



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Serviço Social

Mariana Zacharski do Nascimento

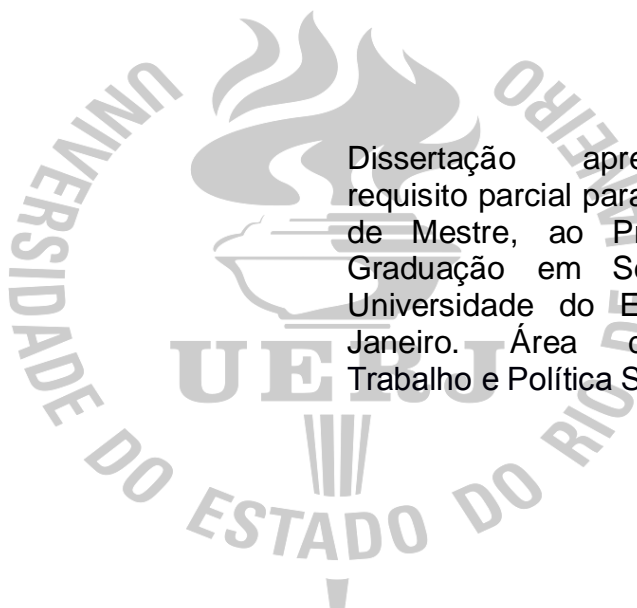
**Serviço Social e convivência familiar e comunitária: um estudo  
sobre os efeitos da promulgação da lei 12.010/09 no trabalho das  
assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude**

Rio de Janeiro

2016

Mariana Zacharski do Nascimento

**Serviço social e convivência familiar e comunitária: um estudo sobre os efeitos da promulgação da lei 12.010/09 no trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Valéria Lucília Forti.

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CCS/A

N244 Nascimento, Mariana Zacharski do.  
Serviço social e convivência familiar e comunitária: um estudo sobre os efeitos da promulgação da lei 12.010/09 no trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude / Mariana Zacharski do Nascimento. – 2016. 245 f.

Orientadora: Valéria Lucília Forti.  
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social.  
Bibliografia.

1. Serviço social – Teses. 2. Direitos das crianças – Teses. 3. Direitos dos Adolescentes – Teses. 4. Assistentes Sociais – Teses. I. Forti, Valéria Lucília. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 36

Autorizo, somente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Mariana Zacharski do Nascimento

**Serviço Social e convivência familiar e comunitária: um estudo sobre os efeitos da promulgação da lei 12.010/09 no trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Aprovada em 19 de julho de 2016.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Valéria Lucilia Forti (Orientadora)  
Faculdade de Serviço Social – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vânia Morales Sierra  
Faculdade de Serviço Social – UERJ

---

Prof. Dr. Renato dos Santos Veloso  
Faculdade de Serviço Social – UERJ

---

Prof. Dr. Gustavo Repetti  
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Rio de Janeiro

2016

## DEDICATÓRIA

À minha família, meus maiores entusiastas, Valéria, Edmilsom e Breno.

## AGRADECIMENTOS

A gratidão é um dos sentimentos mais lindos experimentados pela humanidade. Agradecer é reconhecer as atitudes e ações que tiveram algum efeito positivo em nossa caminhada. E, na conclusão de mais essa etapa, me faz feliz reconhecer que tenho tanto a agradecer.

Primeiramente agradeço à Deus, ao universo, aos espíritos de luz, ao meu anjo da guarda e às diversas manifestações positivas da espiritualidade que contribuíram durante toda a minha trajetória para que meu caminho fosse repleto de pessoas maravilhosas e inesquecíveis que são essenciais em minha vida.

Faltam-me palavras para expressar a minha gratidão à minha mãe Valéria, pessoa fascinante, base do meu mundo. Agradeço por todo amor, carinho, amizade e disponibilidade. Por toda a luta e por sempre me colocar em primeiro lugar na sua vida, priorizando a minha educação e formação pessoal e acadêmica. Agradeço imensamente também a meu pai Edmilsom, o pai mais bobo e carinhoso de todo mundo, que se emociona em todas as nossas despedidas, ainda que seja apenas um “tchau” ao telefone. A vocês dois minha maior gratidão e meu mais puro e sincero amor.

Ao Breno, meu “tchutchu”, mais que um marido, um verdadeiro companheiro. Agradeço por todo seu apoio, incentivo e por sempre acreditar em mim, às vezes, muito mais do que eu mesma acredito. Agradeço por todos os seminários que você pacientemente escutou, todas as dicas que me deu e pela leitura de todo material que eu escrevia, me fazendo sentir segura nos momentos de maior insegurança. Agradeço ainda por sua compreensão nos momentos em que os prazos apertavam, muitas vezes assumindo sozinho o cuidado com a nossa casa e com a nossa filha de quatro patas, Lucy.

Agradeço também a toda minha família pelo companheirismo e torcida pelo meu crescimento sempre. À minha avó, aos meus Tios e Tias, primas e primos que, de alguma forma, participaram de toda minha formação, sempre me apoiando no que fosse necessário. Agradecimento especial à Tia Fabi pelo seu interesse na minha vida acadêmica, me ouvindo falar por horas e horas sobre a minha profissão juntamente à minha prima Serena, sempre curiosa para saber “o que faz uma assistente social”.

Agradeço a todos os meus amigos que de algum modo contribuíram para a conclusão de mais essa etapa da minha vida acadêmica, tornando-a mais leve e divertida.

Agradeço, principalmente à turma do mestrado 2014, formada por pessoas incríveis, que se ajudaram a todo momento, sempre buscando nosso crescimento conjunto. Nunca percebi uma só faísca de competição entre nós e isso, em tempos de produtivismo e competitividade exacerbada, é um ato de resistência. Agradeço principalmente à Natalia Parizzoto, pessoa incrível e inspiradora pessoalmente e profissionalmente. Natália Coelho, minha “mozão” por todos os momentos divertidos compartilhados e por toda sua positividade. À Gracyelle Costa, nossa primeira mestra, doutoranda e professora, por toda sua humildade, sempre disponível a contribuir. Agradeço à Thaísa Martins, nossa “mineirinha”, por todas as angustias divididas e nossas longas conversas que sempre nos levavam a achar o caminho a seguir. À Márcia por sua disponibilidade em dividir sua experiência e seu conhecimento conosco. À Julia Dias minha companheira de bolsa Faperj, sempre presente em todos os eventos com sua animação. À Letícia Felliipe, a petropolitana mais crítica e carioca que eu conheço. À Cibele Henriques, sempre pronta para um abraço. E à Maiara Faustino por todas as suas colocações críticas e espontâneas, sempre nos chamando à reflexão.

Agradeço ainda a toda a equipe da Gerência de Saúde Ocupacional (GSOL) da Petrobras Distribuidora por toda torcida e incentivo na reta final de conclusão dessa dissertação e pelo apoio e contribuição nessa nova fase da minha vida profissional. Agradeço principalmente a contribuição da assistente social Priscila, sem a qual o caminho para o desenvolvimento do meu trabalho seria muito mais tortuoso. Agradeço ainda o apoio dos meus gestores Beatriz Freitas e Alexandre Senna.

Agradeço à banca examinadora composta pelos Profs. Drs. Gustavo Repetti, Renato dos Santos Veloso e pela Profa. Dra. Vânia Morales Sierra por dividirem seu conhecimento no momento da Qualificação do projeto de pesquisa desta dissertação, oferecendo contribuições que foram fundamentais para a concretização deste estudo. Admiro e respeito muito o trabalho de vocês. Muito obrigada por aceitarem fazer parte desta banca.

Agradeço também à Prof. Dra. Eunice Fávero, que mesmo não tendo possibilidades de estar presente na Qualificação do projeto desta pesquisa, dedicou-se à leitura do material e trouxe contribuições decisivas para a construção deste estudo. Infelizmente não foi possível tê-la nesta banca examinadora pela ausência de recursos, consequência da grave e precária situação na qual se encontra essa magnífica Universidade e a educação pública no Brasil.

Agradeço especialmente à Profa. Dra. Valéria Forti, por todo acompanhamento e parceria desde a graduação e por todo incentivo à participação na seleção do mestrado. Agradeço por toda sua humildade, respeito e confiança que possibilitaram a construção conjunta. Agradeço por estar sempre disponível para conversar sobre qualquer questão, contribuindo decisivamente no meu entendimento da nossa profissão. Hoje, muito além de orientadora é minha amiga pessoal. Obrigada por ter aceitado fazer parte de mais essa caminhada ao meu lado.

Enfim, a todos, minha sincera gratidão, com todo meu carinho e afeto!



Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como essa trata suas crianças

*Nelson Mandela*

## RESUMO

NASCIMENTO, Mariana Zacharski. *Serviço Social e convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: um estudo sobre os efeitos da promulgação da lei 12.010/09 no trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude*. 2016. 245 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

O presente estudo tem por finalidade analisar alguns dos principais aspectos que as mudanças provocadas pela promulgação da Lei 12.010/09, conhecida como Nova Lei Nacional de Adoção, trouxeram para o trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude do município do Rio de Janeiro, buscando observar se, em alguma medida, essas mudanças favoreceram a materialização dos princípios do atual Código de Ética desses profissionais na realização do seu trabalho cotidiano. Para melhor compreensão do tema, foram abordadas questões referentes ao significado social da profissão na sociedade capitalista, ao movimento histórico de renovação do Serviço Social brasileiro que culminou na construção de um Projeto Ético-Político crítico à sociabilidade burguesa e à inserção dos assistentes sociais na área sociojurídica, principalmente na Justiça da Infância e da Juventude, além da análise histórica das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes no Brasil. A metodologia utilizada foi baseada na coleta de dados em fontes primárias e secundárias. Como fontes primárias, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com as assistentes sociais, tratando do seu exercício profissional nas Varas da Infância e Juventude e das alterações provocadas pela promulgação da Lei 12.010/09. Como fonte secundária, foi realizada a pesquisa da bibliografia existente sobre as temáticas relacionadas com o atual Projeto Ético-Político do Serviço Social, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a inserção dos assistentes sociais na área sociojurídica, além da análise das legislações pertinentes à temática da pesquisa. Destacamos a relevância das investigações que possuem como objeto o trabalho do assistente social, tendo em vista o caráter fundamentalmente interventivo dessa profissão. O presente estudo está fundamentado na teoria social crítica, construída através do método materialista histórico dialético, que busca o desvelamento do real através da superação do conhecimento empírico dos processos e avançando no conhecimento da essência do objeto de estudo.

Palavras-chave: Serviço Social. Trabalho Profissional. Área Sociojurídica. Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 12.010/09.

## ABSTRACT

NASCIMENTO, Mariana Zacharski. *Social Work and family and community coexistence of children and adolescents: a study of the effects that promulgation of law 12.010/09 on the work of social workers in the Childhood and Youth Court*. 2016. 245 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

This study aims to analyze some of the main aspects that the changes brought about by the enactment of Law 12.010/09, known as New National Adoption Law, brought to the work of social workers in children's courts of the municipality of Rio de Janeiro, seeking to observe, to some extent, these changes favored the realization of the principles of the current Code of Ethics of these professionals in carrying out their daily work. For better understanding of the topic have been addressed issues relating to the social significance of the profession in capitalist society, the historical movement of renewal of the Brazilian Social Service that culminated in the construction of the Ethical-Political Project critic of bourgeois sociability, the inclusion of social workers in the area sociojurídica, mainly in Justice for children and Youth, as well as historical analysis of public policies for children and adolescents in Brazil. The methodology used was based on the collection of data on primary and secondary sources. As primary sources, semi-structured interviews were conducted with social workers, dealing with their professional practice in the sticks of Children and Youth and the changes brought about by the enactment of Law 12.010/09. As a secondary source survey was carried out of the existing literature on issues related to the current Ethical-Political Project of Social Work, the institutionalization care of children and adolescents and the inclusion of social workers in sociojurídica area, as well as analysis of the relevant legislation to the theme research. We underscore the importance of the research that has as object the work of the social worker, with a view to fundamentally interventionist nature of this profession. This study is based on critical social theory, constructed through the historical dialectical materialist method, which seeks the real unveiling by overcoming the empirical knowledge of the processes and advancing the knowledge of the essence of the object of study.

Key words: Social Work. Professional work. Juridical area. Rights of Children and Adolescents. Law 12.010/09.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Formação Profissional das Assistentes Sociais Entrevistadas.....	151
Tabela 2 –	Tempo de Trabalho das Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e na Vara da Infância e Juventude (VIJ).....	154

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Concluiu alguma graduação ou pós-graduação além da graduação em Serviço Social?.....	153
Quadro 2 – Identificação da matriz teórica hegemônica que orienta o trabalho das assistentes sociais atualmente.....	156
Quadro 3 – Objetivava trabalhar na área quando cursava a faculdade?.....	157

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAMINJI	Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude
ABMP	Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial-Alcool e Drogas
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FCBIA	Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência
FEBEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IGGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
OCA	Orçamento Criança e Adolescente
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDT	Partido Democrático Trabalhista

PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PL	Projeto de Lei
PLNA	Projeto de Lei Nacional de Adoção
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PT	Partido dos Trabalhadores
PSD	Partido Social Democrático
SAF	Serviço de acolhimento Familiar
SAI	Serviço de acolhimento Institucional
SAM	Serviço Nacional de Assistência aos Menores
SDG	Sistema de garantia de Direitos
SDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SEASO	Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNPDCA	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VIJI	Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
1	<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE O SIGNIFICADO SOCIAL DA PROFISSÃO SERVIÇO SOCIAL NA SOCIEDADE CAPITALISTA E SEU PROCESSO HISTÓRICO DE RENOVAÇÃO NO BRASIL</b> .....	21
1.1	<b>Modo de Produção Capitalista e a Gênese do Serviço Social</b> .....	22
1.2	<b>Capitalismo Monopolista, Setor de Serviços e o Significado Social do Serviço Social na Sociedade Capitalista</b> .....	28
1.3	<b>“Questão Social”</b> .....	42
1.4	<b>Direitos, Cidadania e a Função do Sistema Judiciário na Sociedade Capitalista</b> .....	47
1.4.1	<b><u>A Judicialização da “Questão Social”</u></b> .....	56
1.5	<b>O Processo Histórico de Renovação do Serviço Social Brasileiro</b> .....	62
2	<b>A LEGISLAÇÃO E AS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: A CONQUISTA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA FAMÍLIA DE ORIGEM</b> .....	78
2.1	<b>Percurso Histórico: da Situação Irregular à Proteção Integral</b> .....	79
2.2	<b>Os 25 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente</b> .....	95
2.3	<b>O acolhimento institucional como mecanismo de proteção e a convivência familiar e comunitária como direito: Lei 12.010, de 2009</b> ...108	
2.3.1	<b><u>Projetos de Lei em Tramitação Concernentes à Adoção e à Convivência Comunitária</u></b> .....	121
3	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OS IMPACTOS DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 12.010/09</b> .....	129
3.1	<b>Serviço Social no Campo Sociojurídico</b> .....	130
3.2	<b>Assistentes Sociais nas Varas da Infância e Juventude</b> .....	138
3.3	<b>Varas de Infância no Município do Rio de Janeiro (RJ)</b> .....	143
3.3.1	<b><u>As Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Município do Rio de Janeiro</u></b> .....	145
3.3.2	<b><u>Perfil e Formação Profissional das Entrevistadas</u></b> .....	150



3.3.3	<u>O Serviço Social na Instituição e o Exercício Profissional das Entrevistadas</u> .....	158
3.3.4	<u>O Trabalho das Assistentes Sociais no Processo de Acolhimento Institucional, os Impactos da Promulgação da Lei nº 12.010/09 e a Possibilidade de Materialização dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional</u> .....	196
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	229
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	235
	<b>APÊNDICE A</b> – Roteiro de Entrevista Semiestruturada.....	241
	<b>APÊNDICE B</b> – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....	243

## INTRODUÇÃO

O presente estudo é dedicado à análise das mudanças que a promulgação da Lei 12.010/09, conhecida como Nova Lei de Adoção, trouxe para o trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude do município do Rio de Janeiro, buscando observar se, em alguma medida, essas mudanças favorecem a materialização dos princípios do atual Código de Ética desses profissionais na realização do seu trabalho cotidiano.

A inserção dos assistentes sociais na área sociojurídica, particularmente na área da infância e juventude, data da própria constituição da profissão no Brasil, visto que o Juizado de Menores da Capital teve importante influência na criação da primeira escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, em 1937. O Juizado precisava qualificar profissionais para atuarem junto à “infância desvalida”, buscando diversificar as ações dessa instituição para garantir sua afirmação e aprovação social. Dessa forma, o Serviço Social vivenciou as mudanças históricas nessa instituição, que ainda hoje emprega um importante contingente de profissionais, daí a relevância do estudo ora apresentado. Atualmente, nas Varas da Infância e Juventude, os assistentes sociais atuam principalmente nos processos de destituição do poder familiar, acolhimento institucional, habilitação para adoção em uma perspectiva de contribuição na busca pela efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

O tema do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é polêmico e vem sendo pouco discutido radicalmente no Brasil, o que dá margem a interpretações vazias de fundamento e baseadas exclusivamente no senso comum; inclusive, há diversos projetos de lei na Câmara e no Senado Federal que tratam sobre o assunto a partir de rasas percepções. Por tudo isso, defendemos ser importante para os assistentes sociais que trabalham com essa temática debater o seu trabalho e os mecanismos de proteção e defesa dos direitos, bem como suas competências, condições de trabalho e a possibilidade de materialização do atual Projeto Ético-Político da categoria nesse espaço sócio-ocupacional.

A Vara da Infância e Juventude, contemporaneamente, tem como competência a defesa dos direitos sociais ligados à infância e à juventude, destacando-se os direitos coletivos e difusos relacionados à educação, saúde,

enfim, todos os interesses que transcendem os individuais e alcançam toda a sociedade. Além disso, as Varas objetivam garantir os interesses individuais, como o acesso a creches e a escolas, atendimento médico especializado e assegurar a convivência familiar e comunitária, através da proteção à família natural ou colocação em famílias substitutas.

O Serviço Social se insere nesse contexto contribuindo na busca pela efetivação dos direitos das crianças, adolescentes e de suas famílias, principalmente através de estudos sociais que vão subsidiar a decisão do Juiz de direito. Destacamos que nesse ambiente as expressões da “questão social” evidenciam-se em seus mais variados aspectos. A atuação do assistente social, então, não se encerra no atendimento pontual. É preciso um trabalho exaustivo junto às famílias, às crianças e às instituições de acolhimento, garantindo que essa esteja em um ambiente seguro para o seu pleno desenvolvimento. Tudo isso demanda um profissional propositivo e com competência ético-política, teórico-metodológica e técnica-operativa, que apreenda a contradição inerente ao fazer profissional do assistente social, que pela mesma ação participa dos mecanismos de dominação da classe trabalhadora e oferece respostas às necessidades de sobrevivência dessa população.

O Serviço Social é uma profissão, inserida nas relações sociais, cujo objeto de intervenção são as múltiplas expressões da “questão social”. Tem seu nascedouro em meio à emersão do capitalismo monopolista, quando se acirram as contradições inerentes a esse modo de produção, principalmente a não socialização da riqueza socialmente produzida. No Brasil, o Serviço Social nasce na década de 1930, a partir do início da industrialização do País, apresentando um cunho conservador que visava ao controle da classe trabalhadora, através da busca do Estado por legitimação e da Igreja católica pela recuperação de sua influência junto à classe subalterna.

O Serviço Social brasileiro, contemporaneamente, apresenta-se acadêmico e profissionalmente voltado a valores em defesa do trabalho e dos interesses da classe trabalhadora, através da afirmação da democracia, da liberdade e da justiça social. Hoje, os assistentes sociais possuem um Código de Ética que contempla princípios fundamentais, tais como o reconhecimento da liberdade; a defesa dos direitos humanos; ampliação e consolidação da cidadania; o posicionamento a favor da equidade e justiça social; entre outros, que visam à contribuição profissional com

vistas à possibilidade de construção de uma nova ordem societária. Mas é consenso entre os principais autores do Serviço Social que os avanços não eliminaram o conservadorismo, o qual ainda permanece entre acadêmicos e profissionais.

Para a concretização do nosso estudo, partimos da hipótese de que as mudanças que a promulgação da Lei nº 12.010/09 trouxe para o trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude do Município do Rio de Janeiro possuem um duplo sentido. Se, por um lado, elas alinham-se às diretrizes do atual Projeto Ético-Político profissional porque ampliam a legislação acerca do direito da criança à convivência familiar, reafirmando o acolhimento institucional como uma medida provisória e excepcional, por outro lado, elas esbarram em diversos obstáculos, como as precárias condições de trabalho e em limites estruturais da sociedade capitalista, que comprometem a efetivação dessas diretrizes na realidade.

A abordagem da pesquisa ora apresentada será qualitativa, ou seja, trabalharemos com dados subjetivos, crenças, valores, opiniões, buscando responder questões que não podem ser quantificadas. A metodologia utilizada foi baseada na coleta de dados em fontes primárias e secundárias. Como fontes primárias foram realizadas entrevistas semiestruturadas com as assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI), diretamente nos processos de acolhimento institucional. Buscamos selecionar para entrevista assistentes sociais com longa vivência na referida área, objetivando analisar as alterações que a promulgação da Lei trouxe para o trabalho cotidiano dessas profissionais e captar se, em alguma medida, essas alterações repercutiram para a materialização dos princípios do Código de Ética Profissional.

A análise de dados tem como referência a teoria social crítica de Marx, construída através do método materialista histórico dialético, em que o empírico é o ponto de partida e uma expressão fenomênica da realidade, daí viabilizando-nos buscar a ultrapassagem da aparência rumo à revelação da essência dos fatos, ou seja, buscamos superar o conhecimento empírico dos processos e avançar no desvelamento da realidade do objeto estudado.

Para a análise dos dados, utilizamos o referencial teórico indicado neste trabalho. Cabe ressaltar que partimos fundamentalmente da percepção das profissionais que trabalham no referido espaço sócio-ocupacional. Entretanto, consideramos, ainda, nossa experiência profissional como assistente social, as observações realizadas no campo de pesquisa e as conversas informais com os

assistentes sociais entrevistados e demais profissionais que fazem parte da equipe técnica das Varas da Infância e Juventude.

O presente trabalho está estruturado em três capítulos os quais abordaremos brevemente. No primeiro capítulo, buscaremos discutir e analisar o significado social do Serviço Social na sociedade burguesa e o processo histórico de renovação da profissão no Brasil. Destacaremos a atual fase de desenvolvimento do modo de produção capitalista, o capitalismo monopolista, a qual está atrelada à emergência do Serviço Social – uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho – e o objeto de estudo/intervenção dessa profissão, as múltiplas expressões da “questão social”. Também abordaremos o debate acerca dos direitos humanos e da cidadania nessa sociedade e os impactos que as mudanças empreendidas pelo capitalismo mundial nas últimas décadas provocam nessas categorias, bem como nas respostas às expressões da “questão social”, que ocasionam a retração dos direitos sociais e a judicialização da “questão social” no Brasil.

No segundo capítulo, abordaremos as políticas para crianças e adolescentes no Brasil e sua intrínseca relação com o sistema Judiciário, bem como o desenvolvimento da Justiça da Infância e Adolescência como um mecanismo de proteção social, a partir da regulamentação da doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal 1988. Também realizaremos uma breve discussão sobre os avanços que foram possíveis nos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios que temos a superar no País para a atenção e garantia de direitos dessa parcela da população, que não são poucos. Destacamos também a importância da afirmação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e a necessária promulgação da Lei nº 12.010/09, além dos Projetos de Lei na Câmara e no Senado Federal que tratam sobre o assunto.

No terceiro capítulo, discutiremos a inserção do Serviço Social na área sociojurídica e a trajetória histórica da profissão no Juizado de Menores, atualmente denominado Vara da Infância, Juventude e do Idoso (VIJI). E, finalmente, apresentaremos os dados colhidos na pesquisa, através da exposição do conteúdo das entrevistas semiestruturadas e análise das mesmas. Dessa forma, pretendemos apreender e refletir sobre os impactos da promulgação da Lei nº 12.010/09 no trabalho cotidiano dessas profissionais e a possibilidade de materialização dos princípios do Código de Ética Profissional, considerado um dos elementos basilares do Projeto Ético-Político do Serviço Social dito hegemônico, atualmente.

Por fim, apresentaremos nossas considerações finais, tendo em vista o que captamos ao longo das nossas reflexões.

## 1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SIGNIFICADO SOCIAL DA PROFISSÃO SERVIÇO SOCIAL NA SOCIEDADE CAPITALISTA E SEU PROCESSO HISTÓRICO DE RENOVAÇÃO NO BRASIL

No presente capítulo da dissertação de mestrado, buscaremos discutir e analisar o significado da profissão Serviço Social na sociedade burguesa, baseada no modo de produção capitalista e o processo histórico de renovação da profissão no Brasil. Para tanto, primeiramente, dissertaremos sobre o sistema capitalista de produção e sua atual fase de desenvolvimento, o capitalismo monopolista, a qual está atrelada à emergência do Serviço Social. Alicerça ainda o nosso exame a análise do objeto de estudo/intervenção dessa profissão – as múltiplas expressões da “questão social”<sup>1</sup> – cujas abordagens são imprescindíveis para pensarmos a profissão. Além disso, faz-se premente o debate acerca dos direitos e da cidadania nessa sociedade e os impactos que as mudanças empreendidas pelo capitalismo nas últimas décadas, através da reestruturação produtiva e do neoliberalismo provocam nessas categorias, bem como nas respostas às expressões da “questão social”, provocando a retração dos direitos sociais e a judicialização da “questão social”. Em seguida, abordaremos o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil, o processo histórico dos seus Códigos de Ética Profissional e a construção do atual Projeto Ético-Político, recorrentemente referido como hegemônico na categoria, que afirma o compromisso dessa profissão com a construção de uma nova ordem social, sem exploração de classe.

Destacamos que o Serviço Social é uma profissão que surge e desenvolve-se no Brasil na década 1930, a partir do início da industrialização do País, apresentando um cunho conservador que visava ao controle da classe trabalhadora. No entanto, essa profissão se desenvolveu historicamente e, a partir do seu Movimento de Renovação, se aproximou do pensamento marxista, bem como do método materialista histórico dialético, e foi se estruturando, revelando-se hoje com aportes teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo muito distintos daqueles apresentados em suas protoformas e nos seus períodos iniciais.

---

<sup>1</sup> Utilizaremos o termo “questão social” entre aspas por concordarmos com Netto (2001, p.41) que tal expressão “não é semanticamente unívoca. Ao contrário, registram-se em torno dela compreensões diferenciadas e atribuições de sentido muito diversas” e, no presente estudo, trataremos apenas de uma das formas de defini-la.

## 1.1 Modo de Produção Capitalista e a Gênese do Serviço Social

O sistema capitalista de produção teve seu nascedouro em meados do século XVI, a partir do conflito entre as forças produtivas e as relações feudais. Esse modo de produção traz como elemento novo o fato de se constituir pelo mercado, no qual a própria força de trabalho torna-se mercadoria. Uma das características mais marcantes do modo de produção capitalista é a concentração da propriedade e dos meios de produção sob a posse de pequenos grupos da sociedade, enquanto os demais só possuem sua mão de obra a ser vendida no mercado. O modo de produção capitalista produz impactos em todas as dimensões da vida social, na medida em que a formação social é regida pela lei geral da acumulação do capital.

Na sociedade capitalista, a mercadoria é a célula-base que caracteriza os produtos. Nela, o próprio trabalhador apresenta-se como vendedor de mercadoria – sua força de trabalho. A mercadoria e seu fetiche “inverte e subverte o sentido das relações sociais em um amplo processo de mistificação e reificação, submetendo as relações entre os homens a relações entre coisas.” (IAMAMOTO, 2001, p. 13). Outra determinação desse modo de produção consiste na mais-valia se constituir como a finalidade determinante da produção. Reduzir os custos com a força de trabalho é o elemento-chave para garantir um maior sobretrabalho e, conseqüentemente, o maior lucro capitalista. As inovações gerenciais e tecnológicas permitem cada vez mais uma maior extração de mais-valia relativa e absoluta.

Como explica Marx (1996), o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, no qual o homem controla a natureza e, ao modificá-la, modifica também sua própria natureza.<sup>2</sup> O homem é o único ser capaz teleologicamente, ou seja, no fim do seu processo de trabalho obtém-se um resultado já previsto anteriormente na imaginação. Isso é o que diferencia o homem dos outros animais, que realizam atividades instintivamente. O trabalho humano possui, então, uma objetivação, o que

---

<sup>2</sup> Como esclarece Almeida (2011), a compreensão do Serviço Social como trabalho não desconsidera a afirmação de Marx, mas busca compreendê-la atrelada às transformações históricas na divisão sociotécnica do trabalho.



era intenção se torna um produto.<sup>3</sup> É através do trabalho que o homem se constitui ser social.

Marx denomina processo de trabalho<sup>4</sup> o processo no qual o homem efetua, através dos meios de trabalho e utilizando-se do seu trabalho vivo, uma transformação no objeto de trabalho, que se torna um produto com valor de uso, ou seja, adaptado às necessidades humanas. Assim, a produção de valores de uso é um processo presente na natureza do homem, que deve ser considerado, primeiramente, independente da forma social à qual se subordina, pois é o elemento comum a todas as formas sociais. Ou seja, enquanto dispêndio de energia adequada a um fim, o trabalho humano é um trabalho útil que produz um valor de uso. Esse trabalho *concreto* é inerente ao homem em todas as formas de sociedade.

Porém, no modo de produção capitalista, como citado, há a concentração da propriedade e dos meios de produção. Ou seja, a maioria dos homens não possui meios e objeto de trabalho, necessários à efetivação de um processo de trabalho, e, para garantir sua subsistência, tem de vender o único meio de trabalho que possui que é o seu trabalho vivo. Isso porque o capitalismo separa o trabalhador de seus instrumentos de trabalho através de uma série de processos históricos que resultaram na separação da unidade originária existente entre o homem trabalhador e seus instrumentos de trabalho. O trabalho deixa de ser natural ao homem e passa a ser uma atividade obrigatória, que não gera nenhum prazer, ao contrário, destrói sua força vital. Marx (1865) denomina esse processo de expropriação originária.

Uma vez consumada a separação entre o trabalhador e os instrumentos de trabalho esse estado de coisas se manterá e se reproduzirá em escala sempre crescente, até que uma nova e radical revolução do sistema de produção a deite por terra e restaure a primitiva unidade sob uma forma histórica nova. (MARX, 1865, p. 17).

Na sociedade capitalista, o processo de trabalho é vital para a valorização do capital, enquanto trabalho *abstrato*. Isto é, trabalho abstraído de suas especificidades, que desconsidera as particularidades do trabalho concreto e produz um valor de troca, condição para manutenção e desenvolvimento do modo de produção capitalista. O trabalho abstrato representa o trabalho alienado e

---

<sup>3</sup> A objetivação pode se dar na produção de algo tangível ou no âmbito das relações sociais. Essa compreensão é importante para explicar o Serviço Social como trabalho.

<sup>4</sup> “Os elementos simples do processo de trabalho são a atividade orientada a um fim, seu objeto e seus meios.” (MARX, 1996, p. 298).

expropriado do produtor; é o trabalho abstrato que interessa ao capitalista, uma vez que produz a mais-valia. Assim,

todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força de trabalho do homem no sentido fisiológico, e nessa qualidade de trabalho humano igual ou trabalho humano abstrato gera o valor da mercadoria. Todo trabalho é, por outro lado, dispêndio de força de trabalho do homem sob forma especificamente adequada a um fim, e nessa qualidade de trabalho concreto útil produz valores de uso. (MARX, 1996, 175).

Dessa forma, na sociedade capitalista, que tem a mercadoria como principal expressão do capital e unidade celular das relações sociais e de produção, o trabalho possui uma dupla determinação: trabalho concreto, que produz valor de uso adequado às necessidades humanas, e trabalho abstrato, que produz valor de troca, indispensável à acumulação capitalista. O trabalho abstrato constitui uma relação de equivalência entre os trabalhos concretos na sociedade capitalista.

O processo de trabalho é tão inerente ao homem que Marx afirma que a forma como esse se constitui distingue as diferentes épocas econômicas e as relações sociais que se estabelecem sob elas. “Os meios de trabalho não são só medidores do grau de desenvolvimento da força de trabalho humana, mas também indicadores das condições sociais nas quais se trabalha.” (1996, p. 299). Como destaca Iamamoto (1982), a produção e reprodução do capital são indissociáveis da produção e reprodução das relações sociais, ou seja, é um processo social, desenvolvido pelos capitalistas e pelos trabalhadores que se constituem classes sociais antagônicas.

Na sociedade burguesa, então, o processo de trabalho se dá entre as coisas que o capitalista comprou – meios de trabalho, objeto de trabalho e força de trabalho –; dessa forma, o resultado do trabalho é propriedade do capitalista. Destarte, o homem torna-se apenas uma mercadoria no processo produtivo e é alienado do produto do seu trabalho. Como destaca Iamamoto (2013), assentada na obra de Marx, a alienação não é apenas em relação ao produto do trabalho, mas também ao próprio trabalho, na medida em que esse não é desenvolvido para satisfazer à sua necessidade, mas a necessidades alheias. O trabalho na sociedade burguesa não é livre e natural, é trabalho forçado que mortifica o trabalhador.

Esse produto, propriedade do capitalista, constitui-se como uma mercadoria com valor de uso a ser vendida no mercado. No entanto, como explica Marx (1996), o valor dessa mercadoria seria o mesmo valor do capital adiantado, caso o

capitalista pagasse por todos os meios de trabalho o valor que eles produzem. Mas o capitalista não paga ao meio de trabalho que propicia o trabalho vivo tudo o que ele produz, ou seja, a mais-valia ou o lucro do capitalista advém da parte não paga do trabalho socialmente útil da força de trabalho, enquanto trabalho abstrato.

O valor da força de trabalho e sua valorização no processo de trabalho são duas grandezas diferentes. [...] A circunstância de que a manutenção diária da força de trabalho só custa meia jornada de trabalho, apesar de a força de trabalho poder operar um dia inteiro e, por isso, o valor que sua utilização cria durante um dia é o dobro do seu próprio valor de um dia. (MARX, 1996, p. 311).

Nesse processo, o capital e o trabalho assalariado se produzem mutuamente. O processo de produção na sociedade capitalista é um processo de produção e relações sociais entre as duas classes fundamentais, burguesa e trabalhadora.

É o valor do trabalho que vai determinar o valor das mercadorias. Como coloca Marx (1865), para determinar o valor de uma mercadoria é preciso reduzir todas as mercadorias a uma expressão comum e a substância social comum a todas as mercadorias é o trabalho, mais precisamente o trabalho social, medido em horas, dias, dentre outros. Sendo assim, “uma mercadoria tem um valor por ser uma cristalização de um trabalho social” (MARX, 1865, p. 12). O valor é criado na esfera da produção, no processo de valorização,<sup>5</sup> mas só se realiza na esfera da circulação.

Já o valor da força de trabalho é determinado como o de qualquer outra mercadoria, isto é, pela quantidade de trabalho socialmente necessário para produzi-la. No caso do trabalho vivo, a medida é a individualidade viva de cada homem ou o que é necessário à sua sobrevivência, produção e reprodução. Dessa forma, o valor da força de trabalho se determina pela quantidade de trabalho necessário para a sua conservação ou reprodução, mas o uso dessa força só é limitado pela energia vital e a força física do operário. O limite mínimo da remuneração do trabalho é o elemento físico, mas há um segundo fator que interfere no valor da força de trabalho, que é o seu elemento histórico e social, ou seja, o padrão de vida tradicional em determinado país em determinado período histórico. Esse elemento histórico pode aumentar, diminuir ou até mesmo extinguir-se,

---

<sup>5</sup> Marx (1996) explica que o processo de valorização é processo de formação de valor prolongado, ultrapassando o ponto em que o valor da força de trabalho é substituído por um novo equivalente.

dependendo da conjuntura histórica e da correlação de forças na luta entre o capital e o trabalho.

Uma peculiaridade do sistema de assalariamento é a aparência enganadora que faz com que o valor da força de trabalho apareça como o valor do próprio trabalho. Ainda que só se pague ao trabalhador uma parte do trabalho diário e outra parte fique sem remuneração, parece que todo o trabalho realizado é pago. Marx (1865) explicita que essa característica distingue o sistema capitalista das demais formas de produção.

É importante salientar que o valor de um capital é determinado pela proporção do capital constante – meios de produção – e do capital variável – força de trabalho ou soma global dos salários. Com o progresso da acumulação, varia a relação entre capital constante e capital variável, a parte variável cresce, mas em proporções cada vez menor. Assim, a acumulação capitalista produz, na proporção de sua expansão, “uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as necessidades médias de expansão do capital, tornando-se, desse modo excedente.” (MARX, 2009, p. 733).

Destarte, o aumento do capital variável está sempre associado à formação de uma superpopulação excedente, através da repulsão dos trabalhadores já empregados ou da menor absorção da população trabalhadora no processo de produção. Ou seja, a própria população trabalhadora, ao produzir a acumulação do capital, produz, em proporções crescentes, os meios que criam a população supérflua. A criação de uma população excedente é, então, produto necessário da acumulação capitalista, mas, além disso, como coloca Marx (2009), constitui-se como impulso à acumulação capitalista, tornando-se condição de existência e reprodução desse modo de produção. Esse excedente “constitui um exército industrial de reserva disponível [...], proporciona o material humano a serviço das necessidades variáveis da expansão do capital sempre pronto para ser explorado.” (MARX, 2009, p. 735).

Esse exército industrial de reserva conforma uma competição entre a classe trabalhadora, empregada ou não, funcional ao capitalista que, à vista disso, pode extrair maior sobretrabalho da população empregada, além de reduzir os salários ao

seu limite mínimo<sup>6</sup> elevando ao máximo a produção de mais-valia, visto que produzir mais-valia é a lei absoluta desse modo de produção.

Mesmo em situações favoráveis à classe trabalhadora, a lei da acumulação capitalista, mistificada em lei natural, não permite que os salários sejam elevados de maneira que possam comprometer a reprodução e a acumulação capitalista. E, nesses momentos, a classe dominante utiliza-se das mais diversas estratégias para manter o funcionamento do sistema, recorrendo principalmente à coerção e à repressão da classe trabalhadora.

Outro importante debate contido na obra de Marx, essencial para discutir o trabalho no setor de serviços e, conseqüentemente, o trabalho do assistente social, é a questão do trabalho produtivo e improdutivo. Marx (2004) define como trabalho produtivo aquele que diretamente produz mais-valia através do emprego da sua força de trabalho, ou seja, o trabalho que é consumido diretamente no processo de produção, objetivando a valorização do capital, representada por um sobreproduto. Nesse sentido, sob a dominação capitalista, o processo de trabalho é apenas um meio para o processo de valorização do capital. Assim, é produtivo o trabalho que gera diretamente mais-valia, que valoriza o capital.

Todo trabalhador produtivo é assalariado, mas nem todo assalariado é trabalhador produtivo. Quando o trabalho é comprado para ser consumido como valor de uso, como serviço, ainda que assalariado, não é trabalho produtivo, pois, nesse caso, o dinheiro funciona como meio de circulação e não como capital. O trabalho é consumido no seu valor de uso, não como trabalho que gera valor de troca. Assim, o que diferencia o trabalho produtivo do trabalho improdutivo é o fato de que no primeiro troca-se dinheiro por capital e, no segundo, dinheiro é trocado por dinheiro.

Também é preciso destacar que um mesmo trabalho pode ser produtivo ou improdutivo, como explica a célebre passagem de Marx:

uma cantora que entoa como um pássaro é um trabalhador improdutivo. Na medida em que vende seu canto, é assalariada ou comerciante. Mas, a mesma cantora, contratada por um empresário, que a faz cantar para ganhar dinheiro é um trabalhador produtivo, já que produz diretamente capital. (2004, p. 165).

---

<sup>6</sup> “Os movimentos gerais dos salários se regulam exclusivamente pela expansão e contração do exército industrial de reserva.” (MARX, 2009, p. 741).

Ainda que o presente estudo não tenha como objeto debater a questão do trabalho produtivo e improdutivo, é importante destacar alguns pontos desse debate contidos na obra de Marx, pois, ao conceber o Serviço Social como trabalho, estabelece-se a polêmica se esse trabalho é produtivo ou improdutivo. Concordamos com Yamamoto (1982) que, majoritariamente, a profissão não executa funções diretamente produtivas e, assim, pode ser caracterizada, em geral, como trabalho improdutivo. No entanto, essa caracterização não é absoluta, pois depende das condições em que se desenvolve esse trabalho.

Dessa forma, fica claro que, no modo de produção capitalista, o que cria valor é o trabalho vivo. Assim, o desenvolvimento do sistema de produção capitalista é completamente dependente da existência de força de trabalho para a produção de valor, que gera a mais-valia, e da força de trabalho excedente, que possibilita a elevação do lucro ao possibilitar o rebaixamento dos salários ao seu nível mínimo. O capitalismo precisa, então, criar as condições para sua própria produção e reprodução. Nesse sentido, a classe dominante busca sempre novas estratégias para a manutenção da sua hegemonia, sendo o Estado uma importante ferramenta na manutenção da ordem social vigente. Essas estratégias se apresentam de diferentes formas, nos distintos períodos históricos, e a passagem da fase concorrencial do capital para a sua atual fase, a monopolista, provocou profundas alterações nessas estratégias, sem alterar, é claro, a estrutura da sociedade capitalista. Ou seja, lança-se mão de novas estratégias de acumulação e controle dos trabalhadores sem alterar a relação de exploração entre as duas classes fundamentais. É nesse contexto que é possível a emergência do Serviço Social como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho.

## **1.2 Capitalismo Monopolista, Setor de Serviços e o Significado Social do Serviço Social na Sociedade Capitalista**

Atualmente, inscreve-se na categoria dos assistentes sociais um polêmico debate acerca da natureza da sua intervenção. Debate esse possibilitado pela aproximação da categoria com a tradição marxista e sua teoria social crítica. Dentre os principais autores do Serviço Social, destacam-se três vertentes. Duas delas,

apesar de se ancorarem na tradição marxista, mostram posições distintas. A primeira defende que a atividade desenvolvida pelo Serviço Social é trabalho, enquanto a outra considera que o Serviço Social se configura como um complexo ideológico na sociedade capitalista. Já a terceira vertente concebe o Serviço Social como prática e é a que conta com maior adesão da categoria profissional.

Nós concordamos com o primeiro grupo, que compreende o Serviço Social como trabalho e que, como tal, desenvolve sua atividade a partir de um processo de trabalho. Ou seja, como afirma Almeida (1996), os assistentes sociais são força de trabalho assalariada e contratada no mercado, que contam com certos meios de produção e seu processo de trabalho gera um produto.

Dessa forma, entendemos que o Serviço Social, inserido no setor de serviços, produz um valor de uso, é trabalho concreto, e produz um valor de troca na sociedade capitalista, enquanto trabalho abstrato. Ou seja, como explicita Yamamoto (2012, p. 338), há uma articulação entre “a qualidade desse trabalho, sua diferencialidade expressa em seu caráter de atividade útil ou trabalho concreto, e sua identidade com o trabalho social enquanto trabalho abstrato, uma fração do trabalho social útil, pensado na sua quantidade”.

A gênese do Serviço Social está atrelada ao acirramento da “questão social” na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista e o crescimento do setor de serviços nesse período. Sendo assim, compreender as alterações engendradas pelo capital nesse momento é fundamental para desvelar o significado social da profissão.

A partir da fase monopolista do capitalismo, engendram-se diversas e profundas mudanças no modo de produção e nas relações sociais estabelecidas nessa sociedade com uma maior complexificação da divisão social do trabalho. Como afirma Almeida (2011), as transformações geradas pela própria dinâmica do modo de produção capitalista estabelecem novas mediações que incidem sobre o trabalho e sua relação com as diferentes instâncias da vida social, produzindo novas necessidades e novas respostas a elas.

Como afirma Braverman, o capitalismo monopolista<sup>7</sup> teve início nas últimas décadas do século XIX.

---

<sup>7</sup> Braverman (1987) coloca que os marxistas utilizaram diferentes termos para nomear a nova fase do capitalismo – capitalismo financeiro, neocapitalismo, dentre outros – mas foi a expressão cunhada por Lênin, capitalismo monopolista, que se mostrou mais aceitável.

Foi então que a concentração e centralização do capital, sob forma dos primeiros trustes, cartéis e outras formas de combinação, começaram a firmar-se; foi então, conseqüentemente, que a estrutura moderna da indústria e das finanças capitalistas começou a tomar forma (1987, p. 215).

A partir desse momento, o capitalismo promove uma maior internacionalização e aglomeração de capital,<sup>8</sup> principalmente através do mercado mundial, além de promover mudanças na divisão internacional do trabalho na estrutura do poder estatal e impulsionar o crescimento das atividades ditas improdutivas. Também são características desse período a revolução técnico-científica, visando agilizar a transformação da força de trabalho em capital, e as mudanças profundas na organização da produção, com o incremento da gerência científica e a diminuição do trabalho direto na produção, as quais constituem as principais particularidades da fase monopolista do capital.

Todas essas mudanças, conseqüentemente, alteram o modo de vida social e as necessidades sociais, subordinando ao mercado a totalidade do indivíduo e das famílias, para que esses também sirvam às necessidades do capital. Nesse sentido, as relações sociais e familiares se tornam cada vez mais institucionalizadas e o mercado promove uma criação incessante de novos serviços para superar essas lacunas, convertendo tudo em mercadoria.

Dessa forma, uma importante característica da nova fase do capitalismo é a subsunção total da vida particular e social dos indivíduos, assim como o conseqüente crescimento do setor de serviços, que passa a participar da dinâmica da acumulação capitalista.

Um serviço é nada mais que o efeito útil de um valor de uso, seja da mercadoria, seja do trabalho. [...] Serviço não é, em geral, senão a expressão para o valor de uso particular do trabalho, na medida em que este não é útil como coisa, mas como atividade. (MARX, 1996, p. 310).

Compreender o serviço dessa forma é essencial para discutir a divisão social do trabalho atualmente.

A produção capitalista no setor de serviços se inicia, então, quando o trabalhador, ao invés de oferecer seu trabalho diretamente ao comprador, vende-o ao capitalista que o revende no mercado. A especificidade desse tipo de trabalho está no fato de que produção e consumo ocorrem de forma simultânea, ou seja, não

---

<sup>8</sup> Ainda segundo Braverman (1987), Marx já havia dissertado sobre a tendência à aglomeração e concentração do capital, o que se intensificou na fase monopolista.



há uma nítida separação entre produto e produtor. Mas, como explica Braverman (1987), ao capitalista pouco importa a forma do trabalho, não importa se a mercadoria é produzida ou prestada; não é o trabalho concreto que interessa, mas se esse trabalho se apresenta subordinado às relações capitalistas. produzindo a mais-valia e valorizando o capital, enquanto trabalho abstrato.

Como afirma Marx (1996), ao comprar determinada força de trabalho, o fator decisivo dessa compra é “o valor de uso específico dessa mercadoria ser fonte de valor, e de mais valor do que ela mesma tem. Esse é o serviço específico que o capitalista dela espera”. Portanto, o setor de serviços, e, por conseguinte, o Serviço Social, não poderia ser tão expressivo na sociedade capitalista, se não favorecesse a acumulação capitalista.

A emersão do Serviço Social, uma profissão inserida nas relações sociais e na divisão sociotécnica do trabalho, está atrelada ao acirramento da “questão social” no referido período – transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista. O novo estágio do capitalismo, além de reforçar as contradições já presentes no período concorrencial, combina-as com novas contradições. Como coloca Netto (2011, p. 19), “o capitalismo monopolista recoloca em patamar mais alto, o sistema totalizante de contradições que confere à ordem burguesa os seus traços basilares de exploração, alienação e transitoriedade histórica”. Isso gerou a necessidade de intervenções extraeconômicas, principalmente por parte do Estado, para que essa nova fase do capitalismo pudesse se efetivar.

Como defende Braverman (1987), ancorado em Marx, o poder estatal sempre foi utilizado de modo a garantir a acumulação capitalista. No entanto, na fase monopolista do capital, o papel do Estado é ampliado e se torna ainda mais complexo, abrangendo uma multiplicidade de funções, visando à garantia da distribuição desigual da propriedade e à manutenção da ordem social. Ou seja, há um redimensionamento da função do Estado.

De acordo com Mandel (1985, p. 333), “o Estado é produto da divisão social do trabalho. Surgiu da autonomia crescente de certas atividades superestruturais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relação de produção”. Na sociedade capitalista, o Estado tem como funções superestruturais garantir a proteção e a reprodução da estrutura social, na medida em que o sistema não consegue garantir isso apenas através das relações econômicas e de mercado. Sendo assim, as principais funções do Estado são criar e

manter as condições gerais de produção, reprimir as ameaças da classe dominada ao modo de produção (coerção) e integrar as classes dominadas, fazendo com que elas aceitem sua exploração como algo natural, garantindo, assim que a ideologia continue sendo a da classe dominante (coesão).

O Estado foi descrito por Marx e Engels (1998, p. 13) como “comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia”, representando seus interesses e os garantindo através da coerção. Coutinho (2005, p. 18) destaca que no período de Marx e Engels o Estado atuava como verdadeira “arma na mão da burguesia, fortemente excludente e coercitivo”. Posteriormente, pela necessidade do próprio sistema capitalista de produção, diversos campos da sociedade, inclusive o Estado, foram sendo modificados, sofrendo alterações profundas, o que modificou “a própria natureza do Estado capitalista” (COUTINHO, 2005, p. 18), que assume novas características a partir da pressão exercida pela luta dos trabalhadores, assumindo e incorporando novos direitos da cidadania política e social. Ou seja, o Estado, além de atuar através da coerção e repressão, passa a assumir uma série de novas funções.<sup>9</sup> Assim, o Estado é ampliado e ganha novas determinações sem, entretanto, deixar de se configurar como o “comitê executivo da burguesia”. A função integradora do Estado se mostra claramente a partir do capitalismo monopolista, efetivando-se através da educação, cultura, meios de comunicação e principalmente pelas categorias de pensamento<sup>10</sup> (MANDEL, 1985).

Poulantzas *apud* Coutinho (2005, p. 21) defende que o Estado passa a ser “a condensação material de uma correlação de forças entre classes e frações de classe, na qual sempre se dá a preponderância ou hegemonia de uma classe ou fração de classe”. A correlação de forças abre a possibilidade de imposição de limites aos interesses burgueses e de respostas às demandas classe trabalhadora.

Nesse contexto, o Estado, contraditoriamente, passa a ser permeável às demandas da classe subalterna e as expressões da “questão social” passam a ser objeto de sua intervenção através das políticas sociais, visando manter a ordem social e garantir o êxito e o superlucro dos monopólios. Constrói-se, então, uma relação orgânica entre o privado e o aparato estatal. E o Estado, para responder às

---

<sup>9</sup> Ver mais a esse respeito em Mandel (1985), Netto (1992) e Behring (1998).

<sup>10</sup> “No caso das sociedades baseadas no modo de produção capitalista, o que prevalece é, sobretudo, a lei do fetichismo das mercadorias, descoberta por Marx, através da qual as relações sociais entre os homens assumem a aparência de relações entre coisas” (MANDEL, 1985, p. 334).

novas demandas, precisa aumentar seu quadro de profissionais técnicos especializados – é nesse contexto que há a inserção dos assistentes sociais no equipamento estatal.

A reprodução das relações sociais é reprodução da dominação: reprodução ampliada do domínio de classe. Este é um processo eminentemente político, em que as classes dominantes têm no Estado o instrumento privilegiado do exercício do seu poder no conjunto da sociedade (IAMAMOTO, 1982, p. 74).

Cabe destacar que a reprodução não abrange apenas a reprodução material – produção, consumo, distribuição e troca –, mas também a reprodução espiritual ou as formas de consciência social – jurídicas, artísticas, filosóficas, dentre outros – envolvendo o cotidiano da vida em sociedade.

O Estado, então, através da política social, busca gerenciar as expressões da “questão social”, visando responder às demandas dos monopólios, estabelecendo o consenso necessário a efetivação da nova fase do capitalismo. “O alargamento de sua base de sustentação e legitimação sociopolítica, mediante a generalização e a institucionalização de direitos e garantias cívicas e sociais, permite-lhe organizar um consenso que assegura o seu desempenho.” (NETTO, 2011, p. 27).

A funcionalidade das políticas sociais para os monopólios é inquestionável, na medida em que asseguram as condições adequadas ao desenvolvimento do capitalismo monopolista. No entanto, é importante destacar que a mobilização da classe trabalhadora, no processo da luta de classes, traz como possibilidade a concretização de direitos sociais mais abrangentes que atendam mais a demanda e os interesses dos trabalhadores que o dos monopólios.

O Serviço Social se configura, então, como uma resposta ao acirramento das contradições capitalistas, para o “controle” da classe trabalhadora e a legitimação dos setores dominantes e do Estado. Como explica Netto (2011), o Serviço Social nasce para ocupar um espaço sócio-ocupacional, gestado pelas condições sócio-históricas da fase monopolista do capital e responder às demandas nele colocadas.

Iamamoto (1982) considera, ao situar o significado social do Serviço Social na sociedade capitalista, que a profissão participa da reprodução da contraditória relação de classe presente nessa sociedade. Dessa forma, o trabalho do assistente social é polarizado pelos interesses dessas classes, tendendo a ser cooptado pela classe dominante. O Serviço Social

responde tanto às demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo pela mediação do seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história. (IAMAMOTO, 2013, p. 81).

A partir desse entendimento é que a profissão pode estabelecer estratégias para atender às demandas e fortalecer o capital ou o trabalho por meio de sua ação profissional, seu trabalho concreto. A relação direta entre o assistente social e seus usuários também possibilita certa autonomia na escolha de técnicas e estratégias que orientam a intervenção, dependendo do significado que se intente dar à profissão, podendo tornar-se um instrumento a serviço dos interesses da classe trabalhadora.

A profissão se apresenta, então, como uma estratégia para a preservação e o controle da força de trabalho. Essa é a sua funcionalidade na ordem monopólica, atuando no âmbito privado, mas, principalmente, nos serviços que o Estado mobiliza para responder às múltiplas expressões da “questão social”.

O Serviço Social insere-se nas funções produtivas e participa do processo de valorização e acumulação do capital, ainda que não diretamente vinculado ao processo de criação de produtos e de valor, ou seja, participa do processo de produção em sentido amplo. Isso porque o assistente social tem como principal alvo do seu trabalho o trabalhador e sua família, componentes indispensáveis ao processo de produção e, conseqüentemente, à manutenção e desenvolvimento da ordem capitalista.

Dessa forma, ao atuar de modo a garantir a reprodução<sup>11</sup> da força de trabalho e atuar sobre as condições de vida da classe trabalhadora, o Serviço Social, juntamente a outras profissões, encontra-se integrado ao processo de criação da mais-valia, sendo parte, então, da divisão sociotécnica do trabalho. “A produção e reprodução capitalista inclui, também, uma gama de atividades, que, não sendo diretamente produtivas, são indispensáveis ou facilitadoras do movimento do capital.” (IAMAMOTO, 1982, p. 93).

---

<sup>11</sup> “A reprodução é a continuidade do processo social de produção, porém, uma continuidade que não se reduz à mera repetição é uma continuidade no decorrer do qual o processo se renova, se cria e recria de modo peculiar. As condições de produção são, portanto as de reprodução.” (IAMAMOTO, 1982, p. 53).

O Serviço Social se constitui, dessa forma, como uma profissão voltada para a intervenção na realidade, a partir da apreensão e ação profissional na realidade social, tendo em conta o conhecimento produzido e acumulado por outras ciências. O assistente social efetiva sua intervenção atuando nas situações de vida do cotidiano da classe trabalhadora, situações essas relativas à saúde, moradia, educação, dentre outros, tendo como principal instrumento de trabalho a linguagem.

No Brasil, a profissão surge na década de 1930, a partir do início da industrialização do País, através da busca do Estado por legitimação e da proteção da Igreja que buscava recuperar sua influência junto às classes subalternas. Nesse período, a prática profissional era fundamentalmente conservadora, de cunho moralizador; objetivava superar os desajustamentos individuais, utilizando-se da influência franco-belga e da doutrina social da Igreja católica. Os assistentes sociais são profissionais absorvidos pelas instituições do Estado e que se organizavam para enfrentar as expressões da “questão social”.

É importante ressaltar que a “questão social” é enfrentada em suas expressões, de forma fragmentada e pontual, e não em sua origem, visto que isso seria colocar em xeque a relação entre o capital e o trabalho e, conseqüentemente, a própria sociedade burguesa, baseada no modo de produção capitalista.

O Serviço Social sofreu mudanças de forma gradual em seu interior, acarretando uma concepção mais crítica sobre as disparidades observadas em seu campo de trabalho. Todavia, tal mudança não ocorreu de forma súbita e homogênea, o Movimento de Reconceituação, que surge na América Latina em meados dos anos 1960, impulsionou o processo de alterações qualitativas, visando uma perspectiva crítica na formação do assistente social – um processo que trataremos detalhadamente no próximo tópico do presente texto.

Destarte, a aproximação do Serviço Social com a teoria social crítica marxista permitiu que, na década de 1980, a categoria profissional se apresentasse com um novo perfil profissional e acadêmico. Nesse contexto, os assistentes sociais buscam se desvencilhar da perspectiva acrítica e a-histórica, traçando um novo rumo à profissão, comprometido com os interesses da classe trabalhadora. A partir desse processo, o Serviço Social construiu um projeto profissional “radicalmente inovador e crítico [...] apoiado em valores e princípios éticos radicalmente humanistas e nas particularidades da formação histórica do País.” (IAMAMOTO, 2009, p. 4).

A profissão se consolida, então, inserida no aparato estatal e, posteriormente, nas empresas privadas, sendo o assistente social um assalariado contratado, e como tal tem seu trabalho explorado e alienado pelo capital. Essa é a conexão entre o assistente social e a massa de trabalhadores que vendem sua força de trabalho nessa sociedade; é a característica que o identifica como trabalho abstrato. O produto da ação profissional, então, está vinculado às organizações institucionais que o demandam, ou seja, não é exclusividade da vontade e da ação profissional do assistente social, ainda que esse profissional conte com uma autonomia relativa no exercício de suas atividades, característica conferida pelo seu estatuto de profissão liberal regulamentada com funções privativas e competências profissionais.

Ou seja, o assistente social realiza o seu trabalho sob as contradições sociais inerentes a qualquer trabalho na sociedade capitalista, ainda que essas contradições se expressem de modo particular nas diferentes profissões, pois dependem da sua específica funcionalidade na sociedade capitalista: “a mercantilização da força de trabalho do assistente social [...] subordina esse trabalho de qualidade particular aos ditames do trabalho abstrato e o impregna dos dilemas da alienação.” (IAMAMOTO, 2012, p. 416).

Como pode ser observado, estabelece-se, então, uma tensão entre o projeto profissional e a condição de trabalhador assalariado, entre teleologia e causalidade. Essa tensão produz diversas inquietações no interior da categoria dos assistentes sociais, como a difundida afirmação do “abismo” existente entre a teoria e a prática. Isso provoca como desafio à categoria a necessidade de apreender e realizar as mediações sobre o trabalho do assistente social inserido nos diferentes espaços sócio-ocupacionais e, principalmente, o rompimento de análises unilaterais acerca da profissão que não consideram as contradições presentes na realidade social, como o fatalismo e o messianismo. O fatalismo apresenta uma visão determinista da história, superestimando a ação do capital e destituindo os sujeitos de vontade política, desconsiderando a dinâmica e o movimento dos processos históricos. Já o messianismo considera que o produto da ação profissional pode ser determinado exclusivamente pelas intenções e propósitos individuais do assistente social, promovendo uma “visão heroica” da atividade profissional.

Ainda hoje, é possível notar a imagem social do profissional permeada por um caráter missionário, imagem essa construída historicamente a partir da vinculação inicial do Serviço Social com a Igreja católica e, muitas vezes, incorporada pelos

próprios assistentes sociais, o que dificulta o reconhecimento da sua própria condição de trabalhador assalariado e explorado. Essa concepção produz uma visão messiânica e voluntarista da profissão, que desconsidera os condicionantes histórico-sociais em que se efetiva o exercício profissional, como se o produto da ação profissional se devesse exclusivamente à vontade de seus agentes.

Enquanto força de trabalho especializada, o assistente social realiza um trabalho complexo, que é auxiliar e subsidiário à manutenção da dinâmica do capital. Em seu trabalho concreto, esse profissional realiza o planejamento, operacionalização e viabilização de serviços sociais oferecidos pelo Estado ou em âmbito privado à classe trabalhadora. Para tanto, realiza funções técnicas como seleção socioeconômica, encaminhamento à rede de serviços sociais existentes, visitas domiciliares, campanhas socioeducativas, dentre outros, sem se resumir a isso. O assistente social se constitui como agente mediador entre a instituição e a população usuária. E, nesse sentido, o Serviço Social tem como principal instrumento de sua ação a linguagem.

A classe dominante busca que o trabalho do assistente social se efetive de forma a controlar os aspectos da vida cotidiana da classe trabalhadora, visto que esse profissional atua diretamente com o modo de vida dessa classe, tendendo a particularizar as situações de vida, não estabelecendo a mediação com as características comuns à classe trabalhadora. A ação controladora, então, é obscurecida na dinâmica social e se apresenta como uma intervenção humanista e humanizadora das relações contratuais, retirando do debate o caráter de classe dessa ação.

Enquanto não realiza a mediação entre o individual e o total e particulariza a condição de seus usuários, o assistente social atua buscando harmonizar as contradições presente no movimento do real. Dessa forma, as expressões da “questão social” tendem a ser concebidas como “problemas sociais” derivados do próprio indivíduo e não da estrutura da dinâmica social, e a solução, portanto, seria superar os desajustamentos individuais. “Nesse sentido, poder-se-ia afirmar que o assistente social é chamado a constituir-se no ‘moderno filantropo da era do capital’.” (IAMAMOTO, 1982, p. 126).

Essa visão tem estrita relação com a concepção do Estado enquanto benfeitor cujo principal objetivo é o bem de todos os cidadãos, independente de classe social. Isso porque, ao ser inserido no Estado, o Serviço Social tende a

reproduzir e reafirmar sua prática institucional. Assim, a lacuna entre a representação modernizadora do Serviço Social e o produto do seu trabalho se apresenta da mesma forma que a diferença entre a visão do Estado de Bem-Estar e sua real posição de classe. A funcionalidade do trabalho concreto do Serviço Social na sociedade capitalista está, então, na sua capacidade intelectual de favorecer a reprodução da força de trabalho, participar dos mecanismos de controle e de difusão da ideologia dominante para a classe trabalhadora.

No entanto, ainda que essa seja a direção social majoritariamente dada à intervenção profissional, não é exclusiva. O assistente social pode, nesse processo, imprimir diferente direção ao seu trabalho. Principalmente por conta da sua relativa autonomia, o profissional pode impor um rumo diferente às suas atividades, mesmo que responda às exigências da instituição empregadora. Pode colocar a prática profissional em favor dos interesses da classe trabalhadora, reconhecendo as implicações políticas da sua atuação, consolidando uma nova forma de legitimação para o Serviço Social nesta sociedade. Cabe ressaltar que, a partir do movimento de renovação da profissão no Brasil, esse posicionamento passa a ser empreendido não apenas por iniciativas individuais, mas pela categoria como um todo em resposta às demandas históricas reais.

Assim, o acesso do assistente social ao espaço privado dos conflitos presente nas relações sociais encerra uma dupla determinação. De um lado, pode se configurar como uma invasão de privacidade para controle das classes subalternas, mas, por outro lado, pode dar visibilidade às condições de vida dessa população, desvelando as condições reais de reprodução material e espiritual da classe trabalhadora, o que pode possibilitar acesso a recursos e serviços sociais, além de maior conhecimento sobre as expressões da “questão social” na contemporaneidade.

A partir da crise capitalista dos anos 1970, engendram-se novas mudanças nas formas de acumulação capitalista. A chamada acumulação flexível pode ser caracterizada pela financeirização do capital, relações de trabalho flexíveis, com o desmonte dos direitos conquistados, dentre outros. Almeida (1996) analisa que o debate do trabalho no setor de serviços apresenta novos elementos gerados pela combinação de velhas e novas formas de controle do trabalho e de organização da produção capitalista. Essas mudanças implicam diretamente o trabalho do assistente



social, provocando novas demandas que provocam a reorientação da sua atuação e o crescimento do seu espaço sócio-ocupacional.

Como citado anteriormente, a relativa autonomia e a amplitude de possibilidades da ação profissional do assistente social, em seu contato direto com o usuário, possibilita a construção de uma ação diferente do que é estritamente previsto nos objetivos institucionais.

Entretanto, para a garantia e ampliação dessa relativa autonomia, lamamoto (2012) destaca serem fundamentais o respaldo coletivo da categoria, através do estatuto legal da profissão, mas também os valores que a orientam, seu arcabouço teórico-metodológico e ético-político, dentre outros, que materializam um projeto profissional associado à defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Ao compreender que o Serviço Social é trabalho, admitimos que para a realização deste trabalho é necessário a mobilização de um instrumental técnico profissional, tanto para intervir na realidade como para refletir sobre sua prática. A instrumentalização da prática, longe de ser somente operacional, tem intrínseca relação com seu aporte teórico-metodológico. Quando essa relação não é reconhecida corre-se o risco de inferir uma atuação pragmática reiterativa da burocracia presente nos estabelecimentos empregadores.

A força de trabalho do assistente social se constitui, primeiramente, enquanto potência e só pode ser realizada quando dispõe dos meios necessários à sua efetivação, os quais, majoritariamente, pertencem aos estabelecimentos empregadores, como recursos materiais, financeiros e humanos, geralmente estabelecidos por programas e projetos institucionais que, por sua vez, derivam de políticas públicas mais abrangentes. Dessa forma, o produto do trabalho do assistente social depende de todas essas mediações, não é fruto da vontade do agente profissional. O assistente social não tem o poder de livremente estabelecer suas prioridades, o modo de sua ação ou acessar todos os recursos necessários, ou seja, o profissional não possui condições de direcionar o seu trabalho exclusivamente segundo suas intenções.

Compreender profundamente o trabalho do assistente social como trabalho concreto e abstrato pressupõe particularizar os estudos sobre as diferentes condições e relações sociais nas quais se efetiva esse trabalho, pois, ainda que a qualidade do trabalho seja a mesma, enquanto trabalho concreto, o seu significado social pode ser diferente. Essa dimensão deve ser bastante ressaltada, na medida

em que, considerando a criação de valor, a contribuição do assistente social na produção e reprodução das relações sociais é atravessada por essas diferentes inserções.

Instaura-se, assim, uma tensão entre o trabalho controlado, submetido aos estabelecimentos empregadores, às demandas dos usuários e à relativa autonomia do profissional para efetivar seu trabalho. Essas tensões apresentam significados diferentes no diversos espaços sócio-ocupacionais nos quais o assistente social efetiva seu trabalho. Ainda que as características do seu trabalho concreto sejam as mesmas, a organização dos processos de trabalho nos quais o assistente social se inscreve apresentam efeitos e características distintas, seja no aparelho estatal, nas empresas capitalistas ou nas entidades privadas não lucrativas.<sup>12</sup> Isso porque os diferentes espaços apresentam distintas racionalidades e funções na divisão sociotécnica do trabalho e, conseqüentemente, geram diferentes relações sociais. Por isso, é preciso que se tenha clareza da inexistência de um único processo de trabalho do assistente social. O que existe é o trabalho especializado do assistente social inserido em diferentes processos de trabalho.

Essa compreensão do trabalho do assistente social tem como principal consequência o entendimento de que esse trabalho é indissociável das contradições vividas pela classe trabalhadora como um todo, ou seja, é inerente à luta de classes e ao desmonte de direitos que se apresenta nas últimas décadas com o acirramento das expressões da “questão social” tanto no Brasil como em âmbito mundial.

Como coloca lamamoto (2009b), nos diferentes espaços sócio-ocupacionais é de suma importância a realização de pesquisa e projetos que possibilitem o conhecimento do modo de vida e trabalho da classe trabalhadora. Esse conhecimento, além de impulsionar a consciência crítica, pode embasar a construção de ações inovadoras, capazes de atender às reais necessidades desse segmento da população.

Ao não reconhecer o Serviço Social como trabalho abstrato, incorre-se no risco de analisar a profissão a despeito das relações sociais. A massificação e a perda de qualidade na formação universitária, as precárias condições de trabalho, a dificuldade de reconhecer os efeitos e produtos do trabalho profissional não são dilemas exclusivos do Serviço Social, estando presentes em uma gama de

---

<sup>12</sup> Ver mais a esse respeito lamamoto (2012), Capítulo IV, Item 2.

profissões, imbricados na própria dinâmica da sociedade. Entretanto, cabe ressaltar que esses fenômenos podem atingir mais profundamente os assistentes sociais, pelo cariz subalterno que a profissão carrega, conferido, principalmente, pela condição de gênero que marca a constituição dessa profissão, visto que a sociedade ainda é machista e patriarcal. Também contribui para manutenção desse cariz subalterno, a origem de classe dos estudantes e assistentes sociais, em sua maioria, advindos da classe trabalhadora urbana fortemente empobrecidas e os usuários a quem se destina a sua intervenção profissional, pois ao lidar majoritariamente com classe subalterna, a profissão é vista como de menor importância na divisão sociotécnica do trabalho.

Neste tópico, buscamos explorar alguns elementos que atravessam o debate do Serviço Social como trabalho concreto e trabalho abstrato, inserido na divisão sociotécnica do trabalho e participe do processo de valorização do capital e, conseqüentemente, da produção e reprodução das relações sociais na sociedade burguesa.

Destacamos a importância de compreender o Serviço Social nessa dupla dimensão para o entendimento da funcionalidade da própria profissão e para o desvelamento da sua condição real de trabalhador assalariado, alienado do produto do seu trabalho e que vive as mesmas contradições observadas na massa da classe trabalhadora. E, nesse sentido, buscamos evidenciar também a ausência de estudos que aprofunde a compreensão do trabalho do assistente social como trabalho abstrato. Como destaca Iamamoto (2012), a produção recente que tem Serviço Social como objeto de estudo vem abordando a natureza qualitativa da ação profissional, o seu efeito útil, trabalho concreto. Mas o trabalho abstrato não apresenta centralidade nessa produção, na qual não é abordada a identidade do assistente social como trabalho social médio ou os impactos desse trabalho no circuito de valor.

### 1.3 “Questão Social”

A gênese da “questão social”<sup>13</sup> se explica a partir do processo de relação entre o capital variável e o capital constante, já citado neste estudo. Ou seja, a “questão social”<sup>14</sup> se gesta a partir do momento em que o crescimento absoluto da população trabalhadora ocorre de forma mais rápida que os meios de sua ocupação. Assim, a partir do processo de acumulação, produz-se uma população relativamente supérflua às necessidades de aproveitamento do capital. A existência dessa superpopulação relativa acirra a concorrência entre trabalhadores, pressionando para baixo o preço dos salários. Como afirma Iamamoto (2001), produz-se, assim, uma acumulação da miséria proporcional à acumulação do capital, raiz da produção e reprodução da “questão social” na sociedade capitalista. Em outras palavras, a gênese da “questão social” encontra-se no caráter coletivo da produção em oposição à propriedade privada dos meios de produção, do trabalho e seu produto.

A emergência do Serviço Social está atrelada ao acirramento da “questão social” na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, no final do século XIX. As múltiplas expressões da “questão social” se configuram como o objeto de intervenção da profissão. O Serviço Social se constitui, então, como uma resposta ao acirramento das contradições capitalistas em sua fase monopolista, para o “controle” da classe trabalhadora e a legitimação dos setores dominantes e do Estado.

Netto (2001) explica que o termo “questão social” surge para explicar o fenômeno do pauperismo, patente na Europa a partir da primeira onda industrializante. O pauperismo absoluto da população trabalhadora foi o primeiro grande efeito do capitalismo na sua fase industrial concorrencial, sem precedente na história anterior, e requisitou dos pensadores da época uma explicação para o

---

<sup>13</sup> Como explicam Iamamoto (2001) e Netto (2001), a expressão “questão social” não estava presente nos escritos de Marx, sendo forjada por volta de 1830. No entanto, os processos sociais que o termo explicita estavam presentes como elementos centrais na análise de Marx sobre a dinâmica da sociedade capitalista.

<sup>14</sup> “A ‘questão social’ não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.” (CARVALHO; IAMAMOTO, 1982, p. 77).

fenômeno. Seu traço mais peculiar está no fato de que, “pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade da sociedade em produzir riqueza.” (NETTO, 2001, p. 42).

O autor destaca ainda que a utilização da expressão “questão social” para nomear o pauperismo generalizado tem intrínseca relação com os desdobramentos sociopolíticos da época. É a partir do surgimento do movimento operário e dos seus protestos, quando se desenvolve uma efetiva perspectiva de superação da ordem burguesa, que o pauperismo passa a ser designado como “questão social”. Mas, a partir da segunda metade do século XIX, essa expressão passa ser utilizada no vocabulário do pensamento conservador.

Nesse período, a “questão social” perde lentamente sua estrutura histórica e passa a ser cada vez mais naturalizada, tornando-se objeto da ação moralizadora. A resposta às suas expressões se dá de forma a preservar a estrutura da sociedade de classes, ou seja, preservando a propriedade privada dos meios de produção. É a estratégia do reformismo para conservar. No entanto, a passagem do proletariado de classe em si para classe para si, a partir da revolução de 1848,<sup>15</sup> possibilitou às vanguardas do movimento operário o entendimento, no processo de luta, de que a “questão social” é inerente à sociedade burguesa, sendo que supera-se uma somente se a outra também for superada.

No entanto, só alguns anos mais tarde o movimento operário vai encontrar fundamento teórico e metodológico para apreender a gênese, a constituição e os processos de reprodução da “questão social”. Apenas com a análise de Karl Marx, publicada em 1867, no primeiro volume de *O Capital*, que foi possível apreender teoricamente a dinâmica e as múltiplas determinações da “questão social”. A referida análise elucida que a “questão social” é determinada pelo traço mais determinante e peculiar do capitalismo, a relação de exploração entre o capital e o trabalho. E as diferentes fases e “faces” de desenvolvimento capitalista promovem diferentes expressões da “questão social”.

Outras vertentes do pensamento social também buscarão explicação para a “questão social”. Sob determinadas perspectivas teóricas, como o funcionalismo, a

---

<sup>15</sup> Também conhecido como “primavera dos povos”, esse movimento consiste num conjunto de revoluções que se espalharam pela Europa contra os regimes autocráticos e as condições de vida no período de generalização do modo de produção capitalista após a Primeira Revolução Industrial.

questão social passa a ser entendida como uma “disfunção” que “ameaça” a ordem e a coesão social. Contemporaneamente, é apresentada como “nova questão social”, fruto da crise do Estado Providência.<sup>16</sup> A resposta para essa “disfunção” deve ser dada, então, pelos mecanismos reguladores do mercado em partilha com o Estado para a implementação de ações focalizadas de combate à pobreza.

No período pós-Segunda Guerra Mundial, o capitalismo vivenciou os chamados anos gloriosos. A experiência do *Welfare State* nos países de capitalismo central parecia ter “superado” a “questão social” e suas manifestações. No entanto, no início da década de 1960, quando se exauriu a longa onda de expansão capitalista, os fundamentos do *Welfare State* foram duramente combatidos e o capital apresentou como saída da crise um novo projeto, o neoliberalismo. E, a partir desse processo, muitos intelectuais passaram denominar os efeitos deletérios dessas alterações como a “nova pobreza” ou “nova questão social”.

À luz da teoria social crítica, não existe “nova questão social”, mas sim novas configurações de um processo que está presente no capitalismo desde seu nascedouro, pois a ele é inerente. Nesse sentido, a partir do avanço neoliberal, identifica-se um recrudescimento da “questão social” na medida em que suas tradicionais manifestações somam-se a novas. O problema teórico passa a ser, então, determinar concretamente a relação entre as manifestações emergentes e a forma de exploração dominante, considerando as particularidades históricas, culturais e nacionais.

Assim, sob a perspectiva da teoria social crítica, a “questão social” é apreendida enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, assumindo expressões particulares na contemporaneidade. Em outras palavras, a “questão social” é inerente às configurações assumidas pelo trabalho na sociedade capitalista e encontra-se em um espaço de disputa entre projetos societários, formados por diferentes interesses de classe. Assim, sob essa perspectiva, analisar a “questão social” e o trabalho pressupõe apreendê-la em sua historicidade (IAMAMOTO, 2001).

A “questão social” pode ser definida, então, como o conjunto das expressões da desigualdade social, inerentes à sociedade capitalista e é impensável sem a mediação do Estado. A “questão social” entra no cenário público a partir do ingresso

---

<sup>16</sup> Ver mais a esse respeito em Rosavallon (1998) e Castel (1998).

da classe operária no cenário político, rompendo com o domínio privado das relações entre o capital e o trabalho ao iniciar a intervenção do Estado para a legalização dos direitos e deveres dos sujeitos envolvidos. Dessa forma, “questão social” não se define apenas como a acumulação da miséria proporcional à acumulação do capital, mas também enquanto o conjunto de reivindicações de direitos e de seu reconhecimento dos trabalhadores enquanto classe na cena política.

Atualmente, as propostas de enfrentamento da “questão social” têm sido cada vez mais baseadas no binômio assistência focalizada e repressão, promovendo um processo de criminalização das classes subalternas com forte participação do braço repressivo do Estado. Pode-se considerar como elemento central que imprime novas configurações à “questão social” na contemporaneidade o recrudescimento da tendência da acumulação capitalista de concentração de renda, provocando o aumento da pobreza e da miséria.

Além disso, a passagem do padrão de acumulação fordista-taylorista para a chamada acumulação flexível provoca impactos nos processos de trabalho, na gestão da força de trabalho, nos padrões de consumo e o desmonte dos direitos sociais conquistados até então. Outro aspecto desse contexto são as mudanças nas relações entre o Estado e a sociedade civil, baseadas nos preceitos neoliberais que promovem um enxugamento da ação do Estado no que tange ao enfrentamento da “questão social”, atuando em favor dos interesses do grande capital financeiro. Além das mudanças que os citados processos provocam nas formas de sociabilidade, invadindo as diferentes esferas da vida social. Nesse contexto, a “questão social” assume novas roupagens, mas sua essência e gênese continuam sendo as desigualdades sociais inerentes ao modo de produção capitalista.

Yazbek (2001) afirma que os impactos que as transformações capitalistas provocaram nas últimas décadas são destróçadores na classe subalterna. A violência, o aviltamento do trabalho, o desemprego ou subemprego, a moradia e alimentação precárias e o medo constituem as condições de vida dessa grande parcela da população brasileira. Essas condições demonstram também o quanto a sociedade é capaz de tolerar e banalizar a pobreza. A partir dos ideais neoliberais, cada vez mais entranhados na sociedade, naturaliza-se a pobreza e culpabiliza-se o outro por sua condição de vida.

A autora defende que está em construção uma forma de abordagem da “questão social” despolitizada, que busca retirar o debate do âmbito público e levá-lo para o âmbito privado, fazendo um chamamento às iniciativas morais de ações da sociedade civil, atualizando as velhas formas filantrópicas de atenção aos pobres. Nesse contexto, promove-se o sucateamento dos serviços públicos, a desqualificação e o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas e a privatização e refilantropização das repostas à “questão social”, ampliando a diferença entre o País legal e o País real. O Estado, por sua vez, passa a investir em programas focalistas e seletivos, reduzindo sua intervenção no campo social, dando espaço para o crescimento do chamado “terceiro setor”.

Altera-se a conjuntura histórica e a “questão social” se reformula e redefine, mas essencialmente permanece a mesma, pois consiste em uma questão estrutural da sociedade capitalista. Para o seu enfrentamento, a “questão social” requer a responsabilização do Estado, através das instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na afirmação de políticas sociais universais que atendam às reais necessidades da classe trabalhadora, garantindo a satisfação dos interesses da grande massa. Entende-se que a universalidade no acesso nos programas e projetos sociais abertos a todos os cidadãos só é possível no âmbito do Estado. No entanto, cabe destacar que a “questão social”, ainda que no âmbito do Estado, só é enfrentada em suas expressões, pois enfrentá-la radicalmente significa colocar em xeque a própria sociedade capitalista.

Sendo a “questão social” elemento fundante do Serviço Social na sociedade capitalista, quando essa apresenta novas roupagens, novos desafios são colocados à profissão, com diversas implicações nas suas condições e relações de trabalho. Nesse sentido, é patente o deslocamento das ações estatais públicas para a esfera privada, com critérios cada vez mais rigorosos de seletividade na concessão dos direitos sociais, promovendo uma crescente mercantilização do atendimento às necessidades sociais, além de transferir as responsabilidades para as organizações da sociedade civil de interesse público.

Dessa forma, na atual conjuntura histórica, na qual muitos desafios se colocam ao trabalho do assistente social, faz-se premente o aprofundamento no debate acerca da “questão social”, matéria básica do trabalho profissional e nas suas formas de enfrentamento, bem como a análise do significado social da própria profissão a partir das alterações na realidade contemporânea. Nesse sentido, o



método crítico histórico dialético é fundamental na construção de uma reflexão que busque ultrapassar a expressão fenomênica dos processos contemporâneos, desvelando seu real movimento.

#### 1.4 Direitos, Cidadania e a Função do Sistema Judiciário na Sociedade Capitalista

O Estado Democrático de Direito,<sup>17</sup> ideia consolidada após a Revolução Francesa em 1789, é organizado a partir de uma Constituição e da divisão dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa forma de Estado tem como principais pilares o discurso da liberdade e da igualdade, sendo o Poder Judiciário uma das instituições centrais que visa a garanti-las, atuando sob o princípio da isonomia jurídica.

Iamamoto (2004) ressalta que, para a garantia do funcionamento das atividades econômico-sociais, toda sociedade precisa de um conjunto de normas, valores e princípios jurídicos. Na sociedade burguesa, baseada no modo de produção capitalista, estabelece-se um conjunto de códigos que formalizam e institucionalizam as relações de propriedade inerentes a esta sociedade.

Os esforços de formalização para atribuir coerência ao caos das iniciativas individuais [na sociedade capitalista] não podem eliminar as contradições presentes nas relações sociais. Todavia, lhes impõe uma norma por meio da qual os conflitos são abafados e atenuados. (IAMAMOTO, 2004, p. 279).

Lukács *apud* Borgianni (2013, p. 418) aponta que o Direito tem importante papel na esfera da reprodução social “configurando-se como uma mediação que é própria da sociedade burguesa – e que somente aí se desenvolve enquanto tal e com toda a sua completude [...] Somente quando presentes categorias históricas como classe social e Estado é que surge a ideia do Direito”. Assim, fica claro que a ideia do Direito como neutro, algo acima da contradição das classes sociais

---

<sup>17</sup> “Entre os múltiplos significados da palavra Direito, o mais estreitamente ligado à teoria do Estado ou da política é o do Direito como ordenamento normativo. Esse significado [...] abrange o conjunto de normas de conduta e de organização, constituindo uma unidade e tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para a convivência e sobrevivência do grupo social, tais como as relações familiares, as relações econômicas, as relações políticas, e ainda a regulamentação dos modos e das formas através das quais o grupo social reage à violação das normas ou a institucionalização da sanção” (BOBBIO, 1993, p. 359).

fundamentais, é uma “aparência”, algo que embaça a realidade, assim como o princípio da isonomia jurídica, tão caro ao Poder Judiciário.

Ou seja, o Judiciário é uma instituição fortemente hierarquizada e fechada,<sup>18</sup> que é orientada pela lógica legal-racional e rigidamente submetida e subordinada à lei<sup>19</sup> (código civil, penal, trabalhista, dentre outros). “Os Códigos jurídicos são a expressão de relações sociais materiais, são essas relações materiais elevadas à forma ideal de valores.” (IASI, 2013, p. 178). Se as relações que se estabelecem em nossa sociedade são desiguais, baseadas na apropriação privada da riqueza socialmente produzida e na exploração de classe, não pode, então, o Direito, as Leis e o Poder Judiciário estarem isolados dessa realidade, visto que são parte dessa totalidade e não podem ser compreendidos em si mesmos, em separado da dinâmica dessa totalidade. Dessa forma, as ações ali praticadas buscam a manutenção da ordem burguesa, limitando e aliviando conflitos e tensões do sistema, individualizando e institucionalizando os litígios. Borgianni (2013) destaca que o Judiciário, antes de tudo, é onde se obtém a resolução dos conflitos pela impositividade do Estado.

O Poder Judiciário se constitui uma das instituições básicas do Estado moderno, suas atividades são parte da preservação do poder do Estado e da ordem social estabelecida. Faria (2001) destaca que o referido poder possui três funções essenciais: a instrumental, que diz respeito à resolução de conflitos; a política, de controle da sociedade, fazendo cumprir direitos e obrigações reguladas; e a simbólica, de socializar a interpretação das normas legais. O Judiciário se configura como a organização central de operacionalização do Direito, por meio do qual o Estado deve ordenar e executar ações referentes aos direitos fundamentais dos cidadãos.

---

<sup>18</sup> Chama a atenção a ausência de controle social no poder judiciário. Os poderes executivos e legislativos se submetem à votação a cada quatro anos, além de sofrerem pressões de diversos movimentos sociais constantemente. Por sua vez, o poder judiciário é composto de cargos vitalícios que só cessam com a aposentadoria compulsória e quase não são atingidos por pressões dos movimentos sócias.

<sup>19</sup> “A lei regula o comportamento das pessoas na sociedade, sendo expressão do direito. Direito que, historicamente, na sociedade brasileira vem enunciando majoritariamente saberes e práticas que se reduzem à ordem estabelecida, ou seja, o direito positivo.” (FARIA *apud* FÁVERO, 2005, p. 22).

Entendemos que os direitos do homem são construídos historicamente, a partir da idade moderna no conflito com o Estado absoluto. Como assinalam V. Forti *et al.* (2013, p. 32),

Os direitos humanos são, fundamentalmente, produtos históricos, ainda que possam se mostrar como decorrência de ações antecipatórias. Os direitos humanos emergem da organização e das lutas dos trabalhadores, na medida em que adquiriram consciência da importância do trabalho na sociedade capitalista.

Por isso, Coutinho (2005) defende que é um equívoco falar em “direitos naturais”, visto que direitos são fenômenos sociais, resultados da história, construídos a partir da luta social. “As demandas sociais, que prefiguram os direitos, só são satisfeitas quando assumidas nas e pelas instituições que asseguram uma legalidade positiva” (*Ibidem*, p. 4), ou seja, só no âmbito do Estado moderno os direitos básicos do homem passam a ser previstos através de uma legislação. Assim, os direitos não nasceram com o homem, mas a partir da organização de um tipo de sociedade.

A noção de direitos está profundamente ligada à noção de cidadania. Coutinho (2005, p. 2) define a cidadania como a

capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. [...] A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração.

Marshall (1967) identifica três elementos de direitos da cidadania, ditados pelo desenvolvimento histórico e processual dessa categoria: são os direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, a análise de Marshall apresenta diversos limites, dentre os quais Iasi (2013) destaca a concepção evolucionista e linear desses direitos, segundo a qual a evolução seria resultado de um autoaperfeiçoamento do Estado, desconsiderando a árdua luta da classe trabalhadora pela conquista desses direitos. Ou seja, na análise de Marshall, “o atraso cronológico na implantação dos direitos sociais se deve ao ritmo natural de aperfeiçoamento das instituições e não à resistência de forças sociais que se opõem a um alargamento de direitos.” (*Ibidem*, p. 184). Além disso, como aponta Trintade (2013), Marshall não discute as possibilidades reais de universalização dos direitos de cidadania na sociedade

capitalista. A ideia de “gerações” de direitos colocada obra de Marshall foi convenientemente difundida por apresentar como essenciais apenas os direitos civis e políticos, sendo os direitos sociais implementados apenas após o amadurecimento dos dois primeiros. Coutinho (2005) sinaliza que, apesar dos limites presente na análise de Marshall, o autor foi exitoso ao destacar a dimensão histórica e processual da cidadania na modernidade.

Hoje no consenso acadêmico, a teoria das gerações de direitos cede terreno para a concepção das dimensões de direitos, sem mais hierarquia axiológica ou cronológica entre essas dimensões, todas sendo consideradas de igual importância para a dignidade da pessoa humana. (TRINDADE, 2013, p. 23).

Os direitos civis surgiram a partir do estabelecimento do Estado moderno e são aqueles relativos à liberdade individual, como o direito à vida, à propriedade, direito de ir e vir, liberdade de imprensa e o direito à justiça. Coutinho (2005) destaca que mesmo esses direitos mais básicos, como o direito à vida, não são naturais, mas históricos. Surgiram a partir da demanda da burguesia em ascensão na luta contra o Estado absolutista, ou seja, são fruto das lutas burguesas no processo de superação do feudalismo. Buscava-se criar um novo tipo de Estado, alicerçado no consenso, num contrato firmado entre os governantes e o povo. “A afirmação dos direitos civis, portanto, implicava uma limitação do poder do Estado. [...] São direitos que os homens devem usufruir em sua vida privada, que deve ser protegida contra a intervenção abusiva do governo.” (*Ibidem*, p. 7). Forti *et al.* (2013) ressaltam que as lutas burguesas agregaram um grande contingente da população das camadas populares em favor de seu projeto por questionar os privilégios da nobreza e do clérigo e lutar pela liberdade. No entanto,

os direitos aludidos alinhavam-se, fundamentalmente, aos interesses da liberdade para a constituição da economia de mercado. Tratava-se de direitos relativos à liberdade de ir e vir, de expressão, de troca, de iniciativa econômica, ou seja, direitos que para assegurar as necessidades e expressões individuais limitam as possibilidades de interferência do Estado, tendo como centro o direito de propriedade. Dessa maneira, não obstante ter sido uma classe revolucionária, a burguesia fundou um regime de exploração. (Forti *et al.*, 2013, p. 36).

A dimensão política da cidadania se refere ao direito de participar do exercício do poder político, como um membro do governo ou como eleitor dos membros de tal governo, além do direito de livre associação e organização. Mas esse direito, primeiramente, foi exercido apenas pelos proprietários da classe burguesa, sendo

negado à maioria da população. O direito ao sufrágio universal, na maioria dos países só foi conquistado e estabelecido a partir de muita luta, através de amplas mobilizações sociais e greves gerais. “Foi em luta contra o liberalismo burguês, contra suas teorias e suas práticas, que os trabalhadores (e as mulheres) transformaram em direitos positivos da cidadania moderna os chamados direitos políticos.” (COUTINHO, 2005, p. 10).

Já os chamados direitos econômico-sociais só são estabelecidos no final do século XIX e início do século XX, e dizem respeito a um direito mínimo de bem-estar econômico e segurança, à participação na herança material e espiritual da sociedade e à possibilidade de viver de forma civilizada de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. O direito à educação pública foi o primeiro a ser positivado no campo dos direitos sociais; mais tarde, outros foram se consolidando como o direito à saúde, à previdência, à habitação, dentre outros, chegando, a partir da década de 1940, na constituição do Estado de Bem-Estar Social. Esses direitos foram por muito tempo negados sob a justificativa de violarem as “leis do mercado”, estimulando a preguiça, sendo necessária uma intensa luta social e a ameaça de avanço do socialismo, no período pós-Segunda Guerra Mundial, para a sua efetivação. Atualmente, sob o neoliberalismo, esses direitos voltam a ser questionados.

Já nas últimas décadas do século XX, somam-se aos direitos civis, políticos e econômico-sociais os chamados direitos de fraternidade ou da solidariedade que dizem respeito a direitos difusos de toda humanidade, como o direito à paz, ao meio ambiente, ao desenvolvimento, dentre outros. Trindade (2013) destaca que a tendência mais recente dos direitos humanos, que perpassa todas as dimensões citadas até aqui, é a sua especificação. Ou seja, é a construção de instrumentos internacionais que contemplam necessidades de grupos específicos, entendidos como mais vulnerabilizados, como crianças e adolescentes, mulheres e idosos.

Sendo assim, não houve uma “evolução linear” dos direitos humanos; esses “passaram a ser objetos de luta, portanto deflagraram um processo que não se caracteriza como evolutivo, linear e isento de conflitos, ao contrário, comporta conquistas, resistências, rebeldias, avanços e retrocessos.” (FORTI *et al.*, 2013, p. 42). Trindade (2013) destaca que a propagação das normas protetivas dos direitos humanos ocorreu, quase totalmente, a partir do segundo pós-guerra, o que faz com que seja recente, em termos históricos. Cabe destacar que os direitos humanos não

se resumem à sua positivação em códigos, normas e leis, mas também não podem ser considerados sem o conjunto normativo que lhes dá forma na sociedade no atual momento histórico.

Assentado em Marx, Coutinho (2005) defende que esses direitos ditos universais contemporaneamente se constituíram na realidade e se estabelecem na sociedade como direito burguês, particularista e excludente que só pode se alcançado por parte da sociedade. Ou seja, apesar do discurso da universalidade dos direitos, a dinâmica da sociedade capitalista promove limites estruturais à realização deles, particularmente no que tange aos direitos econômicos sociais. Como defende Iasi (2013, p. 185),

os direitos civis não são apenas “desejáveis”, mas são essenciais ao desenvolvimento e à reprodução das relações capitalistas de produção [...]; os direitos políticos por sua vez, não são essenciais às relações capitalistas (o que se comprova pelo bom desenvolvimento de economias capitalistas submetidas a Estados autoritários, como o ciclo ditatorial brasileiro), mas não são antagônicos à acumulação capitalista [...]. Entretanto, os direitos sociais acabam por se chocar com a desigualdade fundante e necessária à acumulação capitalista, [...] se localiza na distribuição da riqueza entre o fundo de acumulação privada e a riqueza pública destinada a financiar as políticas sociais e as estruturas garantidoras de direitos sociais. Não é, portanto, surpreendente que o capitalismo exija direitos civis, aceite conviver com direitos políticos e sempre que pode, se contraponha aos direitos sociais como ameaça aos direitos civis e às liberdades políticas.

Nesse sentido, esses direitos não são suficientes para alcançarmos a cidadania plena ou garantirmos a emancipação humana, como denominado por Marx (2009).

Trindade (2013) defende que, no final do século XX, os direitos humanos ingressaram num movimento, jurídico e fático, de estagnação em alguns casos e regressão em outros, não só na dimensão dos direitos econômico-sociais, mas também no campo dos direitos civis individuais, com a afirmação de leis que deixam praticamente ilimitadas o poder de ação de instituições de vigilância e repressão política em diversos países. Nesse sentido, prevalecem, então, os direitos que são essenciais ao funcionamento da sociedade burguesa, como a garantia da propriedade privada, à livre acumulação, à livre circulação de mercadorias, e permanecem no discurso a liberdade e a isonomia jurídica. A partir da reestruturação produtiva, na qual a sociedade capitalista restringe e retira direitos historicamente conquistados, agrava-se ainda mais o quadro de desigualdade social mundial e, para grandes contingentes populacionais, não há a possibilidade de

acesso aos direitos mais básicos, como o direito à vida.<sup>20</sup> Dessa forma, entende-se que a cidadania plena só será possível a partir da construção de outro tipo de sociedade, através da extinção da propriedade privada dos meios de produção e da exploração de classe.

Entretanto, ainda que reconheçamos que “o campo onde se dá a luta por direitos é o direito burguês, isso não deveria nos levar a nenhuma postura paralisante, uma vez que toda a ação realizada por nós se dá no interior de uma ordem burguesa, inclusive a ação subversiva que visa superá-la revolucionariamente.” (IASI, 2013, p. 177). Como defende Trindade (2013, p. 14), por mais que algumas normas que regulam os direitos humanos não sejam efetivadas, visto que essa ordem é inevitavelmente produtora e reprodutora de violações aos direitos humanos, “temos que admitir que, sem elas, a vida poderia e, provavelmente, estaria muito pior”. Devemos, então, lutar contra a regressão de direitos e patamares civilizatórios alcançados, defendendo a manutenção das conquistas das lutas da classe trabalhadora e pela positivação e efetivação de novos direitos, sem que isso, entretanto, se torne uma defesa da sociedade capitalista e seus “pontos positivos”. Dessa forma, os direitos humanos podem se configurar, ao mesmo tempo, como resultantes e potencializadores das lutas contra a ordem social vigente.

Num sentido marcadamente social, os direitos humanos são o “resultado de lutas sociais e coletivas que tendem à construção de espaços sociais, econômicos, políticos, e jurídicos que permitem o empoderamento de todas e todos para poder lutar plural e diferentemente por uma vida digna de ser vivida”. Enfim, quando falamos de direitos humanos como produtos culturais antagônicos às relações capitalistas, o fazemos do “resultado histórico do conjunto de processos antagonistas ao capital que abrem ou consolidam espaços de luta pela dignidade humana”. (HERRERA FLORES *apud* MARQUES, p. 205).

Cabe ressaltar, como defendem Forti *et al.* (2013), que, enquanto a propriedade é privada, as normas, expressas, principalmente, mas não só, nas leis, são sociais e difundidas como de interesses gerais, que devem ser garantidas pelo Estado e suas instituições, tendo o Poder Judiciário, função primordial nesse sentido.

O direito à justiça, pertencente ao campo dos direitos civis, revela-se *sui generis* por ser o direito de defender e afirmar todos os outros direitos em termos de

---

<sup>20</sup> Vide dados recentes da Organização das Nações Unidas (ONU), que revelam que 3 milhões de crianças morrem de fome ou de complicações em decorrência da fome no mundo todos os anos.

igualdade – “todo homem é igual perante a lei” – e pelo devido encaminhamento processual. Ou seja, contemporaneamente, quando os direitos de cidadania não são efetivados ou são violados, o cidadão recorre ao poder judiciário buscando sua efetivação. No Brasil, essa função vem se fazendo presente na rotina do Poder Judiciário a partir da previsão dos direitos civis, políticos e sociais na Constituição Federal de 1988 e a posterior regulamentação desses direitos nas décadas seguintes.<sup>21</sup>

Como defende Faria (2001), o sistema judiciário, no período histórico do capitalismo concorrencial, tinha dentre suas principais funções a preservação da propriedade privada, a garantia da efetivação dos direitos individuais fundamentais, a proteção à liberdade pública e a afirmação do império da lei. Com o advento do capitalismo monopolista e o reordenamento das funções do Estado, o judiciário também passa a responder a novas questões como “implementar direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas públicas com propósitos compensatórios e distributivistas” (FARIA, 2001, p. 8), função que se tornou maior e mais clara a partir do Estado de Bem-Estar Social e do seu questionamento em meados na década de 1970. Como afirma Alapanian (2008), o poder judiciário ganha maior importância e centralidade quanto mais democráticas são as formas de gestão e mais abrangentes são a regulação dos direitos.

No Brasil, atualmente, o poder judiciário é regulado pela Constituição Federal de 1988 (art. 92 a 126),<sup>22</sup> que busca romper com o autoritarismo presente na história do País, recriando o Ministério público, com a função de garantir a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direitos e dos interesses sociais, além de dispor sobre as ações civis públicas e o sobre o acesso universal à justiça. Sierra (2011) afirma que as mudanças promovidas pelos direitos positivados na Constituição de 1988 tendem a promover uma profunda alteração na cultura jurídica tradicional.

Quase três décadas após a promulgação da Constituição e de diversas leis que regulamentam seus preceitos ainda há a luta para a garantia e afirmação dos

---

<sup>21</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei de Diretrizes e Bases para a Educação etc.

<sup>22</sup> São órgãos do poder Judiciário: Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.



direitos civis, políticos e econômico-sociais. O acesso equânime à justiça,<sup>23</sup> como parte integrante do exercício da cidadania, também se constitui um desafio na sociedade brasileira, pois aqui os limites para a aplicação do Direito são ainda mais profundos, dado o histórico recente da institucionalização do Estado Democrático de Direito, após algumas experiências de governos ditatoriais. O Judiciário brasileiro ainda enfrenta, como desafio, o histórico da sua própria institucionalização e consolidação, visto que não emergiu de um processo de independência nacional, mas de uma adaptação do Judiciário do período colonial, subordinado aos interesses do poder Executivo.

Dessa forma, o judiciário atua como instância normatizadora enquadrando as situações de vida de indivíduos e/ou grupos na lei, visando à manutenção da ordem, majoritariamente, pela via do disciplinamento através da coerção/repressão.

O judiciário tem a capacidade e a possibilidade formal de agir, de determinar o comportamento do homem. As ações que aí tramitam estão, direta ou indiretamente, proibindo ou autorizando condutas e, mais que isso, formando opiniões, internalizando valores de obediência. (FARIA apud Fávero, 2005, p. 22).

Iamamoto (2004) evidencia que, no Brasil, a partir da expansão legal da cidadania ao conjunto da classe subalterna através da Constituição de 1988, o Poder Judiciário passa a se configurar como importante mecanismo de luta pela afirmação e reconhecimento da cidadania daqueles que tiveram seus direitos negados historicamente e, na contemporaneidade, buscam sua afirmação enquanto sujeitos de direito.<sup>24</sup> Isso devido à história do País, que carrega fortes traços do escravismo e da cultura política determinada pelo patrimonialismo, coronelismo e populismo, País no qual a classe subalterna foi historicamente tratada como súditos, alvo de favores e paternalismo e não cidadãos portadores de direito.

Dessa forma, tendo em conta os limites e as possibilidades de uma sociedade como a nossa, caracterizada pelo capitalismo periférico subordinado aos países

---

<sup>23</sup> “A questão do acesso à justiça deve ser considerada em seu duplo sentido. No sentido estrito, o acesso à justiça se dá via judiciário, referindo-se à oportunidade de o sujeito procurar a defesa de seus direitos através de um procedimento judicial. No sentido geral, refere-se às condições de participação dos sujeitos no processo econômico, político e social” (BARBOSA apud CHUAIKI, 2001, p.127).

<sup>24</sup> Destacamos que utilizamos o termo sujeito de direitos, reconhecendo que os limites impostos pela dinâmica da sociedade burguesa à efetivação de direitos são históricos e estruturais, possibilitando a sua não concretização nesta sociedade. Ou seja, a positivação formal de direitos não garante a sua efetivação, podendo ter pouco ou nenhum impacto na população para a qual são destinados, o chamado “sujeito de direitos”.

centrais, o Judiciário pode se configurar como um importante mecanismo na busca pela efetivação de direitos. Mas, como destaca Fávero (2005), a interpretação e aplicação da lei na direção de garantia dos direitos sociais tem se feito de forma muito lenta. A classe trabalhadora, majoritariamente, “quando acessa ao judiciário, é muito mais objeto de controle e regulação, por meio do poder que permeia as práticas judiciais, do que respeitada na sua condição de sujeito detentor de direitos.” (*Ibidem*, p. 25).

Alapanian (2008) defende que os obstáculos impostos à efetivação de leis e normas criadas dentro das regras do próprio Estado burguês demonstra a profunda crise que se estabelece na ordem capitalista, crise essa que tem se aprofundado nos últimos anos, provocando a retração dos direitos duramente conquistados e levando os sujeitos a reclamarem sua efetivação pela via judicial; é a chamada judicialização da política e da “questão social”.<sup>25</sup>

Como coloca Borgianni (2013), ainda que o Judiciário se configure como um dos alicerces da ordem social estabelecida, ele também é permeado pelo movimento dos contrários. E é nesse espaço contraditório que se pode ir além da produção e reprodução das desigualdades. Assim, o assistente social que desenvolve seu trabalho no âmbito sociojurídico pode fortalecer um ou outro polo dessa contradição.

#### 1.4.1 A Judicialização da “Questão Social”

Como afirmam Aginsky e Alencastro (2006), as conquistas brasileiras no campo dos direitos humanos nas últimas décadas são inegáveis, principalmente no que tange à sua regulamentação. Entretanto, sua efetivação ainda é um desafio, que, além de lutas sociais, tem demandado a participação do poder Judiciário. Ou seja, as contradições presentes no modo de vida e nas relações sociais

---

<sup>25</sup> Entendendo que a judicialização da política se refere à “intromissão do poder judiciário nos processos de deliberação política, admitindo com isso o conflito na relação de poderes” (SIERRA, 2011, p.257). Por sua vez, a judicialização da “questão social” se refere “ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis.” (*Ibidem*, p. 258).

contemporâneas levam à grande procura do judiciário para a resolução de conflitos que antes se encontravam em âmbito doméstico ou administrativo.

Dessa forma, o poder judiciário, no Brasil, atualmente tem se apresentado em duas funções contraditórias à classe trabalhadora. A primeira através da repressão e punição e a segunda de natureza distributiva, adotando critérios compensatórios e de proteção desse segmento da sociedade.

Sierra (2011, p. 257) destaca que nas décadas seguintes à Constituição de 1988, mesmo não respondendo minimamente às necessidades sociais da maioria da população brasileira, novos estatutos são promulgados “na expectativa de que o poder Executivo viesse assumir a sua responsabilidade na efetivação dos direitos sociais”. A autora defende que a intensificação da judicialização da política é em parte causada pela judicialização da “questão social”.

As mudanças empreendidas pelo modo de produção capitalista, a partir da década de 1970, também atingem o sistema judiciário. Com a globalização e mundialização do capital, a política neoliberal reduz as fronteiras jurídicas e burocráticas entre as nações, torna capitais financeiros imunes à fiscalização, fragmenta as atividades produtivas em diferentes regiões do planeta, além de gerar novas formas de poder autônomas. Isso ameaça diretamente a centralidade das estruturas jurídicas dos Estados, pois essas são, majoritariamente, calcadas no princípio da soberania, da territorialidade, do equilíbrio dos poderes e no direito positivo. Assim, nessa fase de reestruturação do capitalismo, o Poder Judiciário

se vê diante de um cenário novo, incerto e cambiante no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de “programar” comportamentos escolhas e decisões. (FARIA, 2001, p.8).

Sob a égide do neoliberalismo, o Poder Judiciário passa a exercer mais forte e profundamente a função de preservação da ordem, para “garantir” a disciplina e a segurança na sociedade burguesa, implicando diretamente na relação desse sistema com a classe subalterna. Como bem destaca Faria (2001, p. 13),

os “excluídos” do sistema econômico perdem progressivamente as condições materiais para exercer seus direitos básicos, mas nem por isso são dispensados de das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação, principalmente a penal. Com suas prescrições normativas o Estado os integra ao sistema jurídico basicamente em suas funções marginais – isto é como devedores, invasores, réus etc.

Dessa forma, enquanto o direito econômico e trabalhista é alvo da flexibilização e desregulação da legislação, visando à adequação nacional aos ditames do capital mundial, as legislações penais têm ganhado maiores contornos, prevendo novos crimes e maiores punições, promovendo a judicialização e a criminalização de várias atividades em diversos setores da vida social. Já em relação ao grande capital, o judiciário tem aprimorado sua função de proteção à propriedade privada e do crédito, estabelecendo novos normativos concernentes à sua transferência e medidas a serem tomadas para sua cobrança, além de regular o cumprimento de contratos e proteger a propriedade intelectual.

Diante do que acabamos de argumentar, cabe destacar que surgem diferentes demandas no Judiciário e, para respondê-las, vêm sendo criados, no Brasil, cada vez mais, tribunais especializados, abrindo espaço para a criação de juizados de negociação e conciliação para a resolução de causas civis, com pequeno valor material. “Por meio de suas iniciativas, a Justiça se torna capilar, avizinhandose da população com a criação de juizados de pequenas causas, mais ágeis e menos burocratizados.” (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 41).

Essa área do sistema judiciário vem sendo alvo de críticas por se constituir “justiça de segunda classe para cidadãos de segunda classe.” (FARIA, 2001). Entretanto, é necessário ressaltar que esses juizados abrem e viabilizam o acesso de grandes contingentes da população mais pobre aos tribunais.

Como destaca Barison (2014), a judicialização da “questão social” é um fenômeno que vem acompanhado de sua despolitização, evidenciando, na contemporaneidade, o revigoramento de práticas conservadoras destinadas ao trato da “questão social”. Vianna, Burgos e Salles (2007) defendem que o aumento da litigação é um fenômeno mundial, que acaba convertendo a agenda do acesso à Justiça em política pública de primeira grandeza.

Na década de 1980, através da luta pela redemocratização no Brasil, os movimentos sociais se colocaram na cena pública, trazendo o debate acerca de diversas expressões da “questão social” vivenciadas pela sociedade brasileira. A luta desses movimentos conseguiu incluir na Constituinte diversas pautas, abrangendo diferentes segmentos da população como a proteção integral a crianças e adolescentes, o acesso universal a saúde, a previsão da assistência social, dentre outros.

Entretanto, esses direitos são aprovados no Brasil no momento em que o País inicia sua entrada no circuito neoliberal. Se já havia sido necessária uma intensa luta e mobilização social para incluir a previsão do direito na Constituição Federal, a luta deveria ser ainda mais árdua para garantir a regulamentação e, principalmente, a efetivação desses direitos.

Na entrada dos anos de 1990, o País já sente os impactos da reestruturação produtiva que, aliada ao ajuste neoliberal, provoca a desregulamentação e retração de direitos e o corte dos gastos sociais. Como defende Behring (1998), a reestruturação produtiva se configura como uma reação burguesa à crise do capital na década de 1970, que evidencia o fim do crescimento pós-guerra e a crise do *Welfare State*. Altera-se o padrão de acumulação e regulamentação rígido, *fordista-Keynesiano*, para um novo padrão de acumulação flexível, baseado no modelo japonês, o *toyotismo*. Além disso, o capital busca responder à queda da taxa de lucro através da revolução tecnológica na produção, da globalização e do ajuste neoliberal.

Uma das consequências mais devastadoras da reestruturação produtiva é o seu efeito sobre a classe trabalhadora. Na busca pelo aumento da taxa de lucro, há a inclusão da tecnologia e de métodos que possibilitem o baixo custo da mão de obra. A partir da flexibilização, a produção é horizontalizada e descentralizada, promovendo a terceirização e subcontratação de médias e pequenas empresas, provocando a heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora, além do aprofundamento do desemprego estrutural. Tudo isso repercute na classe trabalhadora provocando uma retração do movimento sindical e dos movimentos sociais. Sob o discurso do mérito individual, colocam-se os indivíduos da classe trabalhadora na luta entre si pela sobrevivência, desconstruindo a identidade de classe. “Esses processos apontam para obstáculos na constituição de uma *consciência de classe para si* minando a solidariedade de classe e enfraquecendo a resistência à reestruturação produtiva.” (BEHRING, 1998, p. 180).

Vianna, Burgos e Salles (2007, p. 40) compartilham do mesmo argumento. Para os autores,

As reformas neoliberais afrouxam, quando não retiram de cena, as escoras que asseguravam direitos a amplos setores sociais, ao mesmo tempo em que provocam, inclusive pela reestruturação do sistema produtivo, o retraimento da vida sindical e da vida associativa em geral.

O processo de globalização provoca fortes impactos também no papel do Estado, que passa a ter uma “tendência à diminuição do controle democrático, com a configuração de um Estado forte e enxuto que despreza o tipo de consenso social dos anos de crescimento, com claras tendências antidemocrática.” (BEHRING, 1998, p. 183).

Em países de capitalismo periférico, como o Brasil, os efeitos desses processos serão ainda mais devastadores. Os direitos sociais, ainda incipientes, são concebidos como geradores de desequilíbrio, e a política social deve ser acessada através do mercado.

Daí as tendências de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, o que *aos poucos* (já que há resistência e sujeitos políticos nesse processo), vai se configurando um *Estado mínimo* para os trabalhadores e um *Estado máximo* para o capital. (NETTO *apud* BEHRING, 1998, p. 186).

A fragmentação dos movimentos sociais e a ampliação do terceiro setor enquanto executor das políticas sociais pulverizaram a unidade das lutas sociais nas décadas de 1990 e 2000 e fomentaram a refilantropização dos direitos sociais. Assim, expressões da “questão social” são respondidas de forma isolada e fragmentada, sendo concebidas como problemas individuais que podem ser resolvidos no âmbito de programas e projetos do Estado em parceria com o terceiro setor, provocando o aprofundamento da despolitização da “questão social”, com baixa destinação do orçamento público, o que inviabiliza sua efetivação. Uma das consequências dessa despolitização é uma maior atuação do judiciário nessas questões, trazendo à tona a chamada judicialização da “questão social”.

A judicialização da “questão social” se configura como a transferência de responsabilidades do poder executivo no trato com a “questão social” para o poder judiciário e se evidencia no contraste entre os direitos positivados da Constituição Federal e sua pouca ou nula efetivação. Assim, na medida em que não conseguem acesso às políticas básicas e sociais – de responsabilidade do Executivo –, os sujeitos acabam se tornando alvo de demanda legal no Judiciário. “Sem Estado, sem fé, sem partidos e sindicatos, suas expectativas de direitos deslizam para o interior do Poder Judiciário, o muro das lamentações do mundo moderno, na forte frase de A. Garapon.” (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 40). O poder judiciário tem a atribuição legal de intervir e fazer as instituições, sejam elas quais forem, cumprirem o que está na lei sempre que houver desrespeito aos direitos positivados.

O judiciário é chamado, então, a responder como um protagonista no enfrentamento às expressões da “questão social”, buscando a garantia da efetivação dos direitos civis, políticos e sociais regulamentados. Assim, conforme Faria (2001), estabelece-se uma tensão nesse poder que contraditoriamente deve responder no processo de reconhecimento e afirmação da cidadania e dos direitos sociais, atribuída principalmente após a Constituição de 1988, e sua função no sistema de produção capitalista no processo de preservação da ordem social estabelecida, geradora de profundas desigualdades sociais. Essa função se evidencia mais claramente na função precípua de controle e punição dos que não têm acesso a esses mesmos direitos.

Borgianni (2013) destaca como outro aspecto da judicialização das expressões da “questão social” o “controle judicial das políticas públicas”, no qual a sociedade civil organizada busca judicialmente repostas do poder executivo às suas demandas, objetivando, principalmente, o cumprimento de ações previstas nas legislações orçamentárias que destinam recursos às políticas públicas ou o cumprimento de preceitos constitucionais que dispõem sobre a proteção social a indivíduos e grupos vulnerabilizados.

Como afirmam Aginsky e Alencastro (2006), a ação do judiciário poderia ter um impacto maior nas relações sociais e na efetivação da cidadania caso se detivesse mais aos interesses coletivos em detrimento das práticas burocratizadas que são encaminhadas de forma individual, atendendo apenas uma parcela da população. Ou seja, a interferência do Poder Judiciário no âmbito da vida privada não necessariamente promove o atendimento igualitário e justo. Na realidade, a judicialização da vida social tende a ter piores repercussões nas famílias pobres, que, muitas vezes não acessam direitos por falta de conhecimento e não podem arcar com as despesas de um processo.

Por um lado, o acesso à justiça para a busca de garantia e efetivação de direitos é uma conquista e, como defende Chuairi (2001, p. 125), “exerce papel preponderante como mecanismo de proteção e efetivação dos direitos humanos e do exercício da cidadania dos sujeitos das classes subalternas da população”. Por outro lado, o aumento da demanda do judiciário para a consecução de direitos sociais evidencia o esgotamento e a negação do Estado de efetivar de forma universal, por meio do poder Executivo, o que está na letra da lei. Se só acessa o direito quem recorre ao judiciário; a massa de indivíduos que não terá nenhuma

possibilidade de acesso é enorme, principalmente considerando as desigualdades regionais na realidade brasileira.

Cabe destacar que não negamos a importância do acesso à justiça enquanto direito essencial uma vez que *pode possibilitar* o acesso e a efetivação dos demais direitos. Entretanto, reconhecemos que essa não pode ser a via principal de respostas às expressões da “questão social”, que é histórica e estrutural na sociedade burguesa, demandando um amplo movimento de luta coletiva no espaço público que necessariamente inclui também os poderes Executivos e Legislativos, e até ultrapassa a divisão de poderes e a atuação do Estado, pois, nessa sociedade, a “questão social” só pode respondida em suas expressões.

Dessa forma, compreendemos que o fenômeno da judicialização da “questão social” está intrinsecamente articulado aos processos desencadeados pela reestruturação produtiva e o avanço do neoliberalismo no País. Claramente, o Executivo vem transferindo responsabilidades para o Judiciário, tanto para o controle e punição daqueles que não acessam direitos e se tornam transgressores da lei como para a garantia ao acesso a determinados direitos sociais, como é o caso do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente e reafirmado pela lei 12.010 de 2009, objeto deste estudo.

### 1.5 O Processo Histórico de Renovação do Serviço Social Brasileiro

Como já citado no presente estudo, o Serviço Social se insere nas relações sociais como uma profissão cujo objeto de intervenção são as múltiplas expressões da “questão social”. A emergência do Serviço Social está atrelada ao acirramento da “questão social” na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, no final do século XIX. Dessa forma, a profissão nasce e se desenvolve como uma resposta ao acirramento das contradições capitalistas, para o “controle” da classe trabalhadora, objetivando a legitimação dos setores dominantes e do Estado junto a essa classe.

No Brasil, a profissão surge na década de 1930 a partir do início da industrialização do País, através da busca do Estado por legitimação e da Igreja



católica que buscava recuperar sua influência junto às classes subalternas. Nesse período, a prática profissional era marcada pelo conservadorismo, de cunho moralizador, e visava superar os desajustamentos individuais, utilizando-se da influência franco-belga, com forte influência da doutrina social da Igreja católica.

Segundo Wanderley (1993), a partir da década de 1940, a profissão passa a buscar referências no Serviço Social norte-americano, com mais tecnificação, que tinha como base o funcionalismo e o positivismo. Porém, ainda era um Serviço Social de casos que responsabilizava os indivíduos pela situação em que se encontravam. Enfocando uma educação moralizadora, que objetivava superar os desajustamentos individuais, foi criado o primeiro Código de Ética do Serviço Brasileiro, datado de 1947, caracterizado por seu aspecto conservador vinculado ao pensamento católico, bem como por uma visão da profissão como algo homogêneo.

Já na década de 1950, num contexto de Guerra Fria e de polarização mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) cria um projeto para países do chamado terceiro mundo, para o Desenvolvimento e a Organização de Comunidades. De cunho controlador, imposto pelo imperialismo norte-americano, esse projeto visava controlar a população pauperizada, evitando emersão de qualquer projeto revolucionário.

Os assistentes sociais, ao trabalharem com o projeto do desenvolvimento de comunidades, se inserem nesse debate e, no final dessa década, inicia-se um movimento de questionamento interno do Serviço Social na América Latina que vai culminar, em meados da década de 1960, no chamado Movimento de Reconceituação do Serviço Social, que tinha como principal objeto construir a “funcionalidade da profissão na superação do subdesenvolvimento” (NETTO, 1991, p. 146). A erosão do Serviço tradicional<sup>26</sup> foi, então, um fenômeno internacional.

Esse movimento foi enfraquecido a partir da instauração da ditadura militar em muitos países da América Latina e pela heterogeneidade das concepções dos diferentes países acerca das mudanças que deveriam ser construídas no Serviço Social. Porém, como salienta Netto (1991), deixou dois marcos importantes na história da profissão. O primeiro deles foi a sua aproximação com a tradição

---

<sup>26</sup> Segundo Netto (1991), o Serviço Social tradicional é caracterizado pelo conjunto de pressupostos doutrinários e interventivos, sustentados na Doutrina Social da Igreja, que orientaram o Serviço Social desde o surgimento da primeira escola brasileira em São Paulo (1936). Tem como principal característica a prática empirista, reinterativa, paliativa e burocratizada, parametrada pela Doutrina Social Católica com uma perspectiva funcionalista.

marxista, pois, ainda que essa aproximação não tenha sido totalmente satisfatória pela ausência de fontes originais e através de fontes com influência neopositivista, a partir daí, criaram-se bases para pensar a profissão através da corrente marxista, o que foi um avanço para a modernização do Serviço Social.

O segundo marco deixado pelo Movimento de Reconceituação foi a relação construída entre os profissionais no âmbito continental a partir do reconhecimento da necessidade de uma unidade para dar resposta aos problemas comuns em toda a América Latina, “uma unidade construída autonomamente e sem as tutelas imperiais” (NETTO, 1991, p. 150).

No Brasil, o Desenvolvimento de Comunidades é inserido no contexto de desenvolvimento nacional, em uma dimensão macrossocietária e em função de mudanças estruturais. Nesse contexto, o Serviço Social brasileiro é inserido em equipes multidisciplinares e também passa a ser discutido no âmbito macrossocietário. Porém, como salienta Wanderley (1993), a abordagem comunitária não significa, em si mesma, a superação do tradicionalismo, mas contém caminhos que apontam para a sua ultrapassagem.

Wanderley (1993) concorda com Netto (1991) que a inserção dos assistentes sociais no desenvolvimento de comunidades e no debate sobre o desenvolvimentismo contribuiu para a erosão do Serviço Social tradicional no País, através da incidência de disciplinas sociais que chamaram a atenção dos profissionais para a problemática macrossocial e da inserção do assistente social em equipes multidisciplinares, nas quais seu estatuto não estava definido como subalterno. Nesse contexto, o assistente social busca se tornar um agente de mudanças. Eventos importantes para a profissão que ocorreram nesse período ilustram essas mudanças, como o II Congresso Brasileiro de Serviço Social, realizado no Rio de Janeiro, que exaltou a intervenção profissional do assistente social no âmbito do Desenvolvimento de Comunidades.

Netto (1991) destaca quatro elementos que refletem a erosão do Serviço Social tradicional no País. O primeiro refere-se ao amadurecimento profissional que tem clareza de que, se não se afinar com as demandas de uma sociedade que está em processo de mudança e crescimento, verá o seu exercício profissional cada vez mais subalternizado. O segundo trata-se do desligamento de setores da Igreja católica pelo seu conservadorismo e conseqüente laicização da profissão. O terceiro é o alastramento do movimento estudantil que faz seu ingresso nas Escolas de

Serviço Social. E o quarto refere-se à apropriação de referencial próprio de parte significativa das ciências sociais do período.

E Wanderley (1993) ressalta, ainda, a grande mobilização da sociedade brasileira nesse momento. Muitos movimentos ganharam força com a participação de estudantes, intelectuais e profissionais preocupados com as transformações sociais e econômicas. Outra força importante nesse processo é o movimento estudantil que se irradia às Escolas de Serviço Social e seus alunos passam a exigir um engajamento da profissão nas reformas reivindicadas por estudantes e operários, dentre outros atores sociais.

Assim, na primeira metade da década de 1960, há um perceptível desprestígio do Serviço Social tradicional e a valorização da intervenção no campo comunitário, que parecia superar o traço conservador da profissão. Entretanto, esse desenvolvimento foi enfraquecido pela instauração da ditadura militar no País através de um golpe de Estado. E, assim, sob o regime autoritário, o Código de Ética foi reestruturado em 1965 articulando suas bases neotomistas ao funcionalismo norte-americano. Nesse código, é reforçado o aspecto de profissão liberal do Serviço Social e, paradoxalmente, há a configuração de espaço para o pluralismo e a defesa de uma atuação imparcial. Em 1975, um novo código é fixado, norteado pela permanência da moral acrítica, da neutralidade e pela ideologia estrutural-funcionalista que defende o bem comum, a ordem e a coesão social.

Mas, segundo Netto (1991), o período da ditadura militar brasileira (1964-1985) demarca uma época extremamente significativa para o Serviço Social no País. O fenômeno mais característico dessa época é o processo de renovação do Serviço Social,<sup>27</sup> no qual a categoria se viu profundamente redimensionada e seus referenciais teórico-culturais e ideológicos sofreram muitas mudanças.

Segundo o autor, o processo de renovação da profissão seria impensável fora da conjuntura da ditadura. Embora não houvesse intencionalidade do Estado em deslegitimar as práticas do Serviço Social tradicional, as mudanças ocorridas nesse processo criaram a possibilidade de novas alternativas às práticas profissionais que o período ditatorial demandava. Ainda assim, não se pode reduzir todos os condicionantes da renovação do Serviço Social à crise do Estado ditatorial. Netto

---

<sup>27</sup> Entendido pelo autor como “o conjunto de características novas que, no marco das constrições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou à base do rearranjo de suas tradições.” (NETTO, 1991, p. 131).

(1991) destaca que as mudanças na profissão se iniciam em dois níveis: o da prática e o da formação profissional.

No âmbito da prática, as mudanças se iniciam no bojo do seu principal empregador, o Estado, na medida em que as instituições estatais nas quais os assistentes sociais atuavam sofrem grandes reformulações para intervirem na “questão social”. Essas mudanças, ainda segundo Netto (1991), foram tanto no nível organizacional como funcional e acarretaram para o Serviço Social uma necessidade de maior especialização profissional, ou seja, trouxeram mudanças qualitativas das demandas profissionais.

Sendo assim, o processo da “modernização conservadora”<sup>28</sup> deu origem a um mercado nacional de trabalho macroscópico e consolidado para os assistentes sociais, tendo em vista que o desenvolvimento das forças produtivas na ditadura saturou o espaço social brasileiro, aprofundando as expressões da “questão social”.

Nesse contexto, o empregador do assistente social passa a ser não só o Estado, mas também médias e grandes empresas. Especialmente nos anos do “milagre econômico”,<sup>29</sup> esse segmento torna-se um mercado de trabalho extremamente expressivo para os assistentes sociais, não só por conta da grande industrialização, mas pela necessidade de uma maior vigilância e controle da força de trabalho na produção. É a partir desse momento que se pode falar em um Serviço Social nas empresas.

Com esse duplo movimento: de uma parte, as modificações ocorridas no campo de ação do Estado e, de outro, a maciça inserção do assistente social no campo empresarial, o Serviço Social tem um novo padrão de exigências para o seu desempenho profissional. O efeito global dessas exigências gerou a erosão do Serviço Social tradicional, mudando o perfil profissional demandado pelo mercado trabalho. Essas mudanças na prática profissional do assistente social exigiram mudanças na formação profissional e a política de educação da ditadura já havia iniciado as reformulações necessárias. O número de cursos de Serviço Social mais que dobrou nessa época e, além disso, o Serviço Social estava, naquele momento, se inserindo no espaço universitário.

---

<sup>28</sup> Denominação dada por Netto ao período da Ditadura militar no Brasil.

<sup>29</sup> Período ente os anos de 1969 e 1973 em que houve um excepcional crescimento econômico no País durante o governo Médici. Também é chamado de “anos de chumbo” pelos opositoristas.

Essa inserção teve impacto, segundo Netto (1991), multifacetado e contraditório, pois, de um lado, possibilitou a interação com as disciplinas vinculadas às ciências sociais e, por outro, havia a corrupção e a assepsia dessas disciplinas sociais por conta do regime ditatorial. Mas, ainda assim, a inserção na universidade se mostra como um aspecto positivo, principalmente pela ausência que havia no Serviço Social de tradições intelectuais e de investigação. A partir da década de 1970, é possível identificar elaborações teóricas acerca do Serviço Social e de debates teórico-metodológicos da profissão – criava-se aí um padrão acadêmico do Serviço Social.

Outro aspecto importante para a renovação do Serviço Social foi a laicização da profissão, que já vinha sendo forjada desde o final da década de 1950, mas tornou-se possível e necessária por conta das novas exigências postas à formação e à prática profissional e do desenvolvimento das relações capitalistas durante o período da ditadura militar.

Sendo assim, erodida a base do Serviço Social tradicional, a reflexão profissional se deu em três principais direções que constituem o processo de renovação da profissão. A primeira consiste na perspectiva modernizadora (1965-1979), que tinha como núcleo central a tematização do Serviço Social como interveniente, dinamizador e integrador no processo de desenvolvimento, visando inserir os profissionais num viés moderno de teorias e técnicas que abarcassem novos instrumentos, objetivando responder às demandas da ordem do desenvolvimento capitalista. Tem os valores e concepções mais tradicionais das protoformas da profissão como base para a atuação dos assistentes sociais, e não visa superá-los, mas enquadrá-los em uma forma teórica e metodológica mais moderna.

Essa perspectiva é funcional à ditadura, pois não a questiona, é acrítica em relação ao modo de produção capitalista e resiste à laicização do Serviço Social. Sua referência teórica é o estrutural funcionalismo e sua ideologia é o reformismo conservador de viés desenvolvimentista. Seus grandes documentos são os textos de Araxá (1967) e Teresópolis (1970), produzidos nos seminários organizados pelo CBCISS. Essa vertente de reflexão mantém uma relação de continuidade com a reflexão profissional dos anos de 1950, porém exclui o elemento que acreditava que era preciso mudar a ordem socialmente estabelecida para o desenvolvimento do País. Essa perspectiva tem sua hegemonia questionada em meados da década de

1970. Isso porque, por um lado, o seu conteúdo reformista não atendia às expectativas dos profissionais, na medida em que não rompe com estatuto subalterno historicamente assumido pela profissão. E, por outro lado, a defesa do conservadorismo e a aceitação ao governo ditatorial a colocaram contra os profissionais críticos.

A segunda direção é a perspectiva de reatualização do conservadorismo. Trata-se do segmento mais impermeável a mudanças no Serviço Social. Essa vertente busca recuperar os componentes mais estratificados da história conservadora da profissão. Essencialmente, segue as mesmas características das protoformas do Serviço Social, pensando a intervenção microscopicamente através do pensamento católico tradicional, porém seu traço modernizador está na utilização de referenciais positivistas. Essa perspectiva não atingiu o êxito da perspectiva modernizadora, porém, tendo como base difusora as universidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, conseguiu um significativo espaço para sua influência.

A terceira perspectiva é nomeada como intenção de ruptura, pois busca superar o Serviço Social tradicional. Ao contrário das duas direções anteriores, é crítica ao conservadorismo profissional, seus aportes teóricos, metodológicos e ideológicos. No seu desenvolvimento, busca bases teóricas no marxismo. Essa vertente, intenção de ruptura, permaneceu, por anos, meio isolada em decorrência, fundamentalmente, da repressão do governo ditatorial, mas, com a crise da ditadura se aprofundando, a corrente marxista ganha mais visibilidade no País, e a chamada intenção de ruptura ganha forças, principalmente a partir do início da transição democrática.

Vale ressaltar que o pensamento da referida vertente não era hegemônico, uma vez que muitos profissionais permaneciam atuando sob a égide da orientação modernizadora e com a reatualização do conservadorismo, tendo como referencial teórico-filosófico predominante a fenomenologia.

Entre as primeiras formulações do processo de ruptura, Netto (1991) pontua a experiência do Método BH, considerada um marco na intenção de ruptura do Serviço Social brasileiro, na qual é possível identificar uma proposta profissional alternativa de intervenção às tradicionais práticas, apontando ao Serviço Social uma abordagem coletiva, mobilizadora, incentivando a organização social nas reivindicações das necessidades da classe trabalhadora.

Outro processo importante para o crescimento da intenção de ruptura foi a reorganização dos sindicatos da categoria pelos assistentes sociais, no final da década de 1970. No âmbito do sindicalismo combativo, foi possível mudar a direção política do III CBAS, também conhecido como o “Congresso da Virada”, realizado em 1979. Esse Congresso representou a ruptura do Serviço Social com o conservadorismo profissional e político publicamente, empreendendo a profissão um novo rumo, buscando articulação com o movimento e os interesses da classe trabalhadora, movimento esse que vai amadurecer nas décadas seguintes.

O crescimento da intenção de ruptura dentro da categoria culminou na elaboração do Código de Ética Profissional de 1986, que, segundo Forti (2010), é um “divisor de águas” na história da profissão, uma vez que reconhece o Serviço Social inserido nas relações sociais e na luta da classe trabalhadora e o tira da neutralidade. Ainda que haja uma aproximação com o marxismo através de fontes com bases neopositivistas, o Código de 1986 é considerado um avanço, expressão de conquistas e ganhos, através de dois procedimentos: negação da base tradicional e conservadora tida nos códigos anteriores e afirmação de um novo perfil profissional, não mais um agente subalterno e apenas executivo, mas um profissional competente para lidar com a realidade social.

Assim, o Serviço Social passa a ter um caráter essencialmente crítico. Crítica essa que se apresenta tanto para o interior da profissão – questionando sua trajetória histórica e fundamentos teórico-metodológicos – como para a sociedade burguesa – colocando-se a favor da construção de uma nova ordem societária.

A aproximação da profissão com a tradição marxista foi essencial nesse processo. Nesse sentido, a partir da década de 1970, o Serviço Social brasileiro já apresentava análises e propostas inspiradas na tradição marxista. Essas primeiras aproximações se deram através de autores que não compreendiam a totalidade da obra de Marx e através de manuais político-partidários, que apresentavam o marxismo em uma versão utilitarista, o que causou muitos equívocos e obstáculos na apreensão do marxismo pelo Serviço Social, que provocam impactos até hoje.<sup>30</sup> No entanto, essa primeira aproximação com a tradição marxista foi fundamental para o processo de renovação da profissão no País. Ou seja, ainda que tenha sido uma

---

<sup>30</sup> Iamamoto (2012) coloca o fatalismo e o messianismo presentes no Serviço Social ainda hoje, como principais impasses da profissão gerados por uma análise da sua prática social a-histórica e sem a perspectiva da totalidade.

aproximação do marxismo “sem Marx”, é inegável a repercussão que ela trouxe para a renovação crítica da profissão.

Destarte, a aproximação do Serviço Social com a teoria social crítica marxista permitiu que, na década de 1980, a categoria profissional se apresentasse com um novo perfil profissional e acadêmico. Nesse contexto, os assistentes sociais buscam se desvencilhar da perspectiva acrítica e a-histórica, traçando um novo rumo à profissão, comprometido com os interesses da classe trabalhadora.

A teoria social crítica de Marx fornece ainda mais fundamentação ao processo de renovação do Serviço Social e à sua perspectiva crítica, na medida em que a profissão, expressando sua renovação e um amadurecimento teórico-político, aprofunda-se na doutrina marxista, através do diálogo com as obras do próprio Marx e dos intérpretes que buscaram apreender sua obra na totalidade.

Conforme Iamamoto (2012), esse amadurecimento intelectual da profissão foi possível, a partir do crescente investimento acadêmico na pesquisa e do protagonismo das entidades representativas da profissão. Nesse sentido, a questão do método merece um destaque primordial. Isso porque o método materialista histórico dialético permitiu aos profissionais de Serviço Social, tanto no âmbito acadêmico como no âmbito do exercício profissional, construir um conhecimento da realidade social em sua estrutura e dinâmica, ou seja, como uma totalidade formada por múltiplas determinações.

A questão da práxis também é fundamental para o Serviço Social que, sendo uma profissão que se coloca em favor da construção de uma nova ordem societária, deve considerar a ontologia do ser social, reconhecendo os homens como seres que interferem na realidade e que possuem as condições de transformá-la, pois desvelam o movimento do real. Ou seja, não basta que a profissão construa uma crítica à sociedade capitalista; ainda que a crítica seja necessária,<sup>31</sup> é só através da práxis que será possível superar a ordem capitalista. Nas palavras de Marx: “não é a crítica, mas a revolução a força motriz da história.” (2007, p. 43).

Nos anos 1990, constatam-se na sociedade brasileira os efeitos do neoliberalismo, da flexibilização da economia e reestruturação na esfera do trabalho, da minimalização do Estado e da retração dos direitos sociais. O País estava

---

<sup>31</sup> “A arma da crítica não pode, é claro, substituir a crítica da arma, o poder material tem que ser derrubado pelo poder material, mas a teoria também se torna força material quando se apodera das massas.” (MARX, 2010, 151).



passando por um momento marcado por escândalos políticos, o qual fez a sociedade discutir e mobilizar-se com relação à ética na política neoliberal. Era um momento em que também a globalização estava se sobressaindo em países periféricos onde as mazelas sociais derivadas do mundo capitalista se exacerbavam.

Considerando a necessidade de ampliação dos valores éticos, fundamentados na definição mais abrangente de compromisso com os usuários, com base na liberdade, democracia, cidadania e justiça social, foi aprovado, em 1993, o atual Código de Ética de Serviço social, com objetivo de garantir a ampliar as conquistas profissionais do código anterior (1986) e de refinar e ampliar as referências para o exercício profissional. O referido Código expressa a renovação e o amadurecimento teórico-político do Serviço Social e evidência o compromisso ético-político assumido pela categoria em seus princípios éticos fundamentais, que são:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

Assim, o atual Código visa

contribuir para legitimar valores que apontam para a necessidade de desenvolvimento da generalidade humana, para a possibilidade de emancipação humana, em vez de privilegiarem o corporativismo, os interesses apenas particulares de grupos sociais ou indivíduos. (FORTI, 2010, p. 118).

Portanto, a materialização dos princípios fundamentais do Código de Ética é necessária para oferecer condições histórico-materiais e ideopolíticas que delineiam as possibilidades e os limites do exercício profissional do assistente social.

Nesse processo, está incluída a construção de um novo Projeto Ético-Político profissional, vinculado a determinado projeto societário. Ou seja, vincula-se a um projeto que propõe uma nova ordem social, voltado à equidade e à justiça social, numa perspectiva de universalização do acesso aos bens e serviços relativos às políticas sociais. Como afirma Guerra (2015), a denominação desse projeto não foi por caso, mas pelo reconhecimento de que o ético sem o político se torna místico, apelando à moralidade individual. E o político sem o ético configura-se como instrumentalismo utilitarista. A sua realização supõe, então, uma articulação ética, política e teórica.

Esse projeto tem como principais expressões os instrumentos legais como o atual Código de Ética de 1993, a Lei de Regulamentação da profissão (Lei nº 8662 de 1993) e as Diretrizes Curriculares de 1996, mas não se resume a eles. Além do marco legal, também se considera como pilares desse projeto o conhecimento crítico e as lutas promovidas pelas entidades da categoria e o exercício profissional

cotidiano do assistente social. Nesse contexto, a profissão busca o compromisso com a classe trabalhadora, através do aprimoramento intelectual, baseada na qualificação acadêmica e alicerçada na concepção teórico-metodológica crítica e sólida.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social, alicerçado na teoria social crítica, pressupõe uma direção sociopolítica da profissão e é uma construção histórica que considera o movimento da realidade. Ou seja, além da teleologia do profissional, é preciso considerar as causalidades interpostas à atuação profissional, como a condição de assalariamento, as demandas e a correlação de forças institucionais e a própria contradição da conjuntura histórica, que apresenta avanços e retrocessos nos diversos processos sociais.

Em vista disso, fica claro que o atual projeto profissional denominado Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro, produto de desdobramentos do movimento de renovação do Serviço Social, apresenta uma perspectiva crítica à ordem econômica social estabelecida e em defesa dos direitos dos trabalhadores, tendo em vista que o avanço do Serviço Social, nas últimas décadas, veio acompanhado de mudanças sociais que, em favor do capital, impediam a ampliação de conquistas da classe trabalhadora.

Vale ressaltar que esse pensamento não é absoluto, uma vez que muitos profissionais permanecem atuando sob a égide das orientações modernizadoras e alinhados à reatualização do conservadorismo cujo referencial teórico-filosófico predominante é a fenomenologia. Dessa forma, é consenso entre os principais autores do Serviço Social que os avanços não eliminaram o conservadorismo, o qual permanece entre acadêmicos e profissionais.

No entanto, como destacam Forti e Guerra (2015), as diferenças e polêmicas são construtivas porque promovem um aprofundamento do debate, contribuindo no processo de conhecimento, ou seja, essas polêmicas podem, no meio profissional, favorecer o avanço acadêmico/intelectual e organizativo da profissão.

Na atualidade, o Projeto Ético-Político do Serviço Social, que questiona e contesta os valores burgueses, sofre os impactos do avanço neoliberal no Brasil nas últimas décadas. Forti e Coelho (2015) sinalizam que, nesse contexto, muitas indagações profissionais são colocadas em torno desse projeto, como se os impasses do trabalho profissional fossem resultados da sua dificuldade de

implementação, desconsiderando os fundamentos, as possibilidades e limites desse projeto na sociedade em que vivemos.

Além dos vários projetos em disputa no interior do Serviço Social, Guerra (2015) destaca que a interpretação do Projeto Ético-Político à luz de outras perspectivas que não a teoria social crítica tem gerado diversos impasses na categoria. Sob a perspectiva idealista, esse projeto é concebido baseado no senso comum, através de uma visão moralizada e despolitizada que naturaliza os processos sociais dessa sociedade. Sob essa perspectiva, o projeto se constitui como “um conjunto de princípios ideais, a-históricos, produto do pensamento, desejo, vontade dos sujeitos e de seus sentimentos, mero resultado da sua boa vontade e compromissos individuais” (GUERRA, 2015, p. 46). Essa visão se coaduna com as concepções fatalistas e messiânicas da profissão, já citadas no presente estudo.

Já sob outra perspectiva teórica, a formal-abstrata, esse projeto e suas expressões, como os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, são concebidos através de uma visão formalista, considerando-os normas morais válidas universalmente. Sob essa visão, crescem os questionamentos acerca do “abismo” entre a teoria e prática no Serviço Social.

Como destaca Guerra (2015), essas duas vertentes do pensamento social são funcionais à manutenção da ordem burguesa na medida em que a naturalizam e desqualificam qualquer forma de possibilidade de desvelamento da realidade e, mais ainda, de sua superação. Assim, nessas perspectivas, considera-se que o projeto é o ápice da profissão, enquanto, à luz do materialismo histórico, compreendemos que o momento fundamental é o da intervenção. Intervenção essa que pressupõe uma teoria, está pautada em valores e deve ser consciente, isto é, intervenção baseada em um projeto. Além disso, é preciso considerar que, independente da vontade de materializar esse projeto, faz-se premente sua aproximação com a realidade, em que valores e diretrizes se produzem e reproduzem. Ademais, a tensão que se estabelece entre teleologia e causalidade pressupõe a compreensão de que o produto da ação não será estritamente igual ao que foi preliminarmente projetado.

Negar tal projeto e suas possibilidades como instrumento histórico e crítico é não o apreender no âmbito do materialismo histórico dialético. É negar suas próprias bases teórico-metodológicas. Além disso, a própria visão materialista precisa ser

aprofundada em seus fundamentos para que não se caia em um pragmatismo ou um estruturalismo sistêmico.

Dessa forma, compreendemos que, a despeito das concepções acríticas, esse projeto, enquanto projeto crítico deve se constituir, no seu âmbito de realização, como um norte ao trabalho profissional. Em outras palavras, esse projeto aponta a direção do trabalho competente, mas sua materialização dependerá sempre do solo histórico em que está sendo desenvolvido, mediado pelas múltiplas determinações do real. Nesse sentido, é preciso ter clareza que a práxis social requer a mediação entre a teoria e a prática transformadora; uma não é possível sem a outra. Só a teoria, ainda que crítica, não transforma e só a prática, sem o fundamento teórico, tende a reproduzir mecanicamente os processos estabelecidos, não é prática transformadora. Teoria e prática formam, então, uma unidade. Assim, “a prática fundamenta é finalidade da teoria, em um movimento dinâmico e infindo de ir e vir.” (FORTI; COELHO, 2015, p. 18).

O Projeto Ético-Político do Serviço Social não pode, então, ser concebido como um dogma, mas como um norte ao trabalho profissional. A possibilidade de realização desse projeto não se realiza nele, mas nas possibilidades colocadas pela realidade e nos sujeitos que buscam implementá-lo. Dessa forma, a intencionalidade só apresenta objetivação na práxis social. “A práxis é realização da vontade, da teleologia, resultado de uma causalidade posta por um sujeito que tinha em mente essa sua atividade, que a projetou inteiramente, ainda que não a realize inteiramente na sua prática.” (GUERRA, 2015, p. 60). Em outras palavras, a realização desse projeto supõe, entre outros fatores, a capacitação profissional e condições de trabalho que propiciem a ação transformadora dos assistentes sociais.

Nesse sentido, acreditamos ser necessário e essencial o aprofundamento da apreensão do método marxista pelo Serviço Social, pois esse, ao fornecer os fundamentos para análise radical do real, pode propiciar a ação transformadora dos homens, possibilitando ao Serviço Social, principalmente através da dimensão pedagógica da profissão oferecer alternativas reais à classe trabalhadora. Afinal, como coloca lamamoto (2012), “se a profissão é *socialmente determinada por circunstâncias sociais objetivas, [...] ela também é produto dos sujeitos que a constroem coletivamente, em condições sociais dadas*” (p. 204, itálicos originais). E, quanto mais instrumentalizados teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativamente esses sujeitos estiverem, melhor poderão fundamentar sua práxis

social, visando à construção de processos junto à classe trabalhadora, que possibilitem sua emancipação.

Além disso, reconhecer o Serviço Social na dupla dimensão do trabalho – trabalho concreto e abstrato – é essencial para compreendermos o assistente social como trabalhador assalariado, alienado dos meios e do produto do seu trabalho, que tem de responder a demandas institucionalmente estabelecidas. Essa compreensão é fundamental para analisarmos as possibilidades do Projeto Ético-Político profissional, levando em consideração a teleologia do profissional, mas também o “solo histórico” no qual se efetiva sua atuação, para que não caiamos na culpabilização do agente profissional e na naturalização da ordem social estabelecida nessa sociedade burguesa.

Assim, se nas décadas de 1970 e 1980 a aproximação com o marxismo se fez necessária para que a profissão pudesse romper com o conservadorismo e empreender um novo perfil profissional, atualmente o diálogo com as obras de Marx e com a autêntica tradição marxista se faz premente no interior da profissão. Isso porque, nos anos 1990, novas mudanças se colocam no desenvolvimento do capitalismo e a sociedade brasileira sofre os efeitos da internacionalização da economia articulada ao neoliberalismo, da financeirização do capital, da flexibilização da economia e reestruturação no mundo do trabalho, redimensionamento da divisão internacional do trabalho, da minimalização do Estado e da retração dos direitos sociais. Assim, faz-se necessário um esforço cada vez maior para desvendar a estrutura e dinâmica do real e as determinações da sociedade burguesa, que acirram suas contradições, tornando as relações sociais cada vez mais fetichizadas e alienantes.

Todas essas mudanças, entre outras, geram grandes desafios a serem superados pelo Serviço Social na contemporaneidade, demandando do assistente social mais consistência teórico-metodológica, inteligência e capacidade de criar respostas possíveis aos interesses da classe trabalhadora, que só serão viáveis a partir do conhecimento do movimento real da sociedade burguesa. Desse modo, o aprofundamento da profissão na apreensão do método materialista histórico dialético se mostra necessário para a construção de estratégias que visem instrumentalizar a classe na trabalhadora na perspectiva da construção de uma nova ordem societária.

Dessa forma, nos capítulos seguintes, abordaremos as políticas para crianças e adolescentes no Brasil e sua intrínseca relação com o sistema Judiciário, bem

como o desenvolvimento da justiça da infância e adolescência como um mecanismo de proteção social, além da inserção dos assistentes sociais nesse campo e as possibilidades de contribuição da categoria no processo de conquista e efetivação de direitos das crianças e adolescentes no País. Ou seja, aproximaremos do nosso objeto de estudo propriamente, tendo em conta os elementos discutidos até este momento no presente estudo.

## 2 A LEGISLAÇÃO E AS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: A CONQUISTA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA FAMÍLIA DE ORIGEM

Durante séculos, a infância foi tratada, no Brasil, com descaso, omissão do poder público e paternalismo, alvo de ações filantrópicas, em sua maioria, com viés religioso. Ao longo de nossa história, houve uma clara distinção entre uma política para os filhos da classe dominante e uma política para as crianças e adolescentes pobres. Dessa forma, a história das políticas sociais e da legislação para crianças e adolescentes no Brasil evidencia a desigualdade social e a divisão de classes. Essas políticas construíram uma cultura de institucionalização infantil que perdura no País até os dias de hoje.

Rizzini (2015) destaca que a responsabilidade de assistir às crianças “desvalidas”<sup>32</sup> no Brasil sempre esteve em debate e já foi conferida a diversas instituições da sociedade: jesuítas, senhores escravocratas e Casas de Misericórdia no período colonial; higienistas e filantropos no início do século XX; tribunais e juízes de menores, a partir do Código de menor de 1927; polícia e forças armadas no período da ditadura militar até a responsabilização do Estado e da sociedade civil, a partir do final da década de 1980, com a inclusão da proteção integral na Constituição Federal de 1988 e sua posterior regulamentação, através do Estatuto<sup>33</sup> da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) – ECA.

A promulgação do ECA fomentou a realização de pesquisas e estudos sobre a criança e o adolescente e as políticas públicas destinadas a eles. Assim, a literatura especializada tem possibilitado maior conhecimento e divulgação da realidade vivida por essa parcela da população em nossa sociedade. Entretanto, as discussões acerca dessa realidade, muitas vezes, deixam de articular as determinações macrosociedade, que compõem essa realidade, como se a questão da infância e adolescência estivesse à parte da dinâmica social e dos ditames do capital.

---

<sup>32</sup> Como eram chamadas as crianças órfãs, abandonadas, negligenciadas ou transgressoras da lei.

<sup>33</sup> O termo Estatuto é utilizado para designar uma norma jurídica (lei, decreto, dentre outros) que explicita direitos especiais de certo segmento da população que historicamente sofreu sistemática opressão, dominação e violação dos seus direitos mais básicos.



É mister, portanto, compreender a situação da infância e adolescência como uma expressão da questão social, logo em conexão com os demais desafios sociais do País, e o papel do conjunto de atores sociais vinculados à luta pela garantia dos seus direitos, assegurando-lhe a centralidade e visibilidade devidas. Pois como diria Mendes, “o que está em jogo, em última instância, é o tema da democracia e da cidadania [...]. Ninguém que fale da infância, do ponto de vista do paradigma da proteção integral, deixa de falar em democracia. Mas são poucos aqueles que, falando de democracia, falam de infância.” (SALES, 2006, p. 210).

Dessa forma, neste capítulo pretendemos discutir a legislação e as políticas sociais destinadas às crianças e aos adolescentes no Brasil, buscando relacionar com a conjuntura histórica do País e analisando os percursos dessa política sob a doutrina da situação irregular dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 até a incorporação da Doutrina da Proteção Integral na Constituição Federal, em 1988. Em seguida, faremos um breve balanço dos avanços e do que ainda precisa ser conquistado nesse campo, nesses 25 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para discutirmos, então, a convivência familiar e comunitária enquanto direito e o acolhimento institucional como medida de proteção, concepção presente no ECA e reafirmada pela Lei 12.010 de 2009, conhecida como Nova Lei Nacional de Adoção. Por fim, apresentaremos brevemente os projetos de lei em tramitação da Câmara dos Deputados e no Senado Federal que oferecem impactos diretos no campo das políticas públicas para crianças e adolescentes e, conseqüentemente, para os assistentes sociais que trabalham nessa área.

## 2.1 **Percurso Histórico: da Situação Irregular à Proteção Integral**

Nas diferentes épocas da sociedade, o conceito de infância foi adquirindo diferentes configurações, tanto no que diz respeito à sua representação social quanto ao tratamento e a forma de educação oferecida às crianças e aos adolescentes. Por séculos, as crianças foram consideradas como uma extensão ou propriedade de suas famílias, sem qualquer norma que as protegesse de abusos e violências. A primeira intervenção do Estado na família acontece após a Revolução Francesa, em 1789, quando se passa a decretar a perda dos direitos do pai ou da mãe por causa de sua embriaguez habitual, maus procedimentos notórios, maus-

tratos e atos que comprometiam a saúde e a moralidade de seus filhos. Entretanto, só no início do século XX são criadas as primeiras legislações visando à proteção da criança.

Um fenômeno acompanha o histórico de atendimento às crianças e adolescentes: a institucionalização infantil, que se configura, então, como uma instituição<sup>34</sup> muito antiga que passou por diversas transformações nos diferentes períodos históricos da sociedade, tendo diferentes objetivos, de acordo com as características específicas de cada cultura.

No Brasil, a institucionalização foi a principal ou única forma de lidar com a questão da infância e adolescência durante séculos. As famílias ricas, geralmente, optavam pela criação dos seus filhos nos grandes colégios internos particulares. Acreditava-se que só através de uma rígida rotina seria possível uma educação de qualidade, mas, na virada para o século XX, essa opção cai em desuso. Já as famílias pobres, geralmente, não optavam, ou seja, seus filhos podiam ser encaminhados para a institucionalização simplesmente por conta de sua condição na sociedade.

Cabe destacar que, historicamente, a institucionalização pressupõe segregação do meio social, isolamento, confinamento, submissão à autoridade, sob o discurso de educação dos abandonados e da reeducação dos “delinquentes”. Através da educação para e pelo trabalho, buscava-se o controle da população pobre, que poderia provocar a “desordem” do País. O trabalho era entendido como único meio capaz de transformar o menor “desvalido” em indivíduo capaz de viver em sociedade.

Segundo Rizzini (2015), no período colonial, o índice de abandono infantil no Brasil era altíssimo, por diversos motivos: a moral cristã não aceitava filhos nascidos fora do casamento, a situação de pobreza, filhos de escravos eram abandonados pelos senhores para poderem alugar as mães como amas de leite, principalmente, para as próprias instituições que acolhiam os abandonados ou para evitarem os gastos com a criação de escravos em idade não produtiva. Não existia uma política do império para essas crianças que eram geralmente abandonadas em lugares

---

<sup>34</sup> Segundo Baremblytt (1992), instituições consistem em lógicas que regulam e caracterizam a atividade humana e se pronunciam valorativamente em relação a essas atividades, visando regular a produção e reprodução dos homens bem como suas relações. Assim, as instituições são entidades abstratas, que podem estar registradas em leis ou tradições.

públicos. Assim, a Santa Casa de Misericórdia implantou, em 1726, o mecanismo da Roda dos Expostos ou Enjeitados no Brasil.<sup>35</sup> Importado de Portugal, esse mecanismo tinha como objetivo evitar o aborto e o abandono infantil nas ruas e em portas de Igrejas. A taxa de mortalidade dos expostos era altíssima (70%), devido à falta de condições de higiene, alimentação e cuidados em geral.

Após a independência do Brasil, no século XIX, o abandono e a pobreza infantil passam a ser vistas como uma questão de ordem pública e inicia-se a formulação de políticas públicas para esse segmento da população, visando manter a ordem social. Assim, são criados diversos abrigos, escolas industriais e agrícolas para recolher os “menores” abandonados. As crianças e os adolescentes encontrados em situação de abandono e/ou “delinquência”, considerados como uma ameaça à “ordem pública”, eram encaminhados ao asilo de órfãos, onde se oferecia a educação industrial para os meninos e a educação doméstica para as meninas, buscando estabelecer a educação para e pelo trabalho. Esses estabelecimentos eram mantidos, em sua maioria, por ordens religiosas e através de donativos, inclusive do poder público.

A estratégia de encaminhamento da criança pobre para o trabalho articula o econômico com o político, referindo-se ao processo de valorização/desvalorização da criança enquanto mão de obra, como se a desigualdade social fosse natural. (FALEIROS, 2015, p. 34).

Durante três séculos, ou seja, até a Proclamação da República, a assistência oferecida às crianças e aos adolescentes no Brasil era, majoritariamente, de caráter religioso. Nas primeiras décadas do século XX, médicos e juristas começam a realizar campanhas com discursos e modelos de assistência pública para a infância, divulgando experiências estrangeiras, requerendo a centralização dos serviços, o controle do Estado e a parceria público-privado na execução desses serviços, buscando superar o atendimento exclusivamente caritativo.

Mesmo após a Proclamação da República, em 1889, o recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de “assistência” à infância no País. Os asilos se expandiram através da iniciativa privada, mas com subsídios públicos. Nesse período, a utilização da mão de obra infantil, com a complacência do Estado, era muito comum. A estratégia do Estado se resumia a integrar pelo trabalho ou dominar pela repressão.

---

<sup>35</sup> Tratava-se de uma porta giratória onde as crianças eram depositadas em uma gaveta que ao girar levava-as para dentro da instituição, mantendo em sigilo a identidade da pessoa que depositou.

A maioria das crianças “internadas” que sobreviviam passavam toda infância e adolescência na instituição ou eram encaminhadas a famílias substitutas, sem formalidades. Muitas vezes, essas famílias tinham interesse apenas na mão de obra infantil. Nessa época, também eram comuns as práticas de agregação familiar, onde parentes mais abastados ou os senhores de engenho “adotavam”, também sem formalidades, sobrinhos, primos e afilhados, principalmente, para serviços domésticos. A prática dos filhos de criação era recorrente em todo País. A primeira legislação referente à adoção consta no Código Civil de 1916, o que não significa que não existiam práticas análogas à adoção antes desse período.

Apesar de o Código Civil de 1916 citar a adoção, os empecilhos para a concretização da adoção formal eram muitos. Quanto aos empecilhos, citamos, por exemplo: os adotantes deveriam ter mais de cinquenta anos, serem casados e não possuir filhos biológicos. A adoção era revogável e não anulava o vínculo de parentesco entre a criança e os pais biológicos. Assim, o Código não teve grande impacto sobre as práticas de abandono e agregação familiar já enraizadas na sociedade. Tinha o objetivo de garantir as necessidades dos adotantes que não tiveram filhos biológicos de transferência de bens, nome e valores.

No início do século XX, são criados diversos dispositivos para lidar com a questão da “infância desvalida” como a Escola correcional e os juizados de menores. Ainda não existia uma política nacional, mas iniciativas pontuais, frutos da articulação entre o público e o privado, em sua maioria.<sup>36</sup>

Em 1923, é criado no País o primeiro Juízo de menores, no Rio de Janeiro. Segundo Rizzini (2015), esse fato inaugura uma nova era na assistência oficial às crianças e aos adolescentes. Esse juízo estruturou um modelo de atuação que se espalhou pelo País e marcou a história do atendimento a esse público, centralizando o atendimento e decidindo sobre o destino dos “menores” recolhidos nas ruas ou entregues pelas famílias. Entretanto, o atendimento continuou sendo, basicamente, o encaminhamento às instituições de reclusão. Cabe destacar que temendo possíveis “maus hábitos” adquiridos com a família e a comunidade de origem, tidas como incapazes e desestruturadas, as instituições terminavam por reduzir ao mínimo o contato das crianças com as famílias, além de buscar reinterpretar suas

---

<sup>36</sup> “A república herda do império 16 instituições asilares para a infância no Rio de Janeiro, e entre 1889 e 1930, são criadas 14 novas instituições” (FALEIROS, 2015, p. 42), sendo que, dessas, apenas três eram do Estado, as outras eram mantidas por ordens religiosas e donativos.

histórias de vida em uma tentativa de “anular seu passado”. Os juízes defendiam a instalação de novas instituições de reforma e preservação dos “menores”, pois as existentes não tinham capacidade para responder à grande demanda.

Em âmbito internacional, só no início do século XX criam-se as primeiras legislações visando à proteção da criança nos países europeus.<sup>37</sup> Após a Primeira Guerra Mundial, a Europa se viu diante de um grande número de órfãos, sem qualquer proteção especial. Nesse contexto, a Liga das Nações<sup>38</sup> instituiu, em 1919, o Comitê de Proteção da Infância – primeiro órgão governamental supranacional destinado à proteção infantil. Em 1924, como resultado do trabalho do Comitê, foi promulgada a Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, que visava garantir proteção às crianças e motivar os Estados Membros a estabelecerem dispositivos para o bem-estar dessa parcela da população em âmbito nacional.

A partir disso, muitos Estados Nacionais promulgaram leis referentes a crianças e adolescentes. No Brasil, em 1927, é formulado o primeiro Código de Menores, que tinha como principais enfoques a delinquência e o recolhimento das crianças e adolescentes abandonados na cidade. O Código classificava os menores em duas categorias: os abandonados e os delinquentes, não abrangendo a universalidade das crianças brasileiras. Assim, com bases higienistas e correcionais, estabelecia a necessidade de “vigilância pública sobre a infância”. De acordo com Faleiros (2015), apesar das características conservadoras, esse Código insere a criança e o adolescente no campo do direito e na tutela do Estado, ao estabelecer “certa proteção” até os 18 anos.

O que o Código traz como novidade importante é a regulamentação do trabalho infantil, proibindo o trabalho até 12 anos e aos menores de 14 anos que não tinham instrução primária. Além disso, limita a jornada de trabalho a seis horas diárias aos menores de 18 anos. Entretanto, na realidade, a lei não teve muito efeito. O trabalho infantil continuou existindo nas lavouras e nas fábricas que estavam se estabelecendo no Brasil. Trabalho esse justificado tanto pelos patrões como pela família do “menor” como uma proteção à infância, pois possibilitava uma ocupação para que não ficasse “vagando nas ruas” ou partisse para a “delinquência”. Como destaca Faleiros (2015, p. 34),

---

<sup>37</sup> Em 1904, foi criada na Espanha a “Lei de Proteção à Infância”.

<sup>38</sup> Organização internacional criada a partir do Tratado de Versalhes, com o objetivo de estabelecer um acordo de paz, após o fim da Primeira Guerra Mundial.

As condições mínimas de trabalho para as crianças e adolescentes pobres parecem máximas aos olhos dos senhores e dos dirigentes das fábricas. Se, por um lado, fala-se em proteção à criança [...] e promulgam-se certas leis de impedimento de determinados trabalhos, por outro, a prática é de ignorar a lei, de manter e encaminhar as crianças desvalidas ao trabalho precoce e futuro subalterno.

A partir desse Código, o poder do juiz de Menores passa a ser legalmente indiscutível, sua atuação dever ser de total vigilância sobre a infância “desvalida” e suas decisões são baseadas no julgamento da boa ou má índole da criança ou adolescente. Sob a égide desse Código, o Juiz de Menores e o médico são entendidos como as figuras que vão controlar e resolver a complexa questão da infância e adolescência no País, sendo o abrigo, a disciplina, a assistência e a repressão os caminhos que levariam à resolução do problema.

A legislação dirigida aos menores de idade vinha a legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que nada contribuíam para o progresso do País. [...] Traços dessa história assombram o País até os dias de hoje. (RIZZINI, 2015, p. 139).

O Código abole oficialmente a Roda dos expostos,<sup>39</sup> mas garantia o anonimato de quem entregasse uma criança em uma instituição. Além disso, apesar de não tratar da adoção, que continua sendo regulamentada pelo Código Civil de 1916, o Código de Menores destaca a entrega de crianças para pessoas que se voluntariassem gratuitamente para a sua criação. Nesse sentido, parece apoiar a difundida prática dos “filhos de criação” no País.

Fica claro o objetivo de manutenção da ordem social através desse Código de Menores ao definir como público-alvo as crianças em situação irregular,<sup>40</sup> ou seja, pobres, abandonadas ou em situação de “delinquência”. Nesse sentido,

a intervenção do Estado não se realiza como uma forma de universalização de direitos, mas de categorização e exclusão, sem modificar a estratégia de manutenção da criança no trabalho, sem deixar de lado a articulação com o setor privado e sem se combater o clientelismo e o autoritarismo. (FALEIROS, 2015, p. 49).

<sup>39</sup> Apesar de terem sido formalmente extintas em 1927, as Rodas do Rio de Janeiro e de São Paulo funcionaram até 1935 e 1948, respectivamente.

<sup>40</sup> “Por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, *situação irregular*, ou seja uma exceção.” (FALEIROS, 2005, p. 172).

De um modo geral, as propostas do Estado para atendimento à infância estavam baseadas no estabelecimento de convênios com entidades filantrópicas e particulares, na manutenção do atendimento indireto e na implantação de programas, afastando-se da criação e gerenciamento direto de instituições para o atendimento da infância e, principalmente, transferindo para a sociedade civil uma responsabilidade inquestionavelmente estatal.

A partir da Era Vargas (1930-1945), acirraram-se as práticas higienistas e eugenistas no trato da infância e da adolescência. Nesse período, no qual se acelerou a urbanização e a industrialização do País, incentivava-se o aumento das famílias, através de subsídios previstos nas Constituições de 1934 e de 1937 e o aumento de impostos para solteiros e famílias sem filhos, objetivando criar uma massa de trabalhadores no País disponíveis para a exploração do capital.

Nesse momento, o julgamento do juiz de menores baseado apenas em preceitos morais já não era suficiente para lidar com a complexa questão da infância “desvalida”. De acordo com Irma Rizzini (2015), os juízes, então, passam a recorrer ao estudo e conhecimento científico da questão, inclusive ampliando as disciplinas nesse campo e colaborando no desenvolvimento de novas profissões como foi o caso do Serviço Social.<sup>41</sup>

Assim, para julgar a situação moral, social e econômica das crianças e adolescentes e suas famílias, o juiz deveria contar com a colaboração dos “comissários de vigilância”, que, a partir da reorganização dos Juízos de Menores, na década de 1950, passa a ser um cargo privativo de assistentes sociais.<sup>42</sup> Também nesse período são criadas as Delegacias de Menores, que desenvolviam suas atividades em parceria com o Juizado, reforçando o caráter repressivo da política para infância e juventude.

A principal iniciativa para lidar com a questão do “menor” nesse período foi a criação do Serviço Nacional de Assistência aos Menores (SAM),<sup>43</sup> em 1941,

---

<sup>41</sup> O Juizado de Menores da Capital teve importante participação na criação da 1ª Escola de Serviço Social no Rio de Janeiro, em 1937.

<sup>42</sup> Atualmente, as Varas da Infância e Juventude do Rio de Janeiro ainda contam com o cargo de Comissários que podem ser ocupados por pessoas com formação em Direito, Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Sociologia ou Administração.

<sup>43</sup> Dentre as competências do SAM, estavam a orientação e fiscalização dos educandários particulares; a investigação dos menores para fins de internação e ajustamento social; abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos; estudar as causas do abandono.

vinculado ao Ministério da Justiça e aos juizados de menores. A partir de sua criação, o SAM retira da alçada dos juízes as funções de organizar a assistência, fazer estudos e ministrar o tratamento dos menores. Os juízes passam a ter como competência apenas a fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internatos. A questão da infância, nesse momento, passa a ser uma questão federal, implicando a criação de uma política nacional que tinha como principal meio de ação a repressão. Essas políticas, atreladas à cultura da institucionalização já presente no País vão marcar as políticas para infância e adolescência até os dias atuais.

Claramente, o SAM tinha o objetivo de extinguir a “delinquência” juvenil e garantir a manutenção da ordem social, a assistência aos menores era um objetivo secundário. Nesse sentido, esse órgão foi muito criticado por atuar exclusivamente por meio da repressão e não da educação.<sup>44</sup> Havia muitas denúncias sobre crianças espancadas, violentadas e torturadas em suas instalações, que se encontravam em péssimas condições, agravando ainda mais a situação. Nesse período, a distinção entre a criança e o “menor” persiste, sendo o primeiro alvo da proteção da esfera médico-educacional e o segundo sob tutela da esfera jurídica.

Nas quase duas décadas de período democrático (1945-1964), a partir do incentivo da UNICEF,<sup>45</sup> iniciou-se no País a busca pela construção de uma estratégia de cuidado com a saúde da criança, com a participação da comunidade, no contexto da implantação do programa Desenvolvimento e Organização de Comunidades.<sup>46</sup> Busca-se superar o modelo binômio caracterizado pelo assistencialismo e pela repressão. A assistência à infância passa a ser vinculada ao ministério da saúde. “Na prática política combinam-se, assim, critérios higienistas, assistencialistas com outros voltados para um caráter mais participativo/comunitário/desenvolvimentista.” (FALEIROS, 2015, p. 59).

---

<sup>44</sup> “No Rio de Janeiro, [...] o SAM, nos anos de 1950 a 1953, internou 3721 menores contra 4.085 internados pelo Juízo de menores, entre 1927 e 1930. Ou seja, passados 23 anos, esses dados levam a crer que ‘aparelhamento assistencial’ da capital manteve praticamente a mesma estrutura da década de 1920.” (RIZZINI, 2015, p. 267).

<sup>45</sup> O Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) está presente no Brasil desde 1950, atuando nas principais campanhas em favor das crianças e adolescentes e realizando estudos sobre essa faixa da população brasileira.

<sup>46</sup> Como discutido no capítulo 1, o Desenvolvimento e a Organização de Comunidades foi um projeto criado pela ONU para países do chamado terceiro mundo de cunho controlador, imposto pelo imperialismo norte-americano. Esse projeto visava controlar a população pauperizada, evitando emersão de qualquer projeto revolucionário.



Entretanto, para a parte da população considerada perigosa ou suspeita, ou seja, aqueles excluídos do processo de produção, mantém-se a política de preservação da ordem social através da repressão. Nesse sentido, seu destino continua nas mãos dos juízes de menores que continuam concebendo a internação como única medida de recuperação para esses “menores”.

O processo de adoção nesse período sofre mudanças significativas a partir da promulgação da Lei 3.133/57, a partir da qual o adotante poderia ter no mínimo 30 anos e filhos biológicos, porém ao(s) filho(s) biológico(s) foram assegurados mais direitos que ao adotado, principalmente no que diz respeito à herança. A referida lei mantém a possibilidade de dissolução da adoção.

No plano internacional, somando-se à Declaração de Genebra e à Declaração Universal dos Direitos Humanos,<sup>47</sup> em 1959, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos das Crianças. A declaração afirma o direito de toda criança à igualdade, à proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, à nacionalidade, à alimentação, à moradia e à assistência médica adequadas, à educação gratuita e à proteção contra o abandono e a exploração no trabalho.

No Brasil, o SAM funcionou até 1964, quando foi instaurada no País a ditadura militar.<sup>48</sup> Por pressão de diversos setores da sociedade como mídia, Igreja católica, Parlamento e até de alguns juízes de menores,<sup>49</sup> o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão independente do Ministério da Justiça, autônomo e com o objetivo de evitar a internação de menores, pois visava “assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos.” (FUNABEM *apud* FALEIROS, 2015, p. 64).

Todavia, na realidade, o órgão acabou incorporando o autoritarismo presente na sociedade sob o governo militar e, assim, prosseguiu, majoritariamente, sob a mesma perspectiva do SAM. Através da parceria entre o público e o privado, que estava prevista na própria lei que institui a FUNABEM, foram construídas diversas

---

<sup>47</sup> Promulgada após a Segunda Guerra Mundial, em 1948, pela Organização das Nações Unidas.

<sup>48</sup> O pedido legal de extinção do SAM teve início em 1963, através do Projeto nº 1712.

<sup>49</sup> Segundo Faleiros (2015, p. 61), os próprios juízes viam os estabelecimentos do SAM como “fabrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados” para a reeducação dos menores.

edificações para a internação dos ditos “marginais” como a FEBEM (Fundação do Bem-Estar do Menor). Também foram criados Centros de Recepção que categorizavam e dividiam as crianças e adolescentes apreendidos, quanto ao sexo, idade, motivo da apreensão – abandono ou delinquência – e grau de periculosidade. Apesar do discurso da FUNABEM, como destaca Faleiros (2015), as construções para o abrigo dos menores realizadas sob a sua direção eram verdadeiras penitenciárias.

Nesse período, é promulgada uma nova lei que altera o estatuto da adoção. A Lei nº 4.655 de 1965 dispõe sobre a legitimidade adotiva de crianças de até 7 anos de idade, a qual os pais fossem desconhecidos, declarassem por escrito a “doação” da criança ou ainda caso a criança fosse filho reconhecido só pela mãe que não tivesse meios de prover sua criação. Em relação à idade dos adotantes, passa a ser obrigatória a idade de 30 anos ou mais apenas para um dos cônjuges. A referida lei também possibilita a adoção por viúvos ou desquitados desde que a convivência com a criança tenha se iniciado antes da morte ou desquite do cônjuge. A grande importância da Lei nº 4.655 de 1965 é a previsão de irrevogabilidade da legitimação adotiva e a equiparação dos direitos de filhos biológicos e de legitimados adotivos.<sup>50</sup>

A mudança de nomenclatura e transição de ministérios pouco trouxe mudanças ou resoluções para as políticas para a infância e juventude do período, que, cada vez mais, estavam alinhadas à repressão, em acordo com o contexto de ditadura militar imposto no País. Dessa forma, alguns setores da sociedade reivindicavam mudanças e os governantes entenderam que essa mudança deveria se dar na lei que atendia essa parcela da sociedade, ou seja, no Código de Menores de 1927.

Dessa forma, em 1979, foi promulgado um novo Código de Menores, que tinha como alvo de ação “os menores até 18 anos de idade, que se encontram em situação irregular” (art. 1). Assim, o novo Código continuava não abrangendo a totalidade da infância e da adolescência brasileira. Abandono, maus tratos, pobreza ou autoria de ato infracional penal eram tidos como “situação irregular”. Como destaca Faleiros (2015, p. 70), “as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda

---

<sup>50</sup> Nesse período, legitimação adotiva e adoção apresentavam significados diferentes. A adoção continuava sendo revogável, mantinha os vínculos de parentesco com os pais biológicos e não oferecia equiparação de direitos entre filhos biológicos e adotados. Os dois conceitos são unificados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

mais jurídica e assistencial”. O novo Código traz novamente o poder de decisão para o juiz, que poderia determinar o futuro dos “menores”. Assim, cabia ao juiz decidir se seriam atendidos pela assistência, proteção ou vigilância. Nesse período, a criança ainda não era considerada sujeito de direitos e seus interesses eram secundários ao interesse social.

O Código de Menores de 1979 só trouxe avanços importantes no que concerne à adoção, pois previa dois tipos: a plena e a simples. A adoção simples tinha basicamente as mesmas características do Código Civil de 1916, apenas acrescentava a possibilidade da alteração do nome e do direito à herança. Já a adoção plena instituiu que o adotado não poderia ter vínculos com a família biológica e, pela primeira vez, incorporou-se ao processo de adoção o estágio de convivência. A adoção plena é irrevogável. Mas, nesse período, ainda não era permitida a adoção formal por solteiros/as. Para viúvos/as e separados/as, mantêm-se as mesmas regras da Lei de 1955. Também foi mantido o limite de idade de 7 anos do adotado para adoção plena.

Até esse período, as políticas do Estado para a infância e adolescência continuaram sendo basicamente a internação que, em linhas gerais, seguia a mesma concepção do Código de Menores de 1927. Como conclui Faleiros (2015), a política da ditadura militar para crianças e adolescentes foi um fracasso, e suas estratégias não alteraram de fato a situação dos “menores”, além de agravá-la, na medida em que se agravaram a concentração de renda e a situação econômica do País. Os dados da época mostram o aumento do trabalho infantil,<sup>51</sup> da pobreza e da miséria.

Destarte, sob a perspectiva da situação irregular toda infância pobre, sendo infrator ou não, estava passível de ter sua situação julgada como “irregular” e ser internada em um estabelecimento de recolhimento, podendo lá ficar até atingir a maioridade. Ou seja, as classes média e alta, nas quais não era comum a situação de “irregularidade”, não eram atingidas por essa lei. O Estado buscava tutelar, então, apenas as famílias pobres que não podiam ou não ofereciam o cuidado entendido como “regular” em nossa sociedade a suas crianças.

---

<sup>51</sup> A Constituição de 1967 altera a proibição do trabalho infantil para 12 anos, visando incorporar a criança ao mercado de trabalho, retrocedendo décadas na legislação.

Em oposição à concepção da doutrina da situação irregular, começam a surgir no Brasil, na década de 1980, movimentos que defendiam a visão da criança e do adolescente como sujeitos de direito de acordo com a doutrina da proteção integral. Nessa década, houve uma grande efervescência dos movimentos sociais no País por conta da luta pela redemocratização. Surgem, assim, diversos fóruns de Defesa da Criança e dos Adolescentes que buscavam debater e afirmar os direitos dessa parcela da população. “Os direitos têm sempre sua primeira expressão na forma de expectativas de direito, ou seja, de demandas que são formuladas, em dado momento histórico determinado, por classes ou grupos sociais.” (COUTINHO, 2005, p. 5). Isso porque, como também destaca Iasi (2013), o direito sofre influências diretas da dinâmica da sociedade.

A organização dos ativistas dos direitos da criança, dentre eles juristas e entidades da sociedade, liderados pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e pela Pastoral do Menor, conseguiu levar à Assembleia Constituinte de 1986 uma proposta defendendo a doutrina da proteção integral,<sup>52</sup> que culminou na aprovação do art. 227 da Constituição de 1988, colocando como dever da família, do Estado e da sociedade zelar pela garantia dos direitos e proteção de crianças e adolescentes. Alinhado ao debate internacional, o artigo citado deu origem a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, pelo seu pioneirismo, passou a ser referência para muitos países.

Os direitos das crianças e dos adolescentes estão previstos em diversas áreas da Constituição, mas ficam bem claros nos arts. 227, 228 e 229. Assim, o Brasil adotou no seu aparato legislativo a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e também o pré-texto da Convenção destes direitos aprovado em 1989, pela ONU, tendo como concepção a doutrina da proteção integral.<sup>53</sup> Nesse contexto, a criança e o adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos que, além dos direitos inerentes a todo ser humano, possuem alguns direitos exclusivos devido à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. A responsabilidade de garantia do bem-estar da criança passa a ser não só dos pais e responsáveis, mas

---

<sup>52</sup> A Comissão Nacional da Criança e Constituinte, composta por vários órgãos do governo e da sociedade, apresenta 1.200.000 assinaturas em favor da aprovação de sua emenda.

<sup>53</sup> O Brasil ratifica oficialmente o texto completo da Convenção dos Direitos da Criança em 1990, através do Decreto 99.710/90.

também da sociedade e do Estado. Dessa forma, é só a partir da Constituição de 1988 que a política para a infância e adolescência brasileira deixa de ser exclusiva do âmbito jurídico, dando prioridade à proteção social. O termo “menor” é abolido pelo seu cariz pejorativo, dando lugar à criança e ao adolescente.

Com a promulgação Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, passa a ser dever da família e de toda sociedade zelar pela garantia dos seus direitos e protegê-las, regulamentando a doutrina de Proteção Integral. O ECA estabelece um novo paradigma jurídico, político e administrativo para o atendimento às crianças e aos adolescentes, que se contrapõe a atendimentos isolados e fragmentados, impulsionando a concepção de “política de atendimento”, através da designação de ações articuladas e integradas.

O ECA é um grande avanço em relação aos Códigos de Menores anteriores, pois, ao contrário desses, que foram construídos por um grupo de juristas, o ECA foi construído e aprovado por uma organização do movimento da sociedade civil, que lutava pelo reconhecimento da cidadania das crianças e adolescentes. Assim, o Estatuto é considerado um marco histórico, pois prevê mecanismos de proteção integral através da assistência social, educação, saúde e a participação da sociedade civil, através dos Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares e dos fundos geridos por esses conselhos. Também prevê a absoluta prioridade no acesso às políticas sociais, medidas de proteção e à Justiça.

Um dos grandes avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente foi a inclusão do art. 19, que trata do direito à convivência familiar e comunitária, indo contra a cultura da institucionalização, preponderante no Brasil. A partir do Estatuto, a adoção é concebida como uma medida de proteção social excepcional. É regulamentada em aproximadamente vinte artigos que preveem apenas um tipo de adoção, garantindo os mesmos direitos a filhos biológicos e adotados. Além disso, a idade mínima para os adotantes passa a ser a maioria civil<sup>54</sup> e não há mais restrição em relação ao estado civil dos pretendentes à adoção.

Outro importante avanço do ECA foi a descentralização político administrativa. Logo após a sua aprovação, estabeleceu-se a transferência da FUNABEM para os estados e municípios. No entanto, esse processo só se

---

<sup>54</sup> Em 1990, a maioria civil no Brasil era a partir dos 21 anos. Em 2002, o novo Código Civil, Lei nº 10.406, reduziu, em seu art. 5º, a maioria civil para 18 (dezoito) anos de idade.

completou no final da década de 1990. Assim, a FUNABEM foi extinta e, em âmbito federal, foi criada a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (FCBIA), inserida no Ministério da Ação Social, com o objetivo de promover os novos princípios do estatuto e realizar a ação integrada com as outras esferas de governo. Mas a FCBIA foi extinta a partir da implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1995, e suas atribuições foram assumidas pela Secretaria de Defesa dos Direitos da Cidadania, no Ministério da Justiça, e pela Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A partir do ECA, foram criados diversos mecanismos que atuam em diferentes vertentes e constituem um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD),<sup>55</sup> que atua em três eixos estratégicos:

- a) Promoção e Universalização de Direitos em um Contexto de Desigualdade;
- b) Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- c) Controle da Efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O eixo Promoção e Universalização dos Direitos atua visando garantir as políticas sociais básicas, como educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras, buscando diminuir a desigualdade social e as disparidades regionais no País, que atingem profundamente crianças e adolescentes.

O eixo Proteção e Defesa tem como principal atribuição o enfrentamento das ameaças e violações dos direitos de crianças e adolescentes, buscando romper com continuidade dessa violação. Aos equipamentos de proteção previstos nesse eixo cabe aplicação de medidas protetivas e jurídicas, quando necessário, para garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como nas situações de trabalho infantil ou de violência sexual. Também está incluso nesse eixo o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo a esses o devido processo legal.

Cabe destacar que a distinção entre medidas protetivas e socioeducativas foi inaugurada pelo Estatuto e significou a superação, pelo menos no plano legal, do modelo previsto nos Códigos de Menores anteriores, nos quais, independente de ato infracional, crianças e adolescentes, podiam ser encaminhados para instituições

---

<sup>55</sup> “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.” (CONANDA, Resolução nº 113).

como a FEBEM ou aos grandes internatos, onde abandonados e vítimas de violência conviviam nas mesmas unidades com aqueles em conflito com a lei.

O terceiro eixo está profundamente ligado aos outros dois e tem como objetivo monitorar e garantir a efetivação dos direitos previstos, fiscalizando o cumprimento das leis, e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos atores que compõem todo SDG, através de ações da sociedade organizada juntamente com os demais atores do Sistema por meio, principalmente, das instâncias colegiadas, como os Conselhos de Direitos em todas as instâncias de governo.<sup>56</sup> Mas também cabe destacar a existência de fóruns, grupos de pesquisa e outras instâncias públicas não institucionais que promovem o debate acerca dos direitos de crianças e adolescentes e a importância da participação da sociedade no controle social das políticas públicas.

Sendo assim, fazem parte do SDG o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Promotorias da Infância e Juventude, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, criação de núcleos de atendimento e assistência, dentre outros.

O CONANDA só começou a funcionar de fato em 1993, e, a partir daí, o País deu um salto qualitativo na implantação das políticas e mecanismos previstos no ECA. Mas grandes obstáculos se colocaram para a implantação dos conselhos nos estados e municípios e onde houve a implantação, ainda hoje, é preciso superar o clientelismo e a cooptação desses espaços por membros do governo.

A criação dos Conselhos Tutelares também foi um fato inovador, pois busca romper com atendimento exclusivamente jurídico previsto nos Códigos de Menores anteriores. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo em relação aos poderes executivo e judiciário. O conselheiro é eleito por voto direto das comunidades locais para um mandato de três anos, visando garantir a integração da comunidade no debate e nas ações de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes.

A criação da justiça da infância e juventude também é colocado no ECA, buscando viabilizar e agilizar o seu atendimento. Assim, seu art. 145 prevê que

os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

---

<sup>56</sup> O ECA prevê que esses conselhos devem ser paritários, formuladores de políticas e deliberativos.

O Ministério público passa a ter também um papel fundamental de fiscal da lei, quer sob a forma de autor ou interventor.

Outro grande avanço do Estatuto, que aponta para uma verdadeira mudança de paradigma e de prática, em contraposição ao Código de Menores, é a afirmação de que o responsável por uma criança ou adolescente não pode ter o seu poder familiar cassado ou suspenso por motivos relacionados à carência de recursos materiais.<sup>57</sup> Assim, pelo menos no plano legal, é superada a histórica concepção de que o pátrio poder, termo utilizado na época, poderia ser suspenso por motivo de pobreza, por meio de intervenção judicial. O Estado passa a ser responsável, por meio de seus programas de assistência social, a prover o mínimo necessário às famílias em condições de pobreza e vulnerabilidade para que possam manter seus filhos.

Em relação ao trabalho infantil, a Constituição de 1988 proibiu o trabalho para crianças abaixo de 14 anos, salvo na condição de aprendizes. Em 1998, foi aprovada uma Emenda Constitucional que elevou a idade mínima para inserção no trabalho de 14 para 16 anos, tornando assim proibido o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na faixa de 14 a 16 anos incompletos, o que foi incorporado ao ECA.

O reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos trazido pelo ECA implicou no reconhecimento desses como sujeitos que devem participar e estar inseridos nos debates acerca da gestão e implementação das políticas públicas que materializam ou deveriam materializar seus direitos, como as políticas de saúde, de educação, de assistência, de cultura etc. A participação, através do controle social, é prerrogativa fundamental para a implantação de políticas que atendam às reais necessidades do público a qual se dirige.

Indiscutivelmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto de grandes lutas sociais, é um marco histórico na concepção da infância e adolescência no País. Todavia, é preciso mais do que a promulgação da lei; é preciso que se faça cumpri-la. A assistência vinculada às instituições jurídico-policiais marcou de forma profunda a história das políticas para a população de até 18 anos no Brasil e a aprovação de uma lei não é capaz de mudar essa cultura tão arraigada em nossa

---

<sup>57</sup> Essa proibição é expressa no art. 23 do Estatuto: “A falta ou ausência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.



sociedade. Entretanto, sua aprovação pode ser capaz de oferecer instrumentos que contribuam para a mudança.

Além disso, o ECA foi aprovado no momento em que o Brasil iniciou sua entrada no circuito neoliberal, fazendo com que a flexibilização do trabalho, o enxugamento das políticas públicas já tão incipientes no País, e a repressão como forma de resposta à pobreza, dentre outros fatores, não permitissem que todos os direitos previstos no ECA se efetivassem. Por isso, ao longo dos últimos 25 anos, o ECA sofreu diversas alterações, algumas tidas como progressistas outras nem tanto. No próximo tópico, discutiremos como se deu a implantação dessas políticas, quais avanços foram possíveis alcançar e o que ainda precisará de muita luta para se efetivar.

## 2.2 Os 25 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou um novo momento na história das políticas sociais oferecidas às crianças e aos adolescentes no Brasil. O reconhecimento da criança como sujeito de direitos vem exigindo uma intensa mudança cultural no País. Muito se avançou nesse período; claramente ainda estamos longe de atingir a totalidade da infância brasileira, mas alguns avanços merecem ser destacados.

Pouco foi noticiado na grande mídia brasileira, mas o País conseguiu superar a meta de redução da mortalidade infantil<sup>58</sup> prevista nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU, antes mesmo do prazo estabelecido. Um importante fator para essa conquista foi a criação e a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) no mesmo período da aprovação do ECA. O SUS possibilitou o acesso universal à saúde, priorizando o modelo de atenção básica, centralizado na estratégia de saúde da família, o que viabilizou um melhor atendimento às gestantes e às crianças, principalmente na primeira infância, proporcionando maior controle na

---

<sup>58</sup> Entre 1990 e 2012, a taxa de mortalidade infantil caiu 68,4%, chegando a 14,9 mortes para cada 1.000 nascidos vivos, de acordo com o Ministério da Saúde, sendo a região Nordeste a que apresentou maior queda no período. A taxa ainda não é o ideal, visto que o nível considerado aceitável pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 10 mortes por 1.000 nascidos vivos.

transmissão de doenças como HIV e sífilis entre mãe e bebê. A amplitude da cobertura vacinal também contribuiu para a redução da mortalidade infantil, além da melhoria no saneamento básico na maioria das regiões.

O estabelecimento dos mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como os Conselhos Tutelares, também são considerados um avanço. Nesses 25 anos, o Ministério Público Brasileiro garantiu a implantação dos Conselhos Tutelares em quase 100% dos municípios brasileiros. Segundo dados do IBGE,<sup>59</sup> existem, atualmente, 5.542 Conselhos Tutelares, atingindo 99,49% dos municípios. Ao final de 2014, apenas 28 municípios não contavam ainda com esse órgão de proteção.

Mas ainda há muito o que se avançar para estabelecer o pleno funcionamento desses órgãos. Como expõe o Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares, realizado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), ainda são frequentes as denúncias da ausência de infraestrutura adequada para atender à demanda nos Conselhos Tutelares, como a ausência de computador, internet, telefone, veículos, equipamentos e profissionais para execução do trabalho. Além disso, são comuns distorções acerca das atribuições dos conselheiros, muitas vezes sendo eleitas pessoas com vínculos político-partidários ou lideranças religiosas que, por vezes, atuam através de um viés conservador, moralizador, sem apresentar conhecimentos necessários acerca desse complexo campo. Mas essa realidade pode estar mudando: em outubro de 2015, ocorreram as primeiras eleições nacionais unificadas para o cargo de conselheiro tutelar. Entendemos que a unificação é importante para que haja uma disseminação de conhecimento sobre as competências e atribuições desse órgão e dos conselheiros, através das campanhas individuais dos candidatos e da propaganda oficial que as Secretarias de Direitos Humanos dos estados realizaram em âmbito nacional.

Hoje, os Conselhos de Direitos também se configuram como órgãos consolidados em todos os níveis de governo. Atualmente, existem no País 26 Conselhos Estaduais, um Conselho do Distrito Federal, além de 5.481 Conselhos Municipais (CMDCA), cobrindo 98% do território nacional (IBGE, 2014). Ainda de acordo com a referida pesquisa, 565 desses conselhos não são deliberativos, contrariando o art. 88 do ECA. Além disso, 3.394 conselhos foram considerados

---

<sup>59</sup> Dados divulgados anualmente a partir da Pesquisa de Informações Básicas Municipais de 2014.

como consultivos, 2.805 normativos e 4.099 fiscalizadores. A paridade prevista pelo Estatuto também não foi observada em 103 dos municípios. Além disso, apenas 2.725 Conselhos, aproximadamente 50%, contam com o Fundo Municipal, mas quase todos (96%) os CMDCA tinham realizado reuniões nos últimos 12 meses.

Ainda segundo a pesquisa do IBGE, muitos desses conselhos, até os dias de hoje, têm como presidente integrantes do próprio governo, prejudicando a autonomia desse mecanismo de controle social. Tendo em vista o histórico clientelista, paternalista e assistencialista das políticas públicas brasileiras, compreendemos que, atualmente, o grande desafio em relação aos conselhos de direito é o estabelecimento efetivo da participação do público ao qual se dirigem as políticas sociais.

As Conferências Nacionais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes também se configuram como importante ferramenta para o exercício do controle social. Elas passaram a ser realizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) integrante da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a partir de 1995, reunindo diferentes segmentos organizados, e, a partir de 2007, passou a ter caráter deliberativo. As conferências objetivam a ampliação da articulação e aprofundamento nos debates acerca dos direitos da criança e do adolescente, resultando em um processo de discussão e sistematização de propostas apontadas nas conferências municipais, regionais, estaduais e distrital, cujos participantes são eleitos para a Conferência Nacional.

A última Conferência foi realizada entre 14 e 18 de dezembro de 2015, com o tema “Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”. A conferência foi organizada por uma comissão formada por oito conselheiros do CONANDA, a presidente, a vice-presidente, e 38 adolescentes representantes de cada uma das 27 unidades da Federação, indicados pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros 11 adolescentes, indicados por instituições e movimentos que trabalham com direitos humanos e diversidade (pessoa com deficiência, LGBT, acolhimento institucional, indígenas, quilombolas, em situação de rua, dentre outros), buscando favorecer a participação e o protagonismo dos adolescentes no planejamento e avaliação de políticas públicas.

No âmbito da educação, o País avançou em todos os indicadores, tanto nos que dizem respeito ao acesso como à permanência na escola.<sup>60</sup> É claro que devemos questionar o modelo de educação vigente e como ele incide sobre a vida das crianças e adolescentes, principalmente dos mais pobres. Entretanto, contar com essas crianças inseridas na escola é um grande avanço se pensarmos que, na década de 1980, apenas 60% das crianças brasileiras tinham a oportunidade de cursar o ensino fundamental. Além disso, hoje, apenas 1,4% das pessoas com idade entre 10 e 18 anos são analfabetas absolutas<sup>61</sup> no País. Isso se deve, principalmente, à inclusão da educação como direito na Constituição de 1988 e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada em 1996, que, atualmente, estabelece o ensino obrigatório dos 4 e 17 anos de idade.

Não nos foi possível identificar o número de adolescentes analfabetos funcionais no País, entretanto, segundo o censo populacional de 2010, 20,3% dos brasileiros a partir de quinze anos são analfabetos funcionais, incluindo pessoas com ensino médio completo e universitários, o que demonstra a baixa qualidade da educação no País. Além disso, apesar dos avanços registrados, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2013, cerca de 3 milhões de crianças e adolescentes ainda estão fora das escolas, das quais a maioria são pobres, negros, indígenas e quilombolas. Os motivos da evasão escolar são os mais diversos, mas a pesquisa da UNICEF destaca como principais: a necessidade de complementação da renda familiar através do trabalho; a existência de alguma deficiência que a escola não consegue atender; a não atratividade da escola; o fracasso escolar; e a discriminação (racial, de gênero, dentre outras), além da gravidez na adolescência. Parece-nos que, se houvesse o investimento em políticas públicas efetivas, todos esses motivos de abandono da escola poderiam ser evitados ou superados e o País poderia, enfim, assegurar 100% de suas crianças e adolescente na escola.

Também, nesse período, registrou-se um avanço nos índices referentes ao trabalho infantil. Entre 1992 e 2013, o número de crianças e adolescentes de 5 a 15

---

<sup>60</sup> De 1990 a 2013, o percentual de crianças com idade escolar obrigatória fora da escola caiu 64%, atingindo o nível de 7% de crianças fora da escola.

<sup>61</sup> O analfabetismo divide-se em analfabetismo absoluto e analfabetismo funcional. No primeiro caso, a pessoa não teve nenhum ou pouco acesso à educação. No segundo caso, a pessoa é capaz de identificar letras e números, entretanto é incapaz de interpretar textos e realizar operações matemáticas mais complexas.

anos trabalhando no País apresentou uma queda de 76%.<sup>62</sup> A redução dos índices de trabalho infantil foi possível devido à criação de diversos programas em âmbito estadual e federal para a erradicação dessa expressão da “questão social” nos últimos 25 anos. O mais importante e abrangente Programa foi criado em 1996 e ainda está em curso no País, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), coordenado pelo Governo Federal e desenvolvido juntamente aos estados, municípios e entidades da sociedade. O programa funciona, principalmente, através da transferência de renda, que, atualmente, é executada pelo Programa Bolsa Família, estabelecendo uma articulação entre os dois programas.

Entretanto, mesmo com toda a legislação de proteção à criança e ao adolescente, o trabalho infantil – um fenômeno presente e muitas vezes incentivado pelo poder público na história do Brasil – continua sendo uma realidade em nossa sociedade tanto no âmbito urbano como no campo. A taxa do trabalho infantil é maior na faixa etária de 10 a 15 anos e nas regiões urbanas. O perfil do adolescente trabalhador é menino, negro, que exerce alguma função remunerada nas ruas. e menina, parda ou negra, que realiza algum tipo de função remunerada no âmbito doméstico. A situação econômica das famílias é o principal argumento para o trabalho infantil. Entendemos que, dada a desigualdade social e a concentração de renda presentes em países de capitalismo periférico, como o Brasil, o trabalho infantil torna-se uma necessidade para a complementação da renda de muitas famílias ainda hoje. Ou seja, é uma expressão da “questão social” que atravessa toda a história do País e, possivelmente, nunca será totalmente extinto na sociedade burguesa.

O registro civil alcança hoje cerca de 95% da população brasileira até 18 anos. Entretanto, aos 5% que não foram atingidos por esse direito, são negados todos os outros, pois, sem o registro, elas não têm acesso a políticas públicas básicas, como saúde, educação e assistência social. Essa população se encontra, majoritariamente, nas regiões Norte e Nordeste e é, em sua maioria, pertencente a grupos indígenas que vivem isolados.

---

<sup>62</sup> De acordo com PNAD, no referido período, número de crianças e adolescentes trabalhando caiu de 5,4 milhões para 1,3 milhão.

Atualmente, a população de até 18 anos de idade no Brasil soma quase 60 milhões de pessoas,<sup>63</sup> ou seja, totaliza aproximadamente 32% da população do País. Dentre essas, 47,3% vivem em famílias com renda *per capita* menor que meio salário mínimo. Ou seja, nem toda infância brasileira pode colher os frutos do que podemos considerar como avanço nesta sociedade, isso porque o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo e, assim, muitas crianças, principalmente indígenas, pobres e negras das periferias brasileiras, continuam convivendo com as mais arcaicas formas de violação de direitos. Segundo pesquisa da UNICEF, uma criança indígena tem duas vezes mais chances de morrer antes de completar um ano do que qualquer outra criança brasileira, principalmente por conta da desnutrição infantil.

Em relação à responsabilização penal do adolescente, o ECA, na sua promulgação, trouxe um arcabouço inovador, através da previsão de um sistema de garantias e responsabilidades. Os avanços ocorreram em duas dimensões. A primeira é a superação da doutrina da situação irregular, que autorizava a internação dos adolescentes, mesmo sem ter havido qualquer delito, como já citado aqui. Hoje, o adolescente só pode ser submetido a uma medida socioeducativa se houver comprovação da autoria e da materialidade do ato infracional. O segundo ponto de avanço foi a questão da proporcionalidade, ou seja, a medida socioeducativa deve ser proporcional ao ato infracional cometido, e a internação só deve ser aplicada para os atos mais graves, como medida de último recurso.

Entretanto, esses dois grandes avanços não saíram do papel. O tratamento aos ainda chamados “menores infratores” remonta às mais antigas práticas de institucionalização do Estado brasileiro. Dificilmente estabelece-se a proporcionalidade da pena, visto que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas foi apreendida e internada por roubo ou tráfico de drogas.<sup>64</sup> Ademais, a prerrogativa da apreensão pelo flagrante também não vem sendo cumprida, vide casos recentes de apreensão de crianças e adolescentes em

---

<sup>63</sup> Informação de acordo com o Censo Demográfico de 2010, o mais recente realizado no País.

<sup>64</sup> Segundo levantamento do governo federal, em 2013, 63% das internações foram resultado de roubo ou tráfico de drogas.

“atividade suspeita” na cidade do Rio de Janeiro,<sup>65</sup> o que consideramos uma grave violação aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e uma clara tentativa de reviver a concepção do Código de Menores.

Buscando superar esse modelo e efetivar o que está na letra da Lei, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído em 2006 por uma resolução do CONANDA e aprovado como lei em 2012. Esse sistema define desde o financiamento dos programas até a previsão da criação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, além da obrigação de intervenções específicas nas famílias dos adolescentes, entre outras medidas. Entretanto, a implementação do Sinase foi pífia, como demonstram diversas pesquisas e os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não provocando mudanças efetivas nesse sistema.

Soma-se a tudo isso a ameaça de um grande retrocesso no País: a redução da maioria penal de 18 para 16 anos de idade. Esse debate já está colocado há alguns anos no País, mas se acirrou no ano de 2015, tendo entrado em votação no Congresso Nacional e sendo aprovado na segunda votação, com algumas alterações.<sup>66</sup> Dessa forma, destacamos que o Congresso Nacional está discutindo a redução da maioria penal sem antes reconhecer que o Sinase ainda não foi adequadamente implantado e executado e mais: sem reconhecer que esses adolescentes que hoje são infratores passaram a vida sem serem atingidos pela maioria das políticas públicas. Ou seja, o Estado para esses adolescentes só existe a partir da sua face repressiva.

Outra violação de direitos é a permanência da utilização do termo “menor” para designar crianças e adolescentes pobres na mídia e na sociedade. Com uma rápida pesquisa nas notícias relacionadas a crianças e adolescentes, é possível evidenciar que o termo menor é utilizado para designar crianças ou adolescentes pobres, geralmente envolvidos em alguma infração da lei ou algum tipo de

---

<sup>65</sup> Como noticiado em diversos veículos de comunicação em apenas um final de semana, dias 22 e 23 de agosto de 2015, 160 crianças e adolescentes em “atividade suspeita” foram “recolhidos” para averiguação, quando estavam a caminho das praias da zona sul da cidade.

<sup>66</sup> Nas eleições de 2014, o Brasil elegeu o congresso mais conservador do período pós-ditadura militar segundo levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). O número de ruralistas, religiosos e militares aumentou significativamente. Agora unidos e articulados para a manutenção e aprovação de pautas conservadoras, eles formam a popularmente chamada “bancada BBB” (Bala, Bíblia e Boi).

violência.<sup>67</sup> Entretanto, quando a notícia está relacionada a amenidades da vida, conquistas etc., o termo é utilizado é criança ou adolescente. Como defende Lima (2013, p. 198),

Definitivamente, ‘menor’ não é pronome de tratamento infantil, tampouco subjaz nomenclatura jurídica ou pedagógica. [...] Além de um tratamento pejorativo e obsoleto, chamar qualquer criança ou adolescente de ‘menor’ revela forte traço da opressão classista e geracional, sendo incompatível com as conquistas no campo da democracia.

Outro fator que não enseja comemoração nos 25 anos do ECA é a questão da violência que atinge em cheio a juventude brasileira. Em 2013, mais de 10 mil jovens foram assassinados no País. Desde a aprovação do ECA, o número de homicídios de crianças e adolescentes dobrou.<sup>68</sup> Nesse quesito, o Brasil ultrapassa, inclusive, as estatísticas de países em situação de guerra e conflitos armados. Esse quadro agravou-se nas últimas décadas a partir do acirramento das expressões da “questão social” após a entrada do País no circuito neoliberal na década de 1990, que reforça a atuação do Estado através do seu braço repressivo, promovendo um Estado Penal (WACQUANT, 1999),<sup>69</sup> no qual a violência e a submissão das classes pobres é justificável e aceita por parte da sociedade. Nesse contexto, o que se torna marcante nesse período do sistema capitalista é a acentuação da desigualdade social e a punição aos pobres, principalmente àqueles considerados “maus pobres”,<sup>70</sup> como se a “questão social” e a questão criminal possuíssem o mesmo

<sup>67</sup> Em pesquisa realizada no site g1.com, o maior site de notícias e mais utilizados por brasileiros no dia 28/10/2015, as notícias que exibiam o termo “menor” no título eram as seguintes: “Menor é baleado ao atirar em viatura da Guarda Municipal em Jundiá”, “Tentativa de roubo em MG termina com menor morto e comparsa ferido”; “Menor é apreendido com droga, arma e colete à prova de balas em Mogi”.

<sup>68</sup> De 1990 a 2013, passou de 5 mil para 10,5 mil casos ao ano (Datusus, 2013).

<sup>69</sup> Segundo Wacquant (1999), a instituição do Estado Penal (ampliação das políticas repressivas) está diretamente ligada ao enfraquecimento do Estado Social. Ainda que não se tenha estabelecido um Estado Social no Brasil que possibilite falarmos da sua substituição pelo Estado Penal, é patente o recrudescimento do uso da coerção e repressão para a manutenção da ordem a partir da década de 1990.

<sup>70</sup> Os pobres que, “por sua conduta, seu estilo de vida e seus valores ‘disfuncionais’, seriam responsáveis por seu destino lamentável e pelo declínio da cidade que eles sobrecarregam com um cortejo de ‘desagregações sociais’ que lhes são como consubstanciais: desemprego quase perpétuo e recurso crônico à ajuda social, desorganização conjugal e anomia sexual, fracasso escolar e encarceramento, tráfico e consumo de drogas, delinquência (*sic*) de rua e criminalidade violenta.” (WACQUANT, 2005, p. 96).



significado e as mesmas consequências. A “questão social” então passa ser, constantemente, objeto da polícia ao invés de ser objeto das políticas sociais.

Sendo assim, Wacquant argumenta que a

violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a 'subversão interna' se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os 'selvagens' e os 'cultos', que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem. (1999, p. 5).

Para o autor, a discriminação etnorracial também se faz presente tanto na polícia como no judiciário. E tudo isso acaba por se caracterizar como uma “ditadura sobre os pobres” (*Ibidem*, p. 6), uma vez que a “questão social” é respondida apenas pelo Estado Penal. Alguns episódios vividos nas últimas décadas deixam clara a indignação parcial da sociedade brasileira.<sup>71</sup> Essa é uma das mais trágicas violações de direito e suas vítimas são, majoritariamente, meninos negros,<sup>72</sup> pobres e residentes das periferias dos grandes centros urbanos.

Outro caso extremo de violação de direitos ainda recorrente no Brasil, principalmente nas grandes cidades, é o das crianças e adolescentes em situação de rua. Os motivos mais comuns para essa situação são as violações de direitos no ambiente doméstico, como: violência física ou psicológica, abuso sexual, perda da moradia, desemprego familiar etc. Consideramos que isso evidencia a necessidade urgente da implantação de políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes em seu contexto familiar e comunitário. Entretanto, podemos observar que as ações para lidar com essa questão ainda são a velha repressão transfigurada em novas apresentações. Através de ações pontuais e descontínuas, realiza-se o recolhimento para centros de triagem e o encaminhamento às instituições de acolhimento que, em sua maioria, possuem instalações e atendimentos precários, não conseguindo estabelecer vínculos com essas crianças e adolescentes e muito menos reestabelecer os seus vínculos familiares e comunitários.

---

<sup>71</sup> Episódios como a Chacina da Candelária em 1993, na qual foi comprovada a participação de três policiais.

<sup>72</sup> A taxa de homicídio entre adolescentes negros é de quase quatro vezes maior do que aquela entre os brancos (36,9 a cada 100 mil habitantes, contra 9,6 entre os brancos) (Datusus, 2013).

Destacamos que a complexa dinâmica que compõe essa situação é um desafio para as instituições do poder público, principalmente porque a sociedade, majoritariamente, não enxerga na criança e no adolescente em situação de rua um problema social, mas um problema individual ou uma ameaça aos demais cidadãos. Além disso, é um grande desafio fazer com que as políticas sociais cheguem a essas crianças e adolescentes e o Brasil, claramente, está falhando na formulação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento deste desafio. O atendimento a essas crianças, em sua maioria, ainda provém de ações caritativas, filantrópicas com viés religioso que não conseguem oferecer resposta adequada à complexidade da questão.

Em relação aos mecanismos de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Sistema de Justiça previsto no ECA, integrante do Sistema de garantia de Direitos (SDG), tem como objetivo central romper com as violações de direito, proporcionando proteção jurídico-social às crianças e aos adolescentes com direitos violados, aplicando ações de responsabilização judicial e não judicial aos violadores desses direitos. No entanto, esse sistema que tem como principais estabelecimentos executores as Varas da Infância e Juventude também tem sido alvo de muitas críticas nos últimos anos, inclusive dos próprios magistrados.

Um relatório sobre a justiça da infância e da adolescência publicado na ocasião de comemoração dos 18 anos do Estatuto deixa bem claro que

o potencial transformador do Sistema de Justiça não encontra expressão na realidade brasileira. Mais do que falar em limitações financeiras a restringir a atuação da Justiça, percebe-se uma falta de prioridade pelas instituições do Sistema de Justiça na infância e juventude. (ABMP, 2008, p. 10).

A elevada demanda feita às Varas da Infância e da Juventude pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes demonstra que os outros aparatos de proteção, como o Conselho Tutelar, por exemplo, não estão funcionando como deveriam, tendo em vista que o ECA busca “desjudicializar” diversas questões, retirando o poder quase ilimitado que os magistrados detinham sob o Código de Menores. Os Conselhos Tutelares foram criados justamente para que os casos sociais não tivessem de chegar à justiça e fossem resolvidos no âmbito comunitário e administrativo, principalmente através do trabalho intersetorial com outras políticas públicas, mas essa realidade ainda está longe de ser alcançada.

Além disso, o Sistema de Justiça da criança e do adolescente demonstra reduzida capacidade de ação, em razão da deficiente estruturação material e humana das varas, promotorias e defensorias. Ainda é um desafio garantir a maior diversidade de técnicos e equipes dentro das Varas da Infância, já que, majoritariamente, apenas psicólogos e assistentes sociais compõem o quadro de técnicos e, ainda assim, com déficit de pessoal, o que é muito grave dada a complexidade do trabalho nessa área.

Mas consideramos importante ressaltar a atuação de organizações, como a Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (Abraminj), a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP).<sup>73</sup> A ABMP busca promover o aprimoramento do Sistema de Justiça para a garantia dos direitos de crianças e adolescente e, nos últimos anos, tem se mostrado bastante atuante no fortalecimento de redes de combate à violação de direitos e na formação e capacitação dos sujeitos no poder judiciário que atuam nas questões relativas à infância e à adolescência.

Outro ponto importantíssimo em relação às políticas destinadas a crianças e adolescente que precisa ser debatido é o seu financiamento. Não se pode falar em políticas públicas sem falar na condição básica necessária para sua efetivação: a dotação orçamentária. Por isso, é fundamental que a sociedade participe do debate sobre o fundo público<sup>74</sup> brasileiro e sua alocação. Com o objetivo de dar visibilidade ao montante gasto com políticas públicas para crianças e adolescentes, foi criada, em 1995, a Metodologia Orçamento Criança e Adolescente (OCA).

A Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) é uma importante ferramenta para a construção do debate acerca do lugar da criança e do adolescente na destinação do fundo público. O OCA pode embasar e favorecer a luta por uma destinação justa do fundo público, na medida em que busca publicitar os gastos públicos com esse segmento da população e fornece ainda bases para a sua análise, possibilitando a aproximação da sociedade com o orçamento público, facilitando sua apreensão e compreensão.

---

<sup>73</sup> A ABMP é sucessora da primeira Associação de Juízes de Menores do Brasil, criada em 1968.

<sup>74</sup> O fundo público é caracterizado pela totalidade de recursos que o Estado dispõe para executar suas despesas, arrecadado através de impostos e contribuições e outras taxas. A principal expressão do fundo público é o orçamento estatal, o qual está permanentemente em disputa entre a classe trabalhadora e o capital.

Entendemos como primordial o reconhecimento de que o Brasil ainda gasta muito pouco com as políticas públicas para criança e adolescentes. No ano de 2013, o governo federal executou um total de R\$ 84.056.606.054,00 nessas políticas, o que significam apenas 4,7% dos recursos do Orçamento Geral da União. Se comparado com o PIB, esse valor não chega a 2%. Além disso, aproximadamente, 99% do OCA de 2013 foram investidos em educação e no programa bolsa família. Todas as outras políticas públicas destinadas à proteção, defesa e desenvolvimento das crianças e adolescentes – cultura, lazer, saúde, esporte – em âmbito federal, somaram menos de 1% do OCA do referido ano.

Diante dos dados encontrados, buscamos enfatizar a importância de maiores investimentos em outras áreas necessárias e indispensáveis ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como a saúde pública de qualidade, o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, e, principalmente, nas “ferramentas” de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, conquistados recentemente, no final da década de 1980, através da promulgação do ECA, que se encontram cada vez mais sucateados, deslocando as questões da infância e da adolescência novamente para o âmbito judiciário, como ocorria na época de vigor dos Códigos de Menores, norteados pela doutrina da situação irregular.

Outro importante fator que nos chama a atenção nesses 25 anos do ECA é o conhecimento que a sociedade detém sobre ele. No mês de aniversário do ECA, o DataSenado realizou uma pesquisa<sup>75</sup> para conhecer a opinião da população brasileira sobre a referida lei. Das 1.092 pessoas entrevistadas, 98% afirmam terem algum conhecimento sobre essa lei, mas, dessas, apenas 26% se consideram muito bem informadas sobre o ECA. Compreendemos que esses dados revelam que o ECA vem tendo uma ampla divulgação em âmbito nacional, atingindo quase a totalidade da população. Mas, mesmo assim, o Estatuto não foi difundido de modo que a população tenha um real conhecimento de seus preceitos, ficando, muitas vezes, no senso comum e sem instrumentos para exigir a efetivação dos direitos que supõe o Estatuto.

A pesquisa também revela que a maioria da população acredita que o ECA não atinge seu objetivo de garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

---

<sup>75</sup> A pesquisa pode ser acessada na íntegra através do site a seguir. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/relat%C3%B3rio\\_pesquisa\\_ECA.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/relat%C3%B3rio_pesquisa_ECA.pdf)>. Acesso em: 20/10/2016

Para 54% dos pesquisados, a lei pouco contribui para a proteção das crianças e dos adolescentes brasileiros. 84% dos entrevistados veem no ECA uma lei muito protetiva que prevê muitos direitos e pouca responsabilização, ou seja, para essas pessoas, um adolescente que comete algum crime não é punido, portanto é fundamental a redução da maioridade penal para abaixo dos 18 anos.<sup>76</sup> Além disso, 80% dos entrevistados vê a necessidade de um maior tempo de internação: por pelo menos seis anos.

Nota-se um claro descrédito da população na força da lei, o que acreditamos ser fruto, principalmente, do histórico de um país no qual quase que diariamente novas leis são aprovadas e promulgadas à revelia da participação da população, que não se sente representada por essa legislação. Pouco se estabelece debate entre os legisladores e as reais necessidades da sociedade.

Dessa forma, sem o conhecimento aprofundado dos preceitos e dos avanços conquistados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, passados 25 anos de sua aprovação, os debates que ganham notoriedade na mídia e na sociedade são os que tratam, prioritariamente, das medidas punitivas, clamando por seu agravamento ao invés do debate acerca de como promover a efetivação integral dos preceitos do ECA, fazendo com que atinja todas as crianças e adolescentes do País. O que nos evidencia que a cultura da punição através da institucionalização ainda está longe de ser superada em nossa sociedade.

Fica claro que, mesmo com os avanços registrados, o País ainda não conseguiu alcançar de fato as “minorias” excluídas do processo de produção. Salientamos que é preciso criar políticas que atinjam a diversidade cultural brasileira, promovendo políticas diversas e que focalizem diferentes grupos da sociedade, além de garantir a ampliação da destinação do orçamento público para essas políticas. Segundo Faleiros (2015, p. 85),

A presença da miséria, da barbárie, do trabalho precoce, da repetência convive na sociedade brasileira com um esforço de parte da sociedade, de parte do Estado para reverter essa situação, configurando-se um País dual onde se conflitam estratégias de clientelismo com as de cidadania, de encaminhamento ao trabalho precoce com as de proteção ao trabalho da criança, da violência e de defesa dos direitos.

---

<sup>76</sup> 42% acreditam que adolescentes deveriam ser julgados como adultos a partir de 16 anos; 24% apoiam a mudança para a partir de 14 anos; e 19% defendem a redução da idade penal para 12 anos.

Destarte, se não atingimos a totalidade das crianças e dos adolescentes brasileiros, a proteção integral não se efetivou e a mudança de paradigma não se completou. Parece que o Estado e suas instituições dividem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em duas partes: a proteção para as crianças e adolescentes e as medidas de responsabilização e punição para os “menores” e as famílias pobres, nos quais suas questões são resolvidas, majoritariamente, ainda no âmbito do judiciário, estabelecendo-se a criminalização e a tutela da pobreza pelo Estado.

### **2.3 O acolhimento institucional como mecanismo de proteção e a convivência familiar e comunitária como direito: Lei 12.010, de 2009**

Um dos grandes avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente foi a inclusão do art. 19, que trata do direito à convivência familiar e comunitária, indo contra a cultura da institucionalização, preponderante no Brasil, como citado anteriormente. A partir do ECA, os grandes internatos para “menores” foram extintos, alguns se transformaram em escolas, outros se adaptaram ao Estatuto, tornando-se abrigos, como eram chamados na época de sua proclamação,<sup>77</sup> com vagas limitadas. A partir disso, intensifica-se no País a construção de uma série de leis e normativas, objetivando o reordenamento na esfera jurídica, política e social, com desdobramentos diretos relacionados à institucionalização de crianças e adolescentes. A importância da garantia da convivência familiar e comunitária para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes também é prevista em âmbito internacional na Convenção sobre os Direitos das Crianças (ONU, 1989).<sup>78</sup>

A partir do ECA, o acolhimento institucional passa a ser considerado um mecanismo de proteção à criança e ao adolescente, aplicável quando seus direitos reconhecidos em lei são ameaçados ou violados, diferentemente da medida socioeducativa de internação, como já explicitamos aqui. Assim, o ECA prevê o acolhimento como medida provisória e excepcional que não implica privação de

---

<sup>77</sup> A institucionalização de crianças e adolescente só teve a nomenclatura alterada para acolhimento institucional a partir da Lei 12.010 de 2009.

<sup>78</sup> Seus arts. 9 e 20 tratam diretamente do tema.

liberdade, privilegiando a convivência familiar e comunitária e prevendo a extinção dos estabelecimentos do tipo asilares. O ECA também dispõe sobre os objetivos e forma do atendimento nesses estabelecimentos, que devem ser realizados por equipes multidisciplinares, formadas, no mínimo, por assistentes sociais e psicólogos.

A partir da promulgação da LOAS em 1993, o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de acolhimento é parte integrante das atribuições da assistência social e não mais do campo jurídico. A partir do governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, iniciado em 2002, as ações referentes ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados passam a fazer parte da Secretaria de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Essas instituições passam a compor a Rede SAC/Abrigos, atualmente denominada SAI (Serviço de Acolhimento Institucional), que prevê como características básicas desses serviços o atendimento continuado e a definição de recursos em valores *per capita*.<sup>79</sup>

O acolhimento institucional passa a estar inserido na proteção social especial que, conforme a PNAD (2004), abrange os serviços de média e alta complexidade. A média complexidade refere-se aos serviços destinados a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A proteção social especial de alta complexidade opera os serviços de atenção e/ou acolhimento dos indivíduos que não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias. Esses serviços buscam garantir a proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça e necessitam ser retirados do convívio familiar e/ou comunitário. Atualmente, a promoção da convivência familiar e comunitária é atribuição conjunta dos Serviços de Acolhimento Institucional (SAI) e da rede socioassistencial da qual fazem parte o Poder Judiciário, o Ministério Público (MP), os Conselhos Tutelares (CT) e os Conselhos de Direitos. Os serviços de acolhimento podem ser na modalidade de acolhimento institucional ou familiar, casa-lar e repúblicas.

O Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) pode ocorrer em duas modalidades: Abrigo Institucional e Casa-Lar, as quais devem oferecer estrutura física adequada, propiciando condições de habitabilidade, higiene, salubridade,

---

<sup>79</sup> As instituições de acolhimento recebem um recurso mensal de acordo com a meta de atendimento preestabelecida.

segurança, acessibilidade e privacidade com características residenciais. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos. Apesar da complexidade do trabalho nos Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), poucos são os estudos que os têm como objeto, principalmente em âmbito nacional. Assim, pouco se conhece sobre a prática de reintegração familiar realizada pelos SAI nos municípios brasileiros. Parece-nos que as instituições de acolhimento são tratadas pelo poder público como uma herança das políticas de atendimento de tempos passados e não recebem os devidos investimentos financeiros, intelectuais e físicos necessários à efetivação de suas novas diretrizes, visto que, hoje, o acolhimento institucional deve ser o mais breve possível e ter como objetivo a reinserção na família de origem ou natural.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF) é uma importante alternativa ao acolhimento institucional, configurando-se como uma medida de proteção provisória diferente da colocação em família substituta – adoção – que possibilita a criança ou adolescente manter uma rotina familiar, o que, segundo diversas pesquisas,<sup>80</sup> pode produzir um impacto mais positivo na vida desses sujeitos do que o acolhimento institucional.

Mesmo a partir do ECA, a precariedade com que vivem muitas famílias brasileiras, sem acesso à saúde e à educação de qualidade, à moradia digna, à alimentação adequada, dentre outros, faz com que a demanda pela institucionalização continue presente nos aparatos de defesa da criança e do adolescente. Outro fator que contribui para a continuidade dessa demanda é o olhar moralizador ainda presente nesses estabelecimentos que concebe a família pobre como “desestruturada” e/ou incapaz de criar seus filhos. Cabe destacar que a maioria das instituições de acolhimento são fruto da denominada parceria público-privada, administradas por Organizações Não Governamentais (ONG) ou por instituições religiosas. Esses estabelecimentos, em sua maioria, ainda trabalham num viés assistencialista, muitas vezes ainda embasados na lógica menorista. Além disso, dificilmente as famílias e comunidade são chamadas a contribuir e debater sobre as políticas destinadas a eles, reduzindo as possibilidades de ações que efetivamente produzam impactos na sua real necessidade.

---

<sup>80</sup> Podemos destacar as seguintes pesquisas: Terra dos Homens, Do abrigo à Família, volumes I, II e III; Terra dos Homens, Acolhimento familiar experiências e perspectivas; Costa, N. R. A. Rosseti-Ferreira, M. C. Acolhimento Familiar, uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes.



Em nossa avaliação, o ECA também promoveu muitos avanços no que concerne ao processo de adoção, que, a partir do Estatuto, passa a ser entendida como uma alternativa para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes privados dessa vivência no ambiente da sua família natural, garantindo à criança e ao adolescente o direito de ser criado e educado no seio de uma família, como prevê o seu art. 19.

O Estatuto traz como principais inovações a idade mínima para adotante de dezoito anos,<sup>81</sup> independente do estado civil, e estabelece a igualdade de direitos entre filhos biológicos e adotados. O limite de idade do adotando passa a ser de 18 anos. Assim, a nova filosofia, consolidada pelo ECA, ampliou a possibilidade de adoção, visto que ampliou tanto a categoria dos adotantes como dos adotados. Avaliamos ser um grande avanço a previsão da participação da criança e do adolescente. A partir do ECA, eles ganham voz nesse processo, como dispõe o seu art. 28, e podem opinar sobre seus desejos e aspirações para a vida.<sup>82</sup>

A adoção, como está prevista no (ECA), é a forma completa e irrevogável de colocação de uma criança ou adolescente em família substituta. Atualmente, a adoção não tem como objetivo privilegiar os interesses dos adotantes, mas proteger e garantir o direito da criança de conviver em um ambiente familiar. Pode-se dizer que se trata de encontrar uma família adequada a uma determinada criança, e não de buscar uma criança para aqueles que querem adotar.

Ainda que o ECA preveja dispositivos para que o acolhimento institucional seja excepcional e breve, privilegiando a manutenção dos vínculos familiares e adoção como último recurso, como já foi explicitado neste trabalho, esse pensamento, legislado em 1990, é muito recente se comparado à cultura da institucionalização presente no País. Assim, a incompletude do texto do ECA e a burocratização dos processos, dentre outros fatores, fazia com que muitas crianças e adolescentes ainda passassem muitos anos institucionalizadas.

A solução encontrada no âmbito judicial foi a realização de ações pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), promovendo mutirões para agilizar a análise de processos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Apesar da intenção, esses mutirões

---

<sup>81</sup> Mas a diferença de idade entre adotante e adotando ainda deve ser de 16 anos.

<sup>82</sup> Sendo essa participação obrigatória a partir dos 12 anos de idade.

foram muito criticados por entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes por não permitirem um exame profundo de cada situação, podendo o magistrado incorrer em erros irreversíveis.

Um marco importante nos últimos 25 anos foi a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), em 2008, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse sistema visa diminuir a burocracia que envolve os processos de adoção e unificar os dados dos candidatos a pais adotivos e das crianças e dos adolescentes em todo o País, possibilitando a adoção de crianças em diferentes cidades, estados e regiões do País.

Entretanto, esse Cadastro também sofre críticas, principalmente no campo do direito, por dificultar a chamada “adoção pronta”, na qual os pais biológicos escolhem a pessoa ou família que irá adotar seu filho. Muitas vezes, com medo de que a família escolhida não seja aceita pelas autoridades competentes e a criança entre no CNA, a “adoção pronta” é feita de forma ilegal. Outra crítica é de que o Cadastro favorece, primeiramente, os interesses dos adotantes, visto que esses têm o direito de traçar o perfil da criança pretendida – idade, sexo, etnia, estado de saúde –, ou seja, a criança que se acredita que atenderá suas expectativas. Sendo assim, esse Cadastro não asseguraria a prioridade absoluta do melhor interesse das crianças, visto que continua privilegiando os interesses dos adotantes.

Assim, muitos juristas defendem que a prioridade deveria ser das crianças que estão há mais tempo institucionalizadas e que a fila, na verdade, deveria ser das crianças e dos adolescentes e não dos adotantes. A questão é muito polêmica e suscita a questão de como seria possível obrigar pessoas a adotar crianças que elas não querem? O que, conseqüentemente, gera a indagação se isso atenderia ao melhor interesse da criança? No nosso entender, provavelmente não e, talvez, esvaziaria a “fila” da adoção. Avaliamos que o possível e urgente a ser feito nesse momento são as ações afirmativas que difundam as adoções tardias e de grupos de irmãos, as chamadas “adoções necessárias”.

Mesmo com todas essas novidades implantadas nas décadas de 1990 e 2000, o número de crianças e adolescentes institucionalizados cresceu no País nesse período. Por isso, é preciso ter clareza que não basta apenas fechar as instituições de acolhimento, sem criar alternativas de atendimento e cuidado para essas crianças, adolescentes e suas famílias, visto que essa demanda vem

aumentando,<sup>83</sup> expressão do acirramento das mazelas da “questão social” no Brasil nas últimas décadas. Dessa forma, o Congresso Nacional entendeu como necessária a criação de uma nova lei que pudesse regulamentar e oferecer ferramentas para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, em 2009, foi promulgada a Nova Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010/09), que dispõe sobre “o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente” (art. 1º). Promovendo a primeira grande reforma no Estatuto,<sup>84</sup> a Nova Lei altera trinta artigos e acrescenta novos dezesseis,<sup>85</sup> que geram mudanças tanto no processo de adoção como nas tentativas de reinserção familiar das crianças que já se encontram em situação de acolhimento institucional, tendo como aspecto principal a manutenção dos vínculos familiares e comunitários na família de origem.

A partir dessa lei, então, o direito à convivência familiar e comunitária foi ampliado, reafirmando a proteção da família como previsto no art. 226 da Constituição Federal. Assim, a intervenção do Estado deverá ser prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, que deve ser demonstrada por decisão judicial fundamentada (art. 1, § 1º).

Na impossibilidade de permanência na família natural ou extensa, a criança e o adolescente poderão ser colocados em acolhimento institucional ou familiar e, após o devido processo legal, serem encaminhados à adoção, tutela ou guarda, como disposto no ECA.

Muitos autores criticam a denominação dessa lei como “Nova Lei Nacional de Adoção”, visto que seu principal ponto, como colocado em art. 1, é garantia do direito à convivência familiar e comunitária, no qual *a adoção é um mecanismo excepcional* para a garantia desse direito, que só deve ser considerada após esgotadas as possibilidades de conservação da família de origem (art. 39, § 1º). A

---

<sup>83</sup> Em 2009, segundo pesquisa do MDS, havia cerca de 37.000 crianças e adolescentes em acolhimento institucional no País, e, atualmente, existem aproximadamente 50.000, um crescimento de 35% em seis anos.

<sup>84</sup> Além das alterações no ECA, a Lei 12.010, de 2009, também implicou em alterações no Código Civil brasileiro, principalmente no que tange à adoção.

<sup>85</sup> Ao todo, essa lei promoveu quase 250 reformulações no ECA, dentre acréscimos e alterações de artigos, parágrafos e incisos.

denominação da lei parece estar ligada ao texto do projeto de lei original que era extremamente conservador e, em nosso parecer, até reacionário em alguns pontos, confrontando diretamente alguns dos preceitos do ECA. O Projeto de Lei Nacional de Adoção (PLNA), de 2003, tinha como principal objetivo a ampliação e aceleração do encaminhamento de crianças para a adoção,<sup>86</sup> prevendo ações que priorizavam o encaminhamento de crianças para famílias substitutas em detrimento do investimento na manutenção na família de origem. Como destaca Oliveira (2015), esse projeto de lei evidenciava o conflito de interesses entre as classes sociais, encoberto pela defesa do melhor interesse da criança.

Em contraposição a esse projeto, a Comissão Intersetorial de Defesa da Convivência Familiar e Comunitária, integrante da Secretaria de Direitos Humanos construiu uma proposta que culminou no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar (PNCFC), um importante avanço no sentido de garantir a convivência familiar e comunitária, aprovado pelo Conanda e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 2006, que promove as diretrizes para orientar a implementação do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.

Consideramos esse plano um avanço, pois tem como base a prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, a qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e a obrigatoriedade de investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Além disso, o plano destaca a necessidade de desmistificação da “família ideal”, reconhecendo a diversidade das organizações familiares no atual contexto histórico, e amplia o conceito de família, reconhecendo vínculos para além da consanguinidade. Também se destaca a posição contrária ao PLNA do CONANDA e a militância da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ/SP) nesse processo.

Como esclarece Oliveira (2015), durante o longo processo para aprovação da Nova Lei – de 2003 a 2009 – evidenciou-se um intenso debate entre propostas que defendiam um mesmo direito, a convivência familiar e comunitária, mas com

---

<sup>86</sup> Para a concretização desse objetivo, o referido PLNA previa prazos impraticáveis para o devido processo legal de destituição do poder familiar, além de subsídios para adotantes (que não eram previstos para a família de origem).

concepções ideológicas e propostas opostas.<sup>87</sup> O texto final da Lei, aprovado em 2009, revela a síntese dessas concepções. Mas, devido ao movimento contrário à PLNA, conseguiu-se aprovar uma lei que mantém a essência do ECA, buscando garantir a convivência familiar, primeiramente na família de origem. A adoção continua sendo um mecanismo de proteção excepcional.

O grande avanço da Nova Lei está na alteração do art. 19 do ECA, que reafirma o caráter provisório do acolhimento institucional e institui que as Varas da Infância e Juventude devem avaliar constantemente – semestralmente – a necessidade de permanência na instituição ou em acolhimento familiar. Outra novidade importante é a definição de um tempo máximo para o acolhimento, que pretende acabar com a institucionalização da vida das crianças, pois, ao final de dois anos, deve ser decidido se a criança irá para a adoção ou se voltará para a família biológica, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança. Também inclui nesse artigo a preferência da manutenção ou reintegração da criança na família de origem ou extensa. A inclusão desses parágrafos é importantíssima para a busca da superação da cultura da institucionalização da vida de crianças e adolescentes com direitos violados no Brasil.

Além disso, essa lei traz importantes avanços ao afirmar a necessidade de fomentar políticas públicas que apoiem e orientem as famílias; a preservação da cultura de crianças que sejam advindas de famílias indígenas, priorizando a sua reintegração ou adoção às famílias de mesma cultura; e a mudança na regulação da adoção internacional, utilizando esta como última possibilidade.<sup>88</sup> Também destaca a importância da manutenção dos vínculos fraternos, prevendo que

os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (art. 28 § 4o).

Além disso, a Lei de 2009 inclui no ECA a obrigatoriedade da criação de políticas públicas intersetoriais, capazes de prevenir ou abreviar ao máximo o

---

<sup>87</sup> Oliveira (2015) detalha o processo de debate e aprovação da Lei 12.010 de 2009, destacando os posicionamentos contrários e a favor do PLNA de 2003 e os debates que culminaram na aprovação da referida, conhecida como Nova Lei Nacional de Adoção.

<sup>88</sup> A regulamentação da adoção internacional nesta Lei segue os moldes do previsto pela “Convenção de Haia”, norma internacional que dispõe sobre a matéria, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 3.087/1999.

acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Outra contribuição importante que busca assegurar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária é a definição da promoção da reintegração familiar como competência da instituição de acolhimento, o que provocou a necessidade e a obrigatoriedade da inserção de equipe técnica com essa competência nesses estabelecimentos.

A participação do poder judiciário também é enfatizada na Nova Lei. Essa dispõe sobre a necessária atuação de equipes interprofissionais (que já era prevista pelos arts. 150 e 151, da Lei nº 8.069/90), cuja intervenção é expressamente prevista em 24 (vinte e quatro) dispositivos da Nova Lei, além das referências indiretas. Alguns autores veem essa maior participação do judiciário como um retrocesso, visto que os dispositivos de proteção previstos no ECA buscavam justamente “desjudicializar” a “questão social” da infância e adolescência no País. A lei também prevê a participação do judiciário no que tange à fiscalização das entidades que executam os serviços de acolhimento, de modo a assegurar o efetivo respeito às normas e aos princípios estabelecidos na lei, o cumprimento das resoluções dos Conselhos de Direitos e a eficiência do trabalho por elas desenvolvido, tanto junto às crianças e aos adolescentes acolhidos quanto junto às suas respectivas famílias.

Outro ponto polêmico da referida Lei é previsão da obrigatoriedade de intervenção da autoridade judiciária sempre que houver o encaminhamento de crianças e adolescentes a entidades de acolhimento institucional. A justificativa dessa previsão consiste no grande número de crianças e adolescentes encaminhadas para acolhimento por decisões administrativas como do Conselho Tutelar, por exemplo. Esses encaminhamentos eram, muitas vezes, arbitrários e de cunho moralizador. Como comentado anteriormente, parte dos Conselheiros Tutelares dos municípios brasileiros tem alguma ligação político partidária e/ou religiosa, o que pode implicar em julgamentos moralizantes. Somando-se à cultura da institucionalização presente no Brasil, a partir da década de 1990, muitas crianças e adolescentes eram indevidamente encaminhados ao acolhimento institucional sem o adequado processo legal. Essa medida, então, busca assegurar um rigoroso controle judicial sobre o acolhimento institucional, proibindo expressamente essas decisões por parte dos Conselhos Tutelares (ECA, art. 101 §2º e §3º).

Em nossa avaliação, a obrigatoriedade de acompanhamento e assistência psicológica às gestantes e às mães nos períodos pré e pós-natal, inclusive às que manifestem interesse em entregar os seus filhos para a adoção, é um avanço que merece destaque. Entretanto, nesta sociedade patriarcal e machista, ainda é difícil, mesmo para profissionais da área, compreenderem que as mulheres possuem esse direito. A entrega de uma criança para adoção ainda é considerada no senso comum como abandono, o que dificulta que mulheres optem por esse direito, pois, de qualquer forma, entregando para adoção ou abandonado, a mulher estará sob o olhar julgador e moralizador da sociedade. Cabe destacar que o abandono de crianças é crime previsto no Código Penal brasileiro (art. 113) e ainda assim, muitas vezes, as mulheres preferem cometer o crime, tendo a chance de não serem reconhecidas a entregar nominalmente o filho para a adoção. Dessa forma, a previsão de acompanhamento e assistência por profissionais capacitados é essencial na medida em que a entrega de um filho para a adoção é algo, na maioria das vezes, bastante sofrido e não necessariamente uma forma de abandono. Esse acompanhamento pode evidenciar também que as mulheres que tomam essa decisão, muitas vezes, foram abandonadas e negligenciadas pelos parceiros, pela família, pelas políticas sociais etc.

Segundo o IBGE, em 2014, 2.443 municípios brasileiros contam com Serviço de Acolhimento Institucional, mas apenas 766 contam com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF). Esses dados são alarmantes tendo em vista que, a partir da Lei 12.010, de 2009, o SAF tem preferência em relação ao acolhimento institucional. Além disso, o ECA também prevê que o acolhimento institucional de crianças deve ocorrer o mais próximo possível da residência dos pais ou dos responsáveis. Como efetivar esse preceito se 57% dos municípios brasileiros não contam com o Serviço de Acolhimento Institucional?

O debate sobre as crianças e os adolescentes institucionalizadas e sobre a adoção tem ganhado mais visibilidade no Brasil, principalmente a partir da promulgação da Nova Lei. Mas muitos discursos, inclusive de parlamentares, permanecem no senso comum, divulgando que o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar e comunitário ainda é muito grande devido à vagarosidade ou morosidade do sistema judiciário. Mas, ao nos atermos aos dados da adoção no Brasil, fica claro que, atualmente, não é o processo ou a morosidade do sistema judiciário que faz com que crianças e adolescentes vivam anos

institucionalizadas; a questão é muito mais profunda e histórica. Isso porque existe no Brasil uma questão cultural que marca profundamente a questão da adoção: o ideário da “criança ideal”.

Segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizado mensalmente, existiam, em setembro de 2015, 45.949 crianças e adolescentes em acolhimento institucional, dentre os quais 6.091 estão aptas para a adoção.<sup>89</sup> Desses, 2.667 são meninas e 3.424 são meninos. Por outro lado, existem 34.192 pessoas pretendentes habilitadas para adoção. Ou seja, existem quase 6 habilitados para cada criança ou adolescente aptos.

Essa conta não fecha porque a grande maioria dos adotantes só aceita a “criança ideal” – menina, branca, até 3 anos de idade. Enquanto 92% dos pretendentes aceitam crianças brancas, dentre os quais 24% somente aceitam branca, apenas 45% aceitam crianças negras ou pardas, sendo que, desses, apenas 0,93% somente aceitam crianças negras. Entretanto, apenas 32% das crianças são brancas, enquanto 67% são negras ou pardas.

Outros pontos de divergência são a idade e a existência de grupos de irmãos. Aproximadamente 71% das crianças e adolescentes têm entre 10 e 17 anos de idade, um total de 3.003 crianças e adolescentes, enquanto o número de pretendentes que aceitam crianças e adolescentes nessa faixa etária não chega a 2% (730). Quase 73% das crianças e adolescentes estão em grupos de irmãos, mas 74% dos pretendentes habilitados para a adoção não aceitam grupos de irmãos.

Oliveira (2015) chama a atenção para os impactos que as antigas legislações acerca da adoção ainda têm nesse processo hoje, visto que o limite de idade para adoção plena nas décadas de 1960 e 1970 era de sete anos e, atualmente, é a partir dessa idade que diminui bruscamente o número de habilitados para adoção interessados.

Através desses dados, fica claro o porquê de tantas famílias esperarem anos na fila da adoção, enquanto crianças e adolescentes esperam, às vezes, a vida toda em uma instituição. Ou seja, ainda persistem contradições que não podem ser superadas pela simples definição legal. Portanto, não é uma lei que facilite a adoção que vai resolver sozinha a situação dessas crianças e adolescentes. A questão é

---

<sup>89</sup> São consideradas aptas para adoção as crianças que estão em acolhimento institucional ou familiar, as quais a família de origem foi destituída do poder familiar através de um processo judicial.



muito mais profunda e histórica. Muitas crianças e adolescentes “não desejadas” vivem em instituições sem qualquer perspectiva de retorno à família natural ou inserção em família substituta.

Entretanto, alguns setores da sociedade vêm somando esforços para mudar essa realidade, principalmente a partir da lei de 2009 que também prevê a criação de

campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (art. 87).

Assim, são criados mecanismos para difundir as chamadas “adoções necessárias”. Nesse sentido, destacam-se os Grupos de Apoio à Adoção que se multiplicaram pelo País nos últimos anos, além de estratégias para o atendimento daqueles que não têm perspectiva imediata de voltar à família de origem ou serem adotados, como os programas de família acolhedora e apadrinhamento. Esses programas são estabelecidos pelas Varas da Infância e Juventude, mas não há uma obrigatoriedade para sua implantação. A implantação depende do juiz e da equipe técnica de cada Vara da Infância e Juventude. Assim, muitos municípios não contam com esses programas, enquanto outros contam em áreas sob jurisdição de uma determinada vara.<sup>90</sup>

Fica claro que, apesar de constar no escopo de atuação da assistência social, muitas das questões relacionadas ao acolhimento institucional ainda estão sob o comando da Justiça, sendo executadas pelas Varas da Infância e Juventude e são até previstas em lei dessa forma como explicita o inciso 5, art. 28 do ECA:

a colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Ou seja, a Lei mantém a prevalência do judiciário, indicando apenas a possibilidade do apoio dos técnicos da política municipal. Entendemos que isso é um contrassenso, pois como seria possível “desjudicializar” a questão sem fomentar e garantir a obrigatoriedade de efetiva participação de toda a rede de proteção social?

Tudo que aqui foi apresentado evidencia um processo de avanços, mas também permeado de resistências e estagnações, característica dos processos de

---

<sup>90</sup> No Município do Rio de Janeiro, por exemplo, três varas contam com programas de Família Acolhedora, mas só uma oferece o serviço de apadrinhamento.

mudança em um país diverso e desigual como o Brasil. Embora a cultura de institucionalização ainda esteja presente em nossa sociedade, muitas vezes sobrepondo-se ao modelo instituído pelo ECA, consideramos que alguns avanços são notáveis. A “Nova Lei de Adoção” não pode sozinha assegurar as condições para que esses direitos sejam efetivados. A questão é muito complexa e só pode ser respondida no âmbito do Estado, através de políticas públicas intersetoriais que possibilitem meios de garantir a subsistência das famílias, além de seu acompanhamento continuado.

Uma pesquisa realizada em 2009 e 2010 para o levantamento nacional dos SAI e SAF<sup>91</sup> nos municípios brasileiros evidenciou que serviços governamentais, em sua maioria, estavam se empenhando para se adequar a todas as mudanças na Nova Lei, enquanto nos serviços não governamentais, em especial os que não estabeleciam articulação a rede, havia muita resistência aos novos preceitos. Assim, destacamos a necessidade de avaliação constante desses serviços e um levantamento nacional para que se possa estabelecer um retrato real desses serviços importantíssimos para a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente no País.

A partir do que expusemos, fica claro que a concepção da institucionalização vem mudando e esforços vêm sendo envidados para efetivar o que está previsto na letra da Lei. Apesar de ainda ser grande a participação do judiciário nesse processo, a admissão de que esse Poder não pode realizar essas mudanças sozinho é uma vitória. A intersetorialidade das políticas destinadas às crianças e aos adolescentes e, principalmente, às suas famílias deve ser uma realidade, pois a efetividade dessa lei pode gerar uma inflexibilidade que, descontextualizadamente, termina por reforçar estigmas. Em uma sociedade extremamente desigual como a nossa, caso não haja políticas sociais atreladas à aplicação da Nova Lei, as possíveis consequências dessa poderão se desdobrar em um contexto de culpabilização dessas famílias e de criminalização e tutela da pobreza. Legislando os direitos, foi dado o primeiro passo. Cabe agora à sociedade e aos profissionais da área a luta cotidiana para que esses direitos não fiquem apenas no papel.

---

<sup>91</sup> Pesquisa intitulada “Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento no Brasil”, desenvolvida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em cooperação com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

É importante destacar que, mesmo que essa Lei ainda esteja em processo de efetivação, afinal são apenas seis anos da sua promulgação, os setores conservadores insistem em afirmar o seu fracasso, e, já em 2015, constam na câmara dos deputados e no senado federal projetos referentes ao processo de adoção, essencialmente, objetivando agilizar os processos de destituição do poder familiar e o encaminhamento das crianças para a adoção. Como defende Oliveira (2015), essa é uma escolha política, alinhada à proposta neoliberal de retração da responsabilização do Estado no provimento de políticas sociais fundamentais para a preservação do convívio familiar e comunitário da classe trabalhadora, incapaz de atender às necessidades da maioria das crianças e adolescentes acolhidos no País. Ao retirar uma criança de uma família pobre, “excluída” do processo de produção que é inerente à sociedade capitalista, e inseri-la em uma família de classe média ou da classe dominante, às quais pertencem a maioria dos habilitados para a adoção, o Estado se desresponsabiliza de oferecer a grande parte dessas crianças as políticas públicas obrigatórias legalmente, incentivando a satisfação de suas necessidades pela via do mercado, como educação, saúde e cuidados privado. No próximo tópico, apresentaremos esses projetos de lei em tramitação.

### 2.3.1 Projetos de Lei em Tramitação Concernentes à Adoção e à Convivência Comunitária

Mesmo com todos os dados disponíveis, que deixam claro que a questão da criança e do adolescente institucionalizado, enquanto uma expressão da “questão social”, está inserida em um campo macroscópico de desigualdade social, “exclusão” do processo de produção, pobreza, miséria, não acesso a políticas sociais básicas, dentre outros, existem projetos de lei em tramitação visando à aceleração da adoção e até de destituição do poder familiar automática e imediata. Isso se mostra como se o acolhimento institucional e familiar e a adoção fossem fenômenos isolados da dinâmica da sociedade capitalista e que pudessem ser resolvidos “magicamente”, transferindo as crianças e os adolescentes de famílias em extrema pobreza social para famílias de classe média e alta.

Nesse sentido, como destaca Oliveira (2015), em 2011, foi lançada a Frente Parlamentar Mista Intersectorial em Defesa das Políticas de Adoção e da Convivência Familiar e Comunitária ou, simplesmente, Frente pela Adoção.<sup>92</sup> O objetivo da criação dessa frente foi realizar uma campanha nacional pela adoção, com a participação de artistas e empresas de comunicação, utilizando como justificativa o número de crianças que deixam de ser adotadas pela demora no andamento dos processos, mesmo com a Nova lei de 2009. A referida autora evidencia que a criação dessa Frente parlamentar demonstra o descontentamento de setores da sociedade com a aprovação da Lei 12.010 de 2009, que privilegia a manutenção da criança na família de origem e o investimento social do Estado nessas famílias.

A seguir, apresentaremos e comentaremos alguns dos projetos de lei referentes ao acolhimento institucional e à adoção em tramitação, alguns colocados pela Frente Parlamentar pela Adoção e outros por deputados e senadores que não se inseriram nesse debate. Além dos projetos impetrados pela Frente Parlamentar da Adoção, localizamos, em 2015, outros três PLs em tramitação na Câmara, com conteúdo que busca alterar diretamente a Lei 12.010/09 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os projetos de lei estão listados abaixo em ordem cronológica:

- a) PROJETO DE LEI DO SENADO nº 504, de 2009: de autoria do Senador Marcelo Crivella, tem como relator atual o senador Romário.<sup>93</sup> O projeto visa: “estender os benefícios financeiros do ‘Programa Bolsa Família’ para os casos de adoção de criança desvalida, asilada ou abrigada, e dá outras providências”.

Chamamos a atenção para o uso dos termos “desvalida, asilada ou abrigada” no texto da lei. Esses termos já foram abolidos da legislação brasileira por conta de sua significação pejorativa. O objetivo do PLS é estender o benefício às famílias que adotarem e tiverem renda *per capita* de até R\$240,00 (o dobro do limite admitido para a inclusão no Programa). Esse projeto parece reavivar a discussão de subsídios para adoção, que, a nosso ver, não se configura como melhor solução para as crianças em acolhimento institucional e suscita a questão: por que não

<sup>92</sup> A frente foi lançada por iniciativa dos senadores Aécio Neves (PSDB-MG) e Lindbergh Farias (PT-RJ) e conta com a presença de religiosos, representantes de entidades em defesa da adoção e da Justiça. Atualmente, a frente conta com 171 deputados e 36 senadores.

<sup>93</sup> O detalhamento da tramitação desse PLS e os relatórios favoráveis à sua aprovação podem ser acessados no site a seguir. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94072>>. Acesso em: 22 out. 2015.

permitir a inclusão das famílias de origem com essa renda no Programa? Também cabe destacar que a restrição de até 6 anos de idade abrange apenas 15% das crianças aptas à adoção. Além disso, nota-se que a justificativa desse PLS está embasada em um caso extremo, emblemático e muito difundido na mídia que não é a regra em nossa sociedade: o abandono de bebês recém-nascidos. Caso os deputados se debruçassem sobre os dados da adoção no Brasil, teriam a dimensão de que estão tentando legislar para toda a sociedade tendo como base um caso excepcional;

- b) Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2009: de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS),<sup>94</sup> foi aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, sob a denominação PL 2967/2011. Esse PL “concede salário maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a segurada ou segurado, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança”.

Propondo uma mudança na Consolidação das Leis Trabalhistas, esse PL visa conceder os mesmos benefícios a adotantes de crianças e adolescentes. Com uma justificativa bem construída, entendemos que essa é uma importante iniciativa para promover às “adoções necessárias”. Também destacamos a importância desse projeto ao dispor sobre a inserção dos homens que adotarem, promovendo o salário paternidade também pelo prazo de 120 dias;

- c) Projeto de Lei nº 2.968, de 2011:<sup>95</sup> de autoria dos deputados Gabriel Chalita – (PMDB-SP), Alessandro Molon (PT-RJ), Reguffe (PDT-DF). Esse PL busca “Incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública”.

O referido projeto de lei foi desarquivado em março de 2015 e está em debate na Câmara. É uma importante iniciativa para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes, possibilitando às entidades dedicadas à proteção desses direitos maior participação na elaboração e

---

<sup>94</sup> Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/92801>>. Acesso em: 22 out. 2015.

<sup>95</sup> Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=531819>>. Acesso em: 22 out. 2015.

implantação das políticas sociais, ampliando as possibilidades de exercício do controle social;

- d) Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012:<sup>96</sup> de autoria do senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), busca alterar o dispositivo da Lei 12.010 de 2009 e, conseqüentemente o ECA, adicionando a obrigatoriedade das tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente.

O PLS foi aprovado no Senado e está em debate na Câmara sob a denominação PL 8.210/2014. Esse projeto tem sido atacado por aqueles que defendem a aceleração do processo de destituição do poder familiar e da adoção. A Lei 12.010 já prevê a preferência da reintegração familiar em relação à colocação em família substituta, ficando implícita a necessidade de tentativas de reinserção. Mas, como citado neste estudo, a visão moralizadora das instituições de acolhimento, muitas vezes dificulta esse processo. Entendemos que a obrigatoriedade das tentativas de reinserção pode contribuir para garantia do direito de convivência familiar e comunitária, tendo como prioridade os investimentos na família de origem;

- e) Projeto de Lei nº 5.908 de 2013:<sup>97</sup> de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), objetiva modificar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer o procedimento destinado à inscrição de crianças e adolescentes nos cadastros estaduais e nacional de adoção e legalizar a adoção direta ou adoção pronta.

Com uma justificação confusa que estabelece uma crítica velada às tentativas de reinserção familiar, esse PL afirma a incompletude da Lei 12.010/09 e também objetiva a aceleração dos processos de adoção. Esse PL tramita junto com mais dois – PL 7521/2014 e PL 7632/2014 –, que, em sua essência, visam facilitar a adoção direta, na qual os pais escolhem o adotante dos filhos. Esse tipo de adoção, como já citado nesse estudo, revela uma série de questões que precisam ser muito problematizadas e debatidas, principalmente porque, além de ferir os preceitos do

---

<sup>96</sup> Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/108073>>. Acesso em: 22 out. 2015.

<sup>97</sup> Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=584184>>. Acesso em: 27 out. 2015.

ECA ao não respeitar o Cadastro Nacional de Adoção, abre brechas para que ações ilegais e criminosas como o tráfico de crianças possam ser reconhecidas como “adoção pronta” ou direta;

- f) Projeto de Lei nº 7.057, de 2014:<sup>98</sup> de autoria do deputado Guilherme Mussi, (PP-SP), dispõe sobre a perda do direito de guarda de menor ou incapaz, prevendo a destituição do poder familiar automática, nos casos de insanidade mental, uso de drogas ilícitas e dependência alcoólica, drogas lícitas ou de substâncias alucinógenas.

O referido PL, a nosso ver, é um dos mais graves no que tange ao ataque dos direitos de crianças e adolescentes já conquistados. Caso aprovada essa lei, possivelmente, aumentará o número de crianças e adolescentes institucionalizados. Ao dispor também sobre o uso de drogas lícitas, fica a questão: uma família poderia ter seu poder familiar destituído pelo uso de cigarros ou álcool? O juiz poderia entender como insanidade mental um quadro de depressão ou transtorno bipolar? Ao prever a destituição do poder familiar automática, esse PL revive a lógica menorista, dando plenos poderes ao juiz de direito, sem considerar toda a rede de proteção social já estabelecida. Ao abrir espaço apenas para os relatórios médicos, reaviva a lógica higienista e eugenista da década de 1930;

- g) Projeto de Lei nº 7.563, de 2014:<sup>99</sup> de autoria do deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), objetiva desburocratizar e eliminar entraves ao processo de adoção.

Como destaca Oliveira (2015), na justificativa da lei o deputado argumenta que “A legislação atual possui muitos entraves, como **uma certa fixação com a questão da família natural, supervalorizando os laços consanguíneos**, em detrimento do bem-estar da criança e do adolescente em situação de risco” (grifo nosso). Fica claro que a referida lei é uma afronta, aos direitos de crianças e adolescentes duramente conquistados. Novamente evidencia-se o desconhecimento da realidade por parte dos deputados. Cabe destacar que o PL propõe a alteração

---

<sup>98</sup> Disponível em:  
<<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605557>>.  
Acesso em: 27 out. 2015.

<sup>99</sup> Disponível em:  
<<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=615542>>.  
Acesso em: 27 out. 2015.

do parágrafo 3º do art. 19 do ECA para: “no caso de criança e adolescente em risco afastados de família desestruturada, será instaurado imediatamente o processo de destituição do poder família”, revivendo os preceitos dos Códigos de Menores do século passado, que classificava as famílias pobres como desestruturadas. Enfatizamos que, caso aprovada, essa lei penalizará ainda mais as famílias mais pobres da classe trabalhadora e, provavelmente, aumentará o número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, tendo em vista que, como discutido nesse estudo, a questão principal é, ainda, a visão da criança ideal.

Destacamos que projetos de lei apresentados pela Frente Parlamentar pela Adoção, em sua maioria, são projetos mais progressistas e alinhados à realidade das famílias brasileiras. Já os últimos três projetos colocados por deputados à parte desse debate apresentam um cunho conservador alinhado ao discurso de culpabilização e responsabilização das famílias, sem considerar a rede de proteção social e os dados da institucionalização e da adoção no País, ferindo diretamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 12.010 de 2009. Nossa hipótese é de que a Frente Parlamentar Pela Adoção conseguiu minimamente estabelecer um debate com a sociedade e com especialistas sobre o tema da institucionalização e da adoção o que propiciou um maior entendimento sobre o assunto, promovendo iniciativas que podem ter real impacto positivo nos índices de institucionalização e adoção no País. Destacamos, então, que a sociedade e os sujeitos envolvidos na luta pelos direitos da criança e dos adolescentes, além dos profissionais que atuam nesse complexo campo, precisam estar atentos ao movimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para que nenhum direito retroceda e possamos avançar cada vez mais nesse debate. Nesse sentido, “é fundamental ter clareza de que o legal nem sempre se associa ao justo e tampouco que o justo se alcança meramente pela via legal.” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 24).

Buscamos destacar neste capítulo o percurso da legislação e das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes no Brasil, desde a doutrina da situação irregular até a conquista do reconhecimento da Doutrina da Proteção Integral na Constituição Federal de 1988, que tem como um dos seus pilares o direito à convivência familiar e comunitária, regulamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente e reafirmado na Lei 12.010, de 2009. Salientamos a importância dessa concepção para o entendimento e a efetivação do acolhimento institucional como medida de proteção, excepcional e provisória e o necessário investimento do



poder público para a manutenção da criança e do adolescente na família natural ou de origem, sendo a adoção um mecanismo de garantia do direito à convivência familiar também excepcional que deve ser acionado como última possibilidade.

É patente que muito se avançou nos direitos da criança e do adolescente nas últimas décadas. Porém, dadas às contradições inerentes ao próprio sistema capitalista de produção, dominado pela lógica monopolista baseada no aumento da concentração de renda, alguns dos princípios democraticamente legislados se tornam meramente formais. Dessa forma, ressaltamos a importância da ruptura do discurso e da visão conservadora em relação às famílias pobres e suas crianças, majoritariamente alvos da institucionalização.

As expressões da “questão social” se adensam e se somam nesse complexo campo, na medida em que, historicamente e até os dias de hoje, as crianças e os adolescentes institucionalizados são advindos de famílias pobres, com baixa ou nenhuma escolaridade, desempregadas ou inseridas no subemprego, com precárias condições de moradia e alimentação e, atualmente, soma-se a tudo isso a dependência química e o comprometimento da saúde mental. Por isso, é preciso criar estratégias, utilizando os mecanismos de proteção social para garantir que o acolhimento institucional não seja definido pela situação de classe, pela pobreza. Pois, embora a falta de condições materiais não constitua motivo para destituição do poder familiar (ECA, Art. 23), o que ocorre na realidade é muito diferente, visto que as políticas de atendimento às famílias necessitadas são frágeis, fragmentadas ou inexistentes, o que muitas vezes, pode gerar o abandono, a negligência e demais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, entendemos o assistente social como um profissional estratégico para responder às demandas da classe trabalhadora nesse campo. O assistente social, atualmente, tem um papel fundamental em todo processo de acolhimento institucional, desde as tentativas de reinserção familiar até a colocação em família substituta, e, através do trabalho em consonância com os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social, pode ser possível ter êxito na busca pela garantia dos direitos da criança e do adolescente em situação de acolhimento institucional. Mas é preciso que esse profissional tenha clareza que essa questão está inserida em um contexto de desigualdade social que atravessa a toda a sociedade, agravada, principalmente, pela implantação do projeto neoliberal no País.

Assim, embasados no que foi discutido e analisado até aqui, no próximo capítulo discutiremos propriamente o nosso objeto de estudo, a promulgação da Nova Lei Nacional de Adoção e suas repercussões para materialização dos princípios do Código de Ética do Serviço Social brasileiro no trabalho cotidiano dos assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância e Juventude no município do Rio de Janeiro.

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OS IMPACTOS DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 12.010/09**

No capítulo ora apresentado, pretendemos expor e analisar as entrevistas realizadas com as assistentes sociais que trabalham nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI) do Município do Rio de Janeiro, buscando refletir sobre os impactos da promulgação da Lei 12.010, de 2009, no trabalho cotidiano dessas profissionais e a possibilidade de materialização dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, considerado um dos elementos basilares e destaque do atual Projeto Ético-Político do Serviço Social, uma vez que o referido Código consiste em um “instrumento” que presta referência direta ao exercício profissional do assistente Social e os seus princípios fundamentais trazem os valores que devem nortear o trabalho profissional.

Dessa forma, nossa preocupação é debater e analisar o Serviço Social no seu efetivo exercício, com base nos princípios ético-políticos que norteiam o projeto profissional recorrentemente referido como hegemônico na categoria profissional, considerando as condições e relações de trabalho nos estabelecimentos pesquisados, bem como a legislação que fundamenta este trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso porque, conforme Iamamoto (2007, p. 230), “a operacionalização do projeto profissional supõe o reconhecimento da arena sócio-histórica que circunscribe o trabalho do assistente social na atualidade, estabelecendo limites e possibilidades à plena realização desse projeto”.

Dessa forma, iniciaremos discutindo a inserção do Serviço Social na área sociojurídica para, em seguida, debatermos a trajetória histórica da profissão no Juizado de Menores, atualmente denominado Vara da Infância, Juventude e do Idoso. Cabe destacarmos sobre isso que a inserção do Serviço Social nessa área se confunde com a própria origem e expansão da profissão no Brasil. E, concluindo esta seção do trabalho, apresentaremos os dados colhidos na pesquisa e a análise deles.

### 3.1 Serviço Social no Campo Sociojurídico

Atualmente, a sociedade brasileira, implicada pelas mudanças no capitalismo mundial, vem sofrendo constantes alterações em âmbito político, econômico e social. A financeirização do capital, a internacionalização da economia, a globalização articulada ao neoliberalismo e o redimensionamento da divisão internacional do trabalho, entre outros, geram grandes desafios a serem superados pelo Serviço Social na contemporaneidade, demandando do assistente social mais consistência teórico-metodológica, inteligência e criatividade que possibilitem apresentar estratégias possíveis para responder às demandas da classe trabalhadora em seus diversos campos de atuação, como na área<sup>100</sup> sociojurídica, objeto do presente estudo.

A área sociojurídica pode ser definida como o

os espaços sócio-ocupacionais onde atuam assistentes sociais, psicólogos, trabalhadores de áreas afins e operadores do Direito, nos quais as atribuições privativas e as competências desses profissionais são mediadas pelo universo jurídico e pelo Direito e onde aplicam-se e executam-se as determinações judiciais ou tem-se a interface com elas. (BORGIANNI, 2014, p. XVII).

Fazem parte dessa área, então, o Sistema Judiciário federal e os estaduais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema penitenciário, os Sistemas de proteção e acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Ou seja, são organizações que desenvolvem ações, por meio das quais se aplicam sobretudo as medidas decorrentes de aparatos legais, civil e penal, e onde se executam determinações deles derivadas. Portanto, [...] nessas áreas, direta ou indiretamente, trabalhamos com base normativa legal e em suas interpretações pelos operadores jurídicos. (FÁVERO, 2012, p. 122).

A assistência social e jurídica aos comumente referidos como “grupos desfavorecidos”, apesar de remontar aos tempos antigos, assume novas formas de atendimento e ação, conforme os diversos momentos históricos. Como afirma Chuairi (2001), na sociedade moderna, a assistência social e jurídica vem sendo

---

<sup>100</sup> Apesar de ainda se constituir como uma polêmica na literatura profissional a utilização do termo “campo” ou “área” sociojurídica, no presente estudo utilizaremos o termo “área sociojurídica”, concordando com os estudos e publicações recentes que defendem que a “a esfera do ‘jurídico’, antes de configurar-se como um *campo* específico, configura-se, para nós, assistentes sociais, como uma *área* de atuação e também de produção de conhecimento.” (BORGIANNI, 2013, p. 408).

concebida como um direito social e uma ampliação de cidadania. Aplicado ao contexto jurídico, o Serviço Social se configura uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da “questão social”, em sua interseção com o Direito e a justiça na sociedade. Iamamoto (2004) ressalta que, apesar de o trabalho do assistente social na esfera sociojurídica dispor de larga tradição e representatividade, apresentava pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional até as últimas décadas.

A utilização do termo sociojurídico é, de certo modo, ainda recente no Serviço Social brasileiro. De acordo com Borgianni (2013), o termo “sociojurídico” foi utilizado pela primeira vez no universo da categoria profissional na construção do número 67 da revista *Serviço Social e Sociedade* – “Temas Sociojurídicos” –, publicada em 2001, que trouxe artigos sobre a inserção profissional dos assistentes sociais nos estabelecimentos do Poder Judiciário e do sistema penitenciário. O termo também foi utilizado no mesmo ano no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), para designar uma seção temática que aglutinou os profissionais que trabalhavam no sistema penitenciário e em estabelecimentos do Poder Judiciário.

Os termos social e jurídico são apreendidos, então, como

Social entendido como síntese das expressões complexas da luta de classes – sejam essas expressões silenciosas ou explosivas, barbarizantes da vida em sociedade ou camufladoras da violação de direitos. Jurídico entendido como esfera em que os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado. Ambos, social e jurídico, intimamente interligados entre si e com o político, desde a gênese da sociedade burguesa. (BORGIANNI, 2014, p. XV).

A autora citada destaca ainda os esforços do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) junto aos Conselhos Regionais (CRESS) para que não houvesse a difusão da concepção de um Serviço Social Sociojurídico, ou seja, um Serviço Social próprio dessa área, defendendo que só existe um Serviço Social que desenvolve suas atividades em diferentes espaços sócio-ocupacionais, como os que têm relação com o âmbito jurídico. Como afirma Iamamoto (2012, p. 428), “existe um trabalho do assistente social e processos de trabalho nos quais se envolve na condição de trabalhador especializado”.

Segundo Fávero (2003), no âmbito jurídico, o assistente social se insere como profissional qualificado para desenvolver ações, estudos e pesquisas relacionados à “questão social”, com a finalidade de oferecer subsídios para as decisões judiciais.

A área sociojurídica consiste em um importante espaço de trabalho para o assistente social desde o início da profissão no Brasil. No Rio de Janeiro, por exemplo, a primeira Escola de Serviço Social, criada em 1937, teve uma intervenção direta do Juizado de Menores que precisava qualificar profissionais para atuarem junto à “infância desvalida”, como visto no capítulo 2 do presente estudo. Na década de 1940, foram recrutados assistentes sociais do sexo masculino nas escolas de Serviço Social para atuarem nas penitenciárias brasileiras. Além de, em 1946, ser instituída a Agência de Serviço Social no Juizado de Menores, por iniciativa do Juiz Dr. Alberto Mourão Russel, favorecendo o processo de organização da atuação dos assistentes sociais que prestavam serviço à instituição. No ano seguinte, foi realizado o primeiro concurso público visando à contratação de assistentes sociais para o quadro de servidores públicos do Estado,<sup>101</sup> no qual dez profissionais foram aprovados e convocados para atuar no referido Juizado. Em 1951, foi criado, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Seção de Serviço Social do Juizado de Menores. Assim sendo, na década de 1950, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, o Serviço Social já estava com bases consolidadas no sistema judiciário. A inserção dos assistentes sociais na área sociojurídica data, então, da própria origem da profissão e se apresentava como alternativa ao olhar estritamente punitivo do Juiz. Conforme Alapanian (2008), nesse período os interesses do Poder Judiciário e da Escola de Serviço Social convergiam, na medida em que ambos buscavam afirmação social e ampliação do seu âmbito de ação.

Todavia, na transição da década de 1970 para 1980, a partir do Movimento de Renovação da profissão, o Serviço Social brasileiro passou a privilegiar as práticas vinculadas aos movimentos populares e às instituições que prestavam serviços sociais à população, em detrimento dos órgãos do Poder Judiciário. Esses espaços sócio-ocupacionais, naquele momento, representavam, para a categoria, restritamente um mecanismo coercitivo do Estado e as práticas profissionais ali desenvolvidas eram consideradas coniventes com o sistema de opressão e controle das populações marginalizadas. Por isso, pouco se publicou sobre o tema até as últimas décadas.

Apesar de não ser um campo privilegiado de inserção profissional, o espaço sociojurídico contou com um número significativo de assistentes sociais mesmo ao

---

<sup>101</sup> Esse concurso foi realizado pela Secretaria Estadual de Saúde e os assistentes sociais aprovados foram designados para prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

longo das décadas de 1970 e 1980. A Constituição Federal de 1988 se caracterizou como importante fator para que a profissão fizesse uma síntese entre a crítica social e as possibilidades e limites da ação profissional no interior das instituições públicas, principalmente naquelas que podem ser caracterizadas como mais diretamente ligadas ao sistema de coerção social.

Nesse momento, os assistentes sociais se constituíram como profissionais que contribuem na busca pela garantia de direitos humanos dos cidadãos. E, para isso, o assistente social utiliza diversos instrumentos de trabalho, como entrevistas, análise social, relatórios, levantamento de recursos, encaminhamentos, visitas domiciliares, dinâmicas de grupo, pareceres sociais, contatos institucionais, entre outros. Tudo isso numa perspectiva que busca relacionar o singular com o macrossocial, pois, a partir desse momento, a previsão dos direitos sociais, civis e políticos acontece pela via legal, visto que estão indicados na Constituição Federal de 1988. Cabe destacar que reconhecemos os limites dos direitos humanos na sociedade capitalista, entretanto consideramos que o trabalho do assistente social que vise a contribuir com a defesa, a efetivação e a ampliação de direitos duramente conquistados pela classe trabalhadora pode significar a manutenção de suas conquistas e a possibilidade de vivermos em um certo nível civilizatório.

No entanto, dadas as contradições inerentes ao próprio sistema capitalista de produção, dominado pela lógica monopolista baseada no aumento da concentração de renda, alguns dos princípios democraticamente elaborados e estabelecidos na Constituição Federal de 1988 se tornam meramente formais. E, como vimos no capítulo 1, passam a ser passíveis de questionamentos judiciais, o que explica o crescente acionamento do judiciário para o acesso aos direitos sociais previstos na legislação, como o acesso ao atendimento de saúde, aos leitos de hospitais, a medicamentos, a creches, dentre outros.

Dessa forma, a partir de 1988, com a ampliação da demanda do judiciário, amplia-se também o número de profissionais na área e as frentes de atuação dos assistentes sociais no Poder Judiciário de todo o país. Nesse período, foi realizado o primeiro concurso, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com 70 vagas para composição de um quadro próprio de assistentes sociais, cujas convocadas foram lotadas em Varas da Infância, de Execução Penal, de Família e de Órfãos e Sucessões do Fórum Central. No início da década de 1990, com uma nova

convocação de profissionais deste concurso, houve a lotação nas Comarcas do interior.

Durante as décadas de 1990 até os dias atuais, o Serviço Social vem consolidando e ampliando sua atuação na área sociojurídica por meio da inserção profissional nos Ministérios Públicos, nos tribunais de justiça e federais, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. Ou seja, atualmente, a área sociojurídica absorve um amplo contingente de assistentes sociais nos três níveis de governo. Essa área é referida como a terceira área de maior absorção dos profissionais de Serviço Social no Brasil, sendo a saúde e a assistência social as duas primeiras, respectivamente.

No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 1995, foi realizado novo concurso público para provimento do cargo de assistentes sociais, com a previsão inicial de 70 vagas, mas com a convocação efetiva de 176 profissionais, o que evidencia a crescente demanda dos juízos pelo saber especializado desse profissional, tendo intrínseca relação com o aumento da demanda do judiciário a partir dos direitos positivados na Constituição federal de 1988 e suas posteriores regulamentações, como dissertamos no capítulo 1. A partir dessa convocação os assistentes sociais passam a integrar o quadro de equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (TJRJ) nos 92 municípios do Estado.<sup>102</sup> Atualmente, existem 306 assistentes sociais nos quadros de profissionais do TJRJ.<sup>103</sup>

As expressões da “questão social” se apresentam para os assistentes sociais dessa área de diversas formas, muitas vezes somadas e aglutinadas, condensando-se em uma situação-limite, demandando do profissional respostas rápidas e concretas, como nos casos de destituição do poder familiar, negligência e maus tratos de crianças, adolescentes ou idosos, ações de interdição civil ou de tutela, tortura de adolescentes em medidas socioeducativas ou de pessoas presas, culpabilização das famílias, entre outros. “É nesse tenso terreno sociopolítico e legal

---

<sup>102</sup> No ano de 2004, foi realizado novo concurso público que ampliou para 300 o número de assistentes sociais no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em 2012, a partir de novo concurso público, foram convocados mais 65 assistentes sociais e, em 2014, novo certame foi realizado, no qual estão ocorrendo as convocações.

<sup>103</sup> Fávero (2005) e Alapanian (2008) apresentam e analisam como ocorreu a inserção e consolidação do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



que se inscreve o cotidiano de trabalho do assistente sócia da área sociojurídica, o qual tem sido silenciado na literatura especializada.” (IAMAMOTO, 2004, p. 263). Só nas últimas duas décadas, esse quadro vem sendo revertido, mas o debate acerca da intervenção profissional nessa área precisa ainda de estímulos, principalmente através do incentivo às pesquisas e trocas de experiências entre os profissionais para que se mantenha aberto e se amplie.

A partir da expansão das demandas colocadas para o assistente social no Poder Judiciário, expande-se também o debate acerca da dimensão técnico-operativa do Serviço Social nessa área, mas não só. Além disso, a categoria vem buscando também o debate acerca dos desafios à efetivação do Projeto Ético-Político profissional, ao cumprimento de seu Código de Ética e às resoluções do CFESS nessa área permeada pelo exercício do Poder por operadores do direito (juízes, promotores, dentre outros) e pela resolução de conflitos através da imposição do Estado. Alguns estudos de grande relevo para profissão foram publicados nas décadas de 1990 e 2000.

Visto isso, o trabalho profissional do assistente social no sistema sociojurídico, contemporaneamente, consiste em perceber as desigualdades sociais que afetam as condições materiais e subjetivas da vida, os vínculos sociais, as formas de pertencimento, a moralidade e a dignidade dos sujeitos que passam a enfrentar a violência social. Diante dessa realidade, o profissional deve encarar este campo com responsabilidade ética e política, colaborando com as transformações necessárias, inserindo, como salienta Iamamoto (1992), “o novo no fazer profissional”, que precisa negar a base tradicional e conservadora, afirmando perfil renovadamente técnico, não sendo um agente subalterno ou executivo, e sim um profissional propositivo e criativo, capaz de buscar mudanças sociais por meio de seu trabalho.

A partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos. (BORGIANNI, 2013, p. 423).

Como dissertamos no capítulo 1, a partir da década de 1990, o Judiciário brasileiro passa a se apresentar para a classe trabalhadora em duas faces principais, a punitiva e a “garantidora” de direitos. Dentro dessa segunda face, está a chamada autoridade jurisdicional das políticas públicas. Concordamos com

Borgianni (2013) que esse espaço apresenta um grande potencial de trabalho para os assistentes sociais, podendo viabilizar a efetivação de direitos a grandes parcelas da classe trabalhadora. Entretanto, essa possibilidade não está dada nas organizações judiciárias; ela pode ser acessada a partir de um trabalho competente que busque desvelar os nexos e mediações da realidade social. Assim,

é preciso que haja assistentes sociais conscientes de seu papel. Profissionais que sejam bem formados do ponto de vista crítico analítico e que se disponham a perguntar insistentemente por que o universo jurídico tende a ser mais eficaz e célere quando se trata de defender o direito constitucional à propriedade e não apresenta a mesma celeridade e assertividade no que diz respeito ao direito à dignidade e à proteção física e moral de condenados, com relação à tortura e maus-tratos nas prisões, por exemplo? Afinal, ambos – o direito à propriedade e o direito do cidadão de não ser agredido pelo Estado que deveria proteger sua integridade quando sob sua custódia –, são iguais na esfera dos direitos fundamentais consagrados no Capítulo 5 da Constituição. (BORGIANNI, 2013, p. 430).

O trabalho competente dos assistentes sociais nessa área é fundamental para clarificar os fundamentos das situações de vida da população usuária, relacionando o particular com o todo, pois o Direito positivo, que convoca para si a neutralidade e pressupõe estar acima da luta de classes, gera uma visão formalista no judiciário, segundo a qual

as regras são impessoais e genéricas, sendo a lei colocada como expressão da verdade, o que pode levar muitos juízes a desconsiderarem em suas interpretações e determinações legais, as contradições, a historicidade, que envolvem os direitos humanos [...]. Os problemas, conflitos ou contradições são, no interior da sociedade – incluindo aí o judiciário e seu poder de ação legal – individualizados, moralizados e, muitas vezes, considerados como sintomas de crise, como geradores de desordem. (FÁVERO, 2005, p. 22).

O assistente social pode apresentar, então, uma contribuição fundamental na viabilização do acesso aos direitos, principalmente através da socialização de informações no seu contato direto com o usuário, considerando a realidade dos sujeitos como parte de uma coletividade.

Um dos grandes desafios para os assistentes sociais dessa área, como coloca Borgianni (2013), é a tendência de incorporar como atribuição da profissão os instrumentos de aferição da verdade jurídica, como a inquirição de vítimas e testemunhas. A nosso ver, o papel do assistente social nesse campo é desvendar os nexos da realidade que culminaram naquela situação, geralmente limite, que está sob julgamento. Nesse sentido, faz-se premente a defesa do estudo social, como atividade própria da intervenção do assistente social no Judiciário.

A elaboração do estudo social ainda é a principal demanda colocada para os assistentes sociais da área sociojurídica. Fávero (2003, p. 42) defende que esse deve ter “por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais”.

Como afirma Fávero (2005), o estudo social passa pelo desvelamento da história e da privacidade das pessoas. O referido estudo é uma atividade privativa do profissional de serviço social que produz uma opinião técnica em matéria de Serviço Social. Dessa forma, o estudo não se limita a reconhecer determinada realidade, mas também opinar sobre ela, através de recomendações de medidas sociais e/ou legais.

A atitude investigativa e a pesquisa são dimensões constitutivas do trabalho do assistente social que se revelam ou deveriam se revelar claramente na construção do estudo social. Conforme defende Iamamoto (2004, p. 286), “o trabalho profissional exige captar e reconstruir os processos sociais desencadeadores das situações vividas em nível individual e familiar nas suas múltiplas relações e determinações, permitindo sua interpretação crítica”. O estudo social é o documento que sustenta e embasa a posição defendida pelo profissional no laudo social e no parecer técnico final.

Dentro da área sociojurídica, destacamos a importância do trabalho do assistente social no campo do direito da criança e do adolescente, principalmente no processo de institucionalização que atravessa a história das políticas públicas para esse segmento da população no Brasil. Durante décadas, embasada na doutrina da situação irregular e na perspectiva higienista, a institucionalização visava a retirar das ruas os “menores” em circunstâncias de abandono, delinquência e orfandade. No entanto, a partir da mudança de paradigma promovida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, atualmente, a institucionalização deve se configurar como uma medida protetiva às crianças e aos adolescentes, de caráter excepcional. Nesse sentido, buscamos conhecer e analisar a contribuição do Serviço Social nesse processo, principalmente após a promulgação da lei 12.010 de 2009, que provocou profundas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3.2 Assistentes Sociais nas Varas da Infância e Juventude

Como já citado, no campo sociojurídico, o assistente social insere-se como profissional qualificado para desenvolver ações, estudos e pesquisas relacionados à “questão social”, com a finalidade de oferecer subsídios para as decisões judiciais.

A inserção dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude, na época denominada Juizado de Menores se dá, no Brasil, na década de 1940. Nesse período, a abordagem dos profissionais era basicamente o estudo, diagnóstico e tratamento, através de uma perspectiva individualizante e moralizante. Assim, tinha-se como base metodológica o Serviço Social de casos individuais e como base ideológica a doutrina social da Igreja católica. O Serviço Social atuava como um mecanismo de controle sobre os menores e as famílias consideradas “desajustadas”. Esse tipo de abordagem “direcionou a prática do Serviço Social na instituição judiciária ao longo de sua história – mesmo durante e posteriormente ao período do Movimento de Reconceituação.” (FÁVERO, 2001, p. 45).

Ao longo de sua história, a justiça da infância e adolescência

tem se definido como instância de garantia de ‘assistência e proteção’ à minoridade, contudo, estabeleceu práticas judiciárias que levaram a se legitimar como instância de regulação e disciplinamento de comportamentos de crianças, adolescentes e famílias pobres, necessitando para tal o auxílio de algumas profissões. (FÁVERO, 2005, p. 25).

Entretanto, ainda segundo a autora, é possível identificar ações que, seguindo em outra direção, buscavam a garantia de direitos, de uma vida mais digna, através de esclarecimentos sociais e até denúncias de injustiças sociais e pessoais. Nesse sentido, consideramos oportuno citar o livro da assistente social Maria Esolina Pinheiro,<sup>104</sup> publicado originalmente em 1939. O livro é, segundo a autora, a primeira obra sobre Serviço Social editada no Brasil e traz diversas considerações sobre a atuação profissional da época. Obviamente, o texto precisa ser apreendido criticamente, considerando o seu período histórico, mas a autora explicita, com riquezas de detalhes, as técnicas e formas de trabalho da época, fazendo algumas

---

<sup>104</sup> A autora é uma das pioneiras do Serviço Social brasileiro e fundadora da primeira Escola Oficial de Serviço Social no País, em 1944, que atualmente constitui-se como a Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

reflexões importantes, que nos parecem bastante atuais no que tange à proteção de crianças e adolescentes, como no trecho a seguir:

Apesar do esforço dos dignos magistrados que têm passado pelo Juízo de Menores, os nossos estabelecimentos para as crianças abandonadas não preenchem sua finalidade educativa. [...] Em internatos desaparelhados os menores ficam, apenas, segregados. [...] O que impressiona, sobretudo, na situação dos abrigados pelo Estado é continuarem quase nas mesmas condições de abandono moral em que viviam. (PINHEIRO, 1985, p. 82).

A autora revela ainda o trabalho dos assistentes sociais com as famílias. Esse trabalho culminou nas primeiras experiências de “reinserção” familiar no Juizado de Menores do Rio de Janeiro, estado no qual a inserção dos assistentes sociais no âmbito da justiça da infância e juventude se deu no final década de 1930, com a lotação de profissionais em diversos municípios, mas, principalmente, no município do Rio de Janeiro (RJ), onde os profissionais lidavam com as demandas sociais que envolviam crianças e adolescentes, sob a legislação do “Código de Menores” de 1927. A autora também enfatiza a necessidade do caráter preventivo na intervenção da justiça da infância. Como destaca Fávero (2005), o Serviço Social nesse campo, ao mesmo tempo que propiciou maior respaldo ao poder coercitivo do Juizado de Menores, foi se contrapondo ao seu exercício e forma de atuação e se consolidando como profissão fundamental no atendimento aos processos da justiça da infância.

A inserção dos assistentes sociais nesse campo foi uma busca por respostas extrajudiciais à “infância desvalida”, visto que só a atuação do juiz e do médico, não eram suficientes para responder a essa complexa realidade, como defendemos no capítulo 2 do presente estudo. O Juizado de Menores buscava responder de forma individual e moral, inclusive com a contribuição do Serviço Social, questões que são estruturais da ordem social vigente. Quase um século se passou e continuamos nos deparando com as mesmas situações. Embora essas apresentem diferentes particularidades, ainda hoje existem crianças e adolescentes que não têm acesso às mínimas condições de sobrevivência no Brasil.

Na lógica do enfrentamento dos litígios a partir do estudo e aplicação de soluções específicas para cada caso, o Judiciário trouxe de maneira individualizada, para o seu interior, o grande contingente de pobres que não tinham seus direitos básicos garantidos. Em pouco tempo, o Juizado de Menores desdobrou-se em uma grande estrutura assistencial, de controle e fiscalização, tendo à frente da operacionalização desses serviços os assistentes sociais (ALAPANIAN, 2008, p. 181).

A partir da reforma no Judiciário na década de 1950, o cargo de comissários da infância<sup>105</sup> passa a ser privativo de assistentes sociais. Com a promulgação do Código de Menores de 1979, há ainda uma maior expansão do número, competências e frentes de atuação dos assistentes sociais nos Juizados de Menores.

Novas frentes de trabalhos são estabelecidas também após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990. Como colocado no capítulo 2, o Estatuto inaugura uma nova era na política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil. De acordo com a doutrina da proteção integral, o ECA prevê uma série de mecanismos de proteção, dentre os quais estão colocados o acesso e as funções da Justiça da Infância e Adolescência, a qual deve contar com uma equipe multidisciplinar com assistentes sociais e psicólogos.

Atualmente, os profissionais de Serviço Social vêm sendo cada vez mais reconhecidos e solicitados na Justiça da Infância e Juventude, mas, como esclarece Fávero (2001, p. 46), “para auxiliar o juiz no conhecimento e na definição de particularidades da questão social que envolvem esses segmentos”. Nesse sentido, no nosso entender, os assistentes sociais têm como competência implícita a contribuição profissional em busca da afirmação dos direitos humanos dessa população, que historicamente vem sendo privada de direitos e de condições para o exercício da sua cidadania, tanto no que diz respeito às crianças e aos adolescentes como às suas famílias.

Segundo o site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro,<sup>106</sup> cabe ao Serviço Social nas Varas da Infância e Juventude o planejamento de ação, orientação e avaliação que exigem conhecimentos técnicos especializados na área de Serviço Social e o controle dos cadastros de interessados na adoção, compatibilizando-os com o de crianças e adolescentes disponíveis para a colocação em família substituta. Dessa forma, nesse espaço sócio-ocupacional, o assistente social deve, a partir do seu saber profissional, fornecer subsídios à decisão judicial

---

<sup>105</sup> Ainda hoje, as Varas da Infância e Juventude do Rio de Janeiro contam com o cargo de Comissários da Justiça da Infância e Juventude, que pode hoje ser acessado por pessoas com formação em Direito, Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Sociologia ou Administração. No Rio de Janeiro, as suas funções variam de acordo com cada vara, como veremos mais à frente.

<sup>106</sup> C.f. página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: <[http://www.tjrj.jus.br/institucional/inf\\_juv\\_idoso/cap\\_vara\\_inf\\_juv\\_idoso/estrutura/div\\_serv\\_soc.jsp](http://www.tjrj.jus.br/institucional/inf_juv_idoso/cap_vara_inf_juv_idoso/estrutura/div_serv_soc.jsp)>. Acesso em: 23/03/2015.

acerca, majoritariamente, de crianças e adolescentes com direitos violados, que estão em risco e/ou que “colocam em risco a sociedade”.

Cabe destacar que, nesses espaços, o assistente social desenvolve sua atividade majoritariamente como perito<sup>107</sup> e está diretamente subordinado ao Juiz de Direito titular da vara.

É importante salientar que embora o perito não disponha de poder decisório legal, em sua função de assessoria, - nesse sentido, subordinado ao poder deliberativo do Juiz -, dispõe de autonomia técnica profissional e ética no exercício de suas funções, o que requer afirmar a qualificação profissional do Assistente Social no exercício de suas atribuições privativas e competências. (IAMAMOTO, 2002, p. 39).

Os assistentes sociais atuam fundamentalmente nos processos de guarda, adoção, destituição do poder familiar, acolhimento institucional desenvolvendo suas ações no atendimento direto à população através de entrevistas, visitas domiciliares, atendimento no plantão. Assim, desenvolvem um trabalho que se coloca entre o usuário e o juiz que, em última instância, tem o poder de decisão. O assistente social atua, então, na busca de contribuições profissionais que se alinham às demandas da população usuária em face dos serviços disponibilizados pela instituição jurídica. Diante disso, podemos considerar que está na “*linha de interseção das esferas pública e privada.*” (IAMAMOTO, 2004, p. 284).

Como afirma Fávero (2005), a subordinação do assistente social ao Juiz de Direito pode estabelecer relações de subalternidade, principalmente pela própria natureza autoritária da instituição, mas não necessariamente. Como dissertamos no capítulo 1, ancorados nas obras de Iamamoto, é no seu espaço de atuação com acesso diretamente à população usuária que o assistente social pode estabelecer uma ação além dos interesses institucionais e, nesse sentido, buscar que o seu exercício profissional tenha uma repercussão qualitativa e concreta na vida do seu usuário, seja para o acesso a um documento, a uma política pública ou a efetivação de um direito.

Destarte, pelo que pudemos captar, aos assistentes sociais que atuam na Justiça da Infância e da Juventude, além dos estudos, laudos e pareceres sociais, cabem atividades que visem à garantia do direito de toda criança de ser criada e educado em um ambiente familiar. Essas seriam novas demandas, após a

---

<sup>107</sup> “O perito é o especialista, é aquele que detém determinados conhecimentos técnicos e como tal, no caso do judiciário, é nomeado para investigação, exame ou vistoria.” (FÁVERO, 2005, p. 21).

promulgação do ECA e, principalmente, da Lei 12.010 de 2009, conhecida popularmente como Nova Lei Nacional de Adoção. Além disso, a Nova Lei Nacional de Adoção também destaca a importância do apoio técnico durante todo o processo de acolhimento institucional, reinserção familiar e adoção. Assim, a lei traz alterações importantes que vão fazer parte do trabalho cotidiano dos profissionais de Serviço Social que trabalham na área.

Dentre essas novas demandas, estão a necessidade de socializar o processo de adoção, trazendo a sociedade para o debate sobre o abandono; a criação de grupos de reflexão sobre novas formas de acolher crianças institucionalizadas, como os programas de família acolhedora, trabalhando sempre a questão da provisoriedade do acolhimento das crianças e adolescentes; e a realização de estudos sobre as adoções tardias, inter-raciais ou de grupos de irmãos, visando quebrar os paradigmas preconceituosos da sociedade em relação a esses tipos de adoções e incentivando as iniciativas nesse sentido.

A partir da Nova Lei, também passa a ser extremamente importante o trabalho com a família natural, com a família extensa<sup>108</sup> e com a comunidade, visto a prioridade nos processos de acolhimento institucional é manutenção da criança na família de origem. Dessa forma, é premente que a criança não perca esse vínculo enquanto estiver institucionalizada, garantindo, na medida do possível, a manutenção dos vínculos familiares e a reinserção familiar num breve espaço de tempo.

Além disso, é preciso criar estratégias utilizando os mecanismos de proteção social para garantir que o acolhimento não seja definido pela situação de pobreza. Como explicita Silva (2001), embora a falta de condições materiais não constitua motivo para destituição do poder familiar (Art. 23 do ECA), o que ocorre na realidade é muito diferente, pois as políticas de atendimento às famílias pobres são fragmentadas ou inexistentes, o que, muitas vezes, impossibilita a família de oferecer o cuidado necessário à criança ou ao adolescente. Assim, para os assistentes sociais que trabalham na Justiça da Infância e Juventude é preciso ter a clareza que de essas situações estão inseridas em um contexto de desigualdade

---

<sup>108</sup> A referida lei inclui, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a definição de família de origem e família extensa, quais sejam: “Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.



social que atravessa toda a sociedade, decorrente da própria dinâmica da sociedade capitalista.

Diante do que expusemos, fica claro que o assistente social, atualmente, tem um papel fundamental em todo processo de acolhimento institucional, desde as tentativas de reinserção familiar até a colocação em família substituta, e que efetivar uma prática em consonância com os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social é essencial para que possa se pensar em êxito na busca pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Compreendemos, então, que o assistente social pode se configurar “um profissional estratégico”, na medida em que traz da sua formação o conhecimento de que para buscar o acesso a direitos é preciso, principalmente, trabalhar de forma a acionar todos os mecanismos disponíveis da rede de proteção social, buscando garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

### **3.3 Varas de Infância no Município do Rio de Janeiro (RJ)**

Como mencionamos, a partir da década de 1980, o Serviço Social brasileiro apresenta a consolidação da perspectiva de ruptura com o tradicional conservadorismo da profissão. Através da solidificação e do amadurecimento teórico das bases progressistas que culminaram na construção de um Projeto Ético-Político crítico à ordem social estabelecida, o Serviço Social se apresenta, nas últimas décadas, como uma profissão alinhada aos interesses da classe trabalhadora. Destacamos que isso não significa a erradicação de tendências conservadoras ou neoconservadoras no interior da profissão: os projetos estão em disputa<sup>109</sup> e o movimento de ruptura com o conservadorismo que está em curso no Serviço Social brasileiro se defronta com diferentes projetos societários e profissionais, dentre os quais conservadores e neoconservadores.

---

<sup>109</sup> De acordo com Forti (2010, p. 145), “como em qualquer outra categoria profissional, os profissionais de Serviço Social têm diferentes projetos (ético-políticos) que objetivam a direção social da profissão. Isso corresponde, em certa medida, aos diferentes segmentos em luta no espaço societário”.

Como afirma Forti (2010), embora os princípios contidos no Código de Ética profissional sejam de extrema importância, esses só ganham significado e objetivação no cotidiano do exercício profissional.

Se assim não for considerado, incorremos nos limites do formalismo, cuja lógica do “dever ser” obscurece a importância dos elementos materiais, transformando a ética em mero conteúdo prescritivo desvinculado da realidade concreta (do ser), ou de um plano ideal que sustenta uma ética da intencionalidade, no qual a intenção do ato se constitui critério decisivo (*Ibidem*, p. 123).

O Código de Ética Profissional se configura apenas como um dos elementos constitutivos que dão materialidade ao Projeto Ético-Político profissional.<sup>110</sup> Mas, sendo o Serviço Social uma profissão fundamentalmente interventiva, em nosso entender, o Código destaca-se como uma das maiores expressões desse projeto, uma vez que se relaciona diretamente com o trabalho cotidiano do assistente social. O referido Código apresenta importantes princípios norteadores do trabalho profissional, que condensam os valores fundamentais do compromisso assumido por segmentos profissionais nas últimas décadas, como destacamos no primeiro capítulo do presente estudo.

Ressaltamos que as diretrizes desse projeto não afirmam o instituído na sociedade capitalista, ao contrário e, por isso, enfrentam obstáculos e limites estruturais para sua plena materialização nesta sociedade, especialmente se considerarmos o atual contexto, político, econômico e social do nosso País. Daí a importância de analisarmos a viabilidade de materialização de tais princípios no cotidiano profissional dos assistentes sociais. A partir dessa consideração e de tudo que foi discutido até aqui no presente estudo, analisaremos se, em alguma medida, a promulgação na Lei 12.010, de 2009, provocou efeitos para a materialização dos princípios do Código de Ética do Serviço Social no trabalho cotidiano das assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância, Juventude e Idoso do município do Rio de Janeiro.

Assim, iniciaremos com a explanação acerca das varas, sua localização, área de abrangência, frentes de trabalho e organização das equipes técnicas de Serviço Social, para enfim discutir a materialização dos princípios do Código no exercício

---

<sup>110</sup> Destaca-se como outros elementos a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662 de 1993); as diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS); o conhecimento produzido no interior da categoria profissional; a atuação das entidades político-organizativa da categoria e o próprio exercício profissional do assistente social.

profissional, partindo fundamentalmente da percepção das entrevistadas, por meio da análise das entrevistas com os assistentes sociais desses estabelecimentos.

### 3.3.1 As Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Município do Rio de Janeiro

No município do Rio de Janeiro, existem, atualmente, quatro Varas da Infância, Juventude e Idoso que tratam, entre outras questões, da medida de proteção de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, objeto do presente estudo. Além disso, o município conta ainda com mais duas Varas da Infância e Adolescência, localizadas no bairro de Olaria, que tratam exclusivamente dos casos de adolescentes em conflito com a lei e das medidas socioeducativas, por isso não as abordaremos.

A 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso – Comarca da Capital está localizada na Praça Onze De Junho nº 403 – Cidade Nova – Centro – Rio De Janeiro – RJ. Sua área de abrangência são os bairros Abolição, Aeroporto, Água Santa, Alto da Boa Vista, Andaraí; Barra da Tijuca, Benfica; Botafogo, Cachambi, Caju, Castelo, Catete, Catumbi, Camorim, Centro, Cidade Nova, Copacabana, Cosme Velho, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo; Estácio, Flamengo, Fátima; Gamboa, Gávea, Glória, Grajaú, Grumari, Humaitá, Ipanema, Itanhangá, Jacaré, Jardim Botânico, Joá, Lagoa, Lapa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Lins de Vasconcelos, Mangueira, Maracanã, Méier; Paquetá, Praça da Bandeira, Praça Mauá, Piedade, Pilares, Recreio dos Bandeirantes, Riachuelo, Rio Comprido, Rocha, Rocinha, Sampaio Correia, Santa Tereza, Santo Cristo, São Conrado, São Cristóvão, São Francisco Xavier, Saúde, Tijuca, Todos os Santos, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vasco da Gama, Vidigal, Vila Isabel.

A 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso/Comarca Da Capital<sup>111</sup> está localizada no mesmo endereço da 1ª Vara. Foi instalada em 2014 e abrange os seguintes bairros: Anchieta, Acari, Baixa do Sapateiro, Brás de Pina, Bancários,

---

<sup>111</sup> No momento de construção desse estudo e realização das entrevistas, a 1ª e 2ª Vara estavam em processo de divisão. Dessa forma, a 2ª Vara ainda não contava com equipe técnica que pudéssemos incluir neste estudo.

Barros Filho, Bonsucesso, Cacua, Cidade Universitária, Cocotá, Cordovil, Costa Barros, Conjunto Pinheiros, Complexo do Alemão, Coelho Neto, Del Castilho, Engenho da Rainha, Freguesia (Ilha), Galeão, Guadalupe, Higienópolis, Inhaúma, Jacarezinho, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Marcílio Dias, Manguinhos, Maria da Graça, Maré, Moneró, Nova Holanda, Olaria, Parada de Lucas, Parque Anchieta, Parque Columbia, Parque União, Pavuna, Penha, Penha Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Praia de Ramos, Ramos, Ribeira, Ricardo de Albuquerque, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Tauá, Timbau, Tomas Coelho, Vieira Fazenda, Vila Esperança, Vila do Joao, Vila do Pinheiro, Vigário Geral, Zumbi.

A 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso (Regional De Madureira)/Comarca da Capital abrange os bairros Anil, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Colégio, Curicira, Engenho Leal, Freguesia, Gardênia Azul, Honório Gurgel, Irajá, Jacarepaguá, Madureira, Marechal Hermes, Osvaldo Cruz, Pechincha, Praça Seca, Quintino Bocaiuva, Rocha Miranda, Tanque, Taquara, Turiassu, Valqueire, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Vila Kosmos.

A 4ª Vara da Infância, Juventude e do idoso/Comarca da Capital está localizada na Rua Carlos da Silva Costa – 141 Campo Grande Rio de Janeiro – RJ. Foi instalada em 31/01/2007 e abrange os bairros de Bangu, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Cosmos, Gericinó, Guaratiba, Inhoaíba, Paciência, Padre Miguel, Pedra de Guaratiba, Santa Cruz, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos, Senador Camará e Sepetiba.

Nós visitamos três dessas varas, localizadas no município do Rio de Janeiro, para a realização de entrevistas com as assistentes sociais que atuam nos respectivos espaços com o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. À primeira vista, o que pudemos notar é que em todas as varas visitadas as assistentes sociais dispõem de condições físicas básicas para desenvolverem suas atividades, como sala para atendimento individual, computadores com acesso à *internet*, telefone, dentre outros. Na 1ª Vara, localizada no centro da cidade, o Serviço Social conta com um espaço físico exclusivo, Já a 3ª Vara conta com um espaço físico bem menor para a equipe de Serviço Social em relação às outras varas visitadas e na 4ª Vara o espaço é dividido com os profissionais de Psicologia que integram a equipe técnica.

De acordo com a coordenadora de cada vara, as atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais são:

1ª Vara: conta com 14 assistentes sociais concursadas divididas em duas equipes. A primeira equipe, formada por 9 assistentes sociais, é denominada Equipe de Perícia e atua nos processos em que as crianças não estão em acolhimento institucional. Já a segunda equipe, denominada Convivência Familiar (COFAM), conta com 5 assistentes sociais, e trabalha nos processos em que a criança ou o adolescente está em acolhimento institucional ou familiar. O número de assistentes sociais peritas contratadas varia de acordo com a demanda. As frentes de atuação do Serviço Social nessa vara são a Habilitação para Adoção, alimentação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), acompanhamento das famílias e das crianças e adolescente em acolhimento institucional e familiar e processos referentes a idosos. A média de processos atendidos por essa vara anualmente, incluindo os relativos a idosos, é de 3.600 processos.

3ª Vara: a equipe técnica é formada por 5 assistentes sociais, dos quais 4 foram inseridos recentemente, em agosto de 2015. Dois desses profissionais atuam diretamente nos processos de acolhimento institucional. As frentes de atuação são o acompanhamento dos processos determinados pelo juiz, acolhimento institucional; habilitação para adoção; processos de representação contra os pais; grupos de adoção; família acolhedora. Nessa vara, o projeto de apadrinhamento está a cargo apenas da Psicologia. Não obtivemos acesso à média anual de processos dessa vara.

4ª Vara: a equipe técnica é formada por 6 assistentes sociais concursadas, mais 11 peritas externas contratadas para prestação de serviços. Duas assistentes sociais trabalham diretamente nos processos referentes ao acolhimento institucional. As frentes de atuação são acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional; busca e apreensão; processos de guarda; alguns casos de tutela; adoção; processos referentes a idosos; projeto de apadrinhamento afetivo (outros dois tipos de apadrinhamento é competência do comissariado).<sup>112</sup> A média de atendimento é de 2.000 processos por ano. Essa VIJ

---

<sup>112</sup> O Programa de apadrinhamento desenvolvido nessa vara, foi o vencedor do XII Prêmio Innovare, edição 2015. Esse prêmio busca identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras no âmbito no Poder Judiciário que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.

conta com um blog<sup>113</sup> que busca divulgar as ações da vara e, principalmente, o Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescente em acolhimento institucional.

Nosso primeiro contato com as assistentes sociais de todas as varas foi realizado por telefone e o percurso até a consecução das entrevistas foi diferente em cada vara. Em uma das VIJ, ficamos em contato com a coordenadora da equipe por, aproximadamente, um ano para conhecermos os procedimentos necessários para a realização das entrevistas. Nessa mesma vara, foi necessário realizar um pedido de autorização para a realização das entrevistas, através de ofício, destinado ao Juiz de Direito da Vara.<sup>114</sup> Após a sua autorização, conseguimos, então, realizar entrevistas com 3 assistentes sociais, de um total de 5, que atuam com a temática do direito à convivência familiar e comunitária nessa vara. As outras 2 profissionais se encontravam em licença no período de execução das entrevistas.

Em outra VIJI, a partir do primeiro contato com a coordenadora da equipe já ficamos cientes de que apenas seria necessária a entrega de uma carta de apresentação acerca da pesquisa ao Juiz Titular da Vara, para que, nas próprias palavras da coordenadora, “ele fique ciente da visibilidade que o nosso trabalho pode ter e que o Serviço Social na Vara da Infância demanda e suscita pesquisas”. As entrevistas foram realizadas com as 2 assistentes sociais que atuam na temática referente ao nosso estudo, um mês após nosso primeiro contato.

E, na última vara pesquisada, ficamos em contato com a assistente social coordenadora da equipe por mais de seis meses e, ainda assim, só nos foi possível a realização de uma entrevista, com uma assistente social recém-chegada. Cabe destacar que nessa vara apenas a coordenadora da equipe vivenciou as mudanças consequentes da promulgação da Lei 12.010 de 2009, os outros cinco assistentes sociais da equipe tiveram recente nomeação para o cargo em agosto de 2015 ou foram transferidos no mesmo período de outros estabelecimentos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que “tinham pouca ou nenhuma relação com a área do direito da criança e adolescente”, nas palavras da coordenadora da equipe.

Com o objetivo de ampliarmos a abrangência de nossa pesquisa, tentamos realizar entrevistas com as assistentes sociais da recém-instituída Coordenadoria

---

<sup>113</sup> Blog da 4ª VIJI-RJ. Disponível em: <<http://2vriji.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 18/09/2015.

<sup>114</sup> Em uma das três VIJI visitadas, o titular da vara é uma mulher, mas, pela possibilidade de revelação do sigilo nas entrevistas e pela maioria dos Juízes serem homens no universo da pesquisa, trataremos todos os Juízes através do pronome masculino.

Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e Idoso (CEVIJ).<sup>115</sup> Fizemos contato com uma das assistentes sociais que, a princípio, mostrou-se interessada em nosso estudo e disponível para a entrevista. Entretanto, após o agendamento da entrevista com a referida profissional, foi-nos exigido o envio do projeto de pesquisa e, após o envio, a assistente social cancelou sua participação, alegando falta de tempo e desconhecimento dos procedimentos internos para a concessão de entrevistas.

Dessa forma, foram realizadas um total de 6 entrevistas de um universo de 9<sup>116</sup> assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância, Juventude e Idoso nos processos referentes ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e à medida de proteção de acolhimento institucional.

Todas as entrevistas, semiestruturadas, foram realizadas nas dependências das VIJIs, em salas destinadas ao atendimento individual dos usuários, obedecendo à marcação de local, data e horário previamente definido com as assistentes sociais participantes. As entrevistadas autorizaram, por escrito, a gravação das entrevistas, após deixarmos claro nosso compromisso em relação ao sigilo, ou seja, tornamos claro que a exposição dos dados, através de tabelas e trechos transcritos das entrevistas, não possibilitou a identificação pessoal,<sup>117</sup> além de assumirmos compromisso e responsabilidade no trato das informações por elas fornecidas. Para resguardarmos o anonimato, as entrevistadas foram denominadas por letras do alfabeto, na seguinte disposição: A-B-C-D-E-F.

Logo no primeiro momento, pudemos notar a grande discrepância no número de assistentes sociais das diferentes Varas da Infância, Juventude e do Idoso da comarca da Capital, provocando uma carga maior de trabalho para as assistentes sociais que atuam nas Varas da Zona Oeste e Norte do município do Rio de Janeiro. Também nos chamou a atenção a ausência de articulação entre o trabalho das

---

<sup>115</sup> A CEVIJ foi instituída pelo Ato Executivo 60/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário na área da infância e juventude e idoso e promover a articulação interna e externa do Sistema Judiciário das Varas da Infância e Juventude e Idoso com outros órgãos governamentais e não governamentais.

<sup>116</sup> Cinco na 1ª Vara, duas na 3ª Vara e duas na 4ª Vara. Não consideramos as profissionais da CEVIJ, pois, como não foi possível a realização das entrevistas, não podemos afirmar que atuam com a temática.

<sup>117</sup> Em razão do número pequeno de assistentes sociais que atuam na área objeto do presente estudo e, conseqüentemente, de entrevistados, houve prejuízo na exposição dos dados e na análise por conta da possibilidade de quebra de sigilo.

referidas varas. Em diversos momentos de diferentes entrevistas, as profissionais ressaltavam: “aqui nós fazemos dessa forma, não sei como funciona nas outras varas”. Destarte, as equipes de Serviço Social possuem distintas frentes e forma de organização do trabalho nas diferentes varas pesquisadas. Não existe um documento no TJRJ que discorra sobre atuação dos assistentes sociais especificamente nas VIJIs.

Entretanto, existe atualmente no Tribunal de Justiça (TJRJ) um “Plano Geral de Ação do Serviço Social”, que prevê como competências do assistente social, além da elaboração do estudo social, a realização de ações como a articulação da rede de equipamentos sociais e comunitários, com a perspectiva de ampliação do acesso da população aos bens e serviços inerentes ao atendimento de suas necessidades e o desenvolvimento de ações e projetos institucionais, visando ao atendimento das necessidades e demandas dos usuários que buscam no Judiciário a solução de seus impasses. Porém, apenas uma assistente social entrevistada demonstrou conhecimento sobre o referido Plano, como veremos mais à frente.

A partir desse momento, passaremos a analisar e discutir os dados coletados na pesquisa, tendo como base as referências e análises discutidas nesse estudo até aqui. Iniciaremos com um bloco de perguntas acerca do perfil das profissionais, para, em seguida, discutirmos o Serviço Social na instituição pesquisada e, enfim, analisarmos o exercício profissional do assistente social em relação à medida de proteção de acolhimento institucional e se, em alguma medida, as alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promovidas pela Lei 12.010 de 2009, trouxeram mudanças para a materialização dos princípios do Código de Ética Profissional do assistente social no trabalho cotidiano dessas profissionais.

### 3.3.2 Perfil e Formação Profissional das Entrevistadas

Como já foi mencionado, entrevistamos seis assistentes sociais. Todas do sexo feminino, com idades entre 39 e 51 anos. A prevalência de mulheres entrevistadas ilustra a tendência histórica do perfil dos profissionais de Serviço Social no Brasil. Atualmente, contamos com, aproximadamente, 120 mil assistentes



sociais dos quais, mais de 90% são mulheres, segundo o CFESS.<sup>118</sup> Esse dado tem intrínseca relação com a origem da profissão no Brasil, atrelada à militância de mulheres católicas.

A maioria das profissionais entrevistadas, ou seja, 4, graduou-se em universidades públicas e se formou entre os anos de 1988 e 2001, como demonstra a Tabela 1. Todas trabalham como assistente social desde a formatura, ou seja, têm entre 14 e 27 anos de experiência na profissão. Cabe destacar que apenas duas das entrevistadas se graduaram em período anterior à promulgação do atual Código de Ética Profissional do Serviço Social. Entretanto, essas se graduaram sob a égide do Código de Ética de 1986, que, como dissemos no capítulo 1, já trazia elementos de crítica à sociedade capitalista e buscava a superação do Serviço Social Tradicional, reconhecendo a profissão inserida nas relações sociais e admitindo que não há neutralidade profissional possível. Sendo assim, todas as profissionais entrevistadas se graduaram sob a perspectiva crítica da profissão, construída no decorrer do movimento de renovação da profissão.

Tabela 1 – Formação profissional das assistentes sociais entrevistadas

<b>Ordem</b>	<b>Instituição em que formou</b>	<b>Ano de Conclusão</b>
A.	UERJ (pública)	1991
B.	UFRJ (pública)	1988
C.	PUC-RIO (particular)	2001
D.	Castelo Branco (particular)	1993
E.	UFRJ (pública)	1994
F.	UFRJ (pública)	1998

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, no segundo semestre de 2015, para a construção da dissertação de mestrado.

Em relação à formação continuada, apenas uma das assistentes sociais entrevistadas não possui nenhuma pós-graduação ou outra graduação (Tabela 2). Destacamos que todas as pós-graduações, majoritariamente especializações *lato sensu*, têm relação direta com o exercício profissional cotidiano dessas assistentes

<sup>118</sup> Em relação ao número de assistentes sociais no Brasil, parece-nos que os dados do CFESS estão desatualizados. Em eventos da categoria, temos escutado números que se aproximam de 160 mil. Neste ano de 2016, o CFESS, em parceria com os CRESS, realizará um recadastramento Nacional obrigatório para todos os profissionais de Serviço Social, o que, possivelmente, evidenciará os números atualizados de assistentes sociais no País.

sociais, o que nos sugere a necessidade do aprimoramento e aprofundamento dos estudos para o trabalho na referida instituição, em face da complexa temática de violação de direitos de crianças e adolescentes. Apenas uma profissional realizou pós-graduação *stricto sensu*, tendo concluído o mestrado em Serviço Social em uma universidade particular.

O constante aprimoramento intelectual também figura como princípio fundamental e como direito das assistentes sociais, previsto no nosso Código de Ética. Portanto, faz parte das diretrizes do atual Projeto Ético-Político da profissão, pois contribui, de forma decisiva, para a qualidade dos serviços prestados à população. Isso porque a formação profissional não se esgota no momento da graduação, visto que o aprofundamento teórico, metodológico e técnico é imprescindível na busca pelo desvelamento da realidade social, em que se expressam concretamente, na vida dos sujeitos sociais, as múltiplas expressões da “questão social”, objeto de nossa intervenção profissional.

Como podemos observar na Tabela 3, as assistentes sociais entrevistadas ingressaram no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nas décadas de 1990 e 2000, sendo 4 delas ingressantes em 2004. Ou seja, todas as entrevistadas estão há mais de dez anos no Tribunal de Justiça. Avaliamos que essa característica está relacionada diretamente ao regime de trabalho estatutário, com ingresso a partir de concurso público, que confere estabilidade ao servidor público, no caso, servidor estadual. A relação de trabalho traz diversos impactos para o exercício profissional, e nós entendemos que, em uma instituição hierarquizada como o Tribunal de Justiça, a estabilidade do servidor é fundamental para que haja a possibilidade do exercício da relativa autonomia profissional do assistente social. Parece-nos que também contribuem para a permanência das assistentes sociais no TJ por longos períodos o salário, os benefícios<sup>119</sup> e o plano de carreira<sup>120</sup> com que contam os profissionais efetivos do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, atualmente. Se compararmos à média salarial nacional do assistente social, que é de R\$

---

<sup>119</sup> Atualmente, as assistentes sociais, assim como os demais servidores do TJ, contam com Auxílio Adoção, Auxílio Creche, Auxílio Doença, Auxílio educação, Auxílio Funeral, Auxílio Refeição/Alimentação e Plano de Saúde. O valor e critérios dos benefícios podem ser acessados através do site. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dgpes/deaps/informacoes-sobre-beneficios>>. Acesso em: 21/01/2016

<sup>120</sup> A estrutura remuneratória do TRRJ pode ser acessada através do link: Disponível em: <<http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/1159757/anexoiii-2015.pdf>>. Acesso em: 21/01/2016

2.000,00, segundo o site do CFESS, a remuneração oferecida pelo TJRJ – salário inicial de R\$ 7.234,33 – é bastante atraente. Dessa forma, a grande maioria dos profissionais que ingressa permanece até a aposentadoria, como nos relatou uma das entrevistadas.

Entendemos que a estabilidade e a pouca rotatividade dos profissionais possibilita a construção de um trabalho comprometido com a continuidade das atividades e o aprofundamento nas questões observadas no cotidiano de trabalho, tanto que, como destacamos, a maioria das entrevistadas possui algum curso de pós-graduação afeto à área de trabalho. Também possibilita a estabilidade e construção de vínculo na relação com os usuários, muito necessária quando se trata de questões tão pessoais e difíceis, como os casos acompanhados pela vara. Em duas das VIJI visitadas, as assistentes sociais e psicólogos trabalham em conjunto, acompanhando o mesmo caso durante todo o processo. Na outra vara, o acompanhamento psicológico e social é feito em momentos distintos, mas também é feito por um mesmo profissional do início ao fim. Entendemos que esse acompanhamento, além de possibilitar ganhos à população usuária, a partir da construção do vínculo, pode também gerar resultados positivos para o Serviço Social, na medida em que é possível ao profissional acompanhar e ter ciência do produto do seu trabalho, a médio e a longo prazos.

Quadro 1 – Concluiu alguma graduação ou pós-graduação além da graduação em Serviço Social?

<b>Ordem</b>	<b>Resposta</b>	<b>Tipo de Titulação</b>
A.	Sim	Pós-graduação em Política Social pela UERJ.
B.	Sim	Especialização em violência doméstica e licenciatura em história.
C.	Sim	Mestrado em Serviço Social na PUC-Rio.
D.	Sim	Especialização em direito da criança e do adolescente.
E.	Não	Iniciou faculdade de moda, mas não terminou.
F.	Sim	Especialização em terapia de família.

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, no segundo semestre de 2015, para a construção da dissertação de mestrado.

Tabela 2 – Tempo de Trabalho das Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e na Vara da Infância e Juventude (VIJI)

<b>Ordem</b>	<b>No TJRJ</b>	<b>Na VIJI</b>
A.	1997	2008 (7 anos)
B.	2000	2007 (8 anos)
C.	2004 (11 anos)	2010 (5 anos)
D.	2004 (11 anos)	2012 (3 anos)
E.	2004 (11 anos)	2006 (9 anos)
F.	2004 (11 anos)	2015

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, no segundo semestre de 2015 para a construção da dissertação de mestrado.

Em relação à lotação nas Varas da Infância e Juventude (VIJI), essas foram realizadas em diferentes períodos a partir de 2006; apenas 2 das entrevistadas não desenvolviam seu trabalho na VIJI antes da promulgação da lei 12.010 de 2009. As assistentes sociais relataram não haver qualquer tipo de treinamento para o exercício profissional nas VIJI. “O treinamento é no dia a dia, com as colegas que já estavam aqui”, relatou a entrevistada “F”. Destacamos que, a nosso ver, a ausência de capacitação para atuação profissional nas Varas da Infância e Juventude, bem como nos outros estabelecimentos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, demonstram um desrespeito da instituição, enquanto parte constituinte do poder do Estado, com os profissionais contratados e com a população usuária. Ressaltamos ainda que nenhuma das profissionais entrevistadas apresentou crítica à inexistência de capacitação. Dessa forma, entendemos que também falta um posicionamento profissional contrário à ausência de treinamento, não só das profissionais que atuam diretamente com a população usuária, como do Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (SEASO), visto que também são sujeitos nesse processo.

Todas as assistentes sociais entrevistadas afirmaram cumprir a carga horária de 40 horas semanais e 8 horas diárias. Mas 3 entrevistadas relataram ter uma certa flexibilidade no horário, tendo em vista que, algumas vezes, cumprem mais do que a carga horária diária e outras menos e uma outra entrevistada relatou que, pela ausência do controle de ponto, muitos profissionais, inclusive assistentes sociais, não cumprem toda a carga horária.

Em 27 de agosto de 2010, foi aprovada a Lei nº 12.317, que altera a lei de Regulamentação da profissão do Serviço Social (Lei nº 8662/93), prevendo que a jornada máxima do trabalho do assistente social é de 30 horas semanais, sem redução salarial. Muitas instituições, mesmo após mais de cinco anos da aprovação

da referida lei, ainda não a acataram e mantiveram a carga horária de 40 horas semanais. Segundo informações colhidas nas entrevistas e em conversas informais com as assistentes sociais, parece-nos que não há nenhum movimento de luta da categoria, no interior do TJ, para a efetivação da Lei. Pelo que soubemos, houve, no momento da aprovação da Lei, um movimento do Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (SEASO), que emitiu um documento solicitando a efetivação da Lei 12.317, mas o TJRJ indeferiu o pedido justificando que o cargo ocupado é de Analista Judiciário – Especialidade Assistente Social. Entretanto, conforme documento emitido pelo CFESS em janeiro de 2011,<sup>121</sup>

A Lei 12.317/2010 abrange todas/os as/os assistentes sociais, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam as atividades compatíveis com os artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8.662/1993). Nesses casos, a/o profissional está obrigado a inscrever-se ou manter a sua inscrição junto ao CRESS de sua jurisdição, conforme estabelece a Resolução CFESS 572/2010.

De acordo com uma das entrevistadas, a luta pela efetivação dessa lei não foi à frente, porque muitos assistentes sociais não cumprem a carga horária total imposta pela instituição, realizando até menos de 30 horas de trabalho semanais, o que esvaziou a luta política pela implantação da referida lei. Ressaltamos que, como não há controle de ponto nas varas pesquisadas, é possível que essa afirmação seja uma realidade.

Sobre a existência de mais de um vínculo empregatício, nenhuma assistente social entrevistada relata ter outro vínculo de trabalho além do TJRJ. Uma das entrevistadas afirma que isso não é possível, visto que recebem um adicional remuneratório por dedicação exclusiva.

Questionadas sobre a identificação de uma matriz teórica hegemônica orientadora do seu trabalho atualmente, como demonstra a Tabela 4, apenas duas assistentes sociais não identificam uma matriz teórica. As outras 4 usam diferentes denominações para se referirem à teoria social crítica de Marx. Dessas, 2 afirmam, ainda, que trabalham com mais de uma matriz teórica. A entrevistada “C” refere-se também à fenomenologia. Esses dados demonstram que a maioria das entrevistadas apresenta capacidade de diferenciar as correntes político-ideológicas em disputa no interior da profissão. Quanto às que afirmam trabalhar com mais de

---

<sup>121</sup> O Documento intitulado Esclarecimento sobre a Implantação da Jornada de 30 Horas para Assistentes Sociais Sem Redução Salarial, pode ser acessado no link a seguir. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/manifestacaocfess30horas.pdf>>. Acesso em: 12/02/2016.

uma corrente, cabe destacar que a garantia do pluralismo está entre os princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social vigente, entretanto o pluralismo não significa, como destaca Forti (2010), “ecletismo” ou a junção sem critério de diferentes vertentes, significa o reconhecimento de que há diferentes projetos profissionais em disputa e não uma única direção social possível na profissão. A adoção do pluralismo como princípio fundamental explicita a ideia de que é “saudável” o embate respeitoso entre diferentes tendências, possibilitando o constante aprimoramento intelectual e contribuindo no processo de conhecimento dos projetos em disputa e no amadurecimento intelectual da profissão.

Quadro 2 – Identificação da matriz teórica hegemônica que orienta o trabalho das assistentes sociais atualmente.

<b>Ordem</b>	<b>Identificação da Corrente Teórico-Methodológica</b>
A.	A mesma da minha formação que é a dialética.
B.	É difícil dizer uma só, mas a principal é histórico-estrutural, pois foi dentro dessa matriz que eu tive a minha formação, mas atuando como assistente social perita dizer que eu atuo só nessa linha é reduzir.
C.	Na verdade, é um pouco de cada. Nós trabalhamos muito com o marxismo, mas, como nós trabalhamos no judiciário onde tem muito a escuta, eu entendo que caracteriza muito a fenomenologia.
D.	Não.
E.	Não, depois que estamos na prática há muitos anos, isso se dilui.
F.	A mesma da formação, marxismo.

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, no segundo semestre de 2015 para a construção da dissertação de mestrado.

Quando interrogadas sobre se já visavam a trabalhar nessa área na época da graduação, a maioria das entrevistadas, isto é, 4 delas, afirmou que não, como explicita a Tabela 5. Leve-se em consideração que as entrevistadas “A” e “F” tinham a pretensão de seguir carreira na área da saúde, historicamente a área que mais emprega assistentes sociais no Brasil junto à assistência social, atualmente, como já esclarecemos em outro trecho desta dissertação. Os dados demonstram que a maioria das entrevistadas não pretendia trabalhar na área sociojurídica que, apesar de se configurar como um dos primeiros campos de trabalho para o assistente social no País e contar com um contingente de assistentes sociais importante, como já discutimos aqui, não conta com a mesma difusão de outras áreas na categoria profissional, como a assistência social ou a saúde. A assistente social “C” relata que seu interesse era no campo da violência contra criança e adolescente, mas não especificamente no Poder Judiciário.

Quadro 3 – Objetivava trabalhar na área quando cursava a faculdade?

<b>Ordem</b>	<b>Respostas</b>	<b>Justificativa</b>
A.	Não.	Eu trabalhava na área de saúde e eu tinha pretensão de ascensão na área de saúde.
B.	Sim.	Meus estágios foram, a maioria deles, na infância e juventude. Fiz o concurso para assistente social do Tribunal em 1988 e fui aprovada. Mas, como eu coleí grau depois que o concurso já estava acontecendo, eu não pude entrar e eu persegui isso durante 10 anos. O concurso seguinte foi em 1998 e eu passei, fui chamada em 2000.
C.	Sim	A minha graduação, o meu trabalho de conclusão de curso e o meu mestrado foram voltados para a área de violência contra a criança. Eu não pensava especificamente no judiciário, mas a área da infância já era o meu objetivo.
D.	Não.	
E.	Não.	
F.	Não.	Os meus estágios foram todos na área de saúde e, a princípio, era onde eu pretendia trabalhar.

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, no segundo semestre de 2015 para a construção da dissertação de mestrado.

Ainda que o Serviço Social seja regulamentado como uma profissão liberal, fundamentalmente, os profissionais precisam vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência nesta sociedade, visto que não possuem os meios de trabalho necessários para a efetivação de seu trabalho. Dessa forma, nem sempre os profissionais conseguem se inserir na área, campo, ou instituição planejada e desejada; muitas vezes, trabalham na área em que “têm empregos”. Chamou-nos a atenção o interesse e o empenho da entrevistada “B”, que atingiu seu objetivo de trabalhar na área sociojurídica, em particular na justiça da infância e adolescência após 12 anos de persistência.

Com relação à participação política em entidades da categoria profissional, observamos que apenas a assistente social B afirmou ter participado, por um curto período de tempo, da Comissão de Ética do CRESS-RJ. Acreditamos ser conveniente destacar que o processo histórico que propiciou ao Serviço Social brasileiro a construção do Projeto Ético-Político dito hegemônico, atualmente, foi fruto, em grande medida, da organização política dos assistentes sociais e sua aproximação com os movimentos sociais que estavam em intensa luta política pela (re) democratização no Brasil.

Sendo assim, é próprio da história da profissão no Brasil a sua organização e luta política. Luta essa que possibilitou diversas conquistas para a categoria, como

ficou demonstrado recentemente, na organização da categoria e suas instituições representativas para a aprovação da Lei das 30 horas (Lei 12.317/10). Ressaltamos ainda que essa luta se dá não só em favor da afirmação e ampliação de direitos da categoria profissional, mas também em defesa das políticas sociais de maneira geral.<sup>122</sup> Destacamos esse caráter do Serviço Social brasileiro, a fim de demonstrar que a necessária articulação da categoria no processo de luta da classe trabalhadora pode render ganhos para os assistentes sociais, mas também para toda sociedade, na articulação com os diversos movimentos sociais. Assim, compreendemos que os assistentes sociais não devem abandonar os espaços de luta e de organização política da classe subalterna, principalmente no atual momento político e econômico do Brasil, no qual as forças conservadoras e reacionárias estão brigando pela manutenção do poder e a classe trabalhadora vem pagando caro pela crise política e econômica que assola o País.

A seguir, iniciaremos a exposição e a análise dos dados colhidos no segundo bloco de questões, que trata do trabalho do assistente social na Instituição, numerando-as a partir do 2.1, apresentando trechos das respostas e comentando-os em seguida.

### 3.3.3 O Serviço Social na Instituição e o Exercício Profissional das Entrevistadas

2.1 Indagados sobre o objeto de intervenção do Serviço Social na instituição em que trabalham, as entrevistadas responderam:

- A. O alvo da nossa atuação aqui é a criança, o adolescente e o idoso. Existe o que se chama de doutrina do melhor interesse e muitas vezes o melhor interesse da criança não é o melhor interesse do adulto e é baseado nisso que focamos nossa ação.
- B. Famílias.
- C. Nós trabalhamos atendendo à demanda judicial. Eu estou lotada em um minissetor no qual trabalhamos com todas as crianças acolhidas na nossa área de abrangência. Então, nós atendemos a criança acolhida e, depois da saída dela da instituição, fazemos um acompanhamento pós-reinserção familiar ou adoção.
- D. São as situações de crianças em situações de risco.

<sup>122</sup> Podemos destacar as lutas na década de 1980 no processo da Constituinte, junto aos movimentos sociais, em favor da regulamentação dos direitos sociais e de políticas públicas universais. E, mais recentemente nos anos 2000, as lutas contra o desmonte dessas políticas e contrarreforma do Estado.



- E. O objeto do Serviço Social aqui é a infância e juventude; nós trabalhamos sempre para o melhor interesse da criança.
- F. Nosso foco são as pessoas envolvidas nos processos. Tem o discurso das questões sociais, mas nossa intervenção é para subsidiar o Juiz. Sempre vai ter uma criança ou adolescente envolvido por conta da especificidade dessa vara, trabalhamos sempre pensando no melhor interesse da criança e do adolescente.

De uma forma geral, as entrevistadas definem o objeto do Serviço Social como a criança, o adolescente e as famílias que enfrentam um processo judicial. Chamou-nos atenção o fato de apenas uma assistente social, a entrevistada F, se referir à “questão social” e suas expressões e, ainda assim, não as identificar como objeto de estudo/intervenção profissional, mas como um “discurso”.

Parece-nos, aqui, que as profissionais confundem o objeto da profissão com o objetivo do Serviço Social na Instituição, pois esse pode se constituir como a defesa do melhor interesse da criança. Entretanto, ainda que haja divergências e debates entre alguns autores do Serviço Social acerca do objeto da intervenção profissional, a “questão social” e suas múltiplas expressões na sociedade capitalista é posta como objeto do Serviço Social nas diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e defendida por grandes intelectuais da profissão.

Destacamos que, como visto no capítulo 1, no processo de trabalho, o homem efetua, através dos meios de trabalho e utilizando-se do seu trabalho vivo, uma transformação no objeto de trabalho. Dessa forma, não se pode concretizar uma ação sem, antes, conhecer o objeto de atuação, ou seja, o objeto do trabalho precisa ser apreendido e analisado para que se possa empreender ações a fim de transformá-lo. Assim, a definição clara do objeto de trabalho é imprescindível para a concretização de um produto. Cabe destacarmos, ainda, que não percebemos, nas entrevistadas, dúvidas quanto ao objeto de trabalho, uma vez que as respostas foram rápidas e determinadas, o que nos sugere que o objeto definido e afirmado por elas na entrevista não vem sendo alvo de questionamentos individuais ou da equipe de trabalho. Nesse sentido, destacamos a importância da reflexão sobre o processo de trabalho, considerando principalmente seu objeto de intervenção, e a discussão dele entre equipe técnica, visando desnudar os nexos e as condições que influenciam na realização do seu produto.

Além disso, parece-nos que as profissionais entrevistadas não relacionam as situações vividas por seus usuários com a totalidade da dinâmica da sociedade

capitalista. Assim, não apreendem o objeto de trabalho nas suas determinações estruturais. Como dissertamos no capítulo 1, as expressões da “questão social” se manifestam no judiciário de diversos modos, somadas e aglutinadas, ou seja, se apresentam em suas várias refrações. São situações gravíssimas de perda de vínculo e de pertencimento, e, quando falamos de violações do direito de crianças e adolescentes, percebemos que esses são atingidos de forma visceral pelas contradições da sociedade na qual estamos inseridos, agravadas pelas particularidades da formação social brasileira. As assistentes sociais entrevistadas parecem apreender o objeto de intervenção no âmbito das relações particulares de cada caso e, assim, não conseguem avançar nessa reflexão e individualizam os casos, o que gera dúvidas, inseguranças, angústias em relação ao produto de seu trabalho e até o adoecimento, como veremos mais à frente.

Salientamos ainda que, por diversas vezes, as assistentes sociais referem-se ao atendimento do “melhor interesse da criança”, sem, contudo, explicarem o que isso significa, sem problematizarem os condicionantes que levaram as famílias àquela condição de violação de direito. Dessa forma, questionamos: como defender algo sem o profundo conhecimento do seu significado? Em nosso entender, essa máxima do “melhor interesse da criança” precisa ser profundamente debatida entre os membros das categorias profissionais, movimentos sociais e famílias, pois, tendo em vista que vivemos em uma sociedade na qual predominam os valores burgueses, como é definido o “melhor interesse da criança”? É apenas o fornecimento de bens materiais? É mais que isso? Ou o que seria?

2.2 Quanto aos objetivos do Serviço Social na Instituição, as entrevistadas responderam:

- A. Estão coadunados com o Projeto Ético-Político da profissão e com o Código de Ética, como a defesa intransigente dos direitos dos usuários, a clarificação do acesso, orientação e informação, sempre nos colocando em favor do usuário.
- B. Os objetivos do Serviço Social vão além dos objetivos institucionais. Então, eu não me vejo apenas como uma auxiliar que deve dar elementos para que o magistrado decida. O assistente social, por sua própria formação, pelo seu arcabouço teórico e por toda legislação da profissão, também nos compete contribuir para aquele que está sendo atendido, seja ele adulto ou criança, que ele tenha acesso às informações que favoreçam o seu acesso aos direitos sociais e, nem sempre, isso é o objetivo da instituição.
- C. Confunde-se com o da vara, que é voltado para garantia dos direitos da criança. Então, nós fazemos o atendimento e o acompanhamento da família nos processos que chegam aqui, para que possamos orientar a família e tentar fazer com que os direitos da criança sejam

- garantidos.
- D. Também é evitar essas situações de risco.
  - E. Garantir o melhor interesse da criança e do adolescente.
  - F. Nós lidamos muito com a lei, mas, pela especificidade do nosso trabalho como assistente social, nós olhamos também para as relações sociais, a interação dessa pessoa no mundo. Não estamos pautados apenas pelo que diz a lei. Nosso trabalho vai para além disso; buscamos perceber as relações, os sentimentos, a presença dessa pessoa no mundo.

As entrevistadas A, B e F demonstram ter clareza de que os objetivos do Serviço Social vão além das demandas e do objetivo da instituição, sendo que as entrevistadas A e B demonstram compreensão da relação direta do seu fazer profissional com o arcabouço legislativo da profissão e o Projeto Ético-Político, dito hegemônico atualmente na categoria, o qual aponta para a defesa e ampliação dos direitos sociais, considerando seus limites na sociedade capitalista. Salientamos também a importância dos argumentos da entrevistada F, ao destacar como objetivo do Serviço Social a percepção das relações sociais e a presença do usuário no mundo. Parece-nos que essas profissionais compreendem que o seu trabalho não deve se constituir de forma individualista, tarefaira e burocrática, considerando a dimensão técnico-operativa da profissão, que deve estar articulada à dimensão ética, política, teórica e metodológica.

A resposta da entrevistada B traz o elemento da socialização de informações, que, enquanto uma competência do assistente social, pode favorecer o debate, a reflexão e a crítica entre o usuário e o assistente social. Quanto a isso, podemos observar que a socialização de informações

é mais que mero repasse de dados sobre as normas legais, mais do que uma explicação fria do texto da lei. É uma informação de qualidade diferenciada, transmitida na ótica do direito social, em que os sujeitos individuais e coletivos são reconhecidos nas suas demandas legítimas e necessidades coletivas, considerando a realidade macrossocial de que os indivíduos sociais são parte e expressão. Envolve uma relação democrática entre o profissional e os sujeitos que demandam seus direitos e os serviços correspondentes, aberta à reflexão e à crítica. [...] A socialização de informações procura, pois, tornar transparente ao sujeito que busca os serviços o real significado social e implicações de suas demandas [...], assim como os meios e condições de ter acesso aos direitos. (IAMAMOTO, 2004, p. 285).

Já as entrevistadas C, D e E assumem que os objetivos institucionais e profissionais se confundem. Como se o trabalho do assistente social se encerrasse nas demandas institucionais. Conforme destacamos no capítulo 1, ao dissertarmos sobre o significado social do Serviço Social, a profissão se encontra na tênue linha

da correlação de forças nessa sociedade e só pode fortalecer um ou outro ponto, como destaca Iamamoto (2013), ou seja, o trabalho do assistente social é necessariamente polarizado pelos interesses das classes sociais em disputa na sociedade capitalista. E, ao deixar-se conduzir apenas pelas demandas institucionais, possivelmente o profissional estará exercendo suas atividades de modo a favorecer os interesses da classe dominante. Além disso, os objetivos afirmados por essas profissionais nos sugerem terem sido definidos individualmente e não enquanto uma construção da equipe técnica.

Dessa forma, entendemos que essas profissionais não têm clareza sobre a finalidade de sua ação profissional, na medida em que não definem objetivos claros e, também, não relacionam as situações de violação de direitos com as quais lidam cotidianamente como expressões da “questão social”, sugerindo que a atuação e os objetivos do Serviço Social estão no campo das relações interpessoais e não como resultado das determinações estruturais da sociedade burguesa.

O assistente social da área sociojurídica, muitas vezes, desenvolve seu trabalho

lidando frequentemente com situações emergenciais que exigem a prontidão da ação, contando com escassos recursos alternativos à intervenção legal e coercitiva, com poucos espaços para reflexões críticas sobre suas ações, o assistente social tem sua prática muitas vezes rotinizada, impregnada de espontaneísmo, levando-o a um ativismo esgotante, que impede a percepção clara dos objetivos e estratégias que se persegue e dos resultados que se obtém. Essa realidade contribui para a naturalização ou banalização da pobreza e, não raro, termina se sobrepondo à coletivização de práticas singulares que se pautam num saber crítico e em posturas comprometidas com mudanças na realidade. (FÁVERO, 2005, p. 8).

Cabe mencionar que nenhuma das entrevistadas citou algum documento do TJRJ, como o Plano Geral de Ação do Serviço Social no TJRJ ou a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, para a definição de suas atribuições, o que nos sugere a indagar se esses documentos são orientadores do trabalho cotidiano desses profissionais.

2.3 Questionados sobre os objetivos da Instituição na qual trabalham, as entrevistadas responderam:

- A. A instituição, o Tribunal de Justiça tem a missão e visão que estão colocadas no site. O objetivo da instituição é a resolução dos conflitos no menor tempo possível. Então, visa à celeridade, produtividade e tem uma visão praticamente empresarial. Tem uma prática de funcionamento público, uma gestão pública, mas com uma visão,

- implantada gradativamente, empresarial.
- B. Dentro da instituição, o Tribunal de Justiça, o assistente social é um auxiliar. Então ele deve, através dos seus estudos, dar elementos para que o Juiz possa decidir acerca daquelas questões colocadas nos processos, que quase sempre são relacionadas à violência doméstica e conflitos intrafamiliares.
  - C. A instituição em si tem como objetivo mediar conflitos. Mas o grande objetivo da Vara da Infância é a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
  - D. Contribuir para que as crianças e adolescentes não estejam mais em situação de risco.
  - E. Sempre garantir o melhor interesse da criança, do adolescente e do idoso.
  - F. Dentro da lei, pensar o melhor para aquelas pessoas que são objeto principal do processo, o idoso ou a criança e o adolescente.

Como refere a entrevistada A, de acordo com o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a missão, a visão e os valores da instituição são:

Missão: Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e efetividade de suas decisões.

Visão: Consolidar-se como instituição pacificadora e solucionadora dos conflitos da sociedade.

Para alcançar sua missão e a sua visão, o PJERJ pautar-se-á nos seguintes valores: Ética; probidade; transparência; integridade; acesso à justiça; celeridade; responsabilidade social e ambiental; imparcialidade; efetividade e modernidade.

Enquanto instituição maior do Poder Judiciário do Estado, o TJRJ assume oficialmente apenas a “missão” de resolver conflitos, o que nos leva a questionar onde está a função social desse Poder? Por que não se colocar como um mecanismo de luta pela afirmação e reconhecimento da cidadania daqueles que tiveram seus direitos negados historicamente? Também nos chamou a atenção a efetividade das ações ser incluída enquanto missão da instituição, como é possível buscar essa efetivação, se, na maioria das vezes, após o julgamento de uma questão pelo Tribunal, essa questão não está mais dentro do escopo desse Poder? Ademais a “missão e visão” aqui referidas explicitam a argumentação da assistente social, revelando a “celeridade” como um dos valores centrais dessa instituição. A afirmação da profissional é preocupante na medida em que explicita a gradativa implantação do funcionamento empresarial no Judiciário. A visão empresarial visa ao lucro e, quando aplicada a instituições do poder público, geralmente, objetiva a diminuição dos gastos somada a uma maior produtividade, o que gera uma pressão maior sobre os profissionais. Em uma instituição onde tomam-se decisões que, geralmente, impactam profundamente a vida das pessoas envolvidas, como em um

processo de destituição do poder familiar, por exemplo, a implantação dessa visão é, no mínimo, preocupante.

Em sua resposta, a entrevistada B parece não explicitar os objetivos institucionais, mas sim o que a instituição espera da atuação do assistente social. Já a entrevistada C, além de colocar o objetivo da Instituição, destaca o objetivo da VIJI como a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescente. A entrevistada D se refere à contribuição da instituição para cessar a situação de risco, sem, contudo, se aprofundar na questão e discutir como e se realmente é possível “cessar” as situações de risco, nas condições objetivas de nossa sociedade. Perguntamo-nos se, ao decidir pelo encaminhamento de uma criança ou adolescente para uma instituição de acolhimento, sem as mínimas condições físicas, estruturais e emocionais, é possível cessar a situação de risco. Isso não seria apenas mudar a origem do risco?

As entrevistadas E e F, usando diferentes palavras, novamente se referem ao melhor interesse da criança, sem problematizar essa afirmação.

2.4 Questionados sobre a existência de articulação entre os objetivos do Serviço Social e da Instituição, as profissionais entrevistadas responderam:

- A. É difícil. Porque a instituição, quando visa à celeridade, nem sempre consegue a resolução dos conflitos. Na VIJI, tem coisas que são insolúveis, porque você não tem a rede.
- B. Na maior parte das vezes, sim, mas, às vezes, não. Às vezes, a instituição exige até menos do que nós, como profissionais, entendemos como necessário na nossa prática. É muito bom quando ambos [objetivos] caminham juntos, mas às vezes isso não é possível.
- C. Sim. Tentamos fazer com que haja essa articulação.
- D. Sim. Não especificou.
- E. Sim. Na nossa prática aqui, buscamos garantir os interesses da criança, que é o nosso usuário.
- F. Tem que existir. Porque não temos como trabalhar descolados do que a instituição nos demanda. Primeiro que a nossa clientela chega para através da determinação do Juiz. Mas todo profissional tem sua autonomia, dentro da nossa capacidade técnica, do nosso compromisso profissional, nós procuramos atuar nesse sentido. Nem sempre o que nos é solicitado é o que nós compreendemos que é o mais adequado, mas temos autonomia para estar apontando isso. É lógico que, numa instituição hierarquizada, nós temos que saber como fazer. Não necessariamente é o que vai ser determinado ou considerado, mas nós temos essa autonomia profissional.

Como vimos, a maioria das entrevistadas entende que há uma articulação entre os objetivos institucionais e os objetivos do Serviço Social. Em nosso entendimento, deve existir uma articulação entre os dois objetivos, afinal não deve

haver contraposição entre eles. Mas é preciso que se tenha clareza que esses objetivos não são sinônimos e que os objetivos do Serviço Social, geralmente, vão além dos objetivos institucionais e, por vezes até de encontro a eles. Ou seja, o assistente social, na condição de trabalhador assalariado, vende sua força de trabalho qualificada ao empregador que espera um resultado, um produto, desse trabalho profissional, além de definir exigências, prazos e atribuições. Dessa forma, o profissional não pode se desvincular completamente dos parâmetros e demandas institucionais, mas deve refletir e questionar essas demandas, desvendando estratégias que possibilitem, mesmo que, através da demanda institucional, trazer ganhos concretos para o usuário, para a classe trabalhadora, como destaca a entrevistada B. Além disso, ao assistente social cabe analisar o que pode se mostrar como objetivo “oficial” e os objetivos reais, implícitos nas demandas institucionais.

Destacamos na resposta da entrevistada F a origem da demanda para o Serviço Social nesse ambiente sócio-ocupacional, ou seja, os atendimentos, majoritariamente, chegam até as assistentes sociais através de uma imposição judicial, não por demanda espontânea dos usuários. Isso coloca o profissional em uma situação delicada, pois os seus usuários estão no atendimento por que são obrigados pela justiça a assim fazerem. É oportuno mencionar que o Serviço Social surgiu e se desenvolveu não por uma demanda dos seus usuários, mas pela necessidade da classe dominante em tutelar o modo de vida da classe subalterna. Assim, o Serviço Social é solicitado a atuar de acordo com os propósitos definidos pelo empregador junto à classe trabalhadora.

Estabelece-se, então, uma disjunção entre intervenção e remuneração, entre quem demanda e quem recebe os serviços do profissional. [...] A demanda dos serviços profissionais tem, pois, um nítido caráter de classe, o que fornece, por sua proximidade estreita com o Estado, um caráter ‘oficial’ ao mandato recebido. (IAMAMOTO, 2013, p. 93).

Nesse sentido, destacamos a importância de um profissional comprometido e capacitado, alinhado à direção social defendida pelo atual Projeto Ético-Político recorrentemente referido como hegemônico na categoria, para que não reiteremos as práticas constituintes do Serviço Social tradicional, tutelando e vigiando o usuário, buscando pela “adaptação” do indivíduo ao meio, através do diagnóstico e do tratamento.

2.5 Sobre a existência de um projeto de intervenção do Serviço Social, as assistentes sociais responderam:

- A. Sim, existe. No tribunal de justiça em geral e aqui nesta VIJI.
- B. Existe.
- C. Não. Elaborado em documento não existe, pelo menos eu não tenho conhecimento. Mas nós temos o nosso plano “na cabeça”, nada sistematizado no papel. Falta uma sistematização no papel, mas no nosso dia a dia nosso trabalho está estruturado, nós sabemos o que fazer e como fazer.
- D. Não.
- E. Eu acho que sim, mas não conheço. Já vi alguns projetos aqui, mas não sei te dizer sobre eles e se são específicos do Serviço Social.
- F. Não. Existia esse objetivo na equipe anterior, mas a discussão ficou muito incipiente, não conseguiram desenvolver e materializar um projeto. Mas sabemos da necessidade e estamos querendo nos organizar para fazer isso sim. Mas aqui nós temos uma demanda processual muito grande. Então, dar conta disso, apesar da importância, acaba que fica para depois, porque nós temos as questões do dia a dia para responder. A coordenação-geral do Serviço Social fez um plano de ação para os assistentes sociais com diretrizes gerais para atuação no TJ.

As entrevistadas A e B relatam existir um projeto, mas não informam seus fundamentos, valores e objetivos. A entrevistada C, ao mesmo tempo que reconhece que falta uma sistematização, justifica que o trabalho na sua VIJI está estruturado “na cabeça” dos profissionais. Das quatro entrevistadas que afirmam a não existência de um projeto, apenas uma, a entrevistada F, reconhece a importância desse documento e afirma que a equipe está buscando se organizar para construir um projeto de intervenção, mas não conta com tempo hábil para isso, tendo em vista a grande demanda de trabalho e o número pequeno de assistentes sociais.

O Serviço Social, por ter uma formação generalista, muitas vezes se perde no seu fazer profissional, deixa-se “engolir” pela demanda institucional e acaba exercendo uma atividade burocrática e tarefaira. Além disso, a profissão ainda carrega o estigma da moça boazinha, que só deseja ajudar o próximo, parecendo não se tratar de uma profissão. Nesse sentido, a existência de um projeto de intervenção é primordial para delimitar as competências, atribuições e objetivos do assistente social na instituição para toda equipe, assim como é imprescindível para a avaliação do que foi realizado pelo profissional. Além disso, o momento da construção de um projeto de intervenção pode ser riquíssimo para a equipe, pois provoca a reflexão sobre o trabalho profissional em todas as suas dimensões, teórico metodológica, ético política e técnico-operativa.

Apenas duas entrevistadas (A e F) se referem ao plano de ação do Serviço Social no TJ. Como dissemos, esse plano foi construído pelo Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (SEASO) e fornece as diretrizes básicas para a atuação do



assistente social em qualquer estabelecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, parece-nos que o referido documento não foi divulgado, suficientemente, entre as assistentes sociais do TJRJ ou foi divulgado sem suscitar a compreensão de sua importância.

Dessa forma, a resposta das assistentes sociais entrevistadas nos leva a considerar ausência de direção no trabalho do Serviço Social na instituição. Ainda que o SEASO seja o órgão que tem como competência a orientação técnica e apoio às atividades administrativas dos assistentes sociais necessárias à execução de seus processos de trabalho, nas varas, as assistentes sociais estão subordinadas diretamente ao Juiz de direito. E, dependendo da relação da equipe do Serviço Social com o Juiz, essa equipe pode traçar ou não as diretrizes e construir projetos de trabalho. Mas a transferência de um Juiz ou a simples mudança de entendimento dele pode causar uma reestruturação em todo o trabalho profissional. Nossa hipótese é a de que esse seja um dos motivos para que as equipes não dediquem tempo de trabalho à construção de projetos e programas profissionais. Ou seja, as profissionais se subordinam em detrimento do que exige exercício qualificado de sua profissão.

Dessa maneira, a ausência do projeto nos suscita questões tal como a possibilidade de avaliar o produto do trabalho profissional sem a existência de metas e de objetivos claros traçados pela equipe. É dever do assistente social e do servidor público manter uma avaliação constante do trabalho realizado, com vistas a assegurar um atendimento de qualidade à população usuária. É claro que a ausência de avaliação pode desqualificar o trabalho profissional e não oferecer respostas satisfatórias às demandas dos usuários.

Consideramos oportuno mencionar que não existe uma política para o funcionamento das Varas da Infância e Juventude no Brasil. Esses dispositivos de defesa dos direitos são previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente de forma insipiente, não prevendo a obrigatoriedade de sua criação pelos estados (Art. 145). Acreditamos que a ausência de uma diretriz nacional, com a definição clara de objetivos e finalidades, pode ocasionar o funcionamento precário desses estabelecimentos, revelando uma equipe técnica que apresenta dificuldades de definir a finalidade da sua ação.

2.6 Perguntadas se costumam planejar e sistematizar suas ações, as profissionais responderam:

- A. Não costumo sistematizar; nossa sistematização é reunida no estudo social. Então, temos muita produção. A questão é onde arquivar isso; nós acabamos não tendo um espaço específico para isso e tem profissionais que não arquivam, criam só a pasta eletrônica, porque também não tem quem organize.
- B. Costumo, mas hoje de uma forma diferente. Eu faço a leitura do processo inteiro; nunca atendo sem ler o processo. Ao ler o processo, mentalmente, eu já organizo e elejo quais são os procedimentos, convocação, entrevistas, quem eu vou entrevistar, se vou fazer uma entrevista individual ou em grupo. As entrevistas, sempre que possível, são semidirigidas, porque eu tenho questões que precisam ser respondidas no processo. Então, eu não posso deixar essa entrevista tão solta, mas, se eu engesso demais, isso reduz e limita a entrevista.
- C. Sim e não. Tem questões que nos pegam de surpresa e não temos como nos adiantar. Mas, no geral, eu tento. No meu universo de trabalho das crianças acolhidas, eu tenho o planejamento do que fazer. Eu consigo sistematizar um pouco o meu plano de trabalho.
- D. Sistematizar, não, mas planejar sim.
- E. Sim, não especificou.
- F. Sim, sistematizar eu faço de um jeito próprio meu. Mas isso também é uma coisa que a equipe vem discutindo, porque entendemos que é necessário ter uma sistematização regular e efetiva de todo o trabalho para podermos nos debruçar sobre isso depois. Mas as demandas são muitas e nós acabamos deixando isso, infelizmente, para um segundo momento, e é um segundo momento difícil de acessar. Mas não podemos perder isso de vista, porque isso é o nosso trabalho também. Não adianta só atender, atender e atender, se não nos se debruçamos e não conhecemos esse trabalho. Planejamento tem que ter; quando você é designada para atuar num processo, você tem que ter um planejamento de como vai fazer aquilo. Não só ler o processo, mas entendê-lo e pensar como você vai abordar aquela situação.

Em geral, a partir da resposta das entrevistadas, parece-nos que elas não possuem uma prática regular de sistematização e planejamento de suas ações profissionais. A entrevistada A se refere ao estudo social como sendo uma sistematização. Mas o estudo social tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da “questão social”. É a sistematização do que foi visto em relação a um atendimento, mas não é a sistematização do trabalho, de técnicas, teorias e metodologias utilizadas. Além disso, o estudo social é anexado ao processo e, caso não haja uma organização para o seu armazenamento e a equipe não se debruce sobre ele depois para a reflexão acerca do seu fazer profissional, não poderá ser caracterizado como uma sistematização do trabalho profissional.

Entretanto, se a equipe organiza e analisa os estudos sociais e busca refletir sobre sua atuação, a nosso ver, esses documentos produzidos pelas assistentes sociais podem trazer elementos riquíssimos sobre a atuação profissional e também sobre a população usuária, sua trajetória de vida, o acesso às políticas sociais, entre

outros aspectos. Destacamos, então, que a documentação da prática “pode salvaguardar dados importantes que subsidiem as necessárias análise e intervenção desse profissional na realidade.” (FORTI, 2010, p. 176). Assim, a documentação realizada pelas entrevistadas, através de relatórios ou estudos sociais, é de extrema importância para uma intervenção de qualidade. Mas, para realizar essa avaliação, é preciso que o profissional disponha de tempo para refletir, o que não é comum nos campos de trabalho em geral.

Nesse sentido, destacamos que o movimento de reflexão é essencial para a garantia de um trabalho qualificado, visto que, como destaca Almeida (2006), a sistematização do trabalho profissional consiste em um aprofundamento crítico, com base na teoria, que visa a debater e repensar o trabalho cotidiano do profissional, garantindo um atendimento de qualidade à população usuária, em consonância com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional; não consiste apenas em uma atividade burocrática.

A entrevistada F é a única entrevistada que parece reconhecer a importância da sistematização das ações profissionais para a efetivação de um trabalho qualificado do Serviço Social. Entretanto, alega que a equipe não tem tempo de dedicar-se a essa atividade profissional pelo mesmo motivo pelo qual não consegue construir um projeto de intervenção: a falta de tempo decorrente do excesso de demandas às assistentes sociais. Compreendemos que o TJRJ tem um enorme déficit de profissionais na equipe técnica, em relação ao número de processos e as demandas que se colocam para esses profissionais, principalmente em relação às atribuições privativas. Esse déficit, dentre outros motivos, provoca dificuldades à elaboração de instrumentos “tão caros”, melhor dizendo, imprescindíveis à prática qualificada do Serviço Social. Entretanto, entendemos que essas dificuldades não são intransponíveis; avaliamos que, com a devida organização e o planejamento adequado, é possível que se avance nesse sentido.

A sistematização do exercício profissional se mostra importante ainda para subsidiar e aprofundar estudos sobre a instituição e sobre a atuação profissional do Serviço Social na área, fornecendo elementos para o conhecimento da dinâmica da instituição, do histórico das ações empreendidas, dos limites e das possibilidades da ação profissional da equipe técnica. Concordamos com Almeida (2006) que a sistematização da prática pelo assistente social contribui para a conquista de uma maior autonomia e reconhecimento profissional nos estabelecimentos nos quais

atua, na medida em que proporciona maior visibilidade social e institucional da profissão.

Em relação ao planejamento, as assistentes sociais, majoritariamente, referiram-se ao planejamento exclusivamente “na cabeça”, o que é um reflexo direto da ausência de projeto de intervenção e de um plano de trabalho efetivamente difundido entre as profissionais. É claro que o homem, enquanto ser teleológico, não poder abrir mão do planejamento no pensamento, de antever mentalmente quais ações serão tomadas para a geração de um produto que pode ser tangível ou não. Mas entendemos que o trabalho do assistente social, principalmente em equipe, pressupõe um planejamento registrado e difundido. Planejamento esse que supõe definir a finalidade, os objetivos e as metas da equipe profissional. Defendemos que o planejamento é um “instrumento” de extrema importância para o trabalho do assistente social, pois, ao planejar, o profissional tem a possibilidade de imprimir direção à sua ação. Porém, há que se ter clareza que o assistente social, que é trabalhador assalariado, deve cumprir também as demandas impostas pela instituição. O profissional dispõe de uma relativa autonomia, como pontua Lamamoto (1992), mas as demandas institucionais devem ser, criticamente, cumpridas. No caso das assistentes sociais entrevistadas, fica claro que as condições de trabalho, com demandas cada vez mais numerosas, prejudicam o planejamento e, por conseguinte, o próprio trabalho cotidiano.

2.7 Indagadas sobre a direção social que dão a sua intervenção profissional, as entrevistadas responderam:

- A. Eu trabalho aqui com a coordenação técnica da equipe que, na verdade, é um organizador. Não é uma chefia, embora em alguns momentos, por ausência de chefia, eu tenha que exercer essa função. Mas eu me vejo mais como uma pessoa que organiza. E eu trabalho também com a habilitação para a adoção e com grupos de apoio. Eu procuro direcionar de forma mais democrática possível. Na relação com a equipe, que as decisões sejam coletivas, sejam discutidas, que haja um compromisso com o trabalho e com os projetos. Em relação à habilitação, procuramos ser o mais criterioso o possível, sabendo que se trata de achar de uma família para as crianças e não crianças para as famílias.
- B. Eu não posso esquecer do lugar em que eu estou; eu sou uma profissional contratada, ou seja, eu sou uma trabalhadora que tem que cumprir as exigências institucionais desde que não colidam com a nossa legislação do Serviço Social, nosso Código de Ética, mas eu procuro, no meu dia a dia, não ficar apenas engessada naquilo que a instituição exige de mim. Aqui, a nossa prática é pericial, mas sou assistente social. É impossível atuar sem fazer articulação com a rede. É impossível atuar sem fazer encaminhamentos. Eu não consigo compreender minha prática apenas dentro de uma sala de

atendimento, fazendo um retrato das situações apresentadas por aquelas famílias. Sentimos necessidade de ir à comunidade, de fazer articulações, de aproveitar o tempo com os usuários para, de alguma maneira, contribuir para uma reflexão, para que ele saia daqui municiado com informações que ele possa utilizar para requisitar um benefício, para ir buscar um atendimento médico, acessar uma documentação.

- C. Eu identifico uma direção social na minha intervenção a todo momento; o nosso trabalho aqui é essencialmente social.
- D. Eu faço entrevistas, encaminhamentos institucionais e faço orientação dos usuários.
- E. Eu procuro atender o melhor interesse da criança, mas nós atendemos também os pais, a família, respeito sempre com essas pessoas, porém sempre buscando o melhor para as crianças que nem sempre é o melhor para os adultos.
- F. Essa pergunta é quase filosófica, é bom que nos faz pensar também. Toda formação teórica que nós temos fica entranhado na gente, então, trabalhamos até sem, necessariamente, ligar em uma teoria, em uma ideia, no pensamento de um autor, mas isso está tão entranhado que você acaba no dia a dia agindo baseada nisso. Eu tenho uma formação profissional que me serve de base intrínseca desse agir, o respeito ao usuário que está ali na minha frente, independente da condição que ele esteja no processo, se ele é “réu”, se é o autor daquela ação ou o requerente. Um respeito por aquela pessoa e buscar entender aquelas situações, considerando todo o contexto que gerou aquela estar ali na minha frente. E isso, muitas vezes, vai muito além do que está no processo, porque o processo é um pedaço daquela vida, às vezes um pedaço muito difícil, muito triste, muito “negativo”, mas o ser que está ali não é só aquilo. Então, eu busco tentar entender aquela pessoa para além daquele processo e para além do que está escrito no processo. E aí o Código de ética é algo que também é base para isso, mesmo que você não racionalize no seu dia a dia, isso deve estar muito dentro de você e no seu agir.

A entrevistada A, coordenadora da equipe de Serviço Social de uma das varas pesquisadas, afirma tomar as decisões de forma coletiva e democrática. Entendemos que esse é o papel de uma coordenação feita por uma assistente social, com decisões tomadas de forma horizontalizadas, de modo que toda equipe possa opinar e debater. Além disso, no que tange à habilitação da adoção, a assistente social refere ser criteriosa, mas não explicita em relação a que se destina esse critério. A entrevistada afirma ainda que, em relação à colocação em família substituta, se trata de achar uma família para a criança que está acolhida. Entretanto, como trouxemos no capítulo 2, na realidade o discurso de esvai, visto que as famílias escolhem o perfil da criança que desejam adotar, de acordo com a idade, etnia e condições de saúde. Portanto, trata-se, ainda, de uma escolha dos pretendentes à adoção.

A entrevistada B se refere à situação do assistente social como trabalhador assalariado, e entendemos que ter essa compreensão é primordial para o assistente social que busca ter uma prática qualificada. É importante que esse profissional se

reconheça enquanto parte da classe trabalhadora e, como tal, explorada pelos ditames do capital. Isso decorre de o assistente social ser, fundamentalmente, um profissional contratado, assalariado, que tem seu trabalho explorado e alienado na sociedade burguesa. Essa é a característica que o identifica como trabalho abstrato, como integrante da classe trabalhadora, que só dispõe da sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência nesta sociedade.

A compreensão das possibilidades e dos limites colocados pela condição de assalariamento desfavorece as análises rasas da profissão que permitem cair no fatalismo ou no messianismo e sustentam o reconhecimento da tensão existente entre o atual projeto profissional crítico e a condição de trabalhador assalariado, entre a teleologia e a causalidade. O não reconhecimento dessa tensão produz diversas inquietações no interior da categoria dos assistentes sociais, como a difundida afirmação do falso dilema da existência de um “abismo” entre a teoria e a prática. Isso provoca como desafio à categoria a necessidade de apreender e realizar as mediações sobre o trabalho do assistente social inserido nos diferentes espaços-sócio ocupacionais e, principalmente, o rompimento de análises unilaterais acerca da profissão, que não consideram as contradições presentes no movimento da realidade social.

Concordamos com a profissional que o trabalho do assistente deve ir além do relato da situação apresentada. O estudo social realizado pelas assistentes sociais das VIJI, como afirma Fávero (2013), passa pelo desvelamento da história e da privacidade das pessoas

e não deve apresentar tão somente o ‘retrato congelado’ da situação apresentada, mas revelar sua construção histórica e sua dimensão política, dando margem a ações individuais e coletivas no campo da luta política pelo acesso e efetivação de direitos. (FÁVERO, 2013, p. 12).

A resposta da entrevistada C nos remete a uma confusão sobre o que significa direção social. Imprimir uma direção social ao exercício profissional é conhecer e ter clareza do resultado que se busca com ações realizadas, ou seja, a direção social implica percepção das razões e consequências das ações profissionais. Pressupõe um posicionamento político e um comprometimento ético, visto que não há neutralidade na ação profissional. A nossa questão se referia ao horizonte do trabalho dessas profissionais, que, no nosso entender, precisa estar referenciado nos fundamentos do atual projeto profissional crítico, norteando uma

determinada direção social ao trabalho. Direção essa com vistas à contribuição profissional no processo de emancipação da classe trabalhadora e construção de uma nova ordem social.

Já a entrevistada D se referiu aos instrumentos técnicos da profissão e não falou sobre a direção social do seu trabalho. Novamente, na resposta da entrevistada E, aparece a questão do “melhor interesse da criança”. Chama-nos a atenção que o “melhor interesse”, para essa profissional, parece ser o objetivo final da sua ação profissional, mas sem esclarecer o seu verdadeiro significado, nos parece que a assistente social faz um discurso vazio. Além disso, questionamos: é possível efetivar o melhor interesse da criança, sem considerar o melhor interesse da família? E qual(is) seria(m) este(s) interesse(s)?

A resposta da entrevistada F nos traz elementos significativos para discutir o trabalho do assistente social na área pesquisada. Primeiramente, a profissional se refere à importância da formação profissional. Apesar de não concordarmos com a ideia de que a base teórica está “entranhada no profissional”, concordamos que a formação profissional do assistente social, que não se encerra na graduação, é um momento basilar para a construção de um profissional comprometido e capacitado, mas entendemos que essa formação deve ser contínua, com vistas ao aprofundamento do conhecimento da realidade social na qual estamos inseridos. Além disso, a profissional afirma como direção social do seu trabalho o respeito ao usuário e a busca pela apreensão das relações sociais dos usuários em sua totalidade, não se atendo apenas ao fato que culminou em um processo judicial.

Em nossa concepção, ainda que múltiplos fatores tenham repercussão no trabalho do assistente social, o profissional dispõe de relativa autonomia para imprimir direção ao seu trabalho cotidiano. Dessa forma,

Profissão, instituição e macroestrutura definidora da realidade social se colocam nos processos de trabalho do assistente social como elementos fundamentais da direção de sua ação. Isto é, colocam fundamentos, exigências e aportes que influenciam essa direção. Mas, cabe ao profissional, em última instância dar a direção social ao seu trabalho, à materialização de suas competências e atribuições e atribuições no âmbito do labor cotidiano. Uma direção que pressupõe o compromisso com a qualidade dos serviços realizados, qualidade só atingida com uma sólida base de sustentação teórica, técnica e política que possibilite o desenvolvimento da permanente capacidade argumentativa, consistente e coerente com o Projeto Ético-Político profissional. (FÁVERO, 2013, p. 15).

2.8 Ao indagarmos às assistentes sociais se desenvolvem um trabalho em equipe, obtivemos as seguintes respostas:

- A. Sim, com a Psicologia e tem uma articulação com o comissariado, mas muito pouco. Nós conseguimos desenvolver um trabalho em equipe mesmo, nós fazemos quase todas as ações em conjunto. Nós temos reuniões de equipe técnica, que é o Serviço Social com a Psicologia e reuniões só do Serviço Social. Nós trabalhamos no mesmo espaço, mas são dois setores diferentes.
- B. Sim. Com as peritas temos pouco contato; elas fazem o serviço delas de forma externa, não compõem propriamente a equipe. Mas, com as assistentes sociais que são do quadro, nós temos reuniões periódicas, tanto do Serviço Social como da equipe técnica que é formada por assistentes sociais e psicólogos, e nós temos uma prática de troca com todas. Na maioria das vezes, os estudos requeridos são estudos sociais e psicológico, então nós já temos os parceiros que são mais ou menos flutuantes e que vai por identificação. Nós temos quase igual o número de psicólogos e assistentes sociais. Atuamos com toda equipe, mas tem um que é mais constante. Então, sim nós temos essa prática de trabalho em equipe e nem poderia ser diferente.
- C. Trabalhamos. No Serviço Social, somos 4 nesse minissetor e nós trabalhamos junto com a Psicologia. Hoje mesmo tivemos uma reunião com a Psicologia e com outro setor aqui da vara que é o comissariado. Cada assistente social tem sua função específica e cada um sabe o que tem que fazer; nos dividimos por instituições e trabalhamos em dupla com a Psicologia. Nós temos reuniões semanais com toda a equipe, o nosso trabalho é em parceria sempre, então os ganhos muitas vezes são em dobro.
- D. Sim, com a Psicologia. Tem o comissariado também, mas ele participa por causa do tramite processual, não na intervenção.
- E. Sim, trabalho mais com a Psicologia, mas, às vezes, trabalhamos também com os comissários, porque uma parte deles também trabalha com o acolhimento das crianças, mas a intervenção mesmo é com a Psicologia.
- F. Sim, tem uma equipe do Serviço Social e uma equipe da Psicologia. Em outras varas em que eu trabalhei, o trabalho entre a equipe técnica era mais articulado. Uma coisa que a nossa equipe quer tentar é trabalhar mais junto com a Psicologia, porque são duas faces que atuam no mesmo processo. E se nós podemos trabalhar em conjunto pode ser mais rico para todo mundo, principalmente, para quem está no processo. Hoje, o processo vem para o Serviço Social e, depois que finalizamos, volta para o cartório e vai para a Psicologia ou ao contrário. Não temos trabalho próximo com o comissariado também, eles têm um trabalho bem distinto e não temos uma articulação.

De forma geral, as assistentes sociais afirmam desenvolver um trabalho em equipe. Com exceção da entrevista F, que se refere ao trabalho em equipe apenas com outras assistentes sociais, todas as entrevistadas afirmam que o trabalho é feito em parceria com a Psicologia e, algumas vezes, com o comissariado.

Como já dissertamos aqui, o Estatuto da Criança e do Adolescente, mesmo após as alterações provocadas pela Lei 12.010 de 2009, prevê que as Varas da Infância e adolescência sejam compostas por equipe técnica interprofissional, mas não explicita quais profissionais deverão fazer parte dessa equipe. No TJRJ, essas



equipes, em sua maioria, são formadas apenas por assistentes sociais e psicólogos. Apenas uma das varas visitadas conta com uma pedagoga que é funcionária do município do Rio de Janeiro, cedida à referida instituição. Consideramos primordial a participação do Serviço Social e da Psicologia nesse complexo espaço de trabalho. Entretanto, salientamos que a inserção diversificada de profissões nesse complexo espaço como Pedagogia, Terapia Ocupacional, por exemplo, poderia trazer contribuições riquíssimas para a defesa e efetivação do direito de crianças e adolescentes.

A Psicologia e o Serviço Social formam uma parceria antiga, não só no âmbito da justiça da infância e juventude, como em diversos outros estabelecimentos do poder judiciário e nos serviços e programas das políticas públicas em geral. No Judiciário, conforme Fávero (2011), esses profissionais foram incorporados em diversos espaços da instituição, ampliando e diversificando suas frentes de atuação.

Em nossa percepção, a realização do trabalho multidisciplinar e, melhor ainda se interdisciplinar, promove um atendimento mais integral ao usuário, visto que cada profissional tem sua “escuta” e procedimento em acordo com a área. Assim, o assistente social traz a entrevista para o âmbito social, para as condições objetivas e subjetivas de sobrevivência daquele sujeito e de seus familiares. Quando o usuário se coloca para o assistente social na sala de atendimento, o profissional deve ter clareza que o que está posto ali não é só a questão processual; múltiplas determinações acompanham esse usuário e é o assistente social que costuma e deve perceber essas determinações e requisita a equipe e a rede de proteção social para atuar nessas questões.

## 2.9 Sobre as condições de trabalho, as entrevistadas responderam:

- A. Olha, nós temos o mínimo do mínimo; não temos nada extraordinário. Temos sala; são 3, que são insuficientes para todos os atendimentos. Temos impressoras que não funcionam, os computadores funcionam. Viatura nós temos que disputar, são só duas viaturas e uma fica a serviço do Juiz. Temos que nos encaixar no horário em que o carro está disponível e na época das audiências concentradas todo mundo precisa de carro para ir às instituições de acolhimento. Enfim, ficamos com o que sobra.
- B. Esse campo é cheio de contradições e dificuldades, mas não posso dizer que as condições de trabalho são ruins. Pensando nas condições mais objetivas, condições físicas, por exemplo, quando eu comecei a trabalhar no TJ ano 2000 eram condições muito precárias, nós não tínhamos nem salas para atender, pegávamos um pedacinho de uma sala emprestada de um oficial de justiça ou atendíamos em arquivo morto. Nessa vara, quando começamos a atuar, era uma sala só para assistentes sociais, comissários e psicólogos. Hoje, nós ainda

temos um número de salas reduzidas, mas já é possível garantir a questão do sigilo. Nós temos computadores. Mas temos duas impressoras quebradas que nada acontece para consertá-las. Hoje, temos um espaço adequado para trabalhar, até para as reuniões de equipe; nós temos uma sala grande para a convivência.

- C. É até difícil de falar porque nós não somos referência para o Estado. Nós, de certa forma, temos boas condições de trabalho. Por exemplo, trabalhamos num local de fácil acesso. Temos condições físicas de trabalho. Mas falta uma organização da parte material, as coisas às vezes são muito velhas, mas isso é coisa do serviço público. Poderia haver uma melhor distribuição do espaço, um melhor aproveitamento. Nós temos alguns computadores, mas precisaríamos ter mais para atender nossa necessidade. No geral, temos boas condições de trabalho. Mas aqui ainda acho que mesmo faltando algumas coisas; aqui nós ainda somos privilegiadas porque, mesmo no TJ, muitos lugares do interior não têm essa condição. Aqui a equipe é grande, então nós fazemos uma escala, mas não é nada que dificulte muito; temos escala também para a utilização do carro, mas isso é em qualquer lugar.
- D. Nesse prédio é ruim porque temos recursos físicos inadequados.
- E. Não são ruins, mas também não são as melhores. Às vezes, não temos quantidade de salas suficientes para atender e o nosso atendimento tem que ser em salas porque é sigiloso. O mobiliário é velho. Mas conseguimos lidar com isso; o clima aqui é bom e conseguimos realizar nosso trabalho.
- F. Em termos físicos, eu não acho boa. Não tem mesa para todo mundo, não temos sala de atendimento suficientes. Em termos de sigilo, não temos problema porque é tudo bem fechado. O espaço não é o mais adequado, porque são muitos profissionais para um espaço pequeno. O Serviço Social tem duas salas, mas divide uma com uma profissional de outro campo. Essa equipe ficou muito pequena por um tempo e nós temos muitos processos represados, agora a equipe é relativamente nova. A equipe anterior tinha muitos profissionais com problema de saúde. Acho que é uma pesquisa que o TJ deveria fazer ou então algum estudante: porque as assistentes sociais do TJ adoecem tanto? Tem horas que isso aqui é enlouquecedor. Tem muitas assistentes sociais com problemas de saúde sérios aqui no TJ. Fico pensando o que tem nesse ambiente que nos faz adoecer tanto.

A partir dos argumentos das assistentes sociais, entendemos que, atualmente, as VIJI, oferecem condições de trabalho razoáveis para o seu exercício profissional. Em termos de condições físicas, todas as VIJI visitadas contam com salas com ar-condicionado, que resguardam o sigilo dos atendimentos, ainda que em número insuficiente, computadores, telefone e demais meios de trabalho necessário à efetivação do exercício profissional. Sendo assim, as condições institucionais estão de acordo com a Resolução nº 493/2006 do CFESS, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social e com a Lei Estadual nº 5261, de 2008, que determina a obrigatoriedade de local reservado para a atuação dos profissionais de Serviço Social no âmbito da administração estadual direta, indireta e fundacional, com vistas à preservação do sigilo e da qualidade do atendimento.

Chamou-nos a atenção o fato de as assistentes sociais relacionarem condições de trabalho, apenas às condições físicas. É claro que condições físicas adequadas são importantes, são até um requisito básico para o exercício profissional qualificado, mas condições de trabalho não se resumem à questão física. Em outros trechos das entrevistas e também em conversas informais com as equipes das varas, foram relatados o déficit de profissionais em relação à grande demanda processual, a pressão no trabalho que, algumas vezes, provoca o adoecimento de profissionais, a relação de “subalternidade” do Serviço Social com os operadores do Direito (Juízes, promotores, defensores públicos e advogados), entre outros. Contudo, essas questões não foram colocadas no momento dessa pergunta, o que nos faz crer que as profissionais não as relacionam como integrantes e determinantes das condições de trabalho.

Além disso, percebemos que algumas profissionais, mesmo não achando ideais as condições de trabalho, não comentaram sobre isso abertamente por entenderem que “existem lugares piores”, como se o profissional de Serviço Social que conta com mínimas condições físicas de trabalho fosse um privilegiado. As assistentes sociais também relacionam os problemas com o fato de estarem em setor público, com avaliações como “mas isso é coisa de serviço público”, “no setor público é sempre assim”. Entendemos que esses dois fatores demonstram uma espécie de conformismo das profissionais em relação a essas condições de trabalho, que não são as ideais. A nosso ver, esse conformismo e naturalização podem acometer as reivindicações por melhores condições de trabalho no âmbito institucional.

Percebemos que as condições físicas são as maiores preocupações das profissionais entrevistadas. Nenhuma delas se refere a condições do contrato de trabalho ou a baixos salários, por exemplo. Isso porque, como já dissemos, o TJ conta com média salarial avaliada como alta, comparado à média salarial nacional do assistente social, além de oferecer benefícios e plano de carreira.

Ressaltamos, ainda, que a questão do adoecimento colocada pela entrevistada F também apareceu em outras entrevistas, mas não em resposta à pergunta que estamos comentando, o que nos faz acreditar que muitas assistentes sociais não relacionam o adoecimento às condições de trabalho.

Em pesquisa realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fávero, Melão e Jorge (2011) apontam expressivas manifestações dos profissionais

da instituição em relação ao sofrimento no trabalho. Não obstante as condições de trabalho, hierarquização e o lidar com questões complexas de violação de direitos de crianças e adolescentes e as outras peculiaridades do trabalho desenvolvido no Poder Judiciário e, particularmente, nas Varas da Infância e Juventude, destacamos que a centralidade do trabalho na vida do homem, que possibilitou sua construção enquanto ser social, na sociedade capitalista, encontra-se permeado de contradições, visto que, conforme já mencionamos, na sociedade burguesa o trabalho é desenvolvido para satisfazer a necessidade de outrem. O trabalhador é alienado do seu produto, que lhe serve apenas como meio de troca, e do próprio processo de trabalho. Dessa forma, na sociedade burguesa o trabalho não produz prazer, mas é massificante e produz sofrimento; “só nesta sociedade o trabalho dos indivíduos deve apresentar-se como contrário do que é: como um caráter carente de individualidade, abstratamente geral, na sua forma geral”. (MARX *apud* IAMAMOTO, 2013, p. 358).

2.10 Questionadas sobre a relação do Juiz de Direito Titular da Vara com a equipe de Serviço Social, as assistentes sociais responderam:

- A. Como dizia uma colega minha, aqui é uma sociedade de castas. Então, o Juiz é que manda e nós obedecemos, mas, como nós somos pensantes, então nós obedecemos na medida em que aquilo pode ser revertido em favor de quem precisa ser protegido, de quem está demandando seus direitos.
- B. Essa instituição ainda é uma instituição hierarquizada em que o Juiz e o promotor são a autoridade. Claro que, por vezes, é difícil para a gente lidar com isso porque você precisa ter uma capacidade de leitura dessa realidade muito boa, ter bastante capacidade de articulação e até de comunicação porque são autoridades, muitas vezes, sensíveis ao respeito devido a eles. Para que nós possamos ter as nossas sugestões recebidas de modo a fazer diferença para o usuário, primeiro precisamos ter a competência para fazer. Temos que ter clareza que aqui o assistente social não é o profissional que tem maior relevo ou que tem a palavra final. Nós temos autonomia para fazer dentro das nossas salas de atendimento. A decisão final não é a nossa e, se queremos ter êxito na sugestão que dá, precisamos trabalhar muito bem fundamentada e ter um domínio muito bom não só das técnicas, mas um domínio teórico daquela discussão. Porque é isso que faz a diferença.
- C. A relação da equipe técnica como um todo depende muito de quem é o Juiz. Nós temos uma boa relação com o Juiz atual; ele valoriza muito a equipe, dá autonomia para que possamos trabalhar. E não é só o juiz: existem ele, o Ministério público, o promotor, o defensor público ou o advogado. A equipe técnica fica sendo questionada por esses “poderes”, então também estamos no meio do conflito. A nossa relação com o Juiz nesse momento é boa ele respeita e valoriza nosso trabalho.
- D. Hoje, é tranquila, o Juiz é acessível.
- E. Isso muda dependendo do Juiz. O Tribunal é uma instituição muito hierárquica, onde o poder é muito valorizado. Mas hoje, com o Juiz

titular, nós temos uma boa relação. Ele é uma pessoa mais aberta, nós temos acesso ao gabinete com facilidade e isso melhora muito o nosso trabalho, porque, na busca pelo melhor interesse da criança, nós precisamos ter acesso ao Juiz sempre e antigamente isso não era assim. Então hoje nossa relação é boa.

- F. Eu avalio que nós temos uma certa autonomia, mas nós temos um Juiz que é forte, tem um pensamento determinado. É uma pessoa de mídia. O nome já “assusta”, é uma pessoa muito rígida, até dura às vezes, mas é uma pessoa disponível e isso é um ponto muito positivo dessa vara. Porque, apesar de tudo isso, é uma pessoa muito disponível, a sala dele fica aberta; se nós precisamos ir lá nos colocar, perguntar, ele te ouve. Apesar de não ter muito trato às vezes, tem uma escuta. Isso não necessariamente significa que ele vai concordar com você; ele pode ter uma outra posição e vai colocar essa posição, mas existe a possibilidade do diálogo. Alguns colegas já falaram que às vezes ele quer impor sua vontade dentro do nosso trabalho e aí entra a posição de cada profissional. Se você não compreende da mesma forma, você tem toda a liberdade de se colocar; é lógico que você precisa saber fazer isso. O Juiz tem a prerrogativa de decisão, nós somos profissionais que subsidiam, isso não significa necessariamente que nós vamos direcionar a ação dele. Mas eu me sinto muito confortável nesse sentido. Eu faço o que eu compreendo que é o mais adequado para aquela situação, o que eu como profissional, dentro da minha formação teórica, do meu código de ética e das técnicas, entendo que é o melhor.

A maioria das assistentes sociais entrevistadas, apesar de relatar “boa” relação com o Juiz, destacou o fato de o Tribunal de Justiça, uma instituição do Poder Judiciário, ainda ser uma entidade hierarquizada e permeada pela supervalorização do poder. Como destaca Fávero (2005), no Judiciário o trabalho do assistente social está subordinado ao agente privilegiado, o Juiz de Direito. Essa subordinação pode estabelecer relações de subalternidade pela natureza hierárquica da Instituição.

Como já dissemos, a relação do Serviço Social com o Juiz Titular da Vara é determinante para a execução do trabalho da equipe técnica, pois tanto o ECA<sup>123</sup> como a estruturação do Poder Judiciário e a estruturação do TJRJ dispõem que a equipe técnica está diretamente subordinada ao Juiz de Direito titular e tem como atribuições fornecer subsídios por escrito às decisões da autoridade judiciária.

Entretanto, quanto a isso, os depoimentos das entrevistadas nos demonstram que elas possuem uma visão muito bem clarificada dessa situação. Ou seja, como coloca a entrevistada A, mesmo com a hierarquização presente na instituição, as assistentes sociais, que são seres pensantes, buscam avaliar os mandos do Juiz e

<sup>123</sup> Conforme art. 151 do ECA: “Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”.

em que medida essas decisões podem ser favoráveis ao seu usuário. E, nós entendemos, como sendo esse o papel do Serviço Social nessa instituição, ou seja, é competência do assistente social buscar analisar as questões em sua totalidade e não atentar apenas para o que está escrito no processo. É também buscar refletir e construir junto ao usuário estratégias e ações que podem ser tomadas para superar aquela situação que gerou o processo e, assim, fornecer subsídios ao magistrado para uma decisão que se reverta em ganho tanto para as crianças e os adolescentes como para suas famílias. Dessa forma, defendemos que não deve haver espaço para pensamentos fatalistas, como “se é o Juiz que decide, eu não posso fazer nada”. O profissional alinhado aos fundamentos e valores do atual Projeto Ético-Político crítico pode desenvolver alternativas e estratégias para a defesa dos direitos dos seus usuários.

Nesse sentido, as entrevistadas são precisas ao afirmar que, para isso, é imprescindível ter competência e desenvolver argumentos fundamentados. Como relatam as entrevistadas B e F: se a assistente social quer ser ouvida e ter a sua sugestão considerada, essa sugestão precisa ser muito bem alicerçada técnica e teoricamente. Assim, a profissional precisa ter uma análise profunda da realidade, da correlação de forças no interior da instituição e a capacidade de articulação para que possa determinar as melhores estratégias para que suas avaliações sejam consideradas.

A partir das respostas das profissionais entrevistadas, acreditamos que essas conseguem elaborar e efetivar seu exercício profissional com certa autonomia. Não estamos desconsiderando o caráter hierárquico da instituição e os consequentes limites disso, mas entendemos que a condição de servidoras públicas, estatutárias, permite certa autonomia a essas trabalhadoras, possibilitando que imprimam uma direção social ao seu trabalho, desde que busquem conhecimento e qualificação suficientes para tal.

Cabe ressaltar a figura do agente profissional, como sujeito partícipe desse processo. No desempenho de sua função intelectual, o assistente social, dependendo da sua opção política pode configurar-se como mediador dos interesses do capital e do trabalho, ambos presentes, em confronto nas condições em que se efetiva a prática profissional. Isso supõe, evidentemente, por parte do profissional, uma clara compreensão teórica das implicações de sua prática profissional, possibilitando-lhe maior controle e direção da mesma, dentro dos limites socialmente estabelecidos. (IAMAMOTO, 2013, p. 103).

2.11 Questionadas sobre se desenvolvem seu trabalho de forma intersetorial, as entrevistadas responderam:

- A. No geral, nós buscamos esse trabalho. Mas de preferência que fossem articulados, porque o que vemos é uma desarticulação total; a rede é uma colcha de retalhos. Existem casos em que a rede se reúne para discutir. Geralmente são casos em que já não se tem muita solução. Mas eu vejo os colegas da saúde interessados na rede, interessados em fazer essa articulação; não são todos, mas tem. Eu tenho participado de reuniões com colegas da nossa área programática que são interessadas nisso. Então, nós temos profissionais interessados. Vai mais do interesse do profissional mesmo do que da instituição.
- B. Sim, trabalhamos. Dentro da própria instituição, temos que trabalhar articulados e integrados a outros setores e às outras equipes que compõem a própria vara. Com outras políticas, assistência, saúde etc., é uma luta para estabelecer uma articulação. Nós já percebemos isso como necessário, como essencial. Como eu falei, um laudo pode ser muito bem escrito, convincente, mas será que esse trabalho repercute na vida daqueles usuários? Se eu fico apenas na coleta de informações no retratar e analisar, eu não acredito que repercute. Nós não podemos esquecer que essas pessoas vivenciam situações muito agudas de deficiências várias, que precisam de atendimento de saúde, de um acompanhamento na assistência. Mas não é fácil, porque a demanda institucional é a demanda do laudo, do estudo e do relatório. É isso que aparece quantitativamente. Mas como profissional de Serviço Social eu entendo que não é suficiente e acho que vai ter uma repercussão maior na vida do usuário e até para a solução daquela questão colocada se eu consigo articular com as várias políticas. Mesmo que não seja em um nível macro, pelo menos no nível das unidades mais próximas aquelas famílias. Mas isso é um desafio, pois, ao mesmo tempo que eu tenho que ser ágil e atender ao processo e às demandas do acolhimento, quando eu me disponho a trabalhar com a rede, isso exige sair várias vezes, contatos mútuos, capacidade de convencimento, porque muitas vezes, nós também puxamos o colega que está com sua prática repetitiva, acostumado a fazer de determinada maneira, e temos que impulsioná-lo a fazer de uma maneira diferente e isso não é simples.
- C. Sim, nós tentamos trabalhar. Muitas vezes, essa rede não funciona muito bem e não temos o devido retorno. Por exemplo, fazemos um encaminhamento para um tratamento antidroga e não recebemos resposta. Não sabemos se a mãe foi ou não. Sempre que fazemos um encaminhamento, ligamos para alguém que vai atender o encaminhado, mas às vezes isso se perde. Principalmente no Conselho Tutelar, nós ligamos e está uma outra pessoa que não conhece o caso. O conselho é a porta de entrada para todas essas situações e nós avaliamos que muitas coisas poderiam ser resolvidas já lá, mas muitas vezes o conselho não consegue abranger tudo e dar um retorno, aí acaba vindo tudo para vara. Outras vezes esses casos nem passam pelos conselhos. Então, nós trabalhamos muito em rede porque essa é a necessidade, não tem outra forma de podermos tirar aquela criança da instituição.
- D. Sim, nós tentamos trabalhar com as outras políticas, através de encaminhamentos e às vezes reuniões. A rede se mobiliza, mas não a contento. Eu percebo que muitas vezes o adolescente está há tanto tempo “rodando” nessa rede que os profissionais estão todos muito descrentes dele, não estão mais apostando, não se renova as apostas de trabalho. É mesmo rotulado e estigmatizado, eles falam “nós já fizemos tudo”. E isso é uma pena pelo que eu observo.

- E. Sim, trabalhamos. Quando as crianças saem, elas são acompanhadas pelos CREAS. Nós tentamos estar sempre em contato com toda a rede, inclusive o Conselho Tutelar e todos eles trazem informações necessárias e nós também levamos informações para eles.
- F. O trabalho do Serviço Social tem que ser intersetorial. Nós temos alguns que são mais próximos diante do habitual dos processos, como as escolas, o CAPS, os abrigos. Mas eu acho que o trabalho do Serviço Social se não for intersetorial não funciona, até para você fazer o encaminhamento ou para você fazer uma discussão do caso daquela situação com um outro profissional da ponta. Então, tem que ser, não existe a possibilidade de não ser, tem que ser.

Em geral, as entrevistadas relatam desenvolver seu trabalho buscando a intersetorialidade. A entrevistada A coloca a questão da desarticulação da rede de proteção social e pontua uma questão importante, ao afirmar que a rede só se mobiliza de forma articulada para atender àqueles casos mais graves, que já se apresentam no limite e com poucas perspectivas de resolução. Para nós, é claro que, se todos os casos mobilizassem a atuação em conjunto dos serviços de proteção, desde as questões mais simples, muitos não atingiriam a complexidade que apresentam hoje. Dessa forma, concordamos com a afirmação das assistentes sociais que defendem que o trabalho do Serviço Social precisa ser intersetorial. Mas destacamos que o trabalho em rede vai além de simples troca de informações ou encaminhamentos, como parecem acreditar as assistentes sociais C, D e E. O trabalho intersetorial pressupõe uma articulação mais ampla de discussão de atendimentos, de atuação em conjunto, de mobilização dos serviços.

Assim, a intersetorialidade se constitui como um desafio não só para assistentes sociais, mas para todos os profissionais que atuam no campo das políticas públicas. Em situações complexas, como no caso de crianças e adolescentes com direitos violados, é crucial o trabalho em rede para que se construa uma resposta concreta, que provoque alterações efetivas na vida dessas pessoas. Destarte, defendemos e afirmamos novamente que as políticas sociais precisam estar articuladas para se constituírem respostas às necessidades sociais da população.

É uma das competências da Justiça da Infância garantir a articulação da rede entre os serviços do Sistema de Garantias de Direito (SGD) para a adoção de providências, visando garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em acolhimento. As reuniões de articulação de rede devem ocorrer em espaços próprios, devendo contar com a participação do Promotor de Justiça, da



equipe técnica da Vara da Infância e demais profissionais dos equipamentos que compõem o SDG. Nesse sentido, entendemos que as Varas da Infância e Juventude, enquanto mecanismos de proteção dos direitos individuais, difusos e coletivos das crianças e adolescentes, podem funcionar como uma espécie de agente mobilizador da rede de proteção social de crianças e adolescentes, provocando os serviços a atuarem de forma articulada. Destacamos, então, que a equipe técnica das VIJI pode se constituir peça fundamental nesse processo, na perspectiva de ampliação e efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes e suas famílias.

2.11 Questionamos as assistentes sociais entrevistadas se já presenciaram situações de violação de direito na instituição em que trabalham e obtivemos as seguintes respostas:

- A. Violação de direitos nossos, das assistentes sociais? O tempo todo, como a Lei de 30 horas. Mas vou falar das crianças. O tempo todo observamos violação de direitos, trabalhamos com isso. Tirando a habilitação para adoção que é o mais *light*, o restante é violação de direitos, “é pauleira”, é criança que sofre violência verbal, psicológica, física, sexual, idoso e adolescentes também. Isso fora do acolhimento, aí vai para o acolhimento sofre violência também lá dentro. Nós acabamos com uma carga emocional muito pesada e você acaba adoecendo constantemente. Quando estamos com uma pressão muito grande, a equipe toda fica mal. Ano passado uma ficou 2 meses de licença, a outra ficou 1 mês e não tiraram licença só para se afastar não. Elas realmente adoeceram. E aí você começa a esquecer as coisas, se angustiar etc.
- B. Já. No nosso dia a dia, trabalhamos a partir de direitos violados porque a criança e o adolescente cuja situação familiar está exposta num processo, na grande maioria das vezes, tiveram seus direitos violados, e por isso foram acolhidas ou colocadas em uma família substituta ou por isso seus pais foram representados e estão tendo que vir a Vara da Infância se defender. Então, nosso dia a dia é conviver com essa violação de direitos. Mas a violação não acontece só do lado de fora; às vezes, essa própria instituição da qual eu faço parte viola direitos. Ela viola direitos no momento em que as decisões tomadas são, não sempre, decisões muito mais pautadas em valores pessoais e em juízos de valor do que propriamente numa análise criteriosa e profunda da situação que estava sendo apresentada. **Eu entendo que é uma violação de direitos quando uma criança permanece mais tempo do que é necessário numa instituição de acolhimento ou quando a legislação diz que pobreza não é motivo para a retirada de um filho e não é isso que nós vemos; o pano de fundo é a pobreza. Então, quando, por vezes, prematuramente, se deixa de investir em uma família ou se responsabiliza unicamente aquela mãe ou aquele pai pela situação que deu origem ao acolhimento dos seus filhos e que, por vezes, a situação ocorreu porque faltou política pública e aquela criança acaba sendo colocada em uma família substituta, é adotada, para mim isso é uma violação de direitos.**
- C. A todo momento, trabalhamos com isso. Também vemos na instituição de acolhimento ou aqui mesmo, no TJ. Até com

funcionário. Não é porque estamos dentro da Vara da Infância, onde é para ter a garantia dos direitos, que todos os direitos vão ser respeitados e garantidos. Até em relação às condições de trabalho, o Serviço Social tem uma lei em que a carga horária é de 30h semanais e nós achamos um absurdo que uma instituição que é para fazer cumprir a lei é a instituição que diz que não vai cumprir a lei; essa é uma das questões da nossa condição de trabalho. Nós temos um trabalho muito estressante e agora, com essa história de WhatsApp, o trabalho só se prolonga. Hoje mesmo, eu ainda estava em casa e aí uma colega estava desabafando de um atendimento de ontem, falando que estava muito mal e que não conseguia levantar da cama pelo peso e a carga emocional do trabalho de ontem. Então, o Serviço Social em geral já trabalha com questões muito pesadas e aqui na vara também.

- D. Os casos que chegam aqui são de violação de direito e também já presenciei na Instituição decisões e situações de afastamento de crianças que não eram necessários naquele momento.
- E. Nós vemos muito isso aqui, até porque lidamos com famílias muito pobres, famílias de gente miserável, famílias com problemas sérios de envolvimento com drogas e o tempo todo está presente a violação de direitos das crianças dessas famílias.
- F. Em relação aos processos, eu acho que não tem nem o que falar, porque a grande maioria dos processos que atendemos é de violação de direitos de alguma forma. Eu não tenho como te dar uma porcentagem e aí vemos a falta da sistematização. **O maior violador de direitos é o próprio Estado e o judiciário está dentro disso; nós fazemos parte do Estado, então sim, já presenciei. Já presenciei o tratar com a pessoa, que às vezes também é uma violação de direitos quando você se expressa com seus valores.** Independentemente da posição que cada um ocupa, você não ser polido no seu discurso é uma violação de direitos.

A entrevistada E afirma que lida com violação de direitos das crianças o tempo todo porque as famílias, majoritariamente, são muito pobres, até miseráveis e com uso de drogas. Nesse sentido, questionamos se só essas características já denotam a violação de direitos das crianças e adolescentes. Ademais, indagamos quanto aos direitos violados dessas famílias. Parece-nos que a entrevistada não estabelece a relação entre crianças e adolescentes com direitos violados e a história de vida de suas famílias. Se essa família está em uma situação de miséria é porque os seus direitos já vêm sendo violados há muito tempo, possivelmente há gerações. Mas, conforme Fávero (2014, p. 16), “nessa realidade, o sofrimento vivido pelos adultos é ignorado, restando tão somente alguma dose de atenção à criança, por meio da desvinculação com seus pais e inserção [das crianças e adolescentes] em outros espaços que, em tese, possibilitem sua proteção”.

A situação de miséria não viola apenas o direito da criança e do adolescente, mas de toda família, até porque, como nos referimos antes, a situação de pobreza não é motivo para famílias serem destituídos do seu poder familiar. Nesses casos, o poder público deveria se fazer presente, apoiar e proteger essas famílias através de

programas e projetos sociais contínuos e universais. A parte destacada no depoimento das entrevistadas B e F explicita o entendimento das profissionais sobre Estado enquanto violador de direitos antes dessas famílias serem partes em um processo, durante e após ele.

Compreendemos que direitos violados é a matéria para a qual as Varas da Infância e Juventude são chamadas a atuar, mas a resposta da entrevistada C demonstra o impacto que essas situações vivenciadas cotidianamente têm na vida das assistentes sociais do TJRJ. Trabalhar com questões tão complexas como essas, ainda que as articulando à dinâmica do capital e reconhecendo-as como estruturais nesse sistema de produção, gera angústias e sofrimentos que, quando não recebem a devida atenção, podem culminar em doenças físicas ou mentais graves. A gravidade da situação é acentuada quando não se consegue relacionar o particular com o todo, individualizando as situações e culpabilizando as famílias pela condição em que se encontram.

Mas, por outro lado, parece-nos existir uma certa naturalização dessas violações por parte de algumas assistentes sociais entrevistadas, principalmente no que se refere às violações promovidas pela instituição ou nos estabelecimentos de acolhimento, como aparece no depoimento das entrevistadas D e E. Entendemos que essa naturalização pode ser, inclusive, um mecanismo de defesa para continuar atuando com essas questões e manter a saúde física e mental. Mas, como defende Forti (2010), essa postura de ausência de críticas, ou de críticas esvaziadas, sem fundamentos estruturais, apenas aprofunda a antiga cultura presente no Serviço Social de que a sociedade burguesa e seus processos, dentre eles a atuação do Estado, são regidos por leis invariáveis, então admite-se que “é assim, sempre foi assim e será sempre assim”. Dessa forma, naturaliza-se a ordem social, suas instituições, suas relações e condições e também as violações de direito promovidas por essas instituições.

Apenas duas das entrevistadas, respectivamente, A e C, afirmam que o TJRJ não ter acatado a “lei das 30 horas”, sobre a qual já nos referimos aqui, é uma violação de direitos.<sup>124</sup> Isso reforça a ideia de que o assistente social, muitas vezes, tem dificuldade de se enxergar como integrante da classe trabalhadora e que, como

---

<sup>124</sup> Outras entrevistadas se referiram a essa lei e à sua violação pelo TJRJ, mas não no momento dessa pergunta.

tal, é explorado e alienado pelo capital e tem muito dos seus direitos violados nessa sociedade, inclusive pelas próprias instituições que o empregam.

A resposta da entrevistada C contempla ainda algumas alterações vividas pela classe trabalhadora, atualmente, que ampliam o tempo de trabalho e, conseqüentemente, a sua exploração, tais como: o uso das novas tecnologias para fins de trabalho. Nos dias de hoje, a maioria dos trabalhadores pode ser encontrada em qualquer lugar, a qualquer hora para tratar questões referentes ao trabalho. Isso corresponde a horas não pagas de trabalho que geram a mais-valia relativa. É claro que, como dissertamos no capítulo 1, o Serviço Social como integrante do setor de serviços, majoritariamente, não produz valor diretamente. Entretanto, faz parte de um grupo de profissionais que participam da produção do valor indiretamente e o seu trabalho é funcional e partícipe do funcionamento da sociedade burguesa.

Concordamos com Yamamoto (2012), a qual defende que os assistentes sociais dispõem de inúmeras denúncias de violação de direitos humanos e que devem, sem ferir as prescrições éticas e o sigilo profissional, difundir-las pelos órgãos competentes e meios de comunicação, proporcionando visibilidade pública e buscando a defesa e efetivação dos direitos humanos da sua população usuária, majoritariamente advindos da classe trabalhadora. Além disso, cabe-nos mencionar que o assistente social também sofre tais violações no seu cotidiano de trabalho e deve agir da mesma forma, buscando a garantia dos seus direitos.

2.15 Nossa próxima questão refere-se ao entendimento das assistentes sociais quanto à influência da Lei de Regulamentação da profissão no seu trabalho

- A. Claro. Diz o que podemos e devemos ou não fazer.
- B. Eu acho que tudo influencia. Por exemplo, a questão das 30 horas estamos batalhando para efetivar porque a nossa carga aqui é 40 horas. Nós até recebemos uma gratificação por dedicação exclusiva, mas estamos batalhando desde a aprovação da lei para ter garantido as 30 horas porque foi uma luta de muitos anos na categoria.
- C. Sim, se a profissão não fosse regulamentada eu não sei como estaria o Serviço Social hoje; meu trabalho não seria valorizado.
- D. Eu não lembro da lei de regulamentação. Mas eu acho que sim; apesar de não conhecer bem e conseguir te dizer de cor, eu acho que tenho isso interiorizado. Tenho as competências e atribuições todas essas questões interiorizadas e também tenho aquela coisa de questionar muito.
- E. Eu acho que sim e o Código também.
- F. Sinceramente, eu acho que não; diferente do Código, não é algo que eu me aproprie. Quando penso na lei de regulamentação penso logo nas 30 horas, que o TJ não acatou. Isso também é violação de direitos, dos nossos direitos. Nós, que somos os profissionais dos direitos, não temos um de nossos direitos vislumbrado. O que acontece é que as pessoas não cumprem sua carga horária; muitas

colegas cumprem muito menos de 30 horas e não existe o interesse efetivo de você cumprir as 30 horas se você cumpre muito menos. Ou, então, o que as pessoas fazem é tentar se acordar dentro das equipes para fazer menos tempo, e fica um jogo: o TJ não permite, mas eu também não faço e pronto. E essa luta política se esvazia. Alguns porque já não fazem mesmo as 30 horas e eu não sei como porque o número de processos aqui é enorme, e outros porque acabam dentro das suas equipes, no seu dia a dia, se organizando para fazer a 30 horas extraoficialmente.

Entre as seis assistentes sociais entrevistadas, 5 acreditam que a Lei de Regulamentação Profissional, Lei 8.662 de 1993, tem influência no seu trabalho, afirmando a relevância deste documento para a profissão. A entrevistada A considera a lei importante por referendar as competências, atribuições privativas e o que é vedado ao assistente social. A entrevistada B, traz a questão da Lei das 30 horas, que, como já dissemos, não foi acatada pelo TJRJ. A entrevista C afirma a importância da lei para a valorização do trabalho do assistente social. Já a entrevistada D, contraditoriamente, relata não lembrar da lei, mas afirma que ela influencia no seu trabalho e que tem os seus preceitos interiorizados. A entrevistada E não justifica porque entende que a referida Lei tem repercussão no seu trabalho. Destacamos que, de forma geral, as entrevistadas não fazem menção ao conteúdo da referida Lei. A não referência às competências e atribuições privativas do assistente social nos sugerem que não há um conhecimento aprofundado deste documento, que é uma das bases de sustentação do atual Projeto Ético-Político profissional, indicado como hegemônico na categoria.

A entrevistada F é a única que declara que a referida Lei não apresenta ingerência no seu trabalho. Parece-nos que a profissional reduz toda a lei ao seu art. 5, que define a jornada máxima de trabalho do assistente social em 30 horas semanais. E, como o TJRJ não acatou essa lei, a entrevistada afirma não se apropriar dela no seu trabalho cotidiano.

Nós consideramos que o conhecimento acerca do conteúdo da Lei de Regulamentação Profissional é fundamental para o assistente social, principalmente a partir das transformações em curso no mundo do trabalho. Atualmente, as instituições requerem cada vez mais dos profissionais a multifuncionalidade e flexibilidade nos processos de trabalho. Nesse sentido, entendemos que a Lei de Regulamentação Profissional do Serviço Social é um instrumento que o assistente social pode e deve utilizar para se colocar contra demandas institucionais que não são compatíveis com suas atribuições ou competências. Em outras palavras, essa

lei coloca parâmetros ao âmbito de atuação profissional do assistente social. No entanto, é necessário conhecê-la e divulgá-la na instituição. Desse modo, conhecer a referida lei é de fundamental importância, pois o seu desconhecimento pode não só comprometer o exercício profissional do assistente social, mas também o lugar ocupado por essa profissão na divisão sociotécnica do trabalho.

As próximas três questões, referentes à consideração sobre o atual Código de Ética do Serviço Social, o destaque de algum princípio fundamental e a possibilidade de sua materialização no cotidiano profissional serão analisadas em conjunto por entendermos que possuem uma relação de complementariedade.

2.12 Perguntamos às profissionais qual a sua consideração acerca do Código de Ética vigente no Serviço Social e elas nos responderam:

- A. Eu acho que o Código de Ética está bom. Mas eu acho que precisamos precisa estudar mais. Eu estou sempre fazendo algum curso, alguma atualização; eu fiz um do Cress sobre o Código de Ética e eu vi como é necessário estarmos sempre estudando porque sem querer você acaba escorregando em alguma coisa pela própria prática institucional porque a instituição tem uma lógica própria e você tem que estar muito atento para não estar violando nada em obediência às normas da instituição. Então, tem momentos em que você tem que se contrapor a determinadas normas em prol do seu posicionamento ético. É a busca da vivência da ética no dia a dia, na sua atuação, junto aos processos, aos casos, às equipes técnicas tem que se posicionar. Então, eu acho muito importante o Código de Ética.
- B. Eu conheço o Código; acho que temos no Serviço Social uma legislação avançada, que nos dá muita segurança. Hoje, com mais de 20 anos de profissão, vivemos uma situação, talvez inusitada, mas que é boa: os usuários do nosso serviço buscando o CRESS para nos denunciar, o que, até alguns anos atrás, era muito raro. É claro que para o profissional isso traz um desconforto, uma insegurança, mas eu entendo que isso é um avançar. Se lutamos para que o cidadão seja um conhecedor dos seus direitos, para que ele saiba fazer valer os direitos que possuem, então isso tem que valer em relação à nós também. Hoje, de fato, as pessoas estão cada vez tendo mais conhecimento da legislação como um todo e também do que é o nosso Código de Ética, do que podemos ou não fazer. Nós aqui do TJRJ estamos nesse momento vivendo situações diversas de usuários que vão até o Conselho de Ética do CRESS prestar queixa, algumas fundamentadas, outras nem tanto. Porque também temos que entender que, pela característica do nosso trabalho, quase sempre uma parte vai sair insatisfeita e mesmo não sendo eu que decido é lógico que aquilo que eu escrevo, que eu comunico sobre o usuário vai ter uma repercussão. É evidente que isso pode gerar uma insatisfação, e às vezes é essa insatisfação que leva às denúncias, mas acho que as pessoas estão corretas. Se elas entendem que o profissional violou algum direito dela ou dever dele, que não agiu de forma ética, temos que aceitar e esclarecer para a Comissão de Ética do nosso Conselho.
- C. Eu considero que o Código tem que existir e nós tentamos, no nosso dia a dia, cumprir todos aqueles princípios e fundamentos que o regem. Eu acho importantíssimo conhecermos o Código. Semana passada nós tivemos um ciclo de debates no tribunal que discuti isso e uma das questões foi o sigilo profissional. O que é o sigilo profissional, o que

nós temos que escrever no nosso relatório porque nosso relatório aqui tem um peso muito grande, o Juiz mesmo fala, “você são os meus olhos e meus ouvidos. Se vocês viram e escutam e estão apontando uma direção por que eu seguiria em uma direção contrária?”

- D. Eu conheço o Código. Não conheço tim-tim por tim-tim, mas conheço. Tem sempre aqueles princípios básicos que tentamos seguir. Por exemplo, a questão do sigilo e o do respeito ao outro. Não sei de todos os artigos, mas conheço o fundamental.
- E. Ele já é um pouco antigo, mas acho que eles conseguiram, naquela época, deixar ele bem atualizado.
- F. Sobre o nosso Código de Ética, muitas assistentes sociais falam: “Ah, ele é muito genérico”, mas eu entendo que são princípios, e princípios fundamentais, então eu acho que o Código contempla nossa atuação. Não tenho críticas, não acho que ele seja algo abstrato. Ele só é abstrato se você não se debruçar sobre ele e transformá-lo em ações, aí ele é abstrato. Mas eu acho que é um importante instrumento para qualquer profissional independente da onde esteja. Eu acho que é uma leitura que deveria ser feita sempre, então de tempos em tempos parar, pegar o Código e ler, ele não é algo distante, não deveria ser.

2.13 Questionamos, então, se as profissionais destacavam algum dos princípios fundamentais do Código para sua intervenção profissional:

- A. Eu sempre penso no princípio que trata da defesa intransigente dos direitos humanos. Aqueles primeiros princípios é o que temos que seguir e viver todos, não é só falar. Não tenho eles decorados, mas quando nós estudamos nós conseguimos ver, “puxa que legal eu estou agindo certo”, eu estou me colocando eticamente e sendo coerente profissionalmente com a minha proposta que está alinhada com esse projeto democrático que se coloca em favor dos usuários, da classe trabalhadora, na qual nós também nos incluímos.
- B. Eu não sei citar o artigo completo, mas é aquele de não ter qualquer forma de preconceito. Na minha concepção, isso em uma VIJ é fundamental.
- C. Tem vários. Eu acho que até não só o Código de Ética, mas as leis em geral de respeito à dignidade da pessoa humana. Acho que todos influenciam porque trabalhamos diretamente com o outro, muito próximo e fica também a questão da lei. Temos que fazer com que a lei seja cumprida com relação às crianças, que elas sejam protegidas, as crianças e as suas famílias. Temos que garantir o direito da criança de ser cuidada e criada em um ambiente saudável. Mas, ao mesmo tempo, temos que garantir que essa mãe, mesmo que seja uma criminosa ou seja lá o que for, que ela também tenha o direito à convivência com o filho e possa curtir a maternidade e possa amamentar.
- D. Um especificamente não. Talvez o do sigilo, que eu respeito muito e o respeito ao próximo.
- E. Eu não sei de cor os princípios. Eu não lembro dos fundamentos, mas acho que o que esse código traz, a questão do respeito ao usuário, de garantir os direitos e o nosso sigilo profissional, é muito importante também. Aqui no judiciário nós temos um pouco de dificuldade com isso, porque, muitas vezes, nós temos que colocar coisas no nosso relatório, mas, se atendemos aquela pessoa, tem coisas que não podemos expor.
- F. Eu acho que o Código é o conjunto de princípios, como eu falei. Então, não tem um específico. Eu acho que tudo que está ali te alimenta para a sua prática, ou deveria te alimentar.

2.14 Nossa próxima questão foi se as entrevistadas acreditam que os princípios do Código de Ética do Serviço Social se materializam no seu cotidiano profissional. Seguem as respostas:

- A. Eu acho que sim. O Código se materializa o tempo todo. Às vezes, eu acho que os profissionais não têm muito claro, por isso que eu falo que temos que estar sempre estudando. Tem colegas que colocavam fotos dos usuários, das casas, para fundamentar o relatório e aí percebemos que aquilo estava expondo o usuário, o indivíduo e sua condição, ferindo nossa ética. Então, o respeito ao usuário tem que ser discutido e conversado, até porque muitas o Juiz determina alguma coisa que fere esse direito.
- B. Sim, tem que se materializar. Por exemplo, eu destaquei a questão do não preconceito, então quando eu atendo eu tenho que ver ali uma pessoa qualquer e não olhar por conta de etnia, credo religioso, idade, orientação sexual. Quando eu atendo, não posso fazer juízo de valor. É claro que não existe neutralidade, mas eu preciso filtrar. Se alguma coisa me incomoda e eu não me sinto capaz de estabelecer esse distanciamento entre os meus valores pessoais e o que está sendo demandado, eu preciso pedir ajuda e posso até precisar que o estudo seja realizado por outro profissional. Eu também preciso ter cuidado com o que está sendo dito na sala de atendimento. No meu primeiro atendimento, eu informo às pessoas que, no momento em que elas estão aqui, elas estão participando de um estudo e tudo que é dito aqui pode ser registrado e ir para um documento que vai ser anexado a um processo, mas eu digo a elas também que aquilo que elas consideraram que não deve entrar no documento que elas me informem. Porque no meu entendimento se você me diz que você não quer ou não pode tornar pública aquela informação eu sou eticamente proibida de divulgar seja para qualquer pessoa.
- C. Eu acho que sim. Tem um ou outro que talvez não se encaixe plenamente, mas eu acho que sim. Acho que nosso trabalho é muito voltado para o atendimento. Então, na Vara da Infância, nós estamos muito próximos do Código de Ética e todas as outras leis que garantem os direitos da criança e do adolescente.
- D. Sim, não sei explicar como, mas materializam.
- E. Eu acho que alguns sim e outros não. Mas isso é em qualquer lugar.
- F. Eu quero que sim, eu acredito que sim, procuro trabalhar para isso.

A entrevistada A refere conhecer o Código de Ética Profissional do Serviço Social vigente e destaca a necessidade do estudo desse documento para a apreensão das suas possibilidades e limites nesta sociedade. Assim como a entrevistada, entendemos que o estudo desse Código se faz premente para que consigamos captar criticamente e/ou ir além das demandas institucionais, definir a direção social do nosso fazer profissional, estando em consonância com a direção defendida pelo Projeto Ético-Político crítico da categoria.

Além disso, a mesma entrevistada destaca, para sua intervenção profissional, o princípio fundamental do Código referente à “Defesa intransigente dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”, mas ressalta que todos os princípios devem ser vividos pelo assistente social no seu dia a dia. Ressaltamos



que esse princípio tem extrema importância para o trabalho do assistente social no Brasil, principalmente na conjuntura atual de profunda crise política e econômica. Compreendemos como fundamental o posicionamento em favor dos direitos humanos dado o avanço do neoliberalismo e do acirramento da contrarreforma do Estado nos últimos anos, atingindo em cheio os direitos da classe trabalhadora e as políticas sociais, gerando um acirramento das expressões da “questão social” e o aprofundamento da criminalização da pobreza, que faz com que o Estado produza respostas cada vez mais coercitivas e repressivas às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora.

A entrevistada A refere ainda que acredita que os princípios do Código de Ética do Serviço Social se materializam no seu cotidiano profissional, destacando novamente a importância do estudo desse documento, do respeito ao usuário e do posicionamento ético do assistente social quando o que é demandado pelo Juiz fere algum direito do usuário. Nesse sentido, acrescentamos também a necessidade do posicionamento ético e político frente às violações de direito dos próprios assistentes sociais.

A entrevistada B afirma conhecer o atual Código, defendendo que a legislação do Serviço Social brasileiro é muito avançada e proporciona certa segurança para que o profissional possa se posicionar eticamente. Além disso destaca uma novidade para a categoria, que também apareceu em outras entrevistas e em conversas informais com as assistentes sociais do TJRJ, que são as denúncias feitas pelos usuários ao Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro (CRESS – 7ª Região) em relação a pareceres sociais e até contra a postura das assistentes sociais. Apesar de a entrevistada se referir a esse fato como um avanço, percebemos que isso tem provocado um grande incômodo em outras profissionais, que se referiram, inclusive, à “perda de autonomia profissional para os pareceres sociais por interferência do CRESS”. Ou seja, para essas profissionais o CRESS está questionando a avaliação e a decisão do profissional ao aceitar essas denúncias que, via de regra, são contra o parecer profissional do assistente social. Apesar desse não ser nosso objeto de estudo, achamos importante mencionar por ser um fenômeno novo, que demanda novos estudos e investigações para sua melhor compreensão.

A entrevistada B destaca, para a sua atuação profissional, o princípio fundamental: “Empenho na eliminação de qualquer forma de preconceito,

incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”. Concordamos com a entrevistada que, para a atuação em uma Vara da Infância e da Juventude, ter esse princípio como norte, sem detrimento dos demais, é fundamental. Consideramos isso porque diversas questões decididas ali se relacionam com o teor do referido princípio. Historicamente, como trouxemos no capítulo 2, a infância e a juventude da classe trabalhadora pauperizada foram alvo da ação da Justiça da Infância através de um viés punitivo e preconceituoso. E, mesmo com os avanços da legislação, ainda hoje é possível notar práticas desse tipo nas Varas da Infância e nas instituições de acolhimento. Assim, entendemos como papel do assistente social superar essas práticas na sua atuação e buscar trazer esse debate para outros setores da área jurídica, tais como a defensoria pública, a promotoria e os próprios Juízes de direito.

Em nosso entender, o assistente social pode ser um profissional estratégico para fomentar o debate sobre as diferenças e a diversidade social no ambiente Judiciário, tanto no que diz respeito aos processos de destituição do poder familiar quanto às habilitações das adoções. E, como afirma a entrevistada, ainda que não seja possível estabelecer uma neutralidade em relação às situações estudadas, o profissional deve ter clareza que não deve fazer julgamentos baseado unicamente nos seus valores pessoais e que, caso não seja possível manter o distanciamento, é preciso solicitar que um colega assuma a condução do atendimento. A entrevistada afirma, ainda, que os princípios do Código de Ética do Serviço Social se materializam no seu cotidiano profissional.

Em sua resposta, a entrevistada C afirma a importância do conhecimento do Código para as assistentes sociais e relata buscar cumprir todos os princípios fundamentais no seu dia a dia de trabalho. A entrevistada D afirma conhecer o Código, mas não profundamente. Apesar disso, refere “tentar seguir” os princípios básicos, destacando a questão do sigilo e do respeito ao usuário. A entrevistada E considera que o atual Código de Ética do Assistente Social é antigo, mas ainda está atualizado.

As entrevistadas C, D e E não destacam nenhum dos princípios para a sua atuação, mas as três ressaltam a questão do sigilo profissional e do respeito ao usuário. Destacamos que o referido Código prevê o sigilo profissional como direito do assistente social (art. 15) e do usuário, sendo vedado ao profissional revelá-lo (art. 17), ou seja, o sigilo profissional não se constitui um princípio fundamental do

Código de Ética, ainda que possa ser entendido como uma diretriz profissional. Percebemos que a questão do sigilo profissional é um ponto que provoca muita angústia nas assistentes sociais do TJRJ. Em diversos momentos, de diferentes entrevistas, foi possível notarmos o desconforto das profissionais acerca do que é possível e necessário constar no estudo social que foi revelado pelos usuários em atendimento.

A entrevistada E refere ainda como elemento importante do Código, a garantia de direitos. A questão da garantia dos direitos, em nossa concepção, já virou chavão na profissão e, muitas vezes, as assistentes sociais replicam esse discurso sem questionar o que a afirmação de uma profissão como “garantidora de direitos” significa. Nós entendemos que, como coloca o Código de Ética (Art. 4, § V), o assistente social tem como competência orientar e provocar nos usuários a reflexão de como é possível, através da identificação de recursos, fazer uso e defender seus direitos. Ou seja, o assistente social sozinho não garante ou efetiva direitos, mas pode contribuir nesse sentido através do conhecimento e da socialização de informações acerca das políticas públicas, legislação, equipamentos, programas e serviços públicos, dentre outros. Mas, para concretizar ações nesse sentido, o profissional precisa buscar desvelar o real significado dos direitos nessa sociedade e efetivar ações que busquem contribuir com sua efetivação, pois, como afirmam Forti *et. al.* (2013, p. 29),

Nas menções aos objetivos do assistente social e na documentação referente ao trabalho cotidiano desse profissional, a alusão aos direitos humanos é recorrente. Nesse campo de trabalho profissional, a efetivação de direitos sociais ou humanos é mencionada com proeminência, comumente aparece como seu fundamento e/ou seu norte. Contudo raras são as vezes em que nessas citações se encontra acerca do conteúdo dos argumentos, tornam-se claras as concepções, o rumo profissional e a dimensão técnico-operativa que essas referências comportam. Ou seja, raras são as vezes em que se observa superação do discurso formal e/ou intencional, tornando clara a concepção incorporada. Dificilmente se evidencia como, por meio do trabalho profissional se pode contribuir para buscar concretizar os direitos humanos.

Sobre a materialização dos princípios fundamentais, as entrevistadas C, D e E afirmam que materializam, sendo que as entrevistadas C e E assumem que alguns dos princípios se materializam e outros não. Mas, considerando as alegações dessas profissionais sobre o atual Código de Ética do Serviço Social, acreditamos que essas afirmações devem ser apreendidas com restrições. Além disso, a entrevistada C refere que, por seu trabalho ser voltado para o atendimento, então há

uma proximidade com o Código, não entendemos a relação estabelecida pela profissional e destacamos novamente que esse Código, por questionar os fundamentos e valores da ordem social estabelecida, não está dado, precisa ser estudado, lido e relido para que não caiamos em afirmações vazias sobre o mesmo. A entrevistada D afirma que os princípios se materializam, entretanto não sabe explicar como. A resposta da entrevistada nos suscita à questão de como é possível materializar algo na ação profissional não tendo um conhecimento substancial desse documento. Como coloca Forti (2010, p. 227) sobre os princípios do Código de Ética, “sua possibilidade de proximidade com o cotidiano profissional só existe para quem queira compreendê-lo, situá-lo na história da profissão, captar seus fundamentos, seus valores, sua finalidade”. Ou seja, para que se empregue uma prática consoante com o atual Projeto Ético-Político do Serviço Social, é preciso um conhecimento aprofundado de todo o aparato legal que o constitui.

Coadunamos com a posição da entrevistada F, que traz importante contribuição para o nosso debate, ao afirmar que os princípios fundamentais do nosso Código só podem ser considerados genéricos e abstratos quando não são compreendidos e analisados em sua totalidade, ou seja, quando não articulados à realidade na qual estamos inseridos. Também concordamos com a profissional de que é preciso que o assistente social se debruce sobre esse Código e seus fundamentos, buscando relacioná-los diretamente com a sua atuação profissional. Como coloca a entrevistada, “o Código [...] não é algo distante [da realidade], não deveria ser”. Ou seja, a possibilidade de proximidade do Código com o cotidiano profissional se coloca para aqueles que buscam compreendê-lo historicamente, apreendendo seus valores e fundamentos e relacionando-os com a dinâmica da sociedade capitalista contemporânea. Só a partir desse movimento é possível apreender os limites e as possibilidades desse Código, dos seus valores e fundamentos na contemporaneidade.

A entrevistada F não destaca nenhum princípio para a sua atuação por considerar que o Código deve ser entendido em seu conjunto e ser um insumo para o trabalho profissional do assistente social. A profissional afirma trabalhar para que os princípios fundamentais se materializem no seu cotidiano profissional, entretanto também não detalha como faz isto.

Destacamos que, apesar de entendermos que os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional são complementares e devem ser considerados em sua

totalidade, acreditamos que, com exceção da entrevistada F, as assistentes sociais que não destacaram nenhum princípio não o fizeram por desconhecer ou não lembrar nenhum deles no momento da entrevista.

Cabe mencionar que algumas entrevistadas demonstraram surpresa com o conteúdo dessas questões, o que nos remete a pensar que esse tema não é discutido e refletido no cotidiano profissional. Como dissertamos no capítulo 1, o atual Código de Ética do Assistente Social é um dos elementos fundantes do Projeto Ético-Político profissional e, a nosso ver, elemento de particular relevância por fornecer orientações diretas à formação e ao trabalho profissional.

Dessa forma, defendemos que os onze princípios fundamentais devem ser o norte, a base e a finalidade do trabalho do assistente social em qualquer espaço institucional. Compreendemos as dificuldades e os limites que se colocam no exercício profissional do assistente social em uma instituição hierárquica como o TJRJ. No entanto, consideramos que a dimensão teórico-filosófica e política do nosso atual Código vai além de um exercício profissional baseado em demandas imediatas; mais que isso, aponta no sentido de desvelamento e enfrentamento dessa realidade social.

Acrescentamos que a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética Profissional e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996 representam dimensões basilares do Projeto Ético-Político profissional e o seu profundo conhecimento significa a possibilidade de defesa da autonomia profissional, visto que, nesses documentos, estão postos princípios e valores éticos, competências e atribuições privativas, que têm força de lei e são passíveis de reclamação judicial.

Partiremos agora para o terceiro e último bloco de questões da entrevista, o qual abordaremos o trabalho das assistentes sociais em relação ao acolhimento institucional e à Lei 12.010 de 2009.

### 3.3.4 O Trabalho das Assistentes Sociais no Processo de Acolhimento Institucional, os Impactos da Promulgação da Lei nº 12.010/09 e a Possibilidade de Materialização dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional

3.1 Indagadas sobre sua visão acerca da institucionalização infantil, as assistentes sociais responderam:

- A. Por mim não existiria o acolhimento. Como diz o ECA, o acolhimento é uma situação excepcional e existem mesmo casos extremos em que não há uma solução imediata e o acolhimento é emergencial. Mas eu digo para você: o acolhimento é uma tragédia na vida das crianças. Se pudesse não existir seria bom, mas isso se houvessem outras soluções. O ideal seria que tivéssemos todas as modalidades de atendimento e que o acolhimento institucional fosse realmente o extremo, a última solução, o que acaba não acontecendo.
- B. A minha visão é a mesma da legislação que diz que é medida excepcional e provisória. Precisa ser assim, apesar de nem sempre se constituir como medida excepcional e provisória. O acolhimento por vezes é necessário. Existem situações extremas em que a criança está exposta à negligência ou a outras formas de violência e que já foram tentadas outras medidas de prevenção e que nada funcionou. Então, é preciso, para resguardar, às vezes até mesmo a vida, retirar. Mas mesmo nesses casos não deve ser algo que persista por longo tempo e que, às vezes, mesmo com a nova lei de adoção acontece. E acontece não só porque o judiciário é moroso; acontece porque, por vezes, não se encontra uma alternativa. Nós temos aqui uma unidade de acolhimento para adolescentes e, por vezes, não conseguimos nenhuma referência que acolha. Então, o acolhimento se prolonga por anos. E isso porque, por vezes, aquela família não consegue se reorganizar para receber aquele membro de volta, oferecendo o mínimo de assistência e proteção necessárias e também não tem como colocar em família substituta por causa da idade. Isso vem mudando. Não é mais incomum que se adotem crianças crescidas ou grupo de irmãos, mas também não acontece para todos que necessitam. Então, assim o acolhimento, a retirada de uma criança do seu ambiente familiar, é sempre uma tragédia.
- C. Na minha avaliação em muitos casos não haveria necessidade de uma criança ser institucionalizada e, muitas vezes, de permanecer na instituição. Mas muitas outras vezes é necessário. Hoje, o que podemos perceber é que as relações pessoais estão muito desgastadas. Nós tentamos buscar as histórias de vida dessas mães e dos pais e percebemos que acontece uma reprodução dos problemas. Nós temos histórias muito complicadas de 3, 4 gerações na rua e outras de mães que já foram institucionalizadas e que seus filhos agora também estão em instituição. Aqui, nós trabalhamos com essa realidade e, em alguns momentos, é necessária essa institucionalização porque não há políticas públicas e por isso a cada seis meses são revistas essas medidas. Por exemplo, tem o caso de uma mãe que não tem casa. Ela é uma boa mãe, visita os filhos, mas não tem onde morar. Então, estamos tentando: mandamos ofício para prefeitura para que seja disponibilizado o aluguel social e que depois seja inserida no cadastro da secretaria de habitação para que ela receba uma casa e isso já está rolando há anos. Aqui na cidade do Rio de Janeiro, eu imagino que deve ser assim no Brasil todo; faltam muitas

- políticas públicas que garantam isso. Então, muitas crianças estão institucionalizadas por falta de moradia, por falta de condições de garantir esses direitos; no meu entender, é muito prejudicial para a vida de uma criança, mas em alguns momentos há essa necessidade.
- D. É muito prejudicial para o desenvolvimento da criança, mas necessário algumas vezes como forma de proteção mesmo. Mas hoje ainda é feito de uma forma muito precária e desrespeitosa e, às vezes, por muito tempo. Os locais não estão preparados, as pessoas não estão preparadas para trabalhar e atender uma criança acolhida. Muitas têm até boa vontade, mas não tem o treinamento para isso. Quando a criança ou o adolescente entra na instituição, entramos em contato com a instituição, conhecemos o caso e, a partir daí, começa uma busca por alternativas à institucionalização. Eu trabalhei um pouco com os bebês e crianças em “idade de adoção”. Hoje eu trabalho com os que não têm condições de serem adotados, que são os adolescentes. Está sendo muito triste, com pouca perspectiva, muitos já comprometidos no uso de drogas e, ainda que se trabalhe na perspectiva de redução de danos, ainda assim, as relações familiares estão esgarçadas, sem possibilidades. Os adultos já estão tão insatisfeitos, tão cansados e não querem mais apostar naquele adolescente, então continuamos fazendo esse trabalho buscando encaminhamentos e projetos. São muitas as tentativas de aproximação, de resgate dos laços familiares, mas muitas vezes são infrutíferas. Eu percebo que o que tem acontecido é que eles evadem da instituição e logo estão em outra. No serviço de acolhimento familiar, é muito difícil conseguir uma vaga para adolescentes; poucas acolhedoras querem ou têm esse perfil de atendimento. Nós temos aqui casos em que o Juiz determinou que se abra vaga no acolhimento familiar, mas não tem quem receba.
- E. Eu acho que é uma realidade triste para o nosso País, não deveria existir. Mas existe e, muitas vezes, até é melhor a institucionalização do que estar com a família. Não acho bom, mas pela realidade do nosso País muitas vezes é uma solução para o momento. Eu gostaria que não existisse porque a criança tem que conviver com uma família, a própria legislação diz, o Eca diz que a criança tem que ter a convivência familiar, no abrigo ela é até bem tratada, mas ela não tem a família dela, ela é mais uma ali naquele abrigo, então não é o ideal.
- F. Deveria seguir os preceitos de ser breve, em último caso e com as melhores condições possíveis. Essa é minha visão. Às vezes, acontecem situações de acolhimento que você acha que não deveriam acontecer; você vislumbra outras possibilidades para aquela situação. Então, deveria ser breve, temporário, e o período da institucionalização ser o mais adequado possível, porque, às vezes, também você tirar uma criança de uma situação negativa para botar numa situação pior não faz sentido. A unidade de acolhimento tem que ser realmente uma unidade de acolhimento.

Parece-nos unanimidade entre as assistentes sociais entrevistadas a defesa que o acolhimento institucional não deveria existir e que é prejudicial para o desenvolvimento da criança. A nosso ver, é, no mínimo, revoltante que uma *medida de proteção* de crianças e adolescentes seja feita de forma tão precária ainda nos dias de hoje, gerando tais considerações das profissionais entrevistadas.

Duas assistentes sociais, A e B, se referem ao acolhimento como uma “tragédia” na vida das crianças. A nosso ver, as condições de atendimento da maioria das instituições de acolhimento só aprofundam essa tragédia. Matéria

recente divulgada pelo site do jornal *O Globo* explicita essa realidade.<sup>125</sup> A reportagem retrata uma visita feita por agentes do Poder Judiciário ao Centro de Acolhimento Ayrton Senna, instituição de “acolhimento”<sup>126</sup> municipal que conta com, aproximadamente, 150 crianças e adolescentes “acolhidos”. A partir dessa visita, o Juiz titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude determinou o fechamento da unidade pela constatação de irregularidades e maus-tratos às crianças e adolescentes. Ainda, segundo a reportagem, fiscais denunciam essas irregularidades desde 2009. Considerando os depoimentos das assistentes sociais entrevistadas e a grave denúncia da referida notícia, questionamos como é possível que apenas sete anos após o início das denúncias alguma providência seja tomada em relação a esse estabelecimento. E mais: caso essa unidade seja realmente fechada, para onde serão encaminhadas essas crianças e adolescentes? Segundo o site do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), a grande maioria das instituições de “acolhimento” do município do Rio de Janeiro está superlotada e não oferece serviço de qualidade de proteção à criança e ao adolescente com direitos violados, ou seja, possivelmente essas instituições perpetuam a violação de direitos dessas crianças e adolescentes.

Entretanto, o relato das assistentes sociais demonstra que, por pior que seja o acolhimento institucional, essa medida ainda se faz necessária em alguns casos. A resposta da assistente social “C” explicita a ausência de políticas públicas que possibilitem às famílias oferecerem os cuidados necessários a seus membros.

Como prevê o ECA,

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

Entretanto, analisando os dados acerca dos processos de destituição do poder familiar, fica claro que os referidos preceitos ainda não saíram do papel. O conteúdo das entrevistas ora apresentado também é bastante revelador quanto a

---

<sup>125</sup> Veja a notícia. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/em-abrigo-municipal-criancas-tem-que-dividir-roupas-toalhas-18876682>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

<sup>126</sup> Utilizaremos o termo acolhimento entre aspas para designar essa instituição por entendermos que o serviço prestado lá nada tem a ver com o significado da palavra acolhimento – ato de acolher; refúgio; amparo; hospitalidade.



essa questão. Fica claro que muitos dos acolhimentos poderiam ser evitados caso tivéssemos políticas públicas universais de qualidade que efetivassem o acesso dessas famílias à moradia, alimentação, educação e saúde, ou seja, que possibilitassem o acesso dessas famílias ao menos a um patamar mínimo de qualidade de vida e civilidade.

A mesma entrevistada abre um importante debate, ao sinalizar que essas famílias enfrentam as mesmas questões há gerações. É um círculo vicioso que se perpetuará, caso não sejam efetivadas ações pelo poder público que possibilitem a quebra desse círculo. Ao nos atentarmos a essas histórias de famílias vivendo pela 3ª ou 4ª geração em situação de rua ou institucionalizadas, vemos cair por terra o argumento capitalista moderno da meritocracia ou de que todos nessa sociedade têm igual possibilidade de ascensão social.

Além disso, muitas assistentes sociais salientaram institucionalizações desnecessárias ou com tempo maior que o necessário. Essa situação, a nosso ver, tem reflexo direto com a histórica concepção de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. O olhar julgador e moralizador, tanto do Judiciário como de profissionais do executivo e das instituições de acolhimento, ainda provoca um número exagerado de institucionalizações e de permanência delas.

A entrevistada D destaca que as instituições de acolhimento não estão preparadas para atuar junto a situações tão complexas, pois não possuem a estrutura física adequada e recursos humanos com treinamento para tal finalidade. Ao comentar a questão dos adolescentes, a profissional se mostrou muito angustiada e por diversas vezes, durante a entrevista, se emocionou. Ela destacou que teve “um choque de realidade” ao iniciar o trabalho com adolescentes. Na visão da profissional entrevistada, os adolescentes institucionalizados estão “sem perspectiva”.

Como colocamos no capítulo 2, são poucos os habilitados para a adoção que aceitam adolescentes. Dessa forma, caso não seja possível a reinserção familiar, esses adolescentes passam anos institucionalizados, em condições precárias. Conforme afirma a profissional, entrevistada D, muitos evadem das instituições e passam a viver em situação de rua. Muitos ainda apresentam o uso nocivo de drogas e as instituições de acolhimento, e, em sua maioria, não possuem o tratamento de saúde necessário para esses casos. Contemporaneamente, a questão do uso de drogas que provoca e/ou agrava o rompimento dos laços afetivos

familiares é muito comum. A chegada de usuários de crack nas instituições de acolhimento é cada vez maior e não existe uma política ou, ao menos, um programa, para lidar com esta situação. Mesmo a política de enfrentamento ao crack fora desses ambientes não é eficiente, visto que, comprovadamente, a internação compulsória em instituições com direção religiosa, que atuam de forma a moralizar o sujeito, não gera resultados positivos na grande maioria dos casos. Para uma política séria de enfrentamento ao uso de drogas, é necessário seguir os preceitos da reforma psiquiátrica, investindo em dispositivos de atenção aos usuários de droga, previstos em lei, como o recurso ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD).

As entrevistadas E e F defendem que o acolhimento institucional deveria seguir estritamente o que é previsto legalmente, mas, na realidade, não é o que ocorre. De uma forma geral, percebemos nas entrevistadas uma certa naturalização das violações de direitos presentes nos ambientes de acolhimento institucional. As assistentes sociais mencionam que o acolhimento institucional é uma realidade difícil, que não deveria existir. Entretanto, acreditamos que a realidade social é o âmbito de atuação do assistente social; não pode ser entendida como um obstáculo ao exercício profissional, mas deve ser apreendida, em suas múltiplas mediações, como objeto de investigação e intervenção profissional.

Cabe destacar que as entrevistadas, majoritariamente, referem-se às mães ou a outra figura feminina – avó, tia etc. – para se referirem às famílias das crianças e adolescentes, o que demarca a questão de gênero que está atrelada à concepção social de que a responsabilidade com a criação e educação dos filhos é tarefa da mulher.

As próximas três questões referentes aos impactos da promulgação da Lei nº 12.010/09 no trabalho das assistentes sociais serão analisadas em conjunto pela sua relação de complementariedade.

3.2 Perguntamos às profissionais entrevistadas se as alterações realizadas no ECA pela Lei nº 12.010 de 2009 trouxeram mudanças para o seu trabalho e, se sim, quais. E obtivemos as seguintes respostas:

- A. Elas trouxeram mudanças para nós que trabalhamos com habilitação e também com as audiências concentradas, porque tem a previsão, o que gerou o plano mater. No começo, a Psicologia não se envolveu, o Serviço Social estava sozinho e aí por uma demanda do tribunal foi que elas se envolveram e passamos a atuar em dupla na maioria das

frentes, principalmente no acolhimento institucional. Em relação às instituições de acolhimento, eu não me lembro de ter tido muita diferença. O que vimos aqui em relação à habilitação é a questão das informações que tiveram que ser um pouco modificadas, para se adaptar às novas determinações. Em várias varas, a preparação dos adotantes passou a ser realizado pelos grupos de apoio, o que não aconteceu aqui. Nós só temos um grupo de apoio que foi criado pela antiga Juíza Titular, então é um grupo institucional. Nós tentamos fazer com que ele fosse independente e eles não aceitaram, então acabamos abraçando mesmo assim. Tentamos abraçar tudo a preparação dos adotantes, o acompanhamento pós-adoção, a adoção tardia por que não temos a quem recorrer e nós nos desdobramos.

- B. Sim, trouxeram. Eu cheguei no tribunal do ano 2000, dez anos depois do ECA. E, apesar dessa uma década, ainda havia um resquício muito grande da lei anterior, o Código de Menores, que vez ou outra vemos ressurgir, como agora a história dos ônibus que são parados a caminho da zona sul e os jovens, em sua maioria negros, são revistados. Mas o tempo todo tem mudanças. E, a partir da nova lei de adoção, também são colocadas novas mudanças. A principal, na minha concepção e que repercute bastante no nosso trabalho, é a exigência da reavaliação, no mínimo, semestral, da situação de cada criança e adolescente acolhido e que fixa o prazo máximo de dois anos para o fechamento dos processos. Isso no início foi de difícil compreensão para todos, pois se achava que depois de 2 anos a criança não poderia ficar acolhida e aí o que seria feito com esses tantos que não têm outra alternativa? Nós ficamos muito assustadas no início, pensando como seriam as audiências semestrais que acontecem na instituição de acolhimento. Mas, por outro lado, isso foi muito importante. Hoje nós vemos que isso foi essencial. Aqui o Juiz ainda instituiu as audiências desconcentradas. Então, hoje, vivemos mais um fato novo que é a audiência acontecendo a cada mês, não com a grandiosidade da Concentrada, mas exige a atualização mensal dos procedimentos realizados durante o período, se houve promoção, modificação do quadro daquela criança. E nós avaliamos que tem que ser dessa maneira. A lei traz ainda a exigência de uma agilidade, não só de um comprometimento com o trabalho. As coisas têm que ser feitas de forma profissional, responsável e compromissado, mas também ágil.
- C. Sim, trouxe muitas mudanças. Eu entrei no TJ em 2004 e já existia nas Varas de Infância do Rio de Janeiro um cadastro de crianças e de habilitados para adoção, mas, muitas vezes, faltava uma articulação. O CNA melhorou muito em relação ao alcance que ele tem; por exemplo, eu trabalhava em outra comarca se tinha uma criança de 7 anos que estava disponível para adoção e não tinha ninguém no cadastro da minha comarca querendo adotar nesse perfil. Eu tinha que ligar para as outras comarcas para ver se lá havia habilitado para esse perfil, mas era muito difícil. Às vezes, tinha um habilitado em Niterói, mas eu não sabia da existência dele e a criança crescia na instituição, porque não havia uma interligação das informações. Hoje não; hoje existe o Cadastro Nacional onde todos os habilitados estão inseridos e eu tenho acesso a todos eles. Então, se existe uma criança apta para adoção, eu coloco o perfil dela, idade, cor, situação de saúde e aparece uma lista de habilitados que aceitam àquele perfil. A criança pode ser adotada em Niterói, Araruama, Petrópolis ou lá em São Paulo. Ela vai aonde tiver um habilitado, o que antes não existia. E também regulamentou o que em muitos locais não existia. Aqui no Rio de Janeiro sempre teve uma certa organização, mas no interior; no Nordeste, não existia uma lista. Então, era aquela história: a mulher teve um filho e quer dar para adoção, dava para qualquer um ou entregava no Conselho Tutelar e o conselho escolhia alguém. Geralmente era amigo de fulano, que conhecia beltrano e queria adotar. Então, mesmo realizada por órgãos

estatais, a coisa acontecia muita na informalidade, ou o hospital mesmo dava para alguém. Hoje, é tudo formal: existem passos, procedimentos que têm que ser cumpridos, documentos que têm que ser apresentados para ser habilitado e depois sim adotar uma criança.

- D. Eu acho que sim, na questão da destituição do poder familiar. Obriga olhar para a família de uma forma mais célere, aproxima os habilitados da realidade, porque antes ficava muito no plano ideal, de só querer adotar bebezinho. Eu acho que mudou nesses aspectos. No geral, eu acho que a lei só vem para ratificar uma prática. As audiências concentradas também são um ganho e é uma oportunidade de agitar as pessoas e as instituições para pensarem nas crianças com mais agilidade. Acho que deu mais agilidade e celeridade para conduzir a situação da criança.
- E. Sim, trouxe muitas mudanças. Por exemplo, antigamente não tinha a reavaliação semestral. Hoje, de 6 em 6 meses, temos que reavaliar os casos e isso para a criança melhorou muito porque a equipe faz estudo para ver se essa criança pode retornar para sua família, se essa criança vai para a adoção e que medidas podemos tomar para que essa criança volte para a família. Antigamente, às vezes a criança crescia no abrigo porque o processo rodava, ficava perdido, o tempo passava e a criança crescia ali. Hoje, as crianças acolhidas são todas acompanhadas. Mas isso é um trabalho difícil para nossa equipe. Os meses de outubro e abril são superdesgastantes; é uma correria. Mas, hoje, eu posso te dizer que os bebês não crescem no abrigo, as crianças que permanecem no abrigo são as maiores, as de mais difícil colocação, mas os bebês não crescem. Quando, na reavaliação, o Juiz determina a colocação porque a equipe tentou de todas as formas a reintegração, não conseguiu e não tem mais chance disso, a criança vai para adoção, ela não fica no abrigo. Pode ser que daqui a alguns anos a realidade esteja melhor porque não vai ter tantos adolescentes acolhidos, porque muitos dos que são adolescentes hoje cresceram no abrigo.
- F. Uma coisa que tem reflexo direto são as audiências concentradas. É um período em que nos debruçamos sobre os processos dos acolhimentos. As audiências concentradas, apesar da loucura que são, são superimportantes e válidas. Você jogar luz num processo periodicamente, para que essa situação seja revista e toda essa máquina andar, porque o judiciário é uma máquina muito grande e às vezes essas engrenagens ficam muito presas. Então, quando você tem a “obrigação”, naquele momento toda essa engrenagem se debruça especificamente para essas situações. Mas tem um lado bom e um lado ruim, porque, às vezes, também nesse momento da audiência concentrada acontece de quererem dar solução rápida aos processos, quererem encaminhar para a casa da mãe para ver como vai ficar. E aí deve aparecer o comprometimento do assistente social esse também, parar e pensar as reais possibilidades na situação apresentada.

3.3 Em vista a complementar a pergunta acima, questionamos às assistentes sociais se elas entendiam que a Lei favorece a manutenção dos vínculos comunitários e familiares ou a inserção em família substituta.

- A. Na minha prática, essa lei não alterou muita coisa em relação aos critérios de colocação de uma criança na proteção, não. O que se viu foi que, com a realização das audiências concentradas, nós tivemos uma agilização da definição do destino das crianças, pois nós tínhamos crianças que cresciam dentro do abrigo e que não tinham decisão sobre sua situação. Embora isso gere uma sobrecarga de trabalho, eu diria, é uma necessidade. Com relação à preparação dos adotantes, eu

percebo, observando os ENAPAS, nas falas das pessoas que estão envolvidas com adoção, é que os grupos de apoio estão sendo constituídos como ONGs e estão crescendo e abraçando tarefas como a preparação para a habilitação e eu acho que isso não é satisfatório, pois eles têm uma militância que é meio politizada, eu fico muito preocupada. E aí eu penso: onde está o executivo? Onde estão os CRAS, os CREAS, os etc. O Estado deixa o espaço aberto e alguém entra, e entra com que intenção? A impressão que eu tenho é que é um discurso político mesmo, comemorando a adoção como única solução. Quando vinha um palestrante que começava a ponderar a questão da adoção, a necessidade de proteger essas famílias, de favorecer a reintegração ao máximo, não tinha aplauso. Mas, quando vinha aquele discurso inflamado defendendo a adoção como única solução, era assustador, todo mundo aplaudia. Então, a lei é importante? É, é muito importante. Mas ela só concretiza mudanças que já estão ocorrendo. E muitos processos de destituição se arrastam por anos e anos, por um lado é um absurdo porque você vê muito papel e nenhuma resolução, mas por outro você vê famílias com idas e vindas e isso é muito complicado. Não é uma equação automática, é muito complexo.

- B. A lei reforça que a prioridade, o foco principal, tem que ser o retorno da criança à sua família de origem. A legislação reforça isso e proporciona às famílias instrumentos legais para contestar decisões. Então, não raras vezes, vemos decisões de primeira instância sendo modificadas, pois, apesar de muitos usuários ainda não conhecerem seus direitos, muitos outros já descobriram o que podem e como fazer valer os direitos que a lei lhes proporciona. Algumas vezes corretamente, outras nem tanto, mas fazem uso e isso é um grande avanço. É claro que vez ou outra ainda acontece de percebermos que a instituição de alguma maneira restringe e cria barreiras para que a família de origem ou a família extensa receba a guarda, fazem juízo de valor, entendem que a mãe ou o pai não é merecedor ou não é uma pessoa confiável o suficiente para receber a criança de volta e então não fazem um investimento na família. Não fazem aquilo que é obrigação fazer. Ou seja, não informam corretamente, criam burocracias diversas, qualquer tipo de argumentação ou de queixa já é logo registrado contra os pais, não faz a visita domiciliar que poderia fazer. Acontece de, muitas vezes, o profissional já num primeiro momento julgar e condenar. Às vezes, o julgamento acontece muito antes de chegar no gabinete do Juiz: Então, vez ou outra nos deparamos com esse tipo de coisa, com diversos profissionais, assistentes sociais, psicólogos, diretores das instituições de acolhimento, magistrado, promotores que não fazem tudo o que poderia ser feito para favorecer a reinserção na família de origem. Mas não vejo mais isso como algo frequente e vejo que a legislação dá a essas famílias, ao pai, mãe, avó, esse respaldo legal para que eles possam requerer e contestar buscando reaver aquele membro da família que está separado.
- C. Na minha avaliação, não favorece nenhum nem o outro. A lei tem que favorecer a reinserção na família biológica, natural, pai e mãe, ou na sua família extensa. Essa é a prioridade: a criança tem que ser colocada na sua própria família. Mas há muita reclamação, principalmente dos habilitados para a adoção, e é compreensível por que eles estão do outro lado, falam que “tentamos muito com a família”. E nós tentamos mesmo, fazemos o possível, fazemos um investimento e por isso que o nosso setor aqui nessa vara só trabalha com isso. Então, há mais tempo para nos dedicarmos, a matéria é uma só: trabalhamos com a reinserção familiar e, quando não há a possibilidade de reinserção, aí sim trabalhamos pela colocação em família substituta, a adoção. É uma avaliação constante. Respondendo à pergunta, o objetivo da lei é ter uma família, primeiro na família natural, caso não seja possível, com a adoção.

- D. Não sei, acho que são casos muito específicos. Não dá para dizer; a questão é mesmo de um para um, no caso a caso. Não consigo perceber essa totalidade.
- E. Pela lei, a prioridade é a reinserção da criança na família biológica dela, e é o que nós tentamos mesmo. Quando uma criança é acolhida, é feito todo um trabalho, tanto da equipe da VIJI quanto da equipe da instituição de acolhimento ou da CDS ou da família acolhedora para que essa criança retorne à família; então, a prioridade é a família. Agora, depois de esgotadas todas as possibilidades, se nós não conseguimos, aí é a adoção, a colocação em família substituta.
- F. Eu não sei te responder. Eu acho que o que a lei coloca é positivo, então a lei te aponta que você vai, antes de colocar essa criança numa família substituta, tentar todas as possibilidades de ela ser reinserida na família de origem ou na família extensa. Esse “todas as possibilidades” é uma gama enorme de coisas, mas eu acho que ela não favorece nem uma coisa nem outra porque a ideia não seria favorecer nem a família substituta e nem a família de origem; seria favorecer a criança ou o adolescente. Tem até aquele discurso de que tem muitas crianças no abrigo e milhares de pessoas querendo adotar e nós sabemos que isso não é porque a lei prevê as tentativas da reinserção familiar. Essa conta não fecha não é por conta da lei; essa conta não fecha porque o perfil pretendido pelos casais não é o perfil das nossas crianças que precisam de uma família substituta. O que deveria ser o foco são as crianças nas suas famílias, porque a família substituta é uma SUBSTITUTA, então, a princípio, todo mundo deveria ficar na sua família. É lógico que as coisas acontecem, mas o Estado e nossos parlamentares deveriam atuar para que essas crianças não precisassem de uma família substituta salvo em casos extremos, que é o que a Lei coloca.

3.4 Ainda em relação à Lei 12.010, de 2009, perguntamos às entrevistadas se, na opinião delas, é possível efetivar o que está previsto na lei, garantindo os direitos das crianças à convivência familiar e comunitária.

- A. Tem casos em que não é possível. Tem casos que sim. Eu acho que essa lei, como toda lei, apregoa algumas coisas de forma geral; ela tem aqueles princípios básicos. Se o princípio é a convivência familiar, a prioridade é da família, então vai se tentar isso. Mas existe um limite. O difícil é saber onde está esse limite aí. Os adotantes ficam pressionando e algumas famílias, não todas, lutando para ter os filhos de volta. Algumas sem condição nenhuma, outras quando você percebe que tem condições de retornar. E o pior é que quando se conclui que não tem, na maioria das vezes, essas crianças já passaram da idade de serem adotadas. Tem processos com inúmeros papéis, inúmeros ofícios e quando você vê a criança está lá largada no acolhimento sem nenhuma decisão. Outras vezes é colocada a intenção de inserção em família substituta, mas aí surge uma avó lá não sei de onde e mostra interesse. Aí a criança já está no período de convivência, já adaptada, ou seja, é muito complicado. Esse é um campo muito árido. Cada caso é um caso. Mas o parâmetro é ficar na família e família extensa, mas sem rede fica difícil. Muitas crianças vão para adoção pela ausência da rede mesmo. Não tem a rede familiar, pois as famílias são tão despossuídas quanto quem está enfrentando um processo e não há a rede institucional governamental com os serviços fundamentais que deem amparo a essas famílias. Quando tem, são programas eventuais que não são suficientes. Enfim, é a realidade e temos que atuar sobre ela.
- B. Eu vejo que é possível sim, com essas dificuldades que já sinalizei.

Até se olharmos a realidade dos que estão acolhidos o que está posto na lei é uma realidade. Hoje, pelo menos na nossa região, nós não temos nenhuma instituição total, como nós tínhamos nas décadas anteriores. Então, as crianças estudam nas escolas da comunidade, fazem atendimentos nos serviços públicos de saúde e outros da comunidade. Elas circulam pela comunidade, seja no entorno da instituição de acolhimento ou na cidade propriamente dita. Os adolescentes fazem atividades físicas, fazem estágio como jovens aprendizes e circulam livremente pela cidade, por exemplo, na instituição para acolhimento de adolescentes que nós temos nessa comarca boa parte dos acolhidos fazem estágio no centro da cidade e ao circulam pela cidade. Eles vão se apoderando desses equipamentos e vão conseguindo ter ferramentas para construir sua autonomia futura. Então, eu vejo os preceitos da lei como uma realidade hoje.

- C. Não. Se tudo que estivesse na lei e não só nessa lei fosse cumprido. O que falta muito é a articulação da rede em si e da rede funcionar; às vezes, até há uma articulação, mas não tem verba, não há um investimento na área social, moradia, educação. Nós temos muitos casos de mães, principalmente quando a criança é muito pequena. Não tem como a criança voltar para casa porque não tem creche; a mãe trabalha e não tem com quem deixá-la, então a criança fica na instituição porque não existe creche. Então, não, não é possível efetivar principalmente por causa das políticas públicas.
- D. Sim, eu acho que é possível garantir. Mas, às vezes, eu vejo casos aqui que são antigos e as situações foram sendo estendidas e a criança que entrou na instituição virou um adolescente que virou um jovem e não teve o direito à convivência familiar garantido, nem na sua família de origem nem em família substituta. Eu acho que, a partir dessa lei, isso tem sido evitado. Aí entra a questão do tempo da criança *versus* o tempo do adulto. Muitas vezes, quando se percebe que aquele adulto vai levar muito tempo para se reorganizar e conseguir conciliar sua vida com a proteção e educação da criança, ela é encaminhada para a família substituta.
- E. Eu acho que sim, mas, muitas vezes, esbarramos com um monte de problemas. Muitas vezes, as equipes da prefeitura não têm pessoal suficiente; sabemos que existem problemas. Muitas vezes não funciona como deveria funcionar, o ideal, mas procuramos, na medida do possível, que isso aconteça; esse é o nosso trabalho.
- F. A lei nem sempre é cumprida; por exemplo, as unidades têm que ser pequenas e a maioria que nós temos são grandes e cheias. Então, eu acho que os equipamentos não estão garantindo o que está na lei, não estão preparados para isso, também pela parte física, mas mais pela atuação das pessoas ali. Eu acho que, para além disso, a atuação dos profissionais também faz toda a diferença, a pessoa que serve a comida, o assistente social, o técnico que atende essas crianças e adolescentes, a direção dessas instituições. A situação dos adolescentes é mais complicada, é muito mais difícil efetivar o que está na lei. Tem aquele senso comum de que o bebê todo mundo quer, é bonitinho, um bebê sempre demanda mais simpatia e isso se reflete nas instituições. Um adolescente já é difícil em qualquer situação; os adolescentes da rede são difíceis também. E acabam que ficam casos crônicos: a rede toda já conhece aquele menino, acham não tem mais jeito, que ele que não quer ajuda. Então, lidar com os adolescentes é difícil; não é um público que gere simpatia. As crianças têm medidas protetivas; esses adolescentes que estão aqui provavelmente foram crianças para as quais essas medidas falharam. Então, eu avalio que os equipamentos que nós temos na rede hoje, na maioria dos casos, não possibilitam a efetivação da lei.

O Plano Mater, referido pela assistente social A, foi um plano criado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a partir da promulgação da Lei 12.010 de 2009, para dar efetivo cumprimento ao disposto no Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1 Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§ 2 A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3 A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

§ 4 Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

O Plano Mater prevê a obrigatoriedade dos Juízes das Varas da Infância e Juventude realizarem, semestralmente, audiências concentradas de adoção e reavaliação das crianças e adolescentes acolhidos, preferencialmente nos meses de abril e outubro. Cabe destacar que a realização das audiências concentradas não está prevista na Lei 12.010, de 2009, mas na Instrução Normativa nº 2, de 2010, e no Provimento nº 32, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam disciplinar as ações necessárias para efetivar o previsto no ECA, após as alterações provocadas pela promulgação da Lei 12.010/09.

A partir do Plano Mater, também foi realizado no estado o mapeamento das crianças e dos adolescentes institucionalizadas, considerando as condições das instituições de acolhimento, como estrutura física, recursos humanos, plano de atendimento, dentre outros. Esse mapeamento buscava conhecer também a situação sociofamiliar e jurídica das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento. Nesse sentido, o TJRJ mobilizou as entidades de acolhimento e os equipamentos do SUAS (CRAS e CREAS) a participarem na construção desse diagnóstico, que serviu de base para o início das audiências concentradas no



estado. Chamou-nos atenção que, mesmo após quase 20 anos da promulgação do ECA, que previa o “abrigo” como excepcional e provisório, em 2009, o Poder Judiciário não conhecia a situação sociofamiliar e jurídica da maioria das crianças e adolescentes institucionalizados, ou seja, as crianças eram “abrigadas” e os processos ficavam parados. Algumas situações tampouco eram notificadas à Justiça da Infância e Juventude.

No geral, todas as entrevistadas sinalizaram como principal mudança provocada pela Lei nº 12.010/09 no seu trabalho a necessidade de reavaliação de todos os casos de acolhimento institucional e familiar semestralmente, através da realização das audiências concentradas. Essas audiências são realizadas no interior das entidades de acolhimento institucional, com a participação do Juiz, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e demais atores da rede local de proteção, em especial o Conselho Tutelar e os órgãos da rede de assistência social do município. As entrevistadas sinalizaram a dificuldade e até certa resistência à implementação dessas audiências no início, mas afirmaram que, hoje, reconhecem esse processo como essencial na busca pela garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. A entrevistada B aponta ainda a criação das “audiências desconcentradas” na vara onde atua como um desdobramento das exigências da Nova Lei, que vem provocando um acompanhamento mais de perto, mensalmente, dos processos das crianças e dos adolescentes acolhidos no âmbito da sua comarca.

Pelo que pudemos perceber, as audiências concentradas vêm acontecendo desde a sua criação em 2009, semestralmente. Nessas audiências, a situação de cada criança acolhida é reconsiderada, entretanto o diagnóstico da situação das instituições de acolhimento que aconteceram no início desse processo, logo após a promulgação Lei 12.010/09, não se manteve constante, o que possibilita o funcionamento de instituições sem a mínima condição de se constituir um mecanismo de proteção à criança e ao adolescente, como a instituição a qual já mencionamos, que foi alvo de inspeção e teve o seu fechamento decretado pelo Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude-Comarca da Capital.

A partir do depoimento das assistentes sociais, percebemos que outro efeito profícuo da referida Lei foi a necessidade do trabalho em rede, ou seja, buscando a articulação dos recursos institucionais de proteção social. Ainda que a articulação dos serviços de proteção social não seja plenamente satisfatória, como relataram

algumas das profissionais entrevistadas, as exigências da lei estão mobilizando a rede a atuar em conjunto e os profissionais já estão tendo clareza que, se não for dessa forma, as possibilidades de respostas qualitativas e efetivas às complexas situações vividas pelas crianças e adolescentes em acolhimento institucional são ínfimas. A entrevistada A também relata que o trabalho multidisciplinar, em parceria com a Psicologia, só foi possível e concretizado após a promulgação da Lei nº 12.010/09.

A entrevistada C coloca a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) como um dos efeitos da promulgação da Lei nº 12.010/09. Entretanto, como mencionamos no capítulo 2, a criação do CNA foi anterior à promulgação da Lei. O CNA foi criado em 2008, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, o que a Nova Lei trouxe em relação ao CNA foi a obrigatoriedade de inserção de todos os habilitados para adoção e de todas as crianças e adolescentes disponíveis nesse Cadastro. Dessa forma, atualmente, com raras exceções, as adoções só podem ser realizadas no Brasil a partir do cruzamento de dados nesse Cadastro, o que, a nosso ver, proporcionou maior legitimidade ao processo de adoção no Brasil, historicamente realizado informalmente e sem seguir os parâmetros legais.

A maioria das assistentes sociais entrevistadas só destaca os avanços da Nova Lei no que tange aos processos de adoção e às audiências concentradas. Apenas a entrevistada D citou, brevemente, a necessidade do olhar sobre a família de origem, antes da destituição do poder familiar. Somente quando provocamos as profissionais, questionando sobre o “favorecimento” da família de origem – questão 3.4 –, é que elas se referiram à prioridade das tentativas de reinserção familiar. Concordamos com as assistentes sociais que a lei deve “favorecer” as crianças e os adolescentes, mas nossa intenção com essa questão era compreender se as entrevistadas entendiam a necessidade do investimento na família de origem como um avanço provocado pela promulgação da Lei 12.010/09. Entretanto, apesar de reconhecerem a prioridade do retorno da criança para a família de origem ou extensa, as profissionais entrevistadas não destacaram esse fator como uma inovação provocada pela Lei. Nossa hipótese é que a nomenclatura pela qual essa Lei ficou popularmente conhecida, “Nova Lei Nacional de Adoção”, ofusca o verdadeiro progresso da Lei que é a busca pela efetivação da convivência familiar e

comunitária de crianças e adolescentes, com prioridade para o retorno à família de origem.

Em nosso entendimento, o grande avanço dessa lei foi o necessário reconhecimento de que a manutenção na família de origem ou família extensa é a melhor forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. E, como vimos nas entrevistas, esses preceitos são realmente seguidos pelo Judiciário, atualmente. É claro que a construção histórica que afirma que as famílias pobres são desajustadas, incapazes de criar e educar uma criança ainda se mantém viva, principalmente nas instituições de acolhimento. No entanto, entendemos como um avanço o Judiciário e a equipe técnica que compõe os seus quadros compreenderem a necessidade do cuidado e promoção da família de origem das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento.

A resposta da assistente social B nos sugere o entendimento de que, por vezes, a instituição de acolhimento e seus profissionais fazem o “julgamento” da situação, o que nos remete às históricas práticas de institucionalização sem base legal tão comuns no Brasil até a década de 1990. Como já dissemos aqui, o trabalho desenvolvido pelas equipes das unidades de acolhimento é determinante na consideração do caso pelo Juiz. Dependendo da atuação dos profissionais da unidade de acolhimento, que fazem (ou deveriam fazer) um trabalho junto às crianças, adolescentes e seus familiares, visando à reinserção familiar, essa família pode ser cuidada e promovida para reestabelecer a convivência ou pode ter de enfrentar ainda mais obstáculos para que a criança ou adolescente retorne ao seu convívio. Por isso, entendemos como primordial que essas equipes tenham uma direção social alinhada com os preceitos da legislação vigente – o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações –, ou seja, tenham o entendimento de que a prioridade é o investimento na família de origem.

Também foi citado pelas entrevistadas que a Lei 12.010/09 e a sua divulgação provocou uma aproximação dos pretendentes à adoção com a realidade das crianças institucionalizadas e disponíveis para a adoção, o que era um dos principais objetivos dessa lei, como afirmamos no capítulo 2. Nas três VIJI visitadas, as assistentes sociais coordenam grupos de preparação para a adoção, mas as próprias entrevistadas relatam que esses grupos são constituídos apenas para cumprir a determinação legal, visto que a Lei 12.010/09 prevê a obrigatoriedade da preparação gradativa dos pretendentes à adoção (Art. 28, § 5º). Esses são grupos

realizados, majoritariamente, mensalmente, com duração de uma ou duas horas, ou seja, possibilitam um aprofundamento real no debate da adoção. Além disso, esses grupos, ao serem realizados no âmbito do Jurídico e conduzido pelas próprias assistentes sociais que emitem o parecer para a habilitação do pretendente à adoção, muitos participantes não expõem suas reais aspirações, questões e angústias em relação à adoção, temendo já estarem sob o “julgamento” do perito que, nesse caso, são as assistentes sociais.

Destarte, as entrevistadas referem que seria mais profícuo se os grupos de preparação para adoção fossem conduzidos pelos serviços do SUAS, como os CRAS e os CREAS, e realizados com maior frequência. Mas, como o Poder Executivo não tem respondido a essa demanda, o que vem acontecendo é o crescimento da atuação de Organizações não Governamentais (ONG) nesse espaço. Assim, destacamos que as afirmações da assistente social entrevistada A trazem importante preocupação com a criação dos grupos de apoio à adoção constituídos ONG. Claramente, essas organizações vêm ocupando um espaço não preenchido pelo poder executivo e precariamente desenvolvido pelo Poder Judiciário. Através de Encontros Nacionais, Estaduais e locais, essas organizações propagam a ideia da adoção como única solução para as crianças institucionalizadas e pressionam a criação de leis que favoreçam a adoção em detrimento do investimento na família de origem. Contudo, como vimos no capítulo 2, essa não é uma matemática exata. As adoções podem se configurar como “solução” para os “adotáveis”, mas, para os que já passaram da idade ideal e não têm o perfil majoritariamente pretendido pelos os adotantes, qual será a solução? Dessa forma, reafirmamos aqui nosso posicionamento em favor da manutenção ou reinserção dessas crianças e adolescentes na família de origem ou família extensa e que essas famílias sejam protegidas e promovidas pelo Estado, como afirma o ECA (art. 23), possibilitando as condições básicas necessárias para a criação, desenvolvimento e educação de suas crianças e adolescentes.

A resposta da entrevistada D explicita a individualização que ocorre com as situações apresentadas ao Judiciário. Como dissemos no capítulo 1, o Poder Judiciário nas últimas décadas vem sofrendo alterações nas suas demandas e competências. Entretanto, a individualização e responsabilização dos sujeitos por suas condições de vida ainda é notória nesse espaço. Consideramos imprescindível que o assistente social alinhado ao atual projeto profissional crítico, um intelectual

que interfere na realidade, compreenda que, ainda que atue em situações particulares, tenha ciência que o particular é parte do todo, ou seja, que as situações de vida que são alvo de um processo judicial estão inseridas na totalidade das relações sociais da sociedade burguesa.

Sobre a possibilidade de efetivação dos preceitos da lei, as respostas foram diversas. Três entrevistadas, B, D e E, acreditam que a lei 12.010/09 é efetivada. Uma outra acredita que, em alguns casos, é possível efetivar o previsto na legislação vigente e em outros não, e as entrevistadas C e F acreditam que não essa efetivação não é possível.

O depoimento da entrevistada B, em relação à situação dos adolescentes, destoa de tudo o que escutamos, em outras entrevistas, sobre eles. Nossa hipótese é que, na jurisdição da comarca atendida pela VIJI que a profissional trabalha, existam instituições que conseguem efetivar os preceitos da Lei 12.010/09. No entanto, gostaríamos de ressaltar que, ainda hoje, essas instituições são a exceção e não a regra no atendimento à criança e ao adolescente em acolhimento institucional. Principalmente no caso dos adolescentes, o que se tem notícias e que também ficou claro nas entrevistas, principalmente nas respostas das assistentes sociais D e F, é que as unidades de acolhimento estão superlotadas, não dispõem dos recursos físicos e humanos necessários e não estão preparadas para atuar com situações tão complexas. Ou seja, essas instituições, majoritariamente, funcionam de forma muito precária *sem se constituírem um mecanismo de proteção ou defesa dos direitos desses adolescentes*. Nesse sentido, entendemos que a situação dos adolescentes que precisam contar com a rede de proteção social é especialmente grave. Não bastassem as privações que experimentam durante toda a vida, a sociedade capitalista contemporânea ainda cobra exacerbadamente desses adolescentes responsabilidade, maturidade, além, é claro, do consumo. “Estamos diante de uma política econômica que vem gerando sérias necessidades sociais, pois exclui a população dos direitos sociais. Uma política que contempla o consumo e concomitantemente inviabiliza direitos, fomentando, em consequência, a violência.” (FORTI, 2010, p. 208).

A entrevistada C novamente aponta a carência e a precariedade das políticas públicas como principais entraves à efetivação dos preceitos da Lei 12.010/09, ou seja, a ausência de articulação na rede de atendimento e proteção social, a precariedade e até ausência dos serviços básicos que deveriam ser proporcionados

pelo Estado à classe trabalhadora, são obstáculos concretos à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes pertencentes à classe trabalhadora pauperizada. Para nós, é inaceitável que ainda hoje existam crianças institucionalizadas por motivos como a insuficiência de vagas em creches, um direito previsto na Constituição Federal no âmbito dos direitos sociais (Art. 7, XXV) e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/96). Reafirmamos que muitos dos acolhimentos institucionais poderiam ser evitados com políticas públicas de qualidade, universais e efetivas. Portanto, a colocação em família substituta – adoção – não se constitui solução para o enfrentamento de uma questão complexa, histórica e estrutural na sociedade brasileira, que é a violação de direitos de crianças e adolescentes e sua conseqüente institucionalização.

Chama-nos a atenção a contraditoriedade no discurso da entrevistada D, que, em diversos momentos da entrevista, afirmou a situação dos adolescentes, seu alvo de atuação, majoritariamente, como “dignas de pena” ou “sem perspectiva”, mas afirma que os preceitos da Lei são efetivados. A entrevistada E também afirmou que é possível o cumprimento da lei, entretanto, ao mesmo tempo, apontou diversos limites a sua efetivação.

A assistente social F afirmou que a lei nem sempre é cumprida e destaca as barreiras impostas à proteção dos adolescentes. Concordamos com a afirmação da profissional de que esses adolescentes, possivelmente, foram crianças para as quais as medidas protetivas também falharam. É um círculo vicioso de violação e não acesso a direitos que fazem parte da vida de grande contingente da classe trabalhadora pauperizada. Ressaltamos que temos ciência de que, ainda que as políticas sociais fossem efetivadas universalmente, cumprindo os preceitos legais, essas questões não seriam totalmente erradicadas, pois são indissociáveis do desenvolvimento capitalista e só podem ser plenamente superadas com a superação da sociedade burguesa. Mas, a nosso ver, a luta pela manutenção, regulamentação, efetivação e ampliação dos direitos humanos é reconhecer as conquistas da classe trabalhadora e buscar assegurar, em certa medida, condições objetivas de vida a essa população.

3.5 Sobre a competência do assistente social em todo processo de acolhimento institucional de crianças, nas tentativas de reinserção familiar e na colocação em família substituta, as entrevistadas responderam:

- A. O assistente social tem que atuar em tudo, e não necessariamente o assistente social do judiciário, mas o do CRAS, o da Saúde. A presença do profissional de Serviço Social é fundamental em todas essas etapas. Muitas vezes, uma busca e apreensão não se justifica. Um exemplo prático: eu fui cumprir uma determinação de busca e apreensão e fiz uma visita. A família morava em um cubículo; eram sete filhos, de 16 até 2 anos de idade, e, quando eu cheguei lá, as crianças estavam todas brincando na rua, todo mundo ali estava numa boa, mas as crianças estavam fora da escola. Por coincidência, naquela semana nós tínhamos tido uma denúncia gravíssima de uma das instituições de acolhimento, de violência severa dos educadores, foi uma coisa horrível. E aí na família que eu estava visitando eu pensei: a rede não está atuando com essas crianças. Onde está a assistência, onde está a saúde, onde está a educação? E a solução é colocar todo mundo no abrigo? Então, o meu parecer foi esse. Eu coloquei a necessidade do acompanhamento daquela família porque se estavam todos sem escola, sem terem seus direitos básicos garantidos a rede deveria estar atuando. Muitas vezes, os casos chegam aqui porque a rede não está funcionando; aí eles são judicializados. O Direito (magistrado) tem uma visão racional, direta; ele não é curvilíneo, não entende que aquela situação está inserida num contexto maior, um contexto de realidade, de vida, de condições de trabalho e sociais. E o nosso papel é esse, é mostrar que aquela situação tem todo um contexto. E, muitas vezes, a situação não se configura como uma negligência. É resultado de uma condição de vida, de sofrimento daquela família e nós buscamos sugerir determinadas ações que favorecem o usuário; algumas ele acolhe, outras não.
- B. Hoje, existem diversos profissionais atuando nas mesmas situações. Nós, ao mesmo tempo, temos que assistir e cuidar da criança e do adolescente, sem descuidar da família, que chega na totalidade das vezes muito feridos. São crianças e adolescentes que foram rejeitados, abandonados, abusados dentro da sua casa, que passaram por privações extremas. E eu entendo que esse momento do acolhimento, já que a tragédia já aconteceu e que o acolhimento foi inevitável, que essa situação, que não é boa, sirva para algo bom. Que seja um momento de promoção de cuidados, cuidados para essa criança e cuidados para essas famílias, que se olhe para essas pessoas. Geralmente, a questão que me é colocada pelo magistrado é: é necessário buscar e apreender as crianças? E aí, à medida que você vai até a família e escuta o que ela tem a nos mostrar, percebemos que responder sim ou não é reduzir demais, não dá conta da complexidade da situação. Eu questiono que repercussão buscar e apreender ou não terá nessa família. Se aquilo que é chamado de negligência é negligência, se eu não tenho para dar é negligência? Então, eu respondo à pergunta se buscar e apreender é necessário. Mas eu busco sempre não responder isoladamente, responder com a rede que deveria estar atuando nesta família. Então, eu poderia ficar só na resposta da pergunta; faria um belo relatório falando que fiz entrevistas, visitas, fui à comunidade e articulei com os serviços da região e que o entendimento era de que não havia naquele momento a necessidade. Mas isso seria suficiente? Para um assistente social, termina ali? Na minha compreensão, não. Então, mesmo tendo dado a resposta, eu continuo atuando junto a essa família e junto aos representantes dessas instituições para que essa situação tão grave seja pelo menos minimizada e que essas pessoas tenham acesso à saúde, que possam acessar um benefício de transferência de renda, e isso, para muitos, não é parte do trabalho pericial, mas eu entendo que esse é um trabalho esperado de um assistente social. Esteja ele no tribunal de justiça, numa unidade de saúde, onde ele estiver.

- C. Vou falar do nosso trabalho aqui nessa vara, porque existem diferenças no trabalho nas diferentes comarcas. Aqui o setor de Serviço Social trabalha antes dessa criança ser acolhida para que essa criança não vá para uma instituição. Mas, se, mesmo assim, a criança é acolhida, nós fazemos todo o acompanhamento, discutimos com a equipe da instituição, que conhece o caso, fazemos visita na instituição, conhecemos a criança e chamamos a família. Muitas famílias depois de um acolhimento passam a responder um processo, que é o processo de destituição do poder familiar, que deve ter um estudo feito pela equipe técnica da vara. Então, o Serviço Social trabalha muito nesse auxílio ao Juiz, acompanhando a criança e a situação de seus familiares para a avaliação e acredito que nós somos a peça fundamental para que aquela criança saia da instituição, e retorne a família natural ou vá para a família adotiva. Nós trabalhamos em tudo, a partir do momento em que entra até a saída dela [da instituição] e depois porque acompanhamos também os processos de adoção e de guarda ou reinserção quando o Juiz determina o acompanhamento da família após o retorno da criança.
- D. Primeiro, de ter a criança como prioridade, de poder promover a família dela de origem. Dá uma pena porque, muitas vezes, não temos recursos suficientes de políticas públicas que atendam aquela família para promovê-la. Os serviços são escassos, são precários, e a justiça cobra uma celeridade e, muitas vezes, o tempo que os adultos, os pais vão responder é diferente do tempo que a criança exige. Então, nós temos que trabalhar com a prioridade da criança na vertente da família que precisa ser promovida e cuidada, muito cuidada. Na busca de outros familiares que possam garantir a convivência dessa criança enquanto os pais tentam reorganizar a vida. O trabalho do Serviço Social aparece muito no trabalho de família e de conquista de direitos e de promoção social. Mas não é um trabalho fácil, hoje, por exemplo. Para mim, foi muito difícil de vir trabalhar porque, ontem, eu tive uma audiência em uma casa especializada em tratamento de uso de drogas e os meninos com uma vida de abandono absurda, adolescentes com o histórico de mãe usuária de drogas, de população de rua e acabaram crescendo na rede de acolhimento. São conhecidos de toda a rede de proteção e ainda assim os operadores do direito, pessoas não ligadas ao Serviço Social, falavam em um tom acusatório, de dar bronca, eles não veem que a vida já está dando muita bronca nesses garotos e essa atitude dos profissionais só faz com que o adolescente se afaste mais ainda da rede de proteção. É isso o que eu tenho percebido nesse trabalho com os adolescentes. As pessoas estão acolhendo, estão lidando, mas não têm perspectiva. E ainda tem aquele olhar moralizador e julgador de que ele não quer ajuda, que é ele que tem que fazer e correr atrás. Esse adolescente quando cria algum vínculo com algum profissional foi transferido, ou está de férias, ou de licença e aí cria uma resistência. Ele não quer mais falar tudo da vida novamente para outra pessoa. Eu fico até com um pouco de pena de submetê-lo a mais uma pessoa, mas quando eu avalio que não teve uma escuta recente, principalmente desses que já estão antigos na rede, eu tenho tentado me aproximar, mas eu sei que isso não é o ideal, porque o ideal seria se eu pudesse estar mais presente na instituição, mesmo eu sendo aqui do judiciário, mas mais presente para ir formando um vínculo com o menino, mas não é isso que tem acontecido. Às vezes, quando eu consigo que eles falem de forma mais aberta, é porque ele já passou por tanta instituição que ele já me conhece ainda mais hoje que eu sou a única referência para os adolescentes.
- E. Eu acho que é a garantia dos direitos dessas crianças de convivência familiar e comunitária, de ela ter uma família, ser respeitada, não ser negligenciada e dentro disso nós trabalhamos também com os direitos



das famílias, porque nessa busca pelo interesse da criança trabalhamos também com a família. Essa família sempre é encaminhada para toda a rede, então muitas mães conseguem se recuperar e ter seus filhos de volta através dos encaminhamentos tanto da equipe daqui como da equipe dos abrigos. Hoje, pela lei, a criança só pode ficar até dois anos acolhida, passa de dois anos quando houver uma justificativa para isso. Normalmente, em menos de dois anos o caso da criança é resolvido. Os adolescentes, às vezes, ficam mais porque não tem mais jeito, não se conseguiu a reinserção; eles vão para a adoção e acabam ficando acolhidos. Mas criança pequena não fica mais de dois anos. Nosso trabalho é um trabalho pesado, difícil; às vezes, pensamos que trabalho pesado é só trabalho braçal. É também, mas num dia inteiro de audiência eu chego em casa tão esgotada que parece que eu carreguei quilos e quilos de saco de areia. Nosso trabalho é muito pesado, lidamos com a miséria humana, com a tristeza, com situações difíceis de crianças, o que ainda incomoda mais.

- F. Eu acho que, de certa forma, nosso trabalho nutre o Juiz das informações necessárias para esses momentos do processo para que ele possa tomar decisões. O principal profissional é o assistente social, estando aqui ou no abrigo. Então, a nossa responsabilidade é muito grande para qualquer um desses passos, para acolher, para desacolher, para voltar para a família ou para ir para uma outra família. Para o acolhimento, nem sempre o que nós sugerimos é o que é seguido, mas o nosso papel é fundamental e tem que ter muita responsabilidade, tem que estar muito comprometido com o trabalho, porque são vidas de crianças e adolescentes. Então, o papel do assistente social é muito importante e o profissional tem que ter essa noção, o profissional que está no abrigo também, tentar perceber sempre o que está por trás das condições. O que me preocupa aqui é que, às vezes, existe uma vontade que o processo ande rápido ou para acolher ou para tirar essas crianças e reinserir na família e atuar com pressa é complicado; lógico que também não vamos trabalhar sem um horizonte próximo para aquela situação.

A maioria das assistentes sociais entrevistadas defende ser fundamental a participação do Serviço Social em todo o processo de acolhimento institucional, reinserção familiar ou colocação em família substituta. Em nossa concepção, o assistente social, a partir da sua formação profissional, busca apreender as múltiplas determinações que perpassam a vida dos sujeitos e, através do seu arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico operativo se constitui um profissional estratégico para atuar em favor da classe trabalhadora em ambientes como o Poder Judiciário, em que as expressões da “questão social” se apresentam acumuladas e intensificadas. Porém, para isso, é preciso um profissional competente que imprima direção social ao seu trabalho consoante com os princípios do Código de Ética Profissional vigente.

Coadunamos com a argumentação das assistentes sociais A, B e F sobre a competência e a responsabilidade dos assistentes sociais em todo o processo de acolhimento institucional. Como afirmam essas profissionais, o assistente social

precisa trabalhar mobilizando a rede de proteção social, articulando com os profissionais das diferentes políticas públicas para que possa estabelecer um atendimento que provoque reais repercussões na vida das famílias das crianças e dos adolescentes que estão em acolhimento institucional. Além disso, o assistente social competente deve buscar evidenciar para o magistrado os condicionantes sociais que culminaram naquela situação que está sendo analisada por ele, evidenciando que os direitos básicos daquelas pessoas, que hoje são alvo de um processo judicial, possivelmente, nunca foram garantidos. Nesse sentido, reafirmamos a necessidade trabalho comprometido dos profissionais de Serviço Social nesse campo, visto que estão lidando com vidas, vidas de crianças, adolescentes e suas famílias. Famílias essas já muito penalizadas pela própria dinâmica da sociedade burguesa, que, regida pelas leis do mercado, valoriza o lucro em detrimento de vidas humanas.

Nesse sentido, consideramos importante destacar que ainda hoje, com exceção das habilitações para a adoção, que em sua maioria são requisitadas por integrantes da classe média, majoritariamente, os processos em andamento nas VIJI são referentes à parcela mais pobre da classe trabalhadora brasileira. Dessa forma, pode-se dizer que o Estado quando chega a essas famílias, chega através do braço repressivo e tutelador, individualizando as situações e responsabilizando-as por sua condição de vida. Muitas famílias são responsabilizadas por não oferecerem às crianças e adolescentes aquilo que não têm para oferecer. Dessa forma, coadunamos com a questão da entrevistada B: “se a família não tem para oferecer, é negligência?”.

Como defende Borgianni (2014), no Poder Judiciário, todo o tempo está presente a polaridade entre a necessidade de acesso a direitos e a necessidade de responsabilizar civil ou criminalmente aqueles que violam os direitos. Acontece que, nos casos que demandam atuação das VIJI, muitas vezes, aquele que não acessa direitos também é violador de direitos do outro, como nos casos exemplificados pelas assistentes sociais entrevistadas, nos quais é notória a dependência ao uso de drogas, vivência em situação de rua, não acesso aos direitos humanos básicos ao longo de gerações da mesma família. É uma população que não tem acesso às condições mais básicas de sobrevivência, como alimentação e moradia adequadas, que é uma população estigmatizada e vivencia a violência diariamente, seja a violência urbana, doméstica ou institucional. Assim, questionamos como o Estado

pode cobrar dessas famílias, que enfrentam situações gravíssimas de miséria, pauperização e não acesso a direitos há gerações, o cuidado com as crianças e os adolescentes que, possivelmente, nunca lhes foi oferecido? Destacamos que, durante toda a entrevista, as assistentes sociais se referiram apenas à repercussão do acolhimento na vida das crianças e dos adolescentes. São raros os momentos em que as profissionais citam os impactos na família, o que nos sugere que essa questão é pouco debatida e refletida pelas profissionais entrevistadas.

Em nossa concepção, é competência do assistente social alinhado aos princípios fundamentais do Código de Ética e do Projeto Ético-Político profissional crítico, questionar e refletir sobre os reais impactos da sua atuação na vida dos seus usuários, seja através da emissão de um parecer social, de uma reflexão ou de encaminhamentos. Assim, consideramos fundamental que o profissional analise a repercussão que retirar aquela criança ou adolescente da família terá nas suas vidas e defendemos que busque sempre sugerir ações que possam favorecer o acesso aos direitos humanos por seus usuários. O assistente social precisa refletir a todo momento se está atuando buscando contribuir na efetivação de direitos ou buscando apenas responsabilizar a família pela violação dos direitos da criança e/ou do adolescente, sem considerar os condicionantes que levaram à situação analisada. É preciso competência profissional, visto que a classe dominante sempre buscará que o trabalho do assistente social se efetive de forma a controlar os aspectos da vida cotidiana da classe trabalhadora, particularizando e culpabilizando os indivíduos por suas situações de vida. Como já dissemos aqui, essa ação controladora pode ser obscurecida pela dinâmica social e se apresentar como uma intervenção humanista e humanizadora das relações contratuais na sociedade capitalista, retirando do debate o caráter de classe dessa ação. Dessa forma, é premente que o assistente social realize a mediação entre o individual e o total, não particularizando a condição de seus usuários. Caso contrário, o profissional poderá atuar simplesmente buscando harmonizar as contradições presente no movimento do real nesta sociedade e, assim, as expressões da “questão social” tendem a ser concebidas como “problemas sociais” derivados do próprio indivíduo e não da estrutura da dinâmica social, a solução seria, então, superar os “desajustamentos individuais”.

As assistentes sociais C e E argumentaram sobre as competências técnicas do assistente social durante o processo, como a realização de visitas domiciliares, discussão de casos na equipe técnica e encaminhamento para a rede de proteção.

Parece-nos que essas profissionais têm uma visão um tanto restrita da competência e possibilidades de atuação do assistente social na área. A nosso ver, todas as ações citadas são competência ou atribuição profissional do assistente social, mas entendemos que o assistente social, um intelectual que interfere na realidade, pode ir além de subsidiar o Juiz em suas decisões. O trabalho comprometido e consoante com o atual Projeto Ético-Político profissional deve buscar ter repercussões concretas na vida dos seus usuários, nesse caso crianças, adolescentes e suas famílias alvo de processos judiciais e com direitos violados. Defendemos que o assistente social, independente do título do seu cargo, seja ele perito, analista etc., tem como atribuição buscar a reflexão junto ao usuário para que aquele atendimento, ainda que pontual, possa reverter em ganhos para a classe trabalhadora, como defendeu uma das entrevistadas.

Sobre o acompanhamento das situações após o término do processo judicial, as entrevistadas afirmam que só há o acompanhamento dos casos por determinação do Juiz Titular. A Lei 12.010, de 2009, prevê a obrigatoriedade do acompanhamento pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (art. 28, § 5º). Em nossa compreensão, não é papel do Poder Judiciário acompanhar as situações *ad aeternum*, entretanto consideramos importante que esse acompanhamento seja feito pelos serviços do Poder Executivo, como os equipamentos que materializam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), principalmente os CRAS e os CREAS, e que haja uma fiscalização para que esse acompanhamento não se perca nos encaminhamentos.

A resposta da entrevista D nos remete a um certo fatalismo da profissional em relação às famílias das crianças e à situação dos adolescentes em acolhimento institucional. Mas é um depoimento forte na medida em que explícita a realidade vivida por esses adolescentes, a qual é desconhecida ou ignorada pela maioria da população, que cobra a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apenas no que se refere às suas punitivas em detrimento das medidas protetivas, como vimos no capítulo 2. A entrevistada também afirma a dificuldade da criação de vínculo com os seus usuários, os adolescentes, visto que não é possível acompanhar de perto todas as situações. O assistente social no TJRJ é demandado a fazer um trabalho pericial, então, muitas vezes, sua intervenção cessa a partir da

construção do estudo social, o que dificulta a criação de vínculo com os usuários e até o conhecimento do resultado, do produto da sua ação.

De forma geral, as assistentes sociais entrevistadas defenderam o trabalho do assistente social em todas as etapas do processo de acolhimento institucional ou familiar; algumas se referiram a essa atuação profissional como fundamental e indispensável. Cabe mencionarmos que a atuação da equipe técnica das Varas da Infância e da Juventude foi regulamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e reafirmada na Lei 12.010/09, a qual amplia o âmbito de atuação desses profissionais, possibilitando mais relevância e visibilidade a esse trabalho profissional. Como mencionamos no capítulo 2, entendemos que muitas das atribuições da equipe técnica do Poder Judiciário poderiam ser designadas a equipes do Poder Executivo, visando “desjudicializar” situações que, em sua maioria, são fundamentalmente sociais, como a preparação para a adoção, o acompanhamento pós-reinserção familiar ou colocação em família substituta, por exemplo.

3.6 Nossa última questão às assistentes sociais foi se elas reconhecem alguma articulação entre o Código de Ética profissional do Serviço Social e a Lei 12.010 de 2009. Obtivemos as seguintes respostas:

- A. Sim, porque a lei amplia e visa garantir um direito e o nosso Código também visa essa ampliação. Então, o Código e a lei se articulam e complementam no nosso trabalho. Temos que atuar de modo a garantir o que está nos dois documentos.
- B. Sim, eu acredito que há uma articulação. Não vejo nada no nosso Código de Ética ou na legislação que sejam contrário ou contraditório, acho que se articulam sim. Eu não consigo ver nada na nova lei de adoção que fira o nosso Código de Ética. E muito tem a ver com a postura do profissional, pois, mesmo ele tendo uma legislação boa que oferece as bases legais para uma atuação coerente e compromissada, ele, por vezes, pode vir a ter uma postura nada compromissada.
- C. Eu acredito que sim, pois tanto o Código quanto a Lei é o que nós tentamos seguir. Pelo menos eu tento buscar, tento estabelecer essa relação sim. Nosso trabalho aqui é muito pautado no Código de Ética. Em muitos casos, pela própria natureza conservadora da instituição nos sentimos até ferindo o Código de Ética, o segredo, o sigilo profissional, muitas vezes colocamos algo no relatório que foi contado ou que presenciamos que deveria ser sigiloso, mas, se não expomos aquilo, também podemos estar ferindo o direito do outro. Eu me vejo assim em muitos casos, pensando o que é necessário entrar no relatório, o que isso vai contribuir com o meu trabalho e com o caso dessa pessoa.
- D. Não sei responder, nunca parei para pensar nisso.
- E. Eu acho que o Código de Ética norteia nossa atuação em todos os setores, a nossa prática, não exatamente em relação a lei de adoção. Eu acho que o Código norteia nossa atuação como assistente social.
- F. Articulação existe porque não se opõem. A lei visa o respeito e o investimento na família de origem e isso para mim está em acordo com

nosso Código. Temos que respeitar essas famílias, sabendo que nosso foco de atuação é o melhor interesse da criança e do adolescente.

Nosso objetivo com essa questão era conhecer se as assistentes sociais entrevistadas realizam a mediação entre a normativa legal que alicerça o seu trabalho e os valores profissionais defendidos por segmentos do Serviço Social brasileiro, explícitos nos princípios fundamentais do Código de Ética profissional vigente, sustentáculo do atual Projeto Ético-Político crítico. De forma geral, as assistentes sociais afirmam que há uma articulação entre os dois documentos, mas não evidenciaram como estabelecem essa articulação no seu trabalho cotidiano.

Duas das entrevistadas, B e F, afirmam que há articulação porque os documentos não se contrapõem. Entendemos que articular é mais do que não ser contrário e pressupõe o conhecimento profundo dos dois documentos, seus limites e possibilidades de efetivação na sociedade capitalista. A assistente social D é a única profissional entrevistada que reconheceu nunca ter pensado no assunto. Já a entrevistada A relaciona a articulação entre a Lei 12.010/09 e os princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social à previsão de ampliação de direitos promovida pela promulgação da Lei.

A nosso ver, os preceitos da Lei nº 12.010/09 coadunam com os valores do Código de Ética Profissional porque preveem a ampliação de direitos e a proteção de famílias que, historicamente, foram negligenciadas pelo Estado e “punidas” com a institucionalização de suas crianças e adolescentes. É claro para nós que os valores do nosso Código de Ética e seu objetivo vão além da positivação de direitos na sociedade burguesa que, como já mencionamos, apresentam limites tangíveis impostos pela própria estrutura da sociedade capitalista. Mas consideramos que, até para que seja possível uma organização da classe trabalhadora para a luta contra o capital, é necessário que se assegure certo grau de cidadania e civilidade às famílias da classe trabalhadora, suas crianças e adolescentes e, nesse sentido, a luta pela manutenção e ampliação dos direitos conquistados pela classe trabalhadora, sua positivação, regulamentação e efetivação se mostra essencial no atual contexto de contrarreforma do Estado, crise política e econômica vividos pela sociedade brasileira, que vêm provocando cortes substanciais nas já insipientes políticas públicas.

Como afirmamos no capítulo 2, a Lei 12.010/09, popularmente conhecida como Nova Lei Nacional de Adoção, provocou profundas alterações no Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA). A promulgação da Nova Lei buscava efetivar o direito à convivência familiar e comunitária de Crianças e Adolescentes e, conseqüentemente, diminuir os números da institucionalização no Brasil, historicamente concebida como principal alternativa de resolução para a questão da infância pobre. Nesse sentido, a referida lei trouxe importantes inovações, em relação ao acolhimento institucional, que tiveram impactos diretos no trabalho das assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância e Juventude, como ficou evidenciado nas entrevistas apresentadas nesse estudo.

Destacamos que, em nossa concepção, muitas dessas inovações coadunam com os valores defendidos por parcela importante do Serviço Social brasileiro, após seu movimento de renovação e explícitos nos princípios fundamentais do Código de Ética. Essas inovações aparecem no discurso das assistentes sociais entrevistadas a todo momento, ainda que as profissionais não as relacionassem diretamente à Lei 12.010/09. Assim, podemos destacar como principais avanços previstos na Lei e afirmados pelas assistentes sociais entrevistadas a necessidade de trabalhar buscando acessar e articular as diversas políticas públicas e os serviços de proteção social às crianças e aos adolescentes; o trabalho em conjunto com os profissionais de Psicologia, possibilitando uma abordagem multidisciplinar às complexas questões alvos de processos judiciais nas VIJ; a avaliação constante das condições de retorno da criança e do adolescente à família de origem e família extensa ou a necessidade de colocação em família substituta, através das audiências concentradas; a objetiva participação da criança e do adolescente nesse processo, através da obrigatoriedade da escuta desses sujeitos; a manutenção de grupos de irmãos juntos, evitando o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Entretanto, outras disposições da Lei 12.010/09 não apresentam a mesma relevância para os órgãos do poder público e vêm sendo executadas de forma precária ou não foram efetivadas até hoje, como a preparação gradual e o posterior acompanhamento nas adoções e reinserções familiares. Como vimos, o acompanhamento só é estabelecido em algumas situações, por determinação judicial. E a preparação gradual vem sendo realizada pela equipe técnica das varas, através de grupos de apoio, que, por sua configuração, não possibilitam condições de aprofundamento no debate. A nosso ver, esses momentos são fundamentais para a conclusão profícua de uma adoção ou reinserção familiar. Esse acompanhamento poderia evitar muitas situações de “devoluções” de adoção e

novos acolhimentos institucionais, que, como afirmaram as profissionais entrevistadas, se configura uma tragédia na vida de crianças e adolescentes. Mas o mais grave para nós é a não efetivação do art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê que o poder familiar não será suspenso por ausência de recursos materiais e que as famílias devem ser protegidas e promovidas através de políticas sociais. Ficou evidente nas entrevistas que a ausência de recursos materiais ainda é fator decisivo para a suspensão ou perda do poder familiar e a consequente institucionalização de crianças e adolescentes pertencentes à classe trabalhadora pauperizada. Ou seja, são institucionalizações causadas pela inexistência de políticas públicas efetivas de garantia à moradia, acesso a creches e escolas, serviços de saúde, entre outros.

Reafirmamos que o assistente social alinhado aos valores do atual Projeto Ético-Político do Serviço Social precisa se colocar em favor dos seus usuários, defendendo a efetivação dos seus direitos através do seu trabalho cotidiano. Como já discutimos neste trabalho, o atual Projeto Ético-Político do Serviço Social consiste em um desdobramento do Movimento de Reconceituação da categoria e visa à superação das práticas conservadoras na profissão. Esse projeto afirma compromissos progressistas e democráticos da profissão com a classe trabalhadora. O Código de Ética Profissional do Serviço Social vigente é um dos elementos que compõem o referido projeto, destacando-se como uma de suas maiores expressões, pois se relaciona diretamente com o trabalho cotidiano dos assistentes sociais.

No entanto, esse projeto não está dado, visto que seus preceitos são opostos à lógica neoliberal. Além disso, as lacunas na formação profissional e, mais ainda, as condições de trabalho dos assistentes sociais também podem se constituir como entraves à materialização dos princípios desse projeto, ou seja, são entraves à materialização dos princípios fundamentais do Código de Ética vigente que fundamentam o Projeto Ético-Político do Serviço Social crítico. Destacamos que consideramos esses fatores entraves e não barreiras intransponíveis à materialização do referido projeto.

Conforme Fávero (2014), o conhecimento da realidade social é inerente à possibilidade de materialização do Projeto Ético-Político do Serviço Social no trabalho cotidiano desses profissionais na atualidade, principalmente nesses espaços sócio-ocupacionais nos quais o controle da sociedade pelo Estado se



mostra mais claramente, como na área sociojurídica e conseqüentemente, nas Varas da Infância e da Juventude (VIJI).

Cabe evidenciar que, em nossa concepção, a plena materialização do atual Projeto Ético-Político do Serviço Social pressupõe a instituição de uma nova ordem social, visto que seus valores e diretrizes colidem com a estrutura do modo de produção capitalista e da lógica neoliberal. Entretanto, não se deve, por esse motivo, considerar as condições atuais como imutáveis, rígidas, impassíveis de mudanças, pois isso favorece, exclusivamente, a manutenção da ordem societária estabelecida. Ao contrário, para nós o Código de Ética, bem como os demais elementos basilares do projeto profissional crítico, seus fundamentos e valores, deve ser considerado pelos assistentes sociais como recurso para a prestação de um serviço qualificado à população usuária e um instrumento de luta contra a ordem social vigente, que degenera o trabalho e banaliza a vida humana, provocando situações gravíssimas de violação de direitos, como as atendidas nas VIJI e relatadas pelas assistentes sociais entrevistadas no presente estudo.

Dessa forma, acreditamos que os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional devem se constituir para os assistentes sociais como princípios norteadores e basilares do seu exercício profissional, ou seja, os valores contidos nesses princípios devem imprimir direção à ação profissional do assistente social. Porém, para isso, é preciso atentar que não basta esses princípios estarem colocados no plano do discurso insipiente. É primordial que a categoria debata profundamente esses princípios, sua possibilidade de efetivação e seus limites no exercício cotidiano dos assistentes sociais em todos os campos de atuação. Defendemos, então que os assistentes sociais devem buscar articular esses preceitos a sua atuação profissional e aos demais elementos que a norteiam. Em relação às assistentes sociais entrevistadas, destacamos que devem buscar relacionar os princípios Fundamentais do Código à condição de trabalhador assalariado, à natureza hierárquica da instituição e à legislação que fundamenta o trabalho profissional do assistente social, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas posteriores alterações, a qual destacamos a Lei 12.010/09, pois tudo isso tem certa implicação na condução e no produto da ação profissional do assistente social. Conforme defende Iamamoto (2012, p. 424),

O trabalho do assistente social, encontra-se sujeito a um conjunto de determinantes históricos, que fogem ao seu controle e impõe limites, socialmente objetivos, à consecução de um projeto profissional coletivo no cotidiano do mercado de trabalho. Alargar as possibilidades de condução do trabalho no horizonte daquele projeto exige estratégias político profissionais que ampliem bases de apoio no interior do espaço ocupacional e somem forças com segmentos organizados da sociedade civil, que se movem pelos mesmos princípios éticos e políticos. (IAMAMOTO, 2012, p. 424).

Sendo assim, no caso das assistentes sociais entrevistadas, que atuam nas Varas da Infância e Juventude (VIJI) do município do Rio de Janeiro, pudemos captar, através do nosso estudo, que essas profissionais buscam, no seu exercício cotidiano, efetivar um trabalho que favoreça o acesso de crianças e adolescentes aos direitos previstos em lei, o que está em consonância com os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Porém, essas profissionais, muitas vezes, individualizam as situações de vida dessas famílias, não as relacionando às condições macrossocietárias da sociedade capitalista. Além disso, acreditamos que esse projeto vai além da busca pela efetivação de direitos, tendo como horizonte a instituição de uma nova ordem societária, sem exploração de classe.

Portanto, ainda que as entrevistadas afirmem a materialização dos princípios fundamentais do Código de Ética no seu cotidiano profissional, apreendemos essa afirmação com ressalvas de nossa análise. Como afirmamos em diversos momentos do presente estudo, a nosso ver, esses princípios só podem ser plenamente materializados em outro tipo de sociedade sem exploração de classe, sem reificação monetária, na qual vidas humanas sejam primordialmente defendidas em detrimento de sistemas financeiros. Dessa forma, o que pudemos captar, a partir das entrevistas, é que as assistentes sociais apresentam elementos consoantes com os princípios do referido Código, umas mais profundamente, outras apenas superficialmente.

Consideramos importante destacar ainda que um dos principais objetivos da promulgação da Lei 12.010/09 era diminuir o número de institucionalizações de crianças e adolescentes no País, através da proteção e da manutenção na família natural ou na família extensa. Percebemos que as profissionais entrevistadas, através da afirmação da máxima do “melhor interesse da criança”, muitas vezes sequer mencionam o trabalho com a família, o que está em desacordo com a Nova Lei e, em nossa concepção, com a direção social defendida por segmentos da categoria profissional alinhada aos princípios fundamentais do Projeto Ético-Político do Serviço Social, recorrentemente referido como hegemônico. Isso porque, em

linhas gerais, as assistentes sociais entrevistadas não percebem o fenômeno como síntese de múltiplas determinações, ou seja, não consideram a totalidade da questão entendendo o fenômeno de forma individualizada, focalizando sua ação apenas na criança e/ou adolescente.

Assim, nas VIJI, é preciso que o Serviço Social promova um aprofundamento crítico, principalmente no que condiz ao conhecimento do aparato legal da profissão, da legislação referente a seu público-alvo, as crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violação de direitos, e no desvelamento da realidade, reconhecendo as situações vividas por sua população usuária como expressões da “questão social” que, como tal, são estruturais na sociedade burguesa e não fruto de “desajustamentos individuais”.

Destarte, defendemos que a capacitação continuada deve, na medida do possível, integrar o processo de trabalho do Assistente Social, visando à capacitação ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa do profissional, necessária à intervenção qualificada que certifica o comprometimento do profissional com a população usuária. Nesse sentido, destacamos a importância da articulação entre a academia e os espaços sócio-ocupacionais. Uma das entrevistadas nos relatou que já buscou diversas vezes essa parceria, com o objetivo de criar um grupo de pesquisa acerca do trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais nas VIJI e das situações de vida dos seus usuários, mas as universidades e seus pesquisadores não demonstraram interesse na área, o que para nós é muito grave, visto que, segundo a ABEPSS, a formação profissional deve associar organicamente, ensino, pesquisa e extensão e articular-se ao exercício profissional, construindo conhecimento sobre a profissão.

Reafirmamos que as assistentes sociais das VIJI, no acesso direto à população usuária, possuem dados riquíssimos que podem embasar estudos e pesquisas aprofundando o conhecimento sobre a sua população usuária e sobre o trabalho do Serviço Social na área sociojurídica. Destacamos também a necessidade de o assistente social buscar analisar sua própria realidade, reconhecendo-se como um trabalhador assalariado, que também tem parte de seus direitos violados pelo Estado e pela instituição empregadora. As profissionais precisam reconhecer essa realidade, pois essa é a conexão entre o assistente social e a massa de trabalhadores que vendem sua força de trabalho nessa

sociedade; é a característica que identifica o trabalho do assistente social como trabalho abstrato.

Cabe mencionarmos que buscamos neste estudo analisar o exercício profissional do assistente social nas suas determinações e mediações, considerando-o trabalho concreto e abstrato, partícipe do processo de criação de valor na sociedade burguesa e que, como tal, desenvolve um trabalho alienado. Isso porque a análise que não considera essas determinações

pode redundar numa incriminação moral da categoria por não aderir ou não ser capaz de implementar o projeto idealizado. [...] as insuficiências da interpretação teórico metodológicas da prática profissional são transferidas para a categoria e imputadas às deficiências de sua competência profissional ou às suas opções sociopolíticas. (IAMAMOTO, 2012, p. 431).

Conforme Iamamoto (2013), é a partir da compreensão do assistente social acerca da contradição inerente ao seu exercício profissional, que pela mesma atividade participa dos mecanismos de dominação da classe trabalhadora e oferece respostas às suas necessidades de sobrevivência dessa população, que o profissional pode criar estratégias para fortalecer o capital ou o trabalho.

Contudo, o produto da ação profissional está vinculado às organizações institucionais que o demandam, ou seja, não é definido, exclusivamente, pela vontade ou pela ação profissional do assistente social, ainda que esse profissional conte com uma autonomia relativa no exercício de suas atividades, característica conferida pelo seu estatuto de profissão liberal regulamentada com funções privativas e competências profissionais. Autonomia essa que “é condicionada pelas lutas hegemônicas presentes na sociedade que alargam ou retraem as bases sociais que sustentam a direção social projetada pelo assistente social ao seu exercício, permeada por interesses de classes e grupos sociais.” (IAMAMOTO, 2012, p. 415).

Destacamos, assim, que o trabalho comprometido do assistente social nas Varas da Infância e Juventude, bem como nos diversos espaços sócio-ocupacionais, pressupõe atenção ao movimento da realidade e uma organização da categoria na busca pela ampliação e efetivação de conquistas da classe trabalhadora, privilegiando o trabalho socioeducativo que possibilita reflexões e construção de alternativas junto aos usuários em detrimento das práticas controladoras, tuteladoras

e disciplinadoras, enfatizando a função social do Poder Judiciário de possibilitar a busca pela efetivação dos direitos da população usuária.

As determinações da totalidade afetam não apenas àqueles que estão submetidos à alienação, ou que não desenvolveram uma consciência crítica, ou ainda àqueles que aderiram profissionalmente a um compromisso ético-político de horizontes emancipatórios, mas a todos. [...] Não podemos escolher viver em uma realidade alternativa e se partilharmos a mesma comunidade semiótica é porque partilharmos a base material que lhe serve de fundamento, ou seja, as relações constitutivas do capital. (IASI, 2013, p. 177).

Reafirmamos a importância da organização e da luta política da categoria, preferencialmente junto às entidades representativas da profissão, para a garantia do respeito à Lei das 30 horas no âmbito do TJRJ, fundamental para o descanso físico e mental dos profissionais que trabalham com questões complexas, reveladoras da barbárie social que temos vivenciado contemporaneamente e que provocam uma pesada carga emocional nas profissionais, como ficou revelado nas entrevistas. A luta junto a outras categorias também se apresenta imprescindível para uma possível desvinculação da subordinação hierárquica da equipe técnica das Varas Infância e Juventude ao Juiz, o que possibilitaria maior autonomia na condução do trabalho da equipe técnica e, possivelmente, reverteria em ganhos para a população usuária.

Por tudo que foi apresentado no presente estudo, reafirmamos nossa hipótese inicial de que os preceitos da Lei 12.010/09 se coadunam com os princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social, fundamento do atual projeto profissional crítico. No entanto, ficou claro para nós que os preceitos dessa lei não são plenamente efetivados, não apenas por questões burocráticas ou condições precárias de trabalho, mas, por questões estruturais da sociedade capitalista, que impõem barreiras concretas à universalização de políticas públicas de qualidade. Ou seja, da mesma forma que não há possibilidade de materialização plena dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional nessa ordem societária, não há também a possibilidade de plena garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes brasileiras na sociedade burguesa neoliberal. No entanto, como viemos afirmando ao longo deste estudo, estamos inseridos na sociedade capitalista e é aqui, neste solo histórico, que a luta contra esse sistema deve se efetivar, visando a superá-lo, para que possamos construir outro tipo de sociedade na qual todas as crianças e jovens possam viver sua

infância e adolescência sem privações de qualquer tipo. Os direitos humanos, dentre eles, os direitos da criança e do adolescente,

já existem, não existem, já começaram a existir e é preciso que venham a existir. Já existem como normas, como “dever ser”, juridicamente postas e impregnadas na consciência de uma parte já bastante importante da humanidade. Não existem como realidade da ordem vigente, que os viola diuturnamente, das formas mais sutis às mais brutais, mesmo quando precisa dizer que os defende. Já começaram a existir porque servem de referência, fortalecem e podem ser alavancas de movimento dos “de baixo”, são trilhas precárias no lugar onde precisam construir largos caminhos. E ainda precisamos chegar aos direitos humanos se não aceitarmos a comunidade humana outro destino que não a plena realização de suas potencialidades de liberdade real, igualdade de fato e fraternidade na prática. (MARQUES, 2013, p. 208).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo nesta dissertação foi analisar alguns dos principais aspectos que as mudanças provocadas pela promulgação da Lei 12.010/09 trouxeram para o trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude do município do Rio de Janeiro, buscando observar se, em alguma medida, essas mudanças favoreceram a materialização dos princípios do atual Código de Ética desses profissionais na realização do seu trabalho cotidiano. Nosso esforço se concentrou, então, em, primeiramente, apreender o significado social da profissão Serviço Social no Brasil, considerando a dupla dimensão do trabalho nessa sociedade – trabalho concreto e abstrato – e a sua participação no circuito da criação do valor. Também foi preciso captarmos as possibilidades e os limites dos direitos humanos na sociedade burguesa, bem como o papel do Poder Judiciário para a manutenção da ordem social estabelecida e as novas demandas que se colocam para esse Poder, contemporaneamente, como a busca pela efetivação de direitos, como defendemos no capítulo 1. Além disso, fez-se necessária a compreensão da construção histórica das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes no Brasil, considerando as peculiaridades da formação sócio-histórica do País, como apresentamos no capítulo 2. A partir disso, empreendemos a análise acerca da inserção dos assistentes sociais no Poder Judiciário, principalmente no que tange à sua atuação junto à Justiça da Infância e da Juventude e as possibilidades de materialização dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, sustentáculo do atual projeto profissional crítico.

Durante séculos, no Brasil, não existiu uma política para lidar com a questão da “menoridade desvalida”, apenas ações pontuais de instituições caritativas, a maioria com viés religioso. No início do século XX, com o início da industrialização no País e a migração da população para as cidades, a questão da infância e da juventude pertencente à classe trabalhadora pauperizada fica explícita aos olhos da sociedade. A partir de então, iniciou-se a organização das primeiras iniciativas do poder público para lidar com esse problema. Nesse momento, coordenada pelo Juizado de Menores, a institucionalização se constituiu como principal ou único mecanismo de resposta às necessidades dessas crianças e adolescentes, segregando e confinando-os. Entendia-se que só retirando a criança da família

“desajustada” seria possível oferecer uma educação para a convivência em sociedade e para o trabalho.

Algumas vozes se levantaram contra a política de institucionalização e o viés punitivo da atuação do Juizado de Menores, mas somente na década de 1980 essas práticas foram efetivamente questionadas, por não garantir e, ao contrário, prejudicar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a sociedade passa a questionar também a legislação e as ações do poder público destinadas à infância pertencente à classe trabalhadora pauperizada. A organização dos movimentos sociais e a participação popular na política em efervescência, por conta da reabertura política e da elaboração da Constituinte, conseguiram garantir na Constituição Federal de 1988 a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, superando, pelo menos no âmbito legal, a doutrina da proteção irregular, base dos Códigos de Menores vigentes até então.

Nessa perspectiva, a criança e o adolescente passaram a ser considerados sujeito de direitos, ou seja, sujeitos sob condições legais, com prioridade no atendimento pelas políticas sociais por se constituírem em peculiar condição de desenvolvimento. Os preceitos afirmados na Constituição foram regulamentados, em 1990, dando origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurando uma diferente era na concepção de direitos dessa parcela da população no Brasil.

Dentre as principais inovações do ECA, destacamos a previsão do direito à convivência familiar e comunitária, considerando que nenhuma família perderá o seu poder familiar pela condição de pobreza. Entretanto, a cultura da institucionalização perdurou como principal alternativa para a “proteção” de crianças e adolescentes e possibilitou que, nos anos 1990 e 2000, crescesse o número de crianças e adolescentes institucionalizados no País. Dessa forma, visando superar esses números e garantir o direito à convivência familiar e comunitária, em 2009, é promulgada a Lei nº 12.010, popularmente conhecida como Nova Lei Nacional de Adoção, que altera 54 artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atualmente, em relação às crianças e aos adolescentes, o Brasil conta com um ordenamento jurídico dos mais avançados do mundo. O ECA busca romper com as práticas punitivas, controladoras e estigmatizantes que incidiam sobre a infância pertencente à classe trabalhadora pauperizada. Entretanto, o Brasil continua sendo um dos países mais desigual do mundo, onde os mais pobres vivenciam extremas privações e miseráveis condições de vida, não possuindo o acesso aos direitos



básicos de sobrevivência, como alimentação, moradia, saúde e educação adequadas. A desigualdade social atinge em cheio as crianças e os adolescentes brasileiros, que convivem com as mais graves violações de direito, inclusive o extermínio, do qual reiteradamente temos exemplos, principalmente nos grandes centros urbanos. Isso pode ser observado como decorrência do acirramento da “questão social” nas últimas décadas, que aprofundou o processo de criminalização da pobreza, aumentando as respostas coercitivas e repressivas às expressões da “questão social”.

Em relação à medida de “proteção” acolhimento institucional, destacamos como urgente a capacitação profissional e a adequação das estruturas físicas e de atendimento das unidades de acolhimento no município do Rio de Janeiro, obedecendo aos critérios previstos na Lei e aos princípios de excepcionalidade e provisoriedade. Reiteramos a possibilidade de os assistentes sociais se constituírem profissionais estratégicos para a organização da classe trabalhadora à luta pela efetivação dos seus direitos, através, principalmente da socialização de informações, reflexão e construção de estratégias junto aos seus usuários.

Nesse sentido, julgamos essencial a apreensão dos direitos humanos – direitos civis, políticos e econômico-sociais – como produtos históricos, que se ampliaram a partir da luta dos trabalhadores e da contraposição do socialismo ao capitalismo no período após a Segunda Guerra Mundial, para compreendermos a primordial defesa desses direitos na contemporaneidade. Dessa forma, entendemos como importante a participação do Serviço Social no que se refere à luta por direitos e à efetivação deles, considerando suas contradições, possibilidades, limites e efetivação concreta na sociedade capitalista, na medida em que isso pode se tornar um espaço de resistência aos mandos do capital financeiro e promover a valorização da vida humana, o que é consoante com o atual Projeto Ético-Político, recorrentemente mencionado como hegemônico no meio profissional do Serviço Social.

O movimento do capital mundial impõe diversos desafios aos Estados-Nação e suas instituições, principalmente naqueles países considerados em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. As novas exigências do capital mundial, promovidas pela mundialização do capital atrelada ao neoliberalismo, provocam alterações substanciais nas instituições e o reordenamento do Estado. Nesse sentido, no Brasil, a partir da década de 1980, o Poder Judiciário passa a responder

a novas questões, ganhando maior importância e centralidade nas formas de gestão e regulação dos direitos humanos, principalmente após a Constituição Federal de 1988.

Através de nossa pesquisa, pudemos captar que, ainda que o Poder Judiciário venha estabelecendo novas frentes de atuação e se constituindo importante recurso institucional na busca pela garantia de direitos, majoritariamente, esse ainda aplica seu poder de forma coercitiva e repressiva, buscando controlar, disciplinar e normatizar as condutas individuais. Assim, a classe subalterna, quando acessa o Judiciário, ainda é mais objeto de controle e tutela por parte do Estado do que respeitada enquanto cidadão portador de direitos. Nas VIJL, isso é claro: as famílias são responsabilizadas por não oferecerem às crianças e aos adolescentes o que elas mesmas nunca tiveram possibilidade de acessar.

Em nossa concepção, os preceitos do ECA, bem como da Lei nº 12.010/09, que amplia o direito à convivência familiar de crianças e adolescente e prevê a prioridade de manutenção das crianças e adolescentes junto à sua família natural ou extensa, estão de acordo com a Constituição Federal de 1988 e são compatíveis e coadunam com os valores defendidos por segmento importante do Serviço Social brasileiro, a partir do seu movimento de renovação crítica e a construção do atual Projeto Ético-Político da categoria. Entretanto, sinalizamos a urgência da apreensão da legislação, nesse sentido, pelas assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância e Juventude, questionando e debatendo a máxima do “melhor interesse da criança”, para que considerem não só os direitos das crianças e dos adolescentes, mas também de suas famílias, fundamentalmente advindas da classe trabalhadora.

Consideramos que a formação profissional qualificada e o constante aprimoramento profissional são indispensáveis ao exercício capacitado do Serviço Social nas Varas da Infância e Juventude. Entretanto, reconhecemos que a capacitação continuada não depende exclusivamente da vontade do profissional, ainda que essa se faça necessária, as condições sócio-históricas e sócio-ocupacionais imprimem diversos obstáculos à apreensão do conhecimento nesta sociedade.

Sem desconsiderarmos a tensão entre o referido projeto profissional e o estatuto de trabalhador assalariado do assistente social, isto é, a tensão entre causalidade e teleologia, destacamos que o Projeto Ético-Político do Serviço Social afirma o assistente social como um intelectual que interfere na realidade, um ser

dotado de liberdade, capaz de projetar seu trabalho e antever seu produto. Ou seja, o assistente social é sujeito nesse processo e pode imprimir uma direção social ao seu trabalho, mas isso depende de uma profunda capacitação e do desvelamento do movimento da sociedade burguesa que impõe limites concretos à materialização do trabalho profissional nesse sentido.

Ancorado na sua qualificação, na regulamentação da profissão, que destaca as competências e as atribuições privativas profissionais e, em parceria com as instituições representativas da categoria, o assistente social dispõe de meios para a defesa da sua relativa autonomia na construção da direção social do seu trabalho. Reafirmamos que esse projeto não pode estar apenas no âmbito do discurso ou das ideias; sua possibilidade de materialização está no trabalho cotidiano comprometido do assistente social, afinal o Serviço Social é uma profissão fundamentalmente interventiva.

Além disso, é preciso reconhecer que o trabalho do assistente social é indissociável dos dilemas vividos pela classe trabalhadora em geral, que vem sofrendo perdas decisivas em suas conquistas, fruto de intensas lutas históricas contra o capital. No Brasil, essa situação é ainda mais grave por conta da sua própria formação sócio-histórica e, dessa forma, pressupõe um esforço ainda maior para o desvelamento da realidade.

Conforme ficou revelado no presente estudo, o tema do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é polêmico e reiteradamente vem sendo alvo de análises rasas, que defendem a adoção como única solução para a superação da institucionalização no País, inclusive através da criação de leis. Dessa forma, reafirmamos a necessidade de os assistentes sociais que atuam nos serviços de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, como as Varas da Infância e Juventude, estarem atentos ao movimento da realidade e a possíveis retrocessos no que tange aos direitos de crianças e adolescentes, principalmente na atual conjuntura vivida pela sociedade brasileira, que aponta para a retração dos direitos sociais e cortes nas políticas públicas, sob a égide e o avanço do neoliberalismo no País.

Claramente, não temos a pretensão de responder às complexas questões reveladas na pesquisa, mas buscamos contribuir e apontar caminhos e elementos que precisam ser profundamente compreendidos, analisados e debatidos pelos profissionais de Serviço Social, além de indicar fenômenos que podem inspirar

novas pesquisas nessa complexa e rica área das ciências humanas. Isso porque a realidade é dinâmica e sua apreensão só pode ser feita a partir de sucessivas aproximações com o objeto de estudo. Sem desconsiderarmos os limites deste estudo, construído enquanto uma dissertação de mestrado, com prazo exíguo, esperamos ter contribuído para a análise das possibilidades e limites do projeto profissional denominado Projeto Ético-Político do Serviço Social no trabalho cotidiano dos assistentes sociais, não só os que atuam no âmbito da área sociojurídica, nas Varas da Infância e Juventude, mas para toda a categoria profissional.

## REFERÊNCIAS

- ABMP. *O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2008.
- AGUINSKY, B.; ALENCASTRO, E. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Katálisis*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, jan. 2006.
- ALAPANIAN, S. *Serviço Social e o Poder Judiciário: reflexões sobre o serviço social no Poder Judiciário*. São Paulo: Veras Editora, 2008. v. 2.
- ALMEIDA, N. L. T. *Considerações iniciais para o exame do processo de trabalho do Serviço Social*. Serviço Social e Sociedade. São Paulo, Cortez, ano XVII, n. 52, dez. 1996.
- \_\_\_\_\_; ALENCAR, M. M. T. *Serviço Social, trabalho e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BARISON, M. S. A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. In *O Social em Questão*, ano XVIII, n. 31, p. 15-32, 2014.
- BARROCO, M. L. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de Serviço Social, v. 2).
- BEHRING, E. R. *Política social no capitalismo tardio*. São Paulo: Cortez, 1998.
- BOBBIO, N.; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de política*. 12. ed. Brasília: UNB, 1998.
- BOBBIO, N. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, ano 33, n. 115, p. 407-441, set. 2013.
- \_\_\_\_\_. Prefácio. In: *Serviço Social e Temas Sociojurídicos: debates e experiências*. Fávero, E. e Gois, D. (Orgs). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, p. XI-XVII, 2014.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069 de 13/07/1990.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.

BRASIL. SDH. Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: Histórico, Objetivos, Metodologia e Resultados. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/cadastro-nacional-dos-conselhos-tutelares>>. Acesso em: 17 set. 2015.

BRASIL. SDH. *Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto*. Brasília, 2010.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista. A degradação do trabalho no século XX*. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

CHUAIRI, S. H. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, ano 22, n. 67, set., p. 124-144, 2001.

CNJ. *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: Uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília, 2013.

CNJ. Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 24 set. 2015.

CNJ. Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>>. Acesso em 24 set. 2015.

CNJ. Instrução Normativa nº 2 de 03 de novembro de 2009. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_corregedoria/instruonormativa\\_\\_02.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/instruonormativa__02.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2016.

CNJ. Provimento nº 32 de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/Provimento%20N%C2%BA32.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

CNMP. *Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. *Revista Ágora: Políticas públicas e Serviço Social*, ano 2, n. 3, dez. 2005.

FALEIROS, V. P. Políticas Para a Infância e Adolescência e Desenvolvimento. In: *IPEA, Políticas Sociais: Acompanhamento e Análises*, 2005.

\_\_\_\_\_. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.) *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, p. 33-96, 2011.

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 67, ano XXII, p. 7-17, 2001.

\_\_\_\_\_. O Sistema Brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. *Estud. av.*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, aug. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 21 set.2015.

FÁVERO, E. MELÃO, M.; TOLOSA JORGE, M. R. (Orgs.). *Serviço Social e Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, E. *Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Veras, 2005.

\_\_\_\_\_. Barbárie Social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, E.; GOIS, D. (Orgs.). *Serviço Social e Temas Sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-18, 2014.

FORTI, V. *Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. MARCONSIN, C.; FORTI, L. Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso. In: FORTI, V.; BRITES, C. M. (Orgs.). *Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 29-53, 2013.

\_\_\_\_\_; COELHO, M. Contribuição à crítica do projeto ético-político do serviço social: considerações sobre fundamento e cotidiano institucional. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Orgs.). *Projeto Ético-Político do Serviço Social: contribuições a sua crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 15-38, 2015.

FUZIWARA, A. S. Lutas Sociais e Direitos Humanos da Criança e do Adolescente: uma necessária articulação. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, jul. n. 115, 2013.

GUERRA, Y. Sobre a possibilidade histórica do projeto ético-político profissional: A apreciação crítica que se faz necessária. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Orgs.). *Projeto Ético-Político do Serviço Social: contribuições a sua crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 39-70, 2015.

IASI, M. L. O Direito e a luta pela emancipação humana. In: FORTI, V.; BRITES, C. M. (Orgs.). *Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 171-194, 2013.

KONDER, L. *A derrota da dialética: a recepção das ideias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_. *O que é dialética*. 28. ed. São Paulo: Brasiliense 2000.

LUKÁCS, G. *Para uma ontologia do ser social I*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez, 1982.

IAMAMOTO, M. V. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1992.

\_\_\_\_\_. A questão social no capitalismo. *Temporalis*. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Brasília, ano II, n. 3, jan./jun. 2001.

\_\_\_\_\_. *O Serviço Social na Contemporaneidade*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. In: SALES, M. A. et al. *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, p. 261-296, 2004.

\_\_\_\_\_. *Serviço Social em tempo do capital fetiche*. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social na cena contemporânea. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

LIMA, R. S. *Orçamento Público dos Abrigos Municipais no Rio De Janeiro: Velhos e Novos Dilemas*. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

MANDEL, E. *O Capitalismo Tardio*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARQUES, E. A. B. Direitos Humanos: para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie In: FORTI, V.; BRITES, M. C. (Orgs.). *Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 195-208, 2013.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, K.; ENGELS, F. *O Manifesto Comunista*. Tradução de Maria Lúcia Como. Editora Paz e Terra, 1998.

MARX, K. *O Capital*. Livro I, volume I. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

\_\_\_\_\_. Salário, Preço e Lucro. 1865. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1865/salario/>>. Acesso em 09 fev. 15.

\_\_\_\_\_. *Capítulo VI Inédito de O Capital*. Resultados do processo de produção imediata. São Paulo: Moraes, 1969.



\_\_\_\_\_. Trabalho Produtivo e Trabalho improdutivo. In: ANTUNES, R. *A Dialética do Trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos Econômico-filosóficos*. [1844] Tradução de Jesus Ranieri. 1ª reimp. São Paulo, SP: Boitempo, 2006.

NETTO, J. P. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

\_\_\_\_\_. Cinco notas a propósito da “questão social”. In: *Temporalis*. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

\_\_\_\_\_. *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao método na teoria social*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, R. C. S. *No Melhor Interesse da Criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

PINHEIRO, M. E. *Serviço Social: infância e juventude desvalidas*. Rio de Janeiro: Centro de Produção da UERJ, 1985. (Série Serviço Social: Documento histórico).

RIZZINI, I. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, p. 225-286, 2011.

\_\_\_\_\_. Crianças e Menores – do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, p. 97-150, 2011.

SALES, M. A. Política e direitos de criança e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (Orgs.). *Política Social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, p. 207-241, 2004.

SIERRA, V. M. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. *Revista Katalysis*, v. 14, n. 2, p. 256-264, 2011.

SILVA, E. R. *O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA, 2004.

TEMPORALIS (ABEPSS). Brasília, ABEPSS, Graflin, ano II, n.3, jan./jul. 2001.

TRINDADE, J. D. L. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, V.; BRITES, C. M. (Orgs.) *Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 11-28, 2013.

UNICEF. ECA 25 anos: Avanços e Desafios para a infância e adolescência no Brasil. 2015.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M. B; SALLES, P. M. Dezesete anos de judicialização da política. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 41, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, p. 287-322, 2011.

WANDERLEY, M. B. *Metamorfoses do desenvolvimento de comunidade*. São Paulo: Cortez, 1993.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza exclusão social: expressões da questão social no Brasil. *Revista Temporalis*. Brasília: ABEPSS; Grafline, n. 3, p. 33-40, jan./jul. 2001.

## APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Semiestruturada

Público Alvo: Profissionais de Serviço Social atuantes nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do município do Rio de Janeiro.

### Caracterização dos Profissionais

Identificação Assumida:

Idade:

- Em qual instituição se formou?
- Ano de conclusão?
- Possui alguma pós-graduação ou alguma outra graduação?
- Qual a matriz teórica hegemônica que orienta seu trabalho hoje?
- Há quanto tempo trabalha como assistente social?
- Há quanto tempo está na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso?
- Carga horária total de trabalho na instituição?
- Carga horária diária?
- Tem outro vínculo?
- Já visava essa área quando cursava a faculdade?
- Participa de alguma entidade na categoria?

### O Trabalho do assistente social na Instituição

- Qual o seu objeto de intervenção?
- Quais os objetivos da Instituição onde trabalha?
- Quais os objetivos do Serviço Social?
- A seu ver, existe articulação entre os objetivos do Serviço Social e da Instituição?
- Existe um projeto de intervenção do Serviço Social elaborado em documento?
- Qual a direção social da a sua intervenção?
- Costuma planejar e sistematizar suas intervenções? Justifique...
- Trabalha em equipe?
- Como são as condições de trabalho nesse campo?

- Como é a relação do Serviço Social com o Juiz de Direito?
- Já presenciou situações de violação dos direitos?
- A lei de regulamentação profissional influencia no seu trabalho?
- Qual a sua consideração sobre o código de ética vigente?
- Destaca algum princípio do código de ética específico para sua atuação profissional?
- Você acredita que os princípios do código de ética se materializam no seu cotidiano profissional?

#### O Trabalho do Serviço Social no processo de acolhimento institucional

- Qual sua visão acerca da institucionalização infantil?
- Vocês trabalham de forma intersetorial?
- As alterações realizadas no ECA pela Lei nº 12.010 de 2009 trouxeram mudanças para o seu trabalho? Quais?
- A seu ver, a Lei favorece a manutenção dos vínculos comunitários e familiares ou a inserção em família substituta?
- Em sua opinião, qual a competência do assistente social no processo de acolhimento institucional de crianças, nas tentativas de reinserção familiar e na colocação em família substituta?
- Em sua opinião, é possível efetivar o que está previsto na lei garantindo os direitos das crianças à convivência familiar e comunitária.
- A seu ver existe articulação entre o Código de Ética do assistente social e a Nova Lei Nacional de Adoção?

**APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)****UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL****Serviço Social e convivência familiar e comunitária: um estudo sobre os efeitos da promulgação da lei 12.010/09 no trabalho das assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude****Pesquisador responsável: Mariana Zacharski do Nascimento**

Este documento que você está lendo é chamado de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Ele contém explicações sobre o estudo que você está sendo convidado a participar.

Antes de decidir se deseja participar (de livre e espontânea vontade) você deverá ler e compreender todo o conteúdo. Ao final, caso decida participar, você será solicitado a assiná-lo e receberá uma cópia do mesmo.

Antes de assinar faça perguntas sobre tudo o que não tiver entendido bem. A equipe deste estudo responderá às suas perguntas a qualquer momento (antes, durante e após o estudo).

**Natureza e objetivos do estudo**

O objetivo específico deste estudo é conhecer as implicações da promulgação da Nova lei de Adoção (Lei nº 12.010/09) no trabalho dos assistentes sociais das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Município do Rio de Janeiro.

Você está sendo convidado a participar exatamente por exercer a função de assistente social no referido estabelecimento.

**Procedimentos do estudo**

Sua participação consiste em conceder entrevista.

As entrevistas serão gravadas, caso você autorize.

Não haverá nenhuma outra forma de envolvimento ou comprometimento neste estudo.

### **Riscos e benefícios**

Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento você não precisa realizá-lo.

Sua participação poderá ajudar no maior conhecimento sobre a atuação do assistente social no processo de acolhimento institucional e sobre como a Nova lei de Adoção (Lei nº 12.010/09) acarretou mudanças ou não para essa atuação.

### **Participação, recusa e direito de se retirar do estudo**

Sua participação é voluntária. Você não terá nenhum prejuízo, se não quiser participar.

Você poderá se retirar desta pesquisa a qualquer momento, bastando para isso entrar em contato com o pesquisador responsável.

Conforme previsto pelas normas brasileiras de pesquisa com a participação de seres humanos, você não receberá nenhum tipo de compensação financeira pela sua participação neste estudo.

### **Confidencialidade**

Seus dados serão manuseados somente pelos pesquisadores e não será permitido o acesso a outras pessoas.

O material com as suas informações (fitas, entrevistas etc.) ficará guardado sob a responsabilidade do(a) Mariana Zacharski do Nascimento e como garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade será destruído após a pesquisa.

Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou outros meios científicos. Entretanto, serão mostrados apenas os resultados obtidos, não fornecendo nenhum dado que possa viabilizar qualquer identificação dos entrevistados.

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, após receber uma explicação completa dos objetivos do estudo e dos procedimentos envolvidos concordo voluntariamente em fazer parte deste estudo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Participante

---

Mariana Zacharski do Nascimento, celular: (21) 98426-3046